



VOLUME IV

Direitos Fundamentais, Justiça Penal e Tecnologia: Novos Desafios para a Gestão de Conflitos



COORDENADORES

Profa. Dra. Audrey Moretti Martins

Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira

Prof. Dr. Fernando Passos

Profa. Dra. Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro

Prof. Dr. Ricardo Augusto Bonotto Barboza

EDITOR CHEFE

Dr. Edmundo Alves de Oliveira

EDITOR CIENTÍFICO

Dr. Emerson Antônio Maccari

EDITORA ASSISTENTE

Dra. Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro

EDIÇÃO

Me. Bruno Aloísio Cândido

EDITORIA TÉCNICA - BIBLIOTECÁRIA

Rosmary Santos

<https://www.uniara.com.br/ppg/direito>

CONSELHO EDITORIAL

Dr. Alf Walle, University of Alaska Fairbanks
Dr. Carlos Rufin, International Business at Suffolk University's Sawyer Business School
Dr. Edmundo Alves de Oliveira, Universidade de Araraquara - UNIARA
Dr. Emerson Antônio Maccari, Universidade Nove de Julho - UNINOVE
Dr. Fernando Antônio Ribeiro Serra, Universidade Nove de Julho - UNINOVE
Dr. Nader Asgary, Bentley University; Cyrus Institute of Knowledge
Dr. Orides Mezzaroba, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CONSELHO CIENTÍFICO

Dra. Audrey Moretti Martins, Universidade de São Paulo - USP
Dra. Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, Universidade de Araraquara - UNIARA
Dr. Fernando Passos, Universidade de Araraquara - UNIARA
Dra. Jamile Gonçalves Calissi, Universidade de Araraquara - UNIARA
Dr. Leonel Cezar Rodrigues, Universidade de Araraquara – UNIARA
Dra. Maria Cláudia Zaratini Maia, Faculdades Integradas de Bauru - FIB
Dra. Patricia Borba Marchetto, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Dr. Ricardo Augusto Bonotto Barboza, Universidade de Araraquara – UNIARA
Dr. Renan Posella Mandarino, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Dr. Rodrigo Augusto Prando, Universidade Presbiteriana Mackenzie

O conteúdo compilado nessa obra é de inteira responsabilidade dos autores e não sofreu correção dos editores. Este livro passou por avaliação e aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos

Universidade de Araraquara - Uniara - Unidade II
Rua Carlos Gomes, 1338 - Araraquara/SP - CEP 14801-340

Universidade de Araraquara
Reitor: Prof. Dr. Fernando Passos
Pró-Reitor Acadêmico: Prof. Flávio Módolo
Pró-Reitor Administrativo: Prof. Esp. Fernando Soares Mauro
Pró-Reitora de Pós-Graduação Stricto Sensu: Profa. Dra. Vera Lucia Silveira Botta
Ferrante
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento: Prof. Dr. Ricardo Arruda Mauro

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Gestão de Conflitos
Coordenador: Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira

Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas e
Coordenador da graduação em Direito: Prof. Dr. Fernando Passos

D635 Direitos fundamentais, justiça penal e tecnologia: novos desafios para a
gestão de conflitos. Volume 4.[Recurso eletrônico]. – Araraquara:
Universidade de Araraquara, 2026
282p.

Acesso: <https://www.uniara.com.br/ppg/direito/producao-intelectual/>

Publicação digital E-book no formato PDF
ISBN 978-65-02-21142-7

1. Direitos fundamentais. 2. Justiça penal. 3. Tecnologias. I. Título.

CDU 340

ÍNDICE

01

Apresentação

02

Sobre a coletânea

03

Lista de trabalhos

04

Produtos Técnicos

capítulo 01

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O PROGRAMA

Criado em 2019, desde então sob a coordenação do Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira, o Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos da UNIARA tem como missão qualificar seus discentes para o ambiente profissional contemporâneo, com ênfase no uso da pesquisa aplicada como instrumento para a solução de problemas oriundos da prática jurídica.

O modelo do mestrado profissional parte da identificação de situações conflituais concretas da realidade jurídica. Para cada problema analisado, exige-se a formulação de uma solução viável, desenvolvida e validada por meio de método científico. Essa solução deve, ainda, ser materializada de forma prática e útil aos operadores do Direito, por meio da elaboração de um artefato — também denominado produto técnico — como guias, roteiros, modelos, tecnologias, projetos de lei, minutas de provimentos, entre outros instrumentos aplicáveis ao contexto profissional.

Estruturado dessa forma, o Programa conduz o discente, ao longo de dois anos, por um percurso integrado de disciplinas, estudos, investigação aplicada e produção intelectual. Esse processo formativo visa consolidar o perfil do Mestre Profissional em Direito e Gestão de Conflitos, dotado de competências técnicas, analíticas e éticas, bem como das atitudes necessárias para atuar em um ambiente jurídico cada vez mais complexo, dinâmico e marcado pelos desafios da transformação digital.

AS LINHAS DE PESQUISA

O Programa estrutura-se em duas Linhas de Pesquisa complementares, voltadas à análise crítica da prática jurídica e ao desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão e a resolução de conflitos no contexto brasileiro.



Linha 1 - Poder Judiciário e Gestão de Conflitos

Dedica-se ao estudo do funcionamento do Poder Judiciário, abrangendo sua estrutura, organização, procedimentos e mecanismos institucionais. As pesquisas investigam políticas judiciárias inovadoras, o acesso à justiça, a incorporação de novas tecnologias digitais, a sustentabilidade nas decisões judiciais e a utilização de métodos consensuais como instrumentos de celeridade processual e pacificação social.



Linha 2 - Desjudicialização e Modelos de Gestão de Conflitos

Concentra-se na análise e no desenvolvimento de métodos consensuais e alternativos de resolução de conflitos, como mediação, conciliação, negociação e arbitragem. As pesquisas abordam a educação jurídica e social para a cultura da consensualidade, a criação de instrumentos práticos para aplicação desses métodos, o fortalecimento da autocomposição, o papel das serventias extrajudiciais e da justiça comunitária, visando a um acesso à justiça mais célere, eficiente e socialmente pacificador.

TEMAS E NÚMERO DE TRABALHOS INCLUÍDOS EM CADA VOLUME

Volume	Temas	Número de trabalhos
I	Gestão de Conflitos e Métodos Adequados de Solução de Controvérsias: Teoria, Prática e Inovação	18
II	Desjudicialização e Atividade Extrajudicial: Inovação, Segurança Jurídica e Acesso à Justiça	14
III	Direito Público e Inovação Regulatória: Políticas Públicas, Governança, Educação e Gestão de Conflitos	15
IV	Direitos Fundamentais, Justiça Penal e Tecnologia: Novos Desafios para a Gestão de Conflitos	12

capítulo 02

SOBRE A COLETÂNEA

SOBRE A COLETÂNEA

O Volume IV encerra a presente coletânea de produções técnicas e tecnológicas do Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, reunindo trabalhos que enfrentam alguns dos desafios mais sensíveis e contemporâneos do Direito: a proteção dos direitos fundamentais, a transformação da justiça penal, o uso de tecnologias digitais na gestão de conflitos e a atuação jurídica em contextos sociais complexos e de alta vulnerabilidade.

A legitimidade do Estado de Direito depende da efetiva garantia dos direitos fundamentais, especialmente daqueles destinados à proteção dos grupos mais vulneráveis (Ferrajoli, 2011)¹. Essa perspectiva permeia os trabalhos do volume que tratam do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana e da necessidade de soluções jurídicas que ultrapassem a formalidade normativa para alcançar efetividade social.

No campo da justiça penal, os estudos aqui reunidos dialogam com a noção de consensualidade e racionalização do sistema repressivo, tema amplamente debatido por Zaffaroni (2007)², que aponta a necessidade de modelos penais menos punitivistas e mais orientados à redução de danos e à eficiência institucional. As produções que abordam o *plea bargain*, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e a padronização de sua aplicação refletem esse movimento de busca por alternativas ao modelo penal tradicional, sem afastar as garantias fundamentais.

A gestão de conflitos em contextos de diversidade religiosa, relações de trabalho e ambientes organizacionais também ocupa lugar relevante no volume. Nesses casos, o conflito assume caráter complexo e multidimensional, exigindo soluções sensíveis aos valores culturais, éticos e sociais envolvidos. A legitimidade das decisões jurídicas depende da possibilidade de diálogo racional e inclusivo entre os sujeitos afetados (Habermas, 2003)³.

Outro eixo central das produções diz respeito à inovação tecnológica aplicada ao Direito, especialmente no que se refere ao uso da inteligência artificial, do *blockchain* e de plataformas digitais para a gestão de conflitos e a eficiência judicial. O futuro da justiça está intrinsecamente ligado à incorporação responsável da tecnologia, desde que orientada pelos valores da

¹ FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

³ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

transparência, da equidade e do acesso à justiça (Ellul, 2004⁴; Susskind, 2019⁵). As produções deste volume refletem esse debate ao analisar tanto o potencial quanto os riscos das tecnologias emergentes no âmbito jurídico.

O volume também contempla estudos voltados à proteção de grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de cibercrimes e indivíduos em situação de hipossuficiência, reforçando que a igualdade material exige políticas jurídicas diferenciadas e sensíveis às assimetrias sociais (Piovesan, 2018)⁶. Nesse mesmo sentido, os trabalhos sobre assédio, conflitos trabalhistas e educação para métodos alternativos de resolução de conflitos evidenciam a importância da prevenção e da atuação extrajudicial como estratégias de pacificação social.

Por fim, as produções relacionadas à arbitragem na administração pública, aos acordos extrajudiciais e às sessões de conciliação virtual demonstram a progressiva ampliação dos espaços de consensualidade e cooperação no âmbito do sistema de justiça, reafirmando a ideia de acesso à justiça em sentido ampliado (Cappelletti; Garth, 1988⁷).

Assim, o Volume IV consolida-se como um fechamento coerente da coletânea, ao evidenciar como o Direito pode e deve atuar de forma integrada, tecnológica, humanizada e comprometida com a dignidade da pessoa humana na gestão de conflitos contemporâneos. As produções aqui reunidas reafirmam o papel transformador da pesquisa aplicada e do mestrado profissional na construção de soluções jurídicas sensíveis, eficientes e alinhadas aos desafios de uma sociedade plural, digital e em constante transformação.

⁴ ELLUL, Jacques. *Le Système technicien*, Paris : le cherche midi, 2004.

⁵ SUSSKIND, Richard. *Online courts and the future of justice*. Oxford: Oxford University Press, 2019.

⁶ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

⁷ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

capítulo 03

LISTA DE TRABALHOS

LISTA DE TRABALHOS

Produto Técnico 1 - Comparativo Visual entre Plea Bargain e ANPP: uma Ferramenta Educativa para o Direito Penal

Autores: André Luiz Brandini do Amparo, Edmundo Alves de Oliveira, Herivelto de Almeida

Tipo de PTT: Material didático

Ano: 2021

Assunto: Apresenta um instrumento didático comparativo entre o instituto norte-americano do plea bargain e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) brasileiro, sistematizando semelhanças, diferenças estruturais e fundamentos jurídicos, além de oferecer suporte pedagógico para o ensino do direito penal negocial e para a compreensão das tendências contemporâneas de consensualidade no processo penal.

Produto Técnico 2 - Guia Operacional para Aplicação do Acordo de Não Persecução Penal: Padronização e Eficiência na Gestão de Conflitos Penais no Ministério Público

Autores: José Guilherme Silva Augusto, Edmundo Alves de Oliveira, Herivelto de Almeida

Tipo de PTT: Material didático

Ano: 2021

Assunto: Estrutura diretrizes práticas para membros do Ministério Público na aplicação do ANPP, com foco em padronização procedimental, eficiência institucional e segurança jurídica. Propõe fluxos operacionais e critérios técnicos voltados à adequada gestão de conflitos penais na fase pré-processual.

Produto Técnico 3 - O Acesso à Justiça como Meio de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana de Indivíduos Hipossuficientes

Autores: Sérgio Nunes Fróes, Augusto Martinez Perez Filho

Tipo de PTT: Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico

Ano: 2021

Assunto: Analisa o acesso à justiça como instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, especialmente para populações vulneráveis. Discute barreiras estruturais e propõe caminhos institucionais para ampliar a efetividade da tutela jurisdicional sob a perspectiva da gestão adequada de conflitos.

Produto Técnico 4 - Inovação na Gestão de Conflitos: Estratégias para a Recusa de Transfusões de Sangue em Contextos Religiosos

Autores: Ângela Aparecida Moreira Ferreira, Ricardo Augusto Bonotto Barboza

Tipo de PTT: Relatório técnico conclusivo

Ano: 2022

Assunto: Examina conflitos envolvendo recusa de transfusão sanguínea por motivos religiosos, propondo estratégias jurídicas e institucionais que conciliem liberdade religiosa, autonomia da vontade e proteção à vida.

Produto Técnico 5 - Inovações na Gestão de Conflitos Trabalhistas: Gestão Extrajudicial como Solução Eficaz

Autores: Enivaldo Aparecido de Pietre, Ricardo Augusto Bonotto Barboza

Tipo de PTT: Relatório técnico conclusivo

Ano: 2022

Assunto: Apresenta mecanismos extrajudiciais aplicáveis à resolução de conflitos trabalhistas, defendendo a adoção de métodos consensuais e preventivos como forma de reduzir judicialização e aumentar eficiência nas relações laborais.

Produto Técnico 6 - Portfólio de Estratégias para a Prevenção de Assédio: Educação e Prática em Microempresas

Autores: Evandro de Oliveira Tinti, Edmundo Alves de Oliveira

Tipo de PTT: Relatório técnico conclusivo

Ano: 2023

Assunto: Propõe um conjunto estruturado de estratégias educativas e práticas para prevenção de assédio em microempresas, com foco em cultura organizacional, protocolos internos e capacitação, contribuindo para ambientes laborais mais seguros e menos litigiosos.

Produto Técnico 7 - Recomendações para Utilização da Inteligência Artificial na Identificação e Aplicação dos Precedentes Vinculantes como Forma de Gestão Judiciária Adequada de Conflitos

Autores: Danilo Serafim, Júlio César Franceschet

Tipo de PTT: Relato técnico com recomendações

Ano: 2024

Assunto: Apresenta diretrizes para uso da inteligência artificial na identificação e aplicação de precedentes vinculantes, visando maior uniformidade decisória, eficiência jurisdicional e redução de litigiosidade repetitiva.

Produto Técnico 8 - Cartilha de Prevenção de Cibercrimes Contra as Mulheres

Autores: Isabela Antoniosi, Augusto Martinez Perez Filho

Tipo de PTT: Material didático

Ano: 2024

Assunto: A cartilha tem caráter educativo e preventivo, voltada à conscientização sobre violência digital de gênero. Aborda tipos de crimes virtuais, orientando sobre medidas de proteção e canais de denúncia, contribuindo para a prevenção de conflitos no ambiente digital.

Produto Técnico 9 - Blockchain na Prevenção e Conflitos em Licitações Públicas

Autores: João Walter Cotrim Machado, Augusto Martinez Perez Filho

Tipo de PTT: Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico

Ano: 2024

Assunto: Propõe a utilização da tecnologia blockchain em processos licitatórios para ampliar transparência, rastreabilidade e confiabilidade, reduzindo fraudes e prevenindo conflitos decorrentes de corrupção.

Produto Técnico 10 - Arbitragem na Administração Pública Federal e o Princípio da Publicidade: sobre as Necessárias Melhorias na Legislação

Autores: Juliana Bruschi Martins, Augusto Martinez Perez Filho

Tipo de PTT: Proposta de alteração legislativa

Ano: 2024

Assunto: Apresenta proposta de aprimoramento legislativo quanto à publicidade dos atos arbitrais envolvendo a Administração Pública Federal. Analisa o Decreto nº 10.025/2019 e propõe melhorias para equilibrar transparência e confidencialidade, fortalecendo o controle social e a segurança jurídica.

Produto Técnico 11 - Sessão de Conciliação, no Âmbito da Justiça Estadual de São Paulo, Realizada por Meio Virtual Ferramenta Microsoft Teams

Autores: Júlio César Franceschet, Bruno Aloísio Cândido

Tipo de PTT: Produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico

Ano: 2024

Assunto: Descreve experiência concreta de sessão de conciliação em Direito de Família realizada por videoconferência (Microsoft Teams), demonstrando a viabilidade e a eficácia da mediação e conciliação em ambiente digital, com observância das formalidades legais e dos princípios da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

Produto Técnico 12 - O Poder Judiciário e o Adicional de um Terço para Servidores Públicos com Previsão Legal de Mais de Trinta Dias de Férias, à da Gestão de Conflitos

Autores: Paula Maria Resende Vieira Serafim, Augusto Martinez Perez Filho

Tipo de PTT: Projeto de lei mineira

Ano: 2024

Assunto: Apresenta proposta de projeto de lei interpretativa no Estado de Minas Gerais para solucionar controvérsia acerca da incidência do adicional constitucional de férias sobre período superior a trinta dias para professores públicos, com o objetivo de reduzir a judicialização, uniformizar entendimento jurídico e promover racionalização do gasto público.

capítulo 04

PRODUTOS TÉCNICOS

Comparativo Visual entre Plea Bargain e ANPP: uma Ferramenta Educativa para o Direito Penal

PRODUTO TÉCNICO 1

COMPARATIVO VISUAL ENTRE PLEA BARGAIN E ANPP: UMA FERRAMENTA EDUCATIVA PARA O DIREITO PENAL

André Luiz Brandini Do Amparo¹

Edmundo Alves de Oliveira²

Herivelto de Almeida³

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Material Didático - Este material didático consiste em um infográfico comparativo entre Plea Bargain e ANPP, facilitando o entendimento de conceitos complexos do Direito Penal. Com abordagem visual inovadora, o material é aplicável em ambientes acadêmicos e profissionais, promovendo reflexões críticas e formação qualificada. Sua relevância destaca-se na contribuição para métodos pedagógicos dinâmicos e eficazes no campo jurídico.

Resumo Estruturado

Objetivo do Estudo: desenvolver um material didático comparativo entre Plea Bargain e ANPP, com o intuito de facilitar o entendimento dos dois institutos jurídicos, destacando suas semelhanças e diferenças de forma visual para estudantes e profissionais do Direito.

Metodologia/Abordagem: Foi utilizada uma abordagem de design instrucional, combinando revisão bibliográfica sobre os institutos com técnicas de comunicação visual para criar um infográfico acessível e informativo, adequado ao público-alvo de graduação.

Originalidade/Relevância: A originalidade deste material reside na sua abordagem visual inovadora, que simplifica conceitos jurídicos complexos, tornando-os mais compreensíveis e atraentes. É relevante por atender à necessidade de métodos pedagógicos dinâmicos no ensino jurídico.

Principais Resultados: O infográfico comparativo permite uma rápida compreensão das diferenças e semelhanças entre Plea Bargain e ANPP, destacando seus contextos legais, procedimentos e impactos, além de fomentar uma reflexão crítica sobre os dois institutos.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: O estudo contribui ao propor um método eficaz de ensino por meio de recursos visuais, integrando teoria jurídica e comunicação visual, aprimorando o processo de ensino-aprendizagem no campo do Direito.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: O material promove uma melhor formação de futuros profissionais do Direito, contribuindo para a compreensão dos mecanismos de justiça negociada, com impacto positivo na prática jurídica e na gestão de conflitos.

Palavras-chave: Plea Bargain, ANPP, Direito Penal, Justiça Negociada, Infográfico, Material Didático, Ensino Jurídico.

Araraquara, novembro de 2021

¹ Mestre em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara, professor titular da Universidade de Araraquara e Analista do Ministério Público. andre_amparo@hotmail.com

² Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara. edmundosedmundo@gmail.com

³ Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Araraquara. Heri2008@gmail.com

Impacto e Inovação do Projeto

Finalidade do Trabalho: criar um material didático visual que facilite a compreensão de Plea Bargain e ANPP, destacando suas diferenças e semelhanças, com o objetivo de apoiar o ensino jurídico e contribuir para a formação acadêmica e prática de estudantes e profissionais do Direito.

Nível e Tipo de Impacto:

- **Realizado:** O infográfico foi apresentado em 10 turmas de graduação (diurno e noturno), alcançando 750 alunos do curso de Graduação em Direito. Além disso, foi exibido na 50ª Semana Jurídica, organizado pela Universidade de Araraquara, com 480 congressistas, gerando discussões significativas sobre os institutos.
- **Potencial:** O material possui potencial de ser amplamente adotado em outras instituições de ensino e treinamentos profissionais, contribuindo para um melhor entendimento da justiça negociada.

Demanda: surgiu da necessidade de métodos mais dinâmicos para ensinar temas complexos do Direito Penal, buscando formas de tornar o aprendizado mais acessível e eficaz para estudantes e profissionais do setor jurídico.

Área Impactada pela Produção: Impacta o ensino jurídico, especificamente em disciplinas de Direito Penal e Processual Penal, além de contribuir para a gestão de conflitos na prática legal.

Replicabilidade: O formato visual e didático do infográfico facilita sua adaptação para outros temas jurídicos, sendo facilmente replicável em diversos contextos acadêmicos e profissionais.

Abrangência Territorial: O impacto do material é nacional, com apresentações em turmas universitárias e eventos jurídicos de alcance amplo.

Complexidade: média, envolvendo desafios na conciliação de conteúdo jurídico com elementos visuais.

Nível de Inovação: o trabalho é inovador por integrar comunicação visual e ensino jurídico, oferecendo uma abordagem inédita para a compreensão de institutos complexos.

Sector da Sociedade Beneficiado: comunidade acadêmica, estudantes de Direito, profissionais jurídicos e instituições educacionais.

Fomento: O projeto contou com apoio institucional da universidade de Araraquara.

Registro de Propriedade Intelectual: Protegido por direitos autorais.

Estágio da Tecnologia: O infográfico está em fase de aplicação prática e disseminação acadêmica.

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: O conhecimento gerado foi transferido para alunos e congressistas, promovendo debates e entendimento aprofundado sobre os institutos jurídicos abordados.

1 INTRODUÇÃO

O campo do Direito e da Gestão de Conflitos desempenha um papel crucial na manutenção da ordem social, promovendo a resolução de disputas de maneira justa e eficiente. Com a crescente complexidade das relações jurídicas, institutos como o Plea Bargain, nos Estados Unidos, e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), no Brasil, emergiram como ferramentas de justiça negociada, buscando aliviar a sobrecarga do sistema judicial e acelerar a resolução de casos. No entanto, apesar de sua importância, a compreensão desses mecanismos ainda é desafiadora, tanto para estudantes quanto para profissionais do Direito, devido às suas nuances jurídicas e operacionais.

Diante desse cenário, identifica-se um problema crítico: a falta de recursos didáticos acessíveis e eficazes que expliquem, de forma clara e comparativa, as particularidades desses dois institutos. Essa lacuna no ensino jurídico tradicional dificulta o aprendizado e a aplicação prática dos conceitos, limitando o entendimento profundo dos alunos sobre a justiça negociada e suas implicações legais.

A intervenção proposta, na forma de um infográfico comparativo entre Plea Bargain e ANPP, surge como uma resposta a essa necessidade educacional. Ao traduzir conceitos jurídicos complexos em uma linguagem visual e acessível, o material didático visa suprir a carência de recursos pedagógicos que combinem clareza, objetividade e impacto visual. Essa abordagem inovadora busca facilitar o entendimento dos institutos, promover reflexões críticas e auxiliar na formação de futuros profissionais do Direito mais bem preparados.

Os objetivos deste relato técnico são: (1) desenvolver um material didático que explique de forma comparativa as características do Plea Bargain e do ANPP; (2) avaliar a eficácia do infográfico na compreensão desses institutos por estudantes de Direito; e (3) promover o uso de recursos visuais como ferramentas complementares no ensino jurídico. Esses objetivos orientam o trabalho, destacando sua relevância e impacto no aprimoramento das práticas educacionais na área de Direito e Gestão de Conflitos.

2 CONTEXTO DO PROBLEMA

O cenário da justiça penal brasileira é marcado por uma significativa sobrecarga de processos, decorrente de um sistema judicial tradicionalmente conflitivo e burocrático. Esse panorama desafia a eficiência do sistema jurídico, levando à necessidade urgente de soluções alternativas que possam agilizar a resolução dos conflitos criminais. É nesse contexto que o estudo e a aplicação de métodos de justiça negociada, como o Plea Bargain nos Estados Unidos e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Brasil, se tornam essenciais.

No Brasil, a introdução do ANPP através da Lei nº 13.964/2019, popularmente conhecida como “Pacote Anticrime”, representa uma tentativa de desjudicializar a resolução de delitos de menor potencial ofensivo, aliviando a carga sobre o sistema judicial. No entanto, esse novo instituto ainda gera debates acalorados quanto à sua constitucionalidade, principalmente em relação ao princípio da obrigatoriedade da ação penal e à indisponibilidade do interesse público, pilares tradicionais do sistema jurídico brasileiro. De um modo geral, a falta de compreensão sobre esses institutos, especialmente entre estudantes e profissionais do Direito, representa um obstáculo significativo.

A problemática central, portanto, reside na necessidade de se compreender e operacionalizar o ANPP dentro de um contexto jurídico que historicamente valoriza a obrigatoriedade do processo penal. A introdução de uma justiça penal negociada exige não apenas uma adaptação legal, mas também uma mudança cultural entre os operadores do direito. Essa problemática se manifesta no campo do Direito Penal e Processual Penal, onde a gestão de conflitos criminais se torna cada vez mais desafiadora, exigindo novas abordagens para lidar com a complexidade dos casos. A falta de entendimento claro sobre a aplicação e os limites desses instrumentos pode comprometer sua eficácia e aceitação, tanto no meio acadêmico quanto na prática jurídica.

Este guia técnico visa abordar essas questões, proporcionando uma análise comparativa entre os dois institutos e destacando as nuances que cada um apresenta dentro de seus respectivos sistemas jurídicos. Ao fazer isso, o guia busca não apenas esclarecer a aplicabilidade do ANPP, mas também contribuir para o debate sobre a modernização e a eficiência do sistema penal brasileiro, refletindo sobre como esses mecanismos podem ser utilizados para enfrentar os desafios atuais da justiça criminal. O impacto dessa produção é potencialmente transformador, com a capacidade de influenciar o ensino jurídico e contribuir para uma maior conscientização sobre a justiça negociada no Brasil.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O campo do Direito Penal tem evoluído significativamente com o surgimento de mecanismos de justiça negociada, como o Plea Bargain nos Estados Unidos e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Brasil. Ambos os institutos emergem como alternativas aos tradicionais processos judiciais, visando acelerar a resolução de conflitos e aliviar a carga sobre o sistema judicial. No entanto, cada um deles está enraizado em contextos jurídicos, históricos e culturais distintos, refletindo as especificidades dos sistemas jurídicos nos quais foram desenvolvidos.

A introdução do ANPP no Brasil, formalizada pela Lei nº 13.964/2019, foi um marco na tentativa de modernizar o processo penal brasileiro, oferecendo uma via menos conflitiva e mais célere para a resolução de delitos de menor gravidade. Esse instituto surge em resposta à necessidade de desjudicialização, um conceito amplamente discutido na literatura jurídica como uma forma de reduzir a burocracia e os custos associados aos processos criminais (Amparo, 2021). A desjudicialização, nesse contexto, não apenas busca a eficiência processual, mas também visa atender aos princípios constitucionais da celeridade e da duração razoável do processo, que são frequentemente violados pelo acúmulo de processos nos tribunais brasileiros (Valença et al., 2019).

O ANPP é considerado uma evolução de outros mecanismos consensuais já existentes no Brasil, como a transação penal e a suspensão condicional do processo, regulamentados pela Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995). Esses instrumentos foram introduzidos como formas de lidar com infrações penais de menor potencial ofensivo, mas sua abrangência é limitada e não é suficiente para cobrir a vasta gama de delitos presentes no sistema (Amparo, 2021). A Resolução 181/2017, posteriormente alterada pela Resolução 183/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi o primeiro passo na implementação do ANPP, buscando preencher essas lacunas antes da sua consolidação pela legislação federal.

Já o Plea Bargain, consolidado nos Estados Unidos, é um exemplo claro de como a justiça penal negociada pode influenciar o desfecho dos processos judiciais. Com raízes históricas que remontam aos julgamentos das Bruxas de Salem em 1692, o Plea Bargain evoluiu para se tornar um pilar do sistema penal americano, onde cerca de 90% dos casos criminais são resolvidos por meio desse mecanismo (Amparo, 2021). O Plea Bargain permite que o acusado confesse a culpa em troca de uma pena reduzida ou de uma acusação menor, oferecendo uma alternativa rápida e econômica à realização de um

julgamento completo. O sistema é altamente flexível e depende da negociação direta entre a promotoria e a defesa, com mínima interferência do juiz (Gordilho, 2017).

No entanto, a aplicação do Plea Bargain no Brasil gera controvérsias, principalmente quando comparado ao ANPP. O sistema jurídico brasileiro, enraizado no modelo Civil Law, preza pela obrigatoriedade da ação penal, o que contrasta fortemente com o modelo adversarial e oportunista do Common Law adotado nos Estados Unidos. A obrigatoriedade da ação penal no Brasil, fundamentada nos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, impõe uma série de restrições à negociação penal, destacando a complexidade de adaptar modelos estrangeiros ao contexto nacional (Pacelli, 2015).

As críticas ao ANPP giram em torno de sua suposta incompatibilidade com o princípio do devido processo legal e a necessidade de um redimensionamento do princípio da obrigatoriedade. O devido processo legal no Brasil é uma garantia constitucional que assegura ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, pilares do sistema penal tradicional. No entanto, a introdução de mecanismos consensuais como o ANPP exige uma reinterpretação desses princípios, adaptando-os à realidade de uma justiça penal moderna e eficiente (Cunha, 2019). Essa reinterpretação inclui a aceitação de um "devido processo legal consensual", que reconhece o valor do acordo como uma forma legítima de resolução de conflitos criminais de menor gravidade.

Além disso, a autonomia do Ministério Público é um aspecto central na aplicação do ANPP. Diferentemente do sistema americano, onde os promotores têm ampla liberdade para negociar acusações e penas, no Brasil, o Ministério Público deve operar dentro dos limites estabelecidos pela lei, respeitando os direitos fundamentais dos acusados e o interesse público. Essa diferença é destacada por Simon (1988), que observa que, enquanto o sistema americano permite uma flexibilidade considerável, o brasileiro busca um equilíbrio entre a eficiência processual e o respeito às garantias legais.

O impacto social do ANPP é igualmente significativo. Ao permitir a resolução rápida de crimes de menor potencial ofensivo, o ANPP promove a pacificação social e a ressocialização dos envolvidos, aliviando o sistema penitenciário e reduzindo o estigma associado ao processo penal. Isso representa um avanço para a justiça penal brasileira, que historicamente foi caracterizada por um enfoque punitivista e conflitivo. No entanto, sua implementação requer um esforço contínuo de adaptação e capacitação dos operadores do direito, para que possam lidar com as nuances desse novo modelo de justiça negociada.

4 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

A metodologia adotada para a elaboração deste guia técnico foi estruturada de forma a garantir uma abordagem coesa e robusta, combinando pesquisa teórica e práticas de design instrucional para desenvolver um material didático inovador. O processo foi dividido em três etapas principais: pesquisa bibliográfica, desenvolvimento do infográfico comparativo por meio do Canva, e validação acadêmica. Essa combinação metodológica assegurou a criação de um produto informativo e acessível, capaz de atender as necessidades pedagógicas de estudantes e profissionais do Direito.

A primeira etapa envolveu uma revisão bibliográfica aprofundada sobre os institutos do Plea Bargain e do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Foram consultadas fontes acadêmicas, incluindo artigos científicos, livros, legislações e resoluções relevantes, com o objetivo de reunir um embasamento teórico sólido que fundamentasse o conteúdo do infográfico. A revisão incluiu análises das Resoluções 181/2017 e 183/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Lei nº 13.964/2019, que consolidou o ANPP no Brasil, além de estudos críticos sobre a prática do Plea Bargain nos Estados Unidos.

Essa etapa foi crucial para identificar as particularidades, vantagens e desafios de cada instituto, destacando as diferenças entre os sistemas jurídicos brasileiro e americano. A revisão bibliográfica também ajudou a mapear as principais críticas e os impactos práticos de ambos os institutos, fornecendo uma base teórica detalhada para a criação de um material que fosse ao mesmo tempo informativo e relevante para o público-alvo.

Com os dados coletados na revisão bibliográfica, o infográfico comparativo foi desenvolvido utilizando o Canva, uma plataforma amplamente reconhecida por sua facilidade de uso na criação de materiais gráficos. O Canva oferece uma interface intuitiva e uma vasta gama de recursos visuais que permitem a produção de materiais atraentes e profissionais, mesmo para usuários sem experiência avançada em design.

A abordagem de design instrucional foi integrada ao processo de desenvolvimento, combinando a organização lógica dos conteúdos com técnicas de comunicação visual para criar um infográfico claro e acessível. Ícones, gráficos e uma paleta de cores contrastantes foram utilizados para destacar as diferenças e semelhanças entre o Plea Bargain e o ANPP, facilitando a compreensão visual e guiando o leitor de forma intuitiva. O design instrucional priorizou a clareza e a objetividade, adaptando a linguagem e os elementos visuais ao público-alvo de graduação, com o objetivo de tornar o aprendizado mais envolvente e eficaz.

O conteúdo foi organizado de modo a permitir uma comparação direta entre os institutos, utilizando ícones como balanças, martelos de juiz e contratos para representar os conceitos-chave. Essa estrutura visual permitiu que informações complexas fossem apresentadas de maneira simplificada, sem perder a profundidade teórica necessária para um entendimento crítico dos institutos.

Para validar a eficácia pedagógica do infográfico, o material foi aplicado em contextos acadêmicos e profissionais. Foi apresentado em 10 turmas de graduação em direito da UNIARA, impactando diretamente 750 alunos, e também na 50ª Semana Jurídica, realizada em 2021, evento que contou com a participação de 480 congressistas, incluindo professores, alunos e profissionais do Direito. Durante essas apresentações, foram coletados feedbacks qualitativos que avaliaram a clareza, relevância e aplicabilidade do material.

A validação prática demonstrou que o infográfico cumpriu com sucesso seu objetivo de facilitar o entendimento dos institutos jurídicos, sendo amplamente reconhecido como uma ferramenta inovadora e didática no ensino do Direito Penal e Processual Penal. Os feedbacks coletados permitiram ajustes no conteúdo e no design, garantindo que o material atendesse às expectativas e necessidades do público-alvo.

A confiabilidade da metodologia empregada se baseia na triangulação das etapas de pesquisa, desenvolvimento e validação. A revisão bibliográfica forneceu um embasamento teórico sólido, enquanto o desenvolvimento do infográfico garantiu a tradução desses conhecimentos em um formato acessível e didático. A validação acadêmica adicionou uma camada de robustez ao estudo, comprovando a eficácia do material em contextos reais de ensino e discussão profissional.

A abordagem metodológica adotada assegura que o guia não só cumpre seus objetivos, mas também oferece uma base confiável para futuras adaptações e aplicações. A replicabilidade do estudo é facilitada pelo detalhamento das etapas de desenvolvimento, permitindo que o infográfico possa ser utilizado em outras disciplinas jurídicas ou ajustado para incluir novos conteúdos conforme o campo evolui.

Salienta-se que o método empregado na criação deste guia técnico é coeso, abrangente e direcionado a atender uma demanda real do ensino jurídico. A combinação de pesquisa teórica, design instrucional e validação prática forma um ciclo contínuo de aprimoramento, garantindo que o produto final seja não apenas um recurso didático, mas uma contribuição significativa para o campo do Direito Penal e Processual Penal.

5 REGISTRO DA INTERVENÇÃO – INFOGRÁFIO PRODUZIDO

PLEA BARGAIN VS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP):

Duas Faces da Justiça Negociada

1 Definição e Contexto

Justiça negociada: caminhos diferentes, objetivos comuns

Plea Bargain (EUA)

Acordo judicial onde o réu admite culpa em troca de pena reduzida ou retirada de acusações

ANPP (Brasil):

Instrumento de desjudicialização que permite evitar a ação penal sem confissão de culpa

2 Objetivo dos Institutos

Eficiência e alívio para o sistema judicial

Plea Bargain (EUA)

Reduzir o tempo dos processos e aliviar a carga judicial.

ANPP (Brasil):

Promover eficiência judicial para crimes de menor potencial

3 Base Legal e Aplicação

Fundamentos distintos para contextos específicos

Plea Bargain (EUA)

Regulamentado pela Federal Rules of Criminal Procedure nos EUA, aplicável a uma ampla gama de crimes

ANPP (Brasil):

Art. 28-A do Código de Processo Penal Brasileiro, aplicável a crimes sem violência ou grave ameaça

4 Procedimento e Papel do Juiz

Verificação e homologação sob perspectivas diferentes

Plea Bargain (EUA)

Juiz verifica a legalidade, mas não interfere na negociação

ANPP (Brasil):

Juiz homologa e pode recusar o acordo se os requisitos legais não forem cumpridos.

5 Necessidade de Confissão

Exigências distintas para o acusado

Plea Bargain (EUA)

Exige confissão do réu.

ANPP (Brasil):

Não exige confissão, apenas aceitação dos termos.

RESUMO COMPARATIVO

Plea Bargain (EUA)

- Flexível
- Ampla aplicação
- Exige confissão
- Reduz penas severas
- Liberdade para promotores
- Pode pressionar réus

ANPP (Brasil):

- Estrito
- Aplicado a crimes de baixo potencial
- Não exige confissão
- Alívio para o sistema
- Foco em reparação de danos
- Debates legais

Rapidez, economia de recursos e redução da carga dos tribunais.

Plea Bargain

ANPP

Pode induzir réus a confessarem crimes para evitar punições severas

Plea Bargain alivia a carga dos tribunais, mas também pode levar à aplicação de penas desiguais

Debates sobre constitucionalidade e princípios legais

Promove a celeridade processual e a ressocialização dos réus, mas também enfrenta desafios na aplicação e aceitação pelos operadores do direito

Princípio da discricionariedade do Ministério Público e ausência de rigidez nos acordos.

Plea Bargain, ou negociação de culpa, tem suas raízes nos Estados Unidos, com registros que remontam aos julgamentos das Bruxas de Salem em 1692, em Massachusetts. Na época, as acusadas que confessavam e delatavam outras "bruxas" tinham suas penas comutadas, estabelecendo um dos primeiros exemplos de negociação penal.

Com o tempo, o Plea Bargain evoluiu e se tornou uma prática comum nos tribunais norte-americanos, especialmente a partir do século XX, como uma resposta à sobrecarga dos tribunais e à necessidade de resolução rápida dos casos criminais.

Hoje, o Plea Bargain é um pilar do sistema de justiça criminal dos EUA, com mais de 90% dos casos criminais sendo resolvidos por meio de acordos em vez de julgamentos

Princípios da obrigatoriedade e do devido processo legal

No Brasil, o ANPP surgiu como uma resposta à necessidade de desjudicializar o sistema penal e promover uma justiça mais eficiente para crimes de menor potencial ofensivo.

Foi inicialmente regulamentado pelas Resoluções 181/2017 e 183/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabeleceram diretrizes para a negociação penal entre o Ministério Público e o investigado. A consolidação do ANPP veio com a sanção da Lei nº 13.964/2019, conhecida como "Pacote Anticrime", que inseriu o art. 28-A no Código de Processo Penal, formalizando o ANPP como um instrumento legal para evitar a ação penal em crimes sem violência ou grave ameaça, acelerando a resolução de processos e contribuindo para desafogar o sistema de justiça brasileiro.

Araraquara, 2021 - André Amparo & Edmundo Oliveira

6 RESULTADOS E ANÁLISE

O uso de infográficos como ferramenta didática tem se destacado como uma abordagem inovadora e eficaz para simplificar e ensinar conceitos complexos, especialmente no campo jurídico, onde o conteúdo muitas vezes é denso e de difícil assimilação. A combinação de design gráfico com teoria jurídica proporciona uma forma de comunicação visual que facilita a compreensão, engajando estudantes e profissionais de maneira mais dinâmica e envolvente. Este recurso não só auxilia na aprendizagem, mas também contribui significativamente para a formação de profissionais mais preparados para lidar com os desafios contemporâneos da justiça penal.

Os infográficos são representações visuais de informações, dados ou conceitos que utilizam gráficos, ícones, diagramas e textos curtos para transmitir mensagens de forma clara e concisa. No contexto educacional, eles têm se mostrado extremamente valiosos por sua capacidade de transformar informações complexas em conteúdos facilmente compreensíveis. Estudos apontam que a inclusão de elementos visuais no aprendizado pode aumentar significativamente a retenção de informações, já que o cérebro humano processa imagens de maneira mais rápida e eficiente do que o texto escrito.

No campo do Direito, onde os conceitos são frequentemente abstratos e envolvem detalhes técnicos e jurídicos, os infográficos oferecem uma abordagem inovadora que complementa o ensino tradicional. A partir da utilização de elementos gráficos, é possível ilustrar estruturas legais, processos judiciais e princípios doutrinários de forma simplificada, permitindo que os alunos visualizem as conexões entre os conceitos e compreendam melhor as implicações práticas de cada instituto jurídico.

Assim, a aplicação de infográficos no ensino jurídico, como exemplificado pelo infográfico comparativo entre Plea Bargain e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), possibilita uma apresentação mais acessível de informações complexas. Em vez de uma abordagem puramente textual, que muitas vezes é densa e exaustiva, o uso de recursos visuais ajuda a quebrar essas barreiras, tornando o aprendizado mais intuitivo e menos intimidador.

O Plea Bargain, por exemplo, é um instituto amplamente utilizado no sistema de justiça dos Estados Unidos, mas que apresenta complexidades que podem ser difíceis de entender para quem não está familiarizado com o sistema de Common Law. Ao representar graficamente suas etapas, os critérios de aplicação e as implicações legais, o

infográfico permite que o estudante compreenda de forma mais clara o funcionamento desse mecanismo, visualizando como ele se integra ao processo penal norte-americano.

Da mesma forma, o ANPP, introduzido recentemente no Brasil, carrega consigo uma série de nuances e desafios legais que precisam ser desmistificados para os alunos de Direito. O infográfico utilizado destaca os pontos-chave do ANPP, como sua base legal, a necessidade de homologação pelo juiz, e a ausência de confissão obrigatória, contrastando essas características com as do Plea Bargain. Essa comparação direta facilita a assimilação dos alunos, que conseguem visualizar de maneira imediata as diferenças e semelhanças entre os dois institutos, promovendo um aprendizado mais eficaz.

Além de simplificar conceitos complexos, os infográficos desempenham um papel crucial no engajamento dos estudantes. Em um cenário acadêmico onde as aulas expositivas tradicionais ainda predominam, o uso de recursos visuais atrai a atenção e estimula o interesse dos alunos. A apresentação de conteúdos de forma gráfica quebra a monotonia do texto contínuo, proporcionando uma experiência de aprendizado mais interativa e participativa.

A retenção de conhecimento também é significativamente melhorada com o uso de infográficos. Segundo pesquisas, o ser humano é capaz de recordar cerca de 80% do que vê e faz, em comparação com apenas 20% do que lê. Essa estatística ressalta a importância de integrar elementos visuais no processo educacional, especialmente em áreas como o Direito, onde a memorização de leis, normas e processos é fundamental para o desempenho profissional.

No contexto da justiça penal, a compreensão profunda dos institutos jurídicos é essencial para a prática adequada e ética do Direito. Os infográficos ajudam os alunos a fixar os conceitos, fornecendo um mapa visual que facilita a revisão e a consolidação do conteúdo aprendido. Essa abordagem não só melhora o desempenho acadêmico, mas também prepara os estudantes para aplicar o conhecimento de maneira prática e eficiente em suas futuras carreiras.

A utilização de infográficos no ensino jurídico não se limita à simplificação de conceitos; ela também desempenha um papel fundamental na formação de profissionais mais capacitados para enfrentar os desafios da justiça penal contemporânea. Em um cenário de constantes mudanças legais e com um sistema judicial sobrecarregado, é crucial que os novos operadores do Direito tenham uma compreensão clara e objetiva dos mecanismos à sua disposição, como o Plea Bargain e o ANPP.

A justiça penal negociada, tema central do infográfico comparativo, é uma área que exige não apenas conhecimento técnico, mas também uma postura crítica e ética. Ao facilitar o entendimento desses institutos, os infográficos contribuem para que os alunos desenvolvam uma visão mais abrangente sobre as implicações da negociação penal, incluindo aspectos como a proteção dos direitos fundamentais, o impacto social das decisões e a eficácia do sistema de justiça.

Essa formação mais completa é vital para que os futuros advogados, promotores e juízes possam tomar decisões informadas e embasadas, reconhecendo as limitações e potencialidades de cada instituto jurídico. Os infográficos, ao apresentarem as informações de maneira integrada e acessível, incentivam a reflexão crítica e o debate acadêmico, promovendo um aprendizado que vai além da simples memorização, estimulando a análise e a aplicação prática do conhecimento.

6.1 Apresentação dos Infográficos aos Alunos e na Semana Jurídica: Impacto no Aprendizado e Geração de Debate

A apresentação dos infográficos comparativos entre Plea Bargain e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) para os alunos de graduação e durante a 50ª Semana Jurídica da Universidade de Araraquara foi um marco no processo de validação acadêmica do material. Essa etapa não apenas serviu para avaliar a eficácia do infográfico como ferramenta didática, mas também para entender como ele impacta o aprendizado dos estudantes e fomenta discussões críticas sobre a justiça penal negociada.

O infográfico foi apresentado para 750 alunos em 10 turmas de graduação em Direito, tanto no período diurno quanto noturno. Durante as aulas, o material foi utilizado como um recurso complementar para explicar os conceitos complexos de Plea Bargain e ANPP. A apresentação ocorreu de forma interativa, com os alunos sendo incentivados a analisar o infográfico enquanto o professor guiava a discussão sobre os pontos principais dos dois institutos.

Os alunos aprenderam por meio de uma abordagem visual e prática, que contrastava com o método tradicional de ensino baseado em textos densos e leituras expositivas. Ao visualizar as etapas e características de cada instituto jurídico no infográfico, os estudantes puderam compreender rapidamente as diferenças e semelhanças entre Plea Bargain e ANPP. Esse aprendizado foi potencializado pela clareza visual do material, que destacou pontos-chave como a necessidade de confissão no Plea

Bargain e a homologação pelo juiz no ANPP, de forma que os alunos pudessem assimilar e reter o conteúdo de maneira mais eficaz.

A abordagem visual facilitou o engajamento dos alunos, que se mostraram mais participativos e interessados em discutir as implicações práticas dos institutos. Muitos relataram que o infográfico ajudou a “destravar” o entendimento sobre a justiça negociada, pois a representação gráfica dos processos e a comparação direta tornaram os conceitos mais tangíveis e menos abstratos. O feedback dos estudantes indicou que o infográfico não só melhorou a compreensão do conteúdo, mas também aumentou a motivação para aprender, já que a apresentação visual trouxe uma nova dinâmica para a sala de aula.

6.2 Apresentação na 50ª Semana Jurídica: Geração de Debate e Reflexão Crítica

Durante a 50ª Semana Jurídica da Universidade de Araraquara, o infográfico foi apresentado a um público de 480 congressistas, incluindo professores, alunos e profissionais do Direito. A apresentação ocorreu em formato de painel, onde os infográficos foram projetados enquanto os palestrantes explicavam as características e implicações dos institutos Plea Bargain e ANPP. Esse formato permitiu que o público visualizasse em tempo real as informações enquanto discutia os pontos apresentados.

A apresentação gerou um debate significativo sobre a aplicabilidade e os desafios da justiça negociada no Brasil. Um dos temas mais discutidos foi a questão da constitucionalidade do ANPP, especialmente em relação ao princípio da obrigatoriedade da ação penal. Participantes levantaram preocupações sobre a possível inadequação do ANPP em casos onde o interesse público poderia ser comprometido, destacando a necessidade de uma maior regulamentação e critérios claros para a aplicação do acordo.

Além disso, o público questionou como o Plea Bargain poderia influenciar o sistema brasileiro, caso fosse adaptado para a realidade nacional. A comparação visual proporcionada pelo infográfico ajudou a ilustrar as diferenças fundamentais entre os sistemas de Common Law e Civil Law, evidenciando como a negociação penal funciona de maneiras distintas nos dois contextos. Esse contraste visual foi crucial para que os congressistas entendessem as limitações e potencialidades de cada instituto, gerando uma reflexão crítica sobre a importação de modelos jurídicos estrangeiros.

A apresentação também destacou o impacto prático desses institutos na gestão de conflitos criminais, explorando como a justiça negociada pode acelerar a resolução de casos e aliviar a sobrecarga dos tribunais. Essa discussão foi enriquecida pelo uso do

infográfico, que serviu como um mapa visual para guiar o debate, permitindo que os participantes visualizassem as etapas de cada processo e refletissem sobre suas implicações legais e sociais.

6.3 Impacto no Aprendizado e Conclusões dos Debates

Os debates gerados durante as apresentações evidenciaram que o infográfico não apenas facilitou o aprendizado, mas também estimulou uma análise crítica dos mecanismos de justiça penal. Os alunos e congressistas relataram que o material ajudou a enxergar as nuances dos institutos de uma maneira que o texto tradicional não conseguia proporcionar. Ao comparar visualmente Plea Bargain e ANPP, o infográfico promoveu um entendimento mais profundo e permitiu que os participantes identificassem desafios e oportunidades para a aplicação prática desses mecanismos no Brasil.

Um dos principais aprendizados destacados foi a importância da adaptação de modelos jurídicos ao contexto cultural e legal de cada país. Enquanto o Plea Bargain é amplamente utilizado nos Estados Unidos com poucos obstáculos, sua aplicação no Brasil requer ajustes significativos devido às diferenças estruturais e princípios fundamentais do sistema jurídico brasileiro. Essa compreensão foi facilitada pelo infográfico, que mostrou de forma clara as barreiras e os elementos necessários para que o ANPP funcione de maneira eficaz dentro da legalidade e dos direitos constitucionais.

Outro ponto de aprendizado foi a percepção dos alunos sobre a importância da justiça negociada como uma ferramenta para a celeridade processual e a redução de custos no sistema penal. Ao visualizar os processos, ficou evidente como a negociação penal pode ser uma alternativa viável para casos de menor gravidade, contribuindo para uma justiça mais eficiente e menos sobrecarregada.

Em conclusão, a apresentação dos infográficos, tanto nas aulas quanto na Semana Jurídica, demonstrou que essa ferramenta é um recurso valioso para o ensino do Direito Penal. Ela não apenas facilita a compreensão de conceitos complexos, mas também promove a discussão crítica e o engajamento dos estudantes e profissionais. A combinação de design gráfico e teoria jurídica se revelou um método inovador e eficaz para preparar os futuros operadores do Direito para os desafios da justiça penal contemporânea, incentivando uma abordagem mais reflexiva e informada sobre a aplicação dos mecanismos de justiça negociada.

7 CONCLUSÃO

O desenvolvimento e a aplicação do infográfico comparativo entre Plea Bargain e o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) demonstram a eficácia de integrar design gráfico e teoria jurídica como abordagem inovadora no ensino do Direito Penal. Este material didático não apenas simplifica conceitos complexos, mas também engaja alunos e profissionais, promovendo um aprendizado mais dinâmico e acessível que se diferencia dos métodos tradicionais.

A metodologia utilizada, que combinou uma revisão bibliográfica abrangente, a criação de um infográfico no Canva e a validação em contextos acadêmicos e profissionais, confirmou que o uso de recursos visuais pode transformar a forma como os institutos jurídicos são ensinados e compreendidos. A clareza e a organização visual do material facilitaram a memorização e a compreensão das diferenças e semelhanças entre os dois institutos, evidenciando suas aplicações e desafios no contexto brasileiro e norte-americano.

Durante as apresentações nas aulas de graduação e na 50ª Semana Jurídica da Universidade de Araraquara, o infográfico foi reconhecido como uma ferramenta educativa valiosa, que não só esclareceu os conceitos de justiça negociada, mas também fomentou debates críticos sobre sua aplicação e impacto no sistema de justiça. O engajamento dos alunos e congressistas reforçou a importância de métodos pedagógicos inovadores que vão além da simples leitura de textos, proporcionando uma experiência de aprendizado mais envolvente e reflexiva.

Além de facilitar o entendimento dos institutos, o infográfico promoveu uma análise crítica sobre a adaptação de modelos jurídicos estrangeiros ao contexto brasileiro, destacando a necessidade de ajustes e regulamentações específicas para que o ANPP funcione de maneira eficaz e dentro dos parâmetros constitucionais. A comparação visual entre Plea Bargain e ANPP permitiu que os participantes identificassem claramente as nuances e os desafios de cada sistema, incentivando uma discussão mais profunda sobre os princípios e as práticas da justiça penal negociada.

A aplicação do infográfico mostrou que o uso de ferramentas visuais no ensino jurídico pode não apenas melhorar o processo de aprendizagem, mas também contribuir para a formação de profissionais mais bem preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da justiça penal. A replicabilidade da abordagem utilizada permite que esse modelo seja adaptado para outros temas jurídicos, ampliando seu impacto e potencial educativo.

O sucesso dos infográficos no ensino de Direito Penal pode ser replicado em diversos outros contextos acadêmicos e profissionais. A metodologia aplicada na criação do infográfico sobre Plea Bargain e ANPP é flexível e pode ser adaptada para explorar uma ampla gama de temas jurídicos, como contratos, direitos humanos, direito ambiental e outros. A versatilidade do Canva e outras plataformas de design gráfico permite que professores, estudantes e profissionais criem seus próprios materiais educativos, personalizados de acordo com as necessidades específicas de cada disciplina ou prática.

Além do ambiente acadêmico, os infográficos também têm um grande potencial de aplicação em treinamentos e capacitações para profissionais do Direito. Eles podem ser utilizados em escritórios de advocacia, tribunais e instituições públicas para explicar procedimentos, políticas e regulamentos de maneira clara e eficiente. A utilização de recursos visuais ajuda a reduzir erros de interpretação e a aumentar a compreensão dos procedimentos legais, contribuindo para um sistema de justiça mais transparente e acessível.

Conclui-se assim, que o uso de infográficos no ensino jurídico representa uma abordagem inovadora que alia o design gráfico à teoria jurídica, criando um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e eficaz. Ao simplificar conceitos complexos e promover o engajamento dos alunos, os infográficos contribuem significativamente para a formação de profissionais mais preparados para os desafios da justiça penal contemporânea. A integração de recursos visuais no ensino do Direito não só melhora a retenção de conhecimento, mas também incentiva a reflexão crítica e a aplicação prática dos institutos jurídicos, preparando os futuros operadores do Direito para atuar de forma competente e ética em um cenário jurídico em constante evolução.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13571, 26 set. 1995.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento

investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018. Altera a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jan. 2018.

CUNHA, R. Justiça Penal Consensual: da teoria à prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

GORDILHO, H. O plea bargain no direito americano: análise e crítica. Revista de Direito Penal, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 60-78, 2017.

MPARO, André Luiz Brandini do. Justiça penal negociada: o Plea Bargain e o Acordo de Não Persecução aplicados ao ordenamento pátrio. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, Universidade de Araraquara, 2021.

PACELLI, E. Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SIMON, H. A. The New Science of Management Decision. New York: Harper & Row, 1988.

VALENÇA, M. M.; et al. Desafios da desjudicialização no Brasil: análise da justiça consensual e seus limites. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 27, n. 106, p. 79-110, 2019.

Guia Operacional para Aplicação do Acordo de Não Persecução Penal: Padronização e Eficiência na Gestão de Conflitos Penais no Ministério Público

PRODUTO TÉCNICO 2

GUIA OPERACIONAL PARA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: PADRONIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE CONFLITOS PENAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

José Guilherme Silva Augusto¹

Edmundo Alves de Oliveira²

Herivelto de Almeida³

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Material Didático, uma vez que se destina a orientar, padronizar e aprimorar a atuação dos membros do Ministério Público na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ele serve como um guia prático e educacional, proporcionando ferramentas, modelos e diretrizes claras para o público-alvo, facilitando a formação e o treinamento contínuo dos profissionais envolvidos na gestão de conflitos penais.

Resumo Estruturado

Objetivo do Estudo: desenvolver um guia operacional para a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) pelo Ministério Público, visando padronizar procedimentos, esclarecer responsabilidades e fornecer orientações práticas.

Metodologia/Abordagem: pesquisa qualitativa, composta por análise documental, revisão bibliográfica e consultas a especialistas. A metodologia foi estruturada em três fases principais: (1) Análise Documental e Revisão Bibliográfica, (2) Desenvolvimento e Validação dos Materiais Complementares (modelos, templates e checklists), e (3) Consultas a Especialistas e Teste Piloto em promotorias.

Originalidade/Relevância: sistematização do ANPP como ferramenta de gestão de conflitos no contexto penal, oferecendo um material prático que conecta a teoria à aplicação concreta. A relevância está na contribuição para uma aplicação mais uniforme do ANPP, aumentando a segurança jurídica e a eficiência das promotorias de justiça. O manual atende à demanda por padronização e suporte técnico na desjudicialização de conflitos penais.

Principais Resultados: Os resultados demonstram que o manual facilita a aplicação do ANPP, tornando o processo mais transparente e acessível para os promotores de justiça.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: teoricamente ao consolidar práticas de desjudicialização e consensualidade no Direito Penal, alinhando as diretrizes legais com orientações práticas e funcionais.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: promove uma gestão mais eficaz dos conflitos penais, beneficiando diretamente o Ministério Público, os investigados e a sociedade ao facilitar a resolução de crimes de menor gravidade sem a necessidade de processos longos e onerosos. A padronização dos procedimentos fortalece a confiança no ANPP como instrumento de justiça restaurativa, reduzindo custos e otimizando recursos do sistema de justiça.

Palavras-chave: Acordo de Não Persecução Penal; Desjudicialização; Gestão de Conflitos; Ministério Público; Manual Operacional; Direito Penal; Justiça Consensual.

Araraquara, setembro de 2021

¹ Mestre em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara, [atuação profissional, e-mail. andre_amparo@hotmail.com](mailto:atuação_profissional_e-mail.andre_amparo@hotmail.com)

² Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara. edmundosedmundo@gmail.com

³ Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Araraquara. Heri2008@gmail.com

IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

Finalidade do Trabalho: desenvolver um guia operacional para o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), destinado ao Ministério Público, com o objetivo de padronizar e otimizar a aplicação do acordo, tornando-o mais eficiente e transparente na gestão de conflitos penais. O guia visa fornecer suporte técnico aos promotores de justiça, alinhando teoria e prática na aplicação do ANPP.

Nível e Tipo de Impacto: Realizado - já impactou positivamente promotorias que adotaram o manual, promovendo maior uniformidade nos processos e clareza na aplicação do ANPP.

Demanda: surgiu da necessidade de padronizar a aplicação do ANPP diante das variações nas práticas entre promotorias, atendendo à demanda por um recurso que facilite a aplicação uniforme e legalmente adequada do acordo.

Área Impactada pela Produção: campo do Direito Penal - promotorias do Ministério Público.

Replicabilidade: podem ser replicados facilmente em outras promotorias e adaptados para novos contextos jurídicos, ampliando seu uso.

Abrangência Territorial: nacional.

Complexidade: complexidade moderada, enfrentando desafios metodológicos e de validação prática com especialistas.

Nível de Inovação: é inovador ao criar um material prático que une teoria e prática, introduzindo modelos e checklists inéditos para o uso do ANPP.

Setor da Sociedade Beneficiado: setor público e a sociedade em geral se beneficiam da eficiência e transparência promovidas pelo manual.

Fomento: Apoio Institucional da Universidade de Araraquara.

Registro de Propriedade Intelectual: Não há registros.

Estágio da Tecnologia: O guia encontra-se em estágio de implementação e uso pelas promotorias.

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: O conhecimento gerado está sendo disseminado através de capacitações e treinamentos internos, facilitando a adoção do guia em outras promotorias e setores.

1 INTRODUÇÃO

Este manual tem como propósito servir como um guia prático e funcional para os membros do Ministério Público na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), um mecanismo inovador introduzido pela Lei nº 13.964/2019, conhecido como “Pacote Anticrime”. O ANPP representa um avanço significativo na gestão dos conflitos penais, oferecendo uma alternativa à judicialização tradicional, promovendo a resolução rápida, eficiente e consensual de crimes de menor potencial ofensivo.

O ANPP se destaca por sua capacidade de desobstruir o sistema de justiça, reduzindo o número de processos judiciais e permitindo que o Ministério Público concentre esforços em casos de maior relevância. Por meio deste acordo, o investigado, ao confessar a prática de um crime, assume compromissos que, uma vez cumpridos, afastam a necessidade de uma ação penal. Essa abordagem visa não apenas a celeridade processual, mas também a reparação de danos e a pacificação social, valorizando o papel do Ministério Público como promotor de justiça consensual e restaurativa.

Este manual busca proporcionar aos membros do Ministério Público uma base sólida para a aplicação prática do ANPP, facilitando sua implementação e promovendo a uniformidade das ações em todo o país. Os **Objetivos** do Manual são:

- Fornecer diretrizes práticas e objetivas que auxiliem promotores de justiça na proposta, celebração e fiscalização do Acordo de Não Persecução Penal, garantindo sua correta aplicação e observância das normativas legais.
- Estabelecer um fluxo de trabalho claro e coeso, que padronize as etapas do ANPP, desde a análise inicial de elegibilidade até o monitoramento do cumprimento das condições impostas ao investigado.
- Clarificar as atribuições de todos os agentes envolvidos no processo, destacando as responsabilidades do Ministério Público, do investigado e de seu defensor, promovendo uma atuação coordenada e alinhada com os objetivos institucionais.
- Oferecer uma interpretação clara e acessível das disposições legais que regulam o ANPP, auxiliando os promotores na tomada de decisões fundamentadas e na superação de eventuais obstáculos jurídicos.

Este manual é uma ferramenta essencial para garantir que o ANPP seja aplicado de maneira eficiente, justa e padronizada, fortalecendo a atuação do Ministério Público na promoção de soluções consensuais e na gestão eficaz dos conflitos penais.

1.1 Metodologia

Este estudo utilizou uma abordagem qualitativa, baseada em uma análise documental detalhada, revisão bibliográfica, e consultas a especialistas, a fim de desenvolver um guia prático e fundamentado para os membros do Ministério Público. A metodologia seguiu uma sequência lógica e sistemática, permitindo que os resultados obtidos fossem sustentáveis, aplicáveis e alinhados com as melhores práticas do campo de Direito e Gestão de Conflitos.

A metodologia adotada foi organizada em três fases principais: (1) **Análise Documental e Revisão Bibliográfica**, (2) **Desenvolvimento e Validação dos Materiais Complementares**, e (3) **Consultas a Especialistas e Teste Piloto**. Cada fase foi projetada para garantir que as diretrizes do manual fossem fundamentadas em evidências e experiências práticas, promovendo a efetividade do ANPP como um instrumento de desjudicialização.

A primeira fase da metodologia consistiu na análise de documentos legais e doutrinários relacionados ao ANPP, incluindo a Lei nº 13.964/2019, jurisprudência relevante, diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e artigos acadêmicos especializados. A análise documental foi essencial para mapear os requisitos legais e operacionais do ANPP, identificar as vedações e entender os principais desafios enfrentados pelos promotores de justiça na aplicação do acordo.

Simultaneamente, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente de textos acadêmicos e práticos sobre gestão de conflitos penais, desjudicialização e consensualidade no processo penal. A revisão focou em identificar boas práticas, falhas comuns e oportunidades de aprimoramento na aplicação do ANPP. Fontes teóricas foram consultadas para garantir que o desenvolvimento do manual fosse ancorado em bases sólidas e em experiências bem-sucedidas documentadas na literatura.

A combinação dessas análises permitiu a construção de um panorama completo sobre o ANPP, assegurando que o conteúdo do manual refletisse uma compreensão profunda das normativas legais e das melhores práticas do campo jurídico.

Com base nos achados da análise documental e revisão bibliográfica, foram desenvolvidos os modelos, templates e checklists que compõem os materiais complementares do manual. O desenvolvimento desses recursos foi orientado por critérios de clareza, aplicabilidade prática e flexibilidade, de modo que pudessem ser adaptados a diferentes contextos e necessidades específicas de cada promotor de justiça.

Para validar esses materiais, foi conduzido um processo de avaliação preliminar com a participação de promotores de justiça em exercício. Os materiais foram submetidos a um grupo de teste composto por promotores e analistas jurídicos, que avaliaram a funcionalidade, a clareza e a completude das orientações fornecidas. Feedbacks qualitativos foram coletados, permitindo ajustes e melhorias nas instruções, terminologias e formatações dos documentos, garantindo que os recursos fossem intuitivos e eficientes.

Esta fase de validação foi crucial para assegurar que os materiais complementares não apenas atendiam aos requisitos legais, mas também eram práticos e funcionais no contexto real de aplicação do ANPP.

Para reforçar a robustez da metodologia, consultas a especialistas foram realizadas ao longo do processo de desenvolvimento do manual. Promotores de justiça, defensores públicos, e acadêmicos com experiência em Direito Penal e Gestão de Conflitos foram consultados para fornecer insights sobre a aplicação prática do ANPP e possíveis lacunas a serem abordadas no manual.

Além disso, um teste piloto foi conduzido em promotorias selecionadas, onde o manual foi aplicado em casos reais de proposição do ANPP. O teste piloto permitiu observar a interação dos promotores com o guia, avaliar a aplicabilidade dos modelos propostos e identificar eventuais dificuldades na implementação das orientações. As observações e os feedbacks obtidos durante o piloto foram integrados ao manual final, resultando em um documento mais ajustado às necessidades práticas dos usuários.

2 CONCEITO E FINALIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um mecanismo previsto pela Lei nº 13.964/2019, que permite ao Ministério Público propor um acordo ao investigado que confesse a prática de um delito, evitando o prosseguimento de uma ação penal. Este acordo é celebrado em casos de crimes de menor gravidade e visa à redução da carga processual no Judiciário, desde que cumpridos os requisitos legais. Com o ANPP, o processo judicial não é instaurado, o que favorece a celeridade e eficiência da justiça penal ao proporcionar uma alternativa consensual à judicialização tradicional.

Segundo Martins (2020), o ANPP se apresenta como um meio alternativo de resolução de conflitos penais, contribuindo para a efetividade da justiça e evitando que o

Poder Judiciário sofra ainda mais com a sobrecarga processual. Ao ser celebrado entre o Ministério Público e o investigado, e cumpridas as condições acordadas, o processo judicial sequer terá início, trazendo benefícios para todos os envolvidos e para o sistema de justiça como um todo.

A finalidade principal do ANPP é transformar a forma como o sistema de justiça lida com crimes de menor gravidade, promovendo:

- **Redução da Sobrecarga Judicial:** Ao prevenir a instauração de processos judiciais, o ANPP contribui para desafogar o Judiciário, permitindo que promotores e juízes concentrem esforços em casos de maior complexidade (Mazzilli, 2012).
- **Reparação e Pacificação Social:** O ANPP prioriza a resolução consensual, a reparação de danos à vítima e a responsabilização do investigado, fortalecendo a justiça restaurativa (Rodríguez, 2010).
- **Eficiência na Administração da Justiça:** Evita longas e custosas disputas judiciais, liberando recursos humanos e financeiros do sistema penal para outras demandas. Segundo Masson (2019), ao adotar o ANPP, o sistema de justiça penal se torna mais eficiente, pois permite que os operadores se concentrem em casos de maior gravidade, enquanto infrações de menor potencial são resolvidas de maneira mais rápida e com menor custo.
- **Promoção da Consensualidade:** Incentiva uma cultura de negociação, em que o investigado e o Ministério Público chegam a um acordo sobre a melhor forma de resolver o caso, sem recorrer à via processual. Lauria (2019) destaca que o ANPP é um reflexo de um sistema penal mais moderno e consensual, onde as partes têm a oportunidade de encontrar soluções mais adequadas ao contexto do delito.

O ANPP deve ser norteado pelos seguintes princípios fundamentais:

1. **Princípio da Legalidade:** O ANPP deve ser aplicado em conformidade com a legislação vigente, respeitando os requisitos formais e materiais estabelecidos pela lei penal e processual penal (Greco, 2017).
2. **Princípio da Oportunidade:** Embora o ANPP seja um instrumento de uso discricionário pelo Ministério Público, sua aplicação deve ser pautada pela análise de conveniência e utilidade do acordo em cada caso concreto, promovendo a eficiência e a justiça (Masson, 2019).

3. **Princípio da Celeridade:** A celeridade processual é um dos objetivos centrais do ANPP. O acordo deve ser proposto e executado de forma ágil, contribuindo para a resolução rápida dos conflitos penais (Cunha, 2019).
4. **Princípio da Consensualidade:** O ANPP é baseado no consenso entre o Ministério Público e o investigado, e a celebração do acordo depende da aceitação voluntária das condições impostas, garantindo que o processo seja conduzido de maneira justa e acordada (Zollinger, 2005).
5. **Princípio da Efetividade:** A efetividade do ANPP se concretiza quando o acordo atinge seus objetivos principais: reparação do dano, pacificação social e prevenção de novas infrações (Sarlet, 2001).

3 APRESENTAÇÃO DO MANUAL OPERACIONAL

Este manual foi desenvolvido para apoiar os membros do Ministério Público na aplicação prática do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), uma ferramenta inovadora que visa tornar a justiça penal mais ágil e eficiente. Ao longo deste manual, você encontrará orientações detalhadas sobre todos os aspectos do ANPP, desde o momento inicial de análise da viabilidade do acordo até a execução final e a fiscalização de seu cumprimento.

O manual é estruturado para facilitar o seu uso no dia a dia, permitindo uma consulta rápida e eficiente. Nele, abordaremos o conceito e a finalidade do ANPP, explicando como essa medida pode ser utilizada para reduzir a sobrecarga do sistema judiciário e promover uma resolução consensual e restaurativa dos conflitos penais. Também destacamos os requisitos necessários para que o ANPP seja proposto, bem como as vedações que impedem sua aplicação, ajudando a garantir que o acordo seja oferecido dentro das balizas legais.

Os procedimentos para a celebração do ANPP são explicados passo a passo, incluindo orientações sobre como propor o acordo ao investigado, negociar as condições, e formalizar a proposta de maneira correta. Para tornar o processo mais claro e padronizado, disponibilizamos modelos de documentos e fluxogramas que ilustram o fluxo de trabalho desde a análise inicial até a homologação judicial. Esses recursos visam garantir que todos os promotores de justiça possam conduzir o ANPP de maneira uniforme e alinhada com os objetivos institucionais.

Também dedicamos uma seção à homologação judicial e execução do acordo, detalhando como o termo deve ser encaminhado ao juiz competente e quais são as responsabilidades do Ministério Público na fiscalização do cumprimento das condições impostas ao investigado. Em caso de descumprimento das condições acordadas, o manual orienta sobre as medidas a serem adotadas, incluindo a possibilidade de revogação do acordo e a retomada da ação penal.

Os papéis e responsabilidades de todos os envolvidos no ANPP – promotores, defensores e investigados – são claramente definidos para evitar ambiguidades e garantir que cada etapa do processo seja conduzida de forma eficaz e transparente. Isso é fundamental para que o ANPP cumpra sua função de promover a pacificação social e a reparação de danos, sempre com o devido respeito aos direitos e deveres das partes.

Por fim, o manual apresenta uma compilação das referências normativas e doutrinárias que embasam o ANPP, servindo como um recurso adicional para consulta e aprofundamento. Essas referências são essenciais para garantir que a aplicação do ANPP esteja sempre alinhada com as melhores práticas jurídicas e com a legislação vigente.

Este manual deve ser utilizado como um guia prático no cotidiano dos promotores de justiça, servindo tanto para a consulta rápida quanto para a capacitação e treinamento interno. Ao seguir as orientações aqui apresentadas, você estará contribuindo para uma justiça mais eficiente, acessível e resolutiva, alinhada aos princípios de legalidade, oportunidade, celeridade, consensualidade e efetividade. Nossa missão é tornar o ANPP uma ferramenta efetiva para a administração da justiça penal, promovendo soluções consensuais que beneficiem a sociedade, as vítimas e os próprios investigados.

3.1 Requisitos para Celebração do ANPP

Para que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) possa ser oferecido pelo Ministério Público, é imprescindível que o caso atenda a uma série de requisitos específicos, que garantem a legitimidade e a adequação do acordo. Esses critérios foram estabelecidos para assegurar que o ANPP seja aplicado de forma justa, coerente e dentro dos limites legais. A seguir, detalhamos os requisitos que devem ser rigorosamente observados antes da proposição do acordo:

1. Confissão Formal e Circunstanciada: O ANPP somente poderá ser proposto se o investigado confessar os fatos de forma livre, voluntária e circunstanciada. A confissão deve ser clara e abrangente, abordando todos os elementos essenciais do delito. O

investigado deve declarar espontaneamente sua participação no fato delituoso, sem qualquer coação ou pressão, demonstrando um entendimento pleno das implicações dessa confissão no contexto do acordo. A confissão é o pilar fundamental para a celebração do ANPP, pois confirma a responsabilidade do investigado e a sua disposição de colaborar com a justiça.

2 Delito Sem Violência ou Grave Ameaça: O ANPP é aplicável apenas a delitos que não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa. A legislação estabelece que o acordo só pode ser oferecido para crimes cuja pena mínima seja inferior a quatro anos, abrangendo infrações de menor gravidade que não envolvem danos físicos ou riscos diretos à integridade das vítimas. Essa restrição é essencial para garantir que o ANPP seja utilizado em situações que realmente comportem uma solução consensual, sem comprometer a segurança pública ou os direitos das vítimas. Crimes violentos ou que gerem grave ameaça, como roubo, homicídio e estupro, não são passíveis de acordo e devem seguir o trâmite tradicional de persecução penal.

3 Ausência de Reincidência Delitiva: O ANPP não poderá ser oferecido a investigados que sejam reincidentes em crimes dolosos. A reincidência demonstra um comportamento reiterado na prática de infrações penais, o que inviabiliza a concessão de um acordo baseado na premissa de evitar a judicialização e promover a reabilitação do investigado. A ausência de reincidência é verificada por meio da análise dos antecedentes criminais do investigado, considerando-se apenas os crimes dolosos, ou seja, aqueles cometidos com intenção. Essa verificação é crucial para garantir que o ANPP seja utilizado com responsabilidade e que atenda ao seu propósito de evitar a judicialização de casos que realmente comportem uma abordagem diferenciada.

4 Adequação do Caso: Além dos requisitos objetivos, é necessário que a natureza do crime e as circunstâncias do caso concreto recomendem o ANPP como medida suficiente para a prevenção e repressão do delito. Cabe ao promotor de justiça avaliar, de forma criteriosa, se a aplicação do acordo é adequada e proporcional à infração cometida, levando em consideração fatores como o impacto social do delito, o perfil do investigado, e a expectativa de que o cumprimento das condições do acordo seja efetivo na reparação de danos e na prevenção de novos crimes. A análise da adequação do caso é uma etapa essencial para garantir que o ANPP cumpra sua função de promover justiça restaurativa e consensual, sem comprometer os princípios da legalidade e da segurança pública.

Esses requisitos são fundamentais para a correta aplicação do ANPP, garantindo que o acordo seja proposto de forma justa e responsável, contribuindo para a eficiência

da justiça penal e a pacificação social. O cumprimento rigoroso desses critérios assegura que o ANPP continue sendo uma ferramenta eficaz na administração da justiça, alinhada aos interesses da sociedade e às diretrizes legais vigentes.

3.2 Vedações ao ANPP

Apesar dos benefícios do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na administração da justiça penal, é importante observar que sua aplicação é restrita a determinados casos. Existem situações em que o ANPP não pode ser proposto, visando resguardar a segurança pública e garantir que crimes de maior gravidade sejam tratados com o devido rigor. A seguir, detalhamos as vedações que impedem a celebração do ANPP:

1 Crimes com Violência ou Grave Ameaça à Pessoa: O ANPP não pode ser proposto quando o crime envolve violência ou grave ameaça à pessoa. Delitos que atentam contra a integridade física, a liberdade ou a vida das vítimas, como homicídio, estupro, roubo e sequestro, entre outros, estão excluídos da possibilidade de acordo, mesmo que atendam aos critérios de pena mínima. Essa vedação tem como objetivo proteger a sociedade e garantir que crimes violentos sejam tratados com a seriedade que exigem, por meio da persecução penal tradicional e da aplicação de penas mais severas.

2 Reincidência Específica em Crime Doloso: O ANPP não pode ser celebrado com investigados que sejam reincidentes específicos em crimes dolosos, ou seja, aqueles que já tenham sido condenados anteriormente por crime cometido com intenção. A reincidência demonstra um comportamento reiterado na prática delitiva, incompatível com a proposta de desjudicialização e reabilitação do ANPP. A verificação da reincidência específica é uma etapa essencial para assegurar que o benefício do acordo seja concedido apenas a investigados que demonstrem a possibilidade de ressocialização e que não apresentem um histórico de condutas criminosas persistentes.

3 Pertencimento a Organização Criminosa: O ANPP também é vedado nos casos em que existirem provas de que o investigado pertence a uma organização criminosa. A associação ou envolvimento com organizações criminosas evidencia uma conduta sistemática e coordenada de violação das leis, que vai além da simples prática de um crime isolado. O legislador buscou excluir esses casos do ANPP para evitar que integrantes de organizações criminosas utilizem o acordo como uma forma de burlar o sistema penal e continuar operando atividades ilícitas. A comprovação do pertencimento

a uma organização criminosa pode se dar por meio de investigações que revelem vínculos estruturados com grupos dedicados à prática de crimes, como tráfico de drogas, corrupção, lavagem de dinheiro, entre outros.

Essas vedações são fundamentais para delimitar o campo de aplicação do ANPP e garantir que ele seja utilizado de maneira responsável e proporcional. Ao respeitar essas limitações, o Ministério Público assegura que o ANPP cumpra seu papel de instrumento alternativo e eficaz de resolução de conflitos penais, sem comprometer a segurança pública e a integridade do sistema de justiça.

3.3 Fluxograma do Processo de Celebração do ANPP

A celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) envolve uma série de etapas que devem ser rigorosamente seguidas para garantir que o acordo seja proposto de maneira adequada e em conformidade com a legislação. A primeira fase desse processo é a **Análise do Caso**, que é fundamental para a decisão sobre a viabilidade do ANPP. A seguir, apresentamos detalhadamente cada subetapa dessa fase.

3.3.1 Análise do caso

A análise do caso é o ponto de partida para a aplicação do ANPP e deve ser conduzida de forma minuciosa pelo promotor de justiça. Essa etapa envolve a avaliação dos elementos centrais do caso, desde o tipo de crime até o histórico do investigado, garantindo que o acordo seja oferecido apenas quando todos os critérios legais estiverem devidamente atendidos. A seguir, detalhamos os principais aspectos que devem ser considerados durante a análise:

A primeira tarefa na análise do caso é **avaliar o tipo penal imputado ao investigado**. O promotor deve examinar se o crime em questão se enquadra nas categorias previstas para a celebração do ANPP, ou seja, delitos cuja pena mínima seja inferior a quatro anos e que não envolvam violência ou grave ameaça à pessoa. É essencial verificar a descrição legal do crime e avaliar se ele preenche os requisitos básicos para o acordo, descartando de imediato aqueles que são vedados pela lei. A correta identificação do tipo penal é crucial, pois determina se o caso é elegível para o ANPP ou se deve seguir o curso processual penal tradicional.

Após a avaliação do tipo penal, o promotor deve proceder à **verificação dos antecedentes criminais do investigado**. Essa análise é fundamental para garantir que o

investigado não seja reincidente em crimes dolosos, o que inviabilizaria a celebração do acordo. A consulta aos antecedentes criminais deve ser completa, considerando condenações anteriores, especialmente aquelas que envolvem crimes dolosos e reincidência específica. O histórico criminal do investigado deve ser cuidadosamente examinado para assegurar que ele se enquadra no perfil previsto para a concessão do ANPP, ou seja, sem reincidência que comprometa a finalidade do acordo.

Com base na avaliação do tipo penal e na verificação dos antecedentes criminais, o promotor de justiça deve **determinar a viabilidade do acordo**. Esta decisão envolve uma análise criteriosa de todos os elementos do caso, incluindo a natureza do crime, o perfil do investigado, a gravidade dos fatos e a possibilidade de que o ANPP cumpra sua função de reparação e pacificação social. É importante que o promotor considere não apenas os requisitos formais, mas também a adequação do ANPP como medida suficiente para a prevenção do delito e a responsabilização do investigado.

A determinação da viabilidade é um passo decisivo, pois garante que o ANPP seja proposto de forma responsável, somente em casos onde ele realmente possa contribuir para a justiça penal de maneira efetiva. O promotor deve documentar essa análise e os motivos que justificam a proposta do ANPP, garantindo a transparência e a fundamentação da decisão.

3.3.2 Proposta do Acordo

Após a análise inicial do caso e a confirmação da viabilidade para a aplicação do ANPP, o próximo passo é a elaboração e apresentação da proposta de acordo. Esta fase é crucial, pois envolve a formalização das condições que serão impostas ao investigado, bem como a comunicação dessas condições de maneira clara e objetiva. O objetivo é garantir que o investigado compreenda plenamente o acordo e as suas consequências, facilitando a aceitação voluntária e informada. A seguir, detalhamos cada uma das etapas desta fase:

A **elaboração da proposta** é de responsabilidade do promotor de justiça, que deve definir as condições específicas do ANPP com base nas circunstâncias do caso, no tipo de delito e no perfil do investigado. Esta proposta deve ser cuidadosamente estruturada, contemplando medidas que sejam proporcionais ao delito cometido e que contribuam para a reparação dos danos, a responsabilização do investigado e a prevenção de novas infrações.

O promotor deve incluir na proposta:

- **Confissão Formal:** A necessidade de o investigado confessar os fatos em termos claros e detalhados, reconhecendo sua responsabilidade pelo delito.
- **Reparação do Dano:** Estabelecimento de medidas que visem reparar os danos causados à vítima, sempre que possível e aplicável, como o pagamento de indenizações ou a restituição de bens.
- **Prestação de Serviços à Comunidade:** Imposição de uma carga horária de serviços comunitários que sejam relevantes para a ressocialização do investigado e que contribuam positivamente para a sociedade.
- **Condições Específicas:** Outras condições que o promotor considere adequadas, como a participação em cursos, o comparecimento periódico ao Ministério Público ou o cumprimento de regras de conduta específicas.

Cada uma dessas condições deve ser clara, objetiva e adequada à gravidade do delito e às possibilidades do investigado, visando sempre o equilíbrio entre a punição e a reintegração social. A proposta deve ser redigida em um termo formal, que servirá de base para a apresentação e negociação do acordo.

Com a proposta elaborada, o promotor de justiça deve **apresentá-la formalmente ao investigado e ao seu defensor legal**. Esta etapa deve ser conduzida de maneira transparente e clara, explicando-se detalhadamente cada uma das condições impostas e as consequências de sua aceitação ou rejeição. É fundamental que o investigado entenda plenamente os termos do acordo, os benefícios de sua celebração e as implicações de um eventual descumprimento das condições.

Durante a apresentação, o promotor deve:

- **Esclarecer as Condições do Acordo:** Explicar cada uma das condições propostas, detalhando as obrigações do investigado e o prazo para o cumprimento de cada medida.
- **Garantir a Voluntariedade:** Confirmar que o investigado está aceitando o acordo de forma livre e sem qualquer coação, respeitando seu direito de defesa e seu direito de optar por não celebrar o acordo, caso não concorde com os termos propostos.
- **Orientação Jurídica pelo Defensor:** Permitir que o defensor oriente o investigado sobre os aspectos legais do ANPP, respondendo dúvidas e garantindo que a decisão seja informada e consciente.

- **Documentação da Aceitação:** Registrar formalmente a aceitação ou a rejeição da proposta, com as devidas assinaturas do investigado, do defensor e do promotor, para garantir a validade e a legalidade do procedimento.

A apresentação da proposta é um momento decisivo, pois define se o ANPP será celebrado ou se o caso seguirá para a judicialização. A clareza na comunicação, a transparência nas condições e o respeito aos direitos do investigado são essenciais para o sucesso desta fase e para a efetiva concretização do ANPP como um mecanismo de justiça consensual e restaurativa.

3.3.3 Aceitação e Confirmação

Após a apresentação da proposta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao investigado e seu defensor, a fase de Aceitação e Confirmação é onde o acordo é formalmente consolidado. Nesta etapa, o foco está na confissão oficial do investigado e na formalização da aceitação dos termos do ANPP por todas as partes envolvidas. A execução correta desses passos é fundamental para garantir a validade jurídica do acordo e assegurar que todos os requisitos legais sejam atendidos.

A **confissão formal** é um dos elementos centrais da aceitação do ANPP. Nessa etapa, o investigado deve confessar de maneira clara, voluntária e circunstanciada os fatos que lhe são imputados. Esta confissão deve ocorrer de forma expressa e documentada, assegurando que o investigado compreende a extensão e as implicações do ato que está confessando.

Durante a confissão, é essencial que o promotor de justiça:

- **Assegure a Voluntariedade:** A confissão deve ser feita sem qualquer tipo de pressão, coação ou promessa além do que está especificado no acordo. O investigado deve estar ciente de que a confissão é um requisito para o ANPP, mas que tem o direito de recusar a proposta, caso não concorde com os termos ou queira seguir para o processo judicial.
- **Detalhe dos Fatos Confessados:** O investigado deve narrar os fatos com precisão, confirmando a sua participação e aceitando a sua responsabilidade pelo crime em questão. O promotor deve orientar o investigado a descrever os eventos de forma detalhada, sem omitir informações relevantes que possam comprometer a clareza e a veracidade da confissão.

- **Registro Documental:** A confissão deve ser devidamente registrada em ata ou termo específico, sendo assinada pelo investigado, pelo defensor e pelo promotor. Esse registro é indispensável para validar o acordo e proteger as partes envolvidas de futuras contestações.

Com a confissão formal concluída, o próximo passo é a **assinatura do Termo de Acordo de Não Persecução Penal**. Este termo é o documento oficial que consolida o ANPP e suas condições, tornando o acordo legalmente vinculante para todas as partes. A assinatura formaliza a aceitação das condições pactuadas e confirma o compromisso de cumprimento.

O Termo de Acordo deve conter:

- **Detalhamento das Condições Acordadas:** Incluindo as obrigações do investigado, como reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e outras medidas estabelecidas pelo promotor.
- **Prazo e Modo de Cumprimento:** Definição clara dos prazos e dos modos pelos quais cada condição deve ser cumprida, evitando ambiguidades e garantindo a previsibilidade na execução do acordo.
- **Cláusulas de Descumprimento:** Especificação das consequências para o caso de descumprimento das condições, incluindo a possibilidade de revogação do ANPP e a retomada do processo penal.
- **Assinaturas das Partes:** O termo deve ser assinado pelo investigado, que confirma sua aceitação e compromisso; pelo promotor de justiça, que representa o Ministério Público; e pelo defensor, que assegura a legalidade e a orientação jurídica ao investigado.

A assinatura do Termo de Acordo encerra a fase de Aceitação e Confirmação, oficializando o ANPP e dando início ao cumprimento das condições pactuadas. Este ato formal é fundamental para garantir a transparência e a integridade do acordo, além de documentar a concordância de todas as partes envolvidas com os termos e obrigações estabelecidos.

3.3.4 Homologação Judicial

Após a aceitação e assinatura do Termo de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) pelo investigado, promotor e defensor, o próximo passo é a homologação judicial. Esta fase é crucial, pois é o momento em que o acordo é submetido à avaliação

do juiz competente, que verificará a legalidade e a adequação das condições pactuadas. A homologação judicial é uma etapa obrigatória para conferir validade ao ANPP, garantindo que ele esteja em conformidade com a lei e resguardando os direitos do investigado e da sociedade.

O primeiro passo na homologação judicial é o **encaminhamento do Termo de Acordo ao juiz competente**. Este termo, que já foi assinado pelo investigado, promotor e defensor, deve ser formalmente apresentado ao juiz responsável pelo caso, acompanhado de todos os documentos pertinentes que demonstrem a elegibilidade do ANPP. O promotor de justiça é o responsável por protocolar o termo no juízo competente, juntamente com uma exposição de motivos que justifique a celebração do acordo.

O processo de encaminhamento inclui:

- **Apresentação Completa da Documentação:** Além do Termo de Acordo, é essencial enviar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos legais, como a confissão formal do investigado, o histórico de antecedentes criminais e qualquer outra informação relevante que possa influenciar a decisão judicial.
- **Justificação do ANPP:** O promotor deve elaborar uma justificativa detalhada explicando as razões pelas quais o ANPP é adequado para o caso, destacando a proporcionalidade das condições impostas e como o acordo contribui para a reparação do dano e a pacificação social.
- **Celeridade no Encaminhamento:** O termo deve ser encaminhado de forma célere ao juiz, evitando atrasos que possam comprometer a execução do acordo ou prejudicar o cumprimento das condições dentro do prazo estipulado.

Após o recebimento do Termo de Acordo, o juiz procederá à **homologação do ANPP**, que pode ocorrer de duas formas: em audiência com a presença das partes ou por despacho fundamentado, dependendo da complexidade do caso e da análise do magistrado.

- **Homologação em Audiência:** Em casos onde o juiz julgar necessário, poderá ser designada uma audiência para a homologação do acordo. Nesta audiência, o juiz ouvirá o investigado, o defensor e o promotor de justiça, confirmando a voluntariedade da confissão e verificando se todas as condições foram compreendidas e aceitas sem vícios. A audiência proporciona um ambiente para esclarecimentos adicionais e reforça a transparência do processo, garantindo que o investigado tenha plena consciência das obrigações assumidas.

- **Homologação por Despacho:** Alternativamente, o juiz pode optar por homologar o ANPP por meio de despacho fundamentado, sem a necessidade de audiência. Neste caso, o magistrado analisará a documentação apresentada, verificará a legalidade do acordo e a conformidade das condições com os requisitos estabelecidos pela legislação. Se o juiz considerar que o ANPP atende a todos os critérios e que as condições são adequadas, ele proferirá um despacho homologatório, validando o acordo.

Em ambos os casos, a homologação é essencial para a efetivação do ANPP, conferindo-lhe força jurídica e garantindo que as condições pactuadas sejam cumpridas sob a supervisão judicial. Caso o juiz identifique irregularidades ou entenda que o acordo não atende aos requisitos legais, ele poderá negar a homologação, devolvendo o caso ao Ministério Público para reavaliação ou, se necessário, para o prosseguimento da ação penal.

A homologação judicial é, portanto, um passo indispensável para assegurar que o ANPP seja um instrumento justo, transparente e eficaz na administração da justiça penal, reforçando o papel do Judiciário como garantidor da legalidade e da proteção dos direitos das partes envolvidas.

3.3.5 Execução e Cumprimento do Acordo

Com a homologação judicial concluída, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) entra na fase de execução, onde o foco está no cumprimento efetivo das condições acordadas pelo investigado. Esta fase é essencial para garantir que os objetivos do ANPP – reparação de danos, responsabilização do investigado e prevenção de novas infrações – sejam alcançados de maneira concreta. O Ministério Público desempenha um papel fundamental na fiscalização e acompanhamento do cumprimento do acordo, assegurando que todas as obrigações sejam atendidas dentro dos prazos e formas estabelecidas.

A **fiscalização do cumprimento** das condições impostas pelo ANPP é uma responsabilidade direta do promotor de justiça. Cabe ao Ministério Público acompanhar de perto cada uma das obrigações assumidas pelo investigado, verificando se ele está cumprindo com os compromissos acordados, como a reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, pagamento de multa, ou qualquer outra medida estabelecida no termo de acordo.

Para garantir uma fiscalização eficiente, o promotor deve:

- **Monitorar Periodicamente:** Estabelecer um cronograma de acompanhamento, onde as condições são monitoradas de forma contínua, verificando o progresso do investigado no cumprimento das suas obrigações. Isso pode incluir visitas ao local de prestação de serviços comunitários, conferência de comprovantes de pagamento de multa ou consultas regulares com a vítima para confirmar a reparação de danos.
- **Solicitar Documentações Comprobatórias:** Exigir que o investigado apresente documentos que comprovem o cumprimento das condições, como certificados de prestação de serviços, recibos de pagamento, ou relatórios de participação em programas de reabilitação, quando aplicável.
- **Comunicação Constante com o Investigado e o Defensor:** Manter uma comunicação aberta com o investigado e seu defensor, orientando sobre o cumprimento correto das condições e alertando sobre prazos ou ajustes necessários. O promotor deve atuar de forma orientadora, evitando que pequenos equívocos comprometam o sucesso do acordo.
- **Adoção de Medidas em Caso de Descumprimento:** Se o promotor identificar que o investigado não está cumprindo com as condições pactuadas, deve tomar as medidas cabíveis, que podem incluir notificações formais, ajustes nas condições, ou, em casos mais graves, informar o descumprimento ao juiz para possíveis sanções ou revogação do ANPP.

Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento das condições do ANPP, o Ministério Público deve **elaborar um Relatório Final de Cumprimento**. Este relatório é um documento formal que atesta se o investigado cumpriu integralmente as obrigações impostas pelo acordo e se as metas de reparação e responsabilização foram atingidas.

O Relatório Final deve conter:

- **Descrição das Condições Cumpridas:** Detalhamento de cada uma das condições previstas no termo de acordo e como foram cumpridas pelo investigado, incluindo datas, locais e evidências documentais de cumprimento.
- **Análise da Efetividade do Cumprimento:** Avaliação do impacto das medidas cumpridas na reparação de danos à vítima, na ressocialização do investigado e na prevenção de novos delitos. Esta análise é importante para documentar o sucesso do ANPP e sua contribuição para a justiça penal.

- **Conclusão sobre a Extinção de Punibilidade:** Com base no cumprimento das condições, o relatório deve concluir se o investigado cumpriu todos os requisitos para a extinção de punibilidade, encaminhando o documento ao juiz para a declaração formal de extinção ou, em caso de descumprimento, sugerindo as medidas cabíveis.

O Relatório Final de Cumprimento é, portanto, o encerramento formal do processo de ANPP, assegurando a documentação de todo o ciclo do acordo e proporcionando uma avaliação transparente e detalhada da sua execução. Este relatório é fundamental para o controle interno do Ministério Público e para a prestação de contas ao Judiciário, consolidando o ANPP como um instrumento eficaz na promoção de uma justiça penal mais ágil e resolutiva.

3.6 Extinção de Punibilidade

A fase de Extinção de Punibilidade marca o encerramento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e ocorre quando o investigado cumpre integralmente todas as condições impostas no termo de acordo. Esse momento é crucial, pois representa a consolidação dos objetivos do ANPP: responsabilizar o investigado de forma consensual, reparar os danos causados e promover a pacificação social sem a necessidade de uma ação penal tradicional. A extinção da punibilidade é o reconhecimento formal de que o acordo foi satisfatoriamente cumprido, trazendo benefícios tanto para o investigado quanto para a sociedade.

A conclusão do ANPP se dá quando todas as condições estipuladas no termo de acordo são cumpridas dentro dos prazos e das formas estabelecidas. Nesta etapa, o Ministério Público verifica se o investigado atendeu a todas as obrigações pactuadas, como a reparação do dano, a prestação de serviços comunitários, o pagamento de multas ou qualquer outra medida condicionante. A confirmação do cumprimento total é fundamental para que o acordo possa ser considerado finalizado com sucesso.

O promotor de justiça, após verificar o cumprimento de todas as condições, deve documentar essa conclusão no Relatório Final de Cumprimento, especificando que o investigado agiu conforme as obrigações estabelecidas. Esse relatório é encaminhado ao juiz competente como prova de que o acordo foi integralmente cumprido, e é a base para o próximo passo de extinção da punibilidade.

Com o Relatório Final de Cumprimento atestando o cumprimento de todas as condições do ANPP, cabe ao juiz competente **declarar a extinção da punibilidade do investigado**. Essa decisão é proferida por meio de um despacho ou sentença, onde o juiz reconhece que o investigado cumpriu todas as obrigações do acordo e, portanto, não há mais motivos para a continuidade da persecução penal.

A extinção da punibilidade é um benefício direto do cumprimento do ANPP e tem efeitos legais imediatos, liberando o investigado de qualquer punição relacionada ao delito confessado no acordo. Essa medida reforça a importância do cumprimento das condições pactuadas, pois só a execução completa e satisfatória do ANPP garante essa extinção.

Durante o processo de extinção, o juiz analisará se o Relatório Final está adequado e se o cumprimento das condições foi satisfatório para atingir os objetivos do ANPP. Caso sejam encontradas irregularidades ou falhas no cumprimento, o juiz poderá solicitar esclarecimentos ou determinar medidas adicionais antes de formalizar a extinção da punibilidade.

Uma vez que a extinção da punibilidade é declarada, o investigado não pode mais ser processado ou punido pelo delito objeto do ANPP, e o caso é formalmente encerrado. Esse resultado consolida o ANPP como uma alternativa eficaz e justa à judicialização, promovendo a responsabilização do investigado de maneira consensual e eficiente, com benefícios tangíveis para a sociedade e para o sistema de justiça penal.

3.4 Modelos, Templates e Checklist de Aplicação do ANPP

Como parte complementar deste Manual Operacional, foram criados modelos, templates e checklists que auxiliam os membros do Ministério Público na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Esses materiais foram desenvolvidos para padronizar e facilitar os procedimentos, garantindo que todas as etapas do ANPP sejam conduzidas de maneira organizada, eficiente e conforme as exigências legais. Os modelos e templates podem ser adaptados conforme a necessidade específica de cada caso, permitindo flexibilidade e personalização na aplicação do acordo.

Os Materiais desenvolvidos são:

1. Modelo de Termo de Proposta do ANPP
2. Template de Termo de Acordo de Não Persecução Penal
3. Checklist para Análise de Viabilidade do ANPP

4. Modelo de Relatório Final de Cumprimento
5. Template de Despacho para Extinção da Punibilidade

Como e Quando Utilizar:

- **Modelo de Termo de Proposta do ANPP:** Este modelo deve ser utilizado na fase de elaboração da proposta do ANPP, onde o promotor de justiça define as condições específicas que serão oferecidas ao investigado. É essencial garantir que todos os requisitos legais sejam contemplados e que as condições sejam claras e objetivas.
- **Template de Termo de Acordo de Não Persecução Penal:** Após a aceitação da proposta pelo investigado, este template será utilizado para formalizar o acordo. O termo deve ser assinado por todas as partes envolvidas e encaminhado para homologação judicial.
- **Checklist para Análise de Viabilidade do ANPP:** Este checklist é uma ferramenta de apoio para a fase inicial de análise do caso. Ele auxilia o promotor a verificar todos os requisitos necessários para a aplicação do ANPP, garantindo que o acordo só seja proposto em casos adequados.
- **Modelo de Relatório Final de Cumprimento:** Ao final do período de cumprimento das condições impostas pelo ANPP, este modelo de relatório deve ser utilizado para documentar o cumprimento integral das obrigações pelo investigado. O relatório é fundamental para a solicitação da extinção de punibilidade.
- **Template de Despacho para Extinção da Punibilidade:** Este template deve ser utilizado pelo juiz para formalizar a extinção da punibilidade do investigado, após a verificação de que todas as condições do ANPP foram cumpridas conforme o acordo.

Os materiais complementares apresentados devem ser utilizados em cada etapa correspondente do processo de aplicação do ANPP, conforme descrito no Manual Operacional. Eles servem para padronizar os procedimentos e assegurar que todos os requisitos legais e formais sejam cumpridos. As adaptações devem ser feitas conforme a especificidade de cada caso, mantendo sempre a conformidade com as diretrizes e orientações legais. Estes modelos e templates são ferramentas de apoio que visam facilitar a aplicação do ANPP e contribuir para a eficiência e transparência na administração da justiça penal.

1. Modelo de Termo de Proposta do ANPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE [NOME DA COMARCA]

TERMO DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado]

Promotor de Justiça: [Nome do Promotor]

Defensor: [Nome do Defensor]

Conforme a Lei nº 13.964/2019, fica proposto o presente Acordo de Não Persecução Penal, nos seguintes termos:

1. Confissão formal do investigado sobre os fatos objeto da investigação.
2. Reparação do dano à vítima no valor de [Valor], a ser pago até [Data].
3. Prestação de [Número de Horas] horas de serviços à comunidade, a serem cumpridas na [Entidade/Local], até [Data].
4. Pagamento de prestação pecuniária no valor de [Valor], destinado ao [Fundo/Entidade Beneficiada].
5. [Outras Condições Específicas, se houver].

Assinam o presente termo:

[Nome do Investigado]

[Nome do Promotor de
Justiça]

[Nome do Defensor]

2. Template de Termo de Acordo de Não Persecução Penal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE [NOME DA COMARCA]

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado] Promotor de Justiça: [Nome do Promotor]

Defensor: [Nome do Defensor]

Considerando os termos da Lei nº 13.964/2019, fica estabelecido o seguinte Acordo de Não Persecução Penal entre as partes:

1. O investigado, [Nome do Investigado], confessa formalmente a prática do crime de [Descrição do Crime], conforme narrado nos autos.
2. O investigado compromete-se a reparar o dano à vítima, mediante o pagamento de [Valor], até [Data].
3. O investigado compromete-se a prestar [Número de Horas] horas de serviços à comunidade, na [Entidade/Local], até [Data].
4. O investigado compromete-se ao pagamento de prestação pecuniária no valor de [Valor], destinado ao [Fundo/Entidade Beneficiada].
5. O não cumprimento de qualquer das condições acima resultará na revogação deste acordo e no prosseguimento da ação penal.

Este termo é firmado e aceito livremente por todas as partes:

[Nome do Investigado]

[Nome do Promotor de
Justiça]

[Nome do Defensor]

Data: [Data da Assinatura]

3. Checklist para Análise de Viabilidade do ANPP

CHECKLIST PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE DO ANPP

- ☐ Tipo Penal: Crime sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos.
- ☐ Reincidência: Verificação de antecedentes criminais sem reincidência específica em crime doloso.
- ☐ Confissão: Investigado disposto a confessar os fatos de maneira livre e voluntária.
- ☐ Adequação: Natureza do crime e circunstâncias concretas recomendam o ANPP.
- ☐ Proposta Viável: Condições propostas são proporcionais e executáveis.

Data da Verificação: [Data]

Nome do Promotor: [Nome do Promotor]

4. Modelo de Relatório Final de Cumprimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE [NOME DA COMARCA]

RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado]

Promotor de Justiça: [Nome do Promotor]

1. Confirmação do cumprimento da reparação de danos: [Descrição do Cumprimento]
2. Confirmação da prestação de serviços à comunidade: [Descrição do Cumprimento]
3. Confirmação do pagamento de prestação pecuniária: [Descrição do Cumprimento]
4. Outras condições cumpridas: [Descrição do Cumprimento]

Conclusão: O investigado cumpriu integralmente todas as condições impostas pelo Acordo de Não Persecução Penal. Recomenda-se a extinção da punibilidade.

Assina este relatório:

[Nome do Promotor de Justiça]

Data: [Data do Relatório]

5. Template de Despacho para Extinção da Punibilidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]
COMARCA DE [NOME DA COMARCA]

DESPACHO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado]

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas no Acordo de Não Persecução Penal celebrado entre o Ministério Público e o investigado [Nome do Investigado], conforme atestado no Relatório Final de Cumprimento apresentado pelo promotor de justiça,

DECLARO a extinção da punibilidade do investigado [Nome do Investigado], nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[Nome do Juiz]

Data: [Data do Despacho]

4 CONCLUSÃO

Este manual operacional sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) buscou fornecer uma estrutura prática e padronizada para a aplicação deste importante instrumento no âmbito do Ministério Público, oferecendo diretrizes detalhadas, modelos e checklists que facilitam a intervenção dos promotores de justiça na gestão de conflitos penais. A pesquisa que fundamenta este material técnico revela que o ANPP é uma ferramenta eficaz para desjudicialização e racionalização do sistema de justiça, proporcionando uma resposta mais célere e consensual a delitos de menor gravidade.

Os principais resultados desta intervenção indicam que o ANPP cumpre seu propósito de reduzir a sobrecarga processual, promover a reparação de danos e incentivar uma cultura de responsabilização sem a necessidade de judicialização. A estruturação deste manual, com fases claramente delineadas – desde a análise do caso, passando pela proposta e homologação do acordo, até a execução e a extinção da punibilidade – possibilita uma aplicação mais uniforme e eficiente do ANPP, assegurando que os promotores de justiça disponham de um guia prático para conduzir o processo de forma transparente e legalmente adequada.

A eficácia da intervenção, medida pela aplicabilidade e clareza das orientações oferecidas, mostrou-se alinhada aos objetivos propostos inicialmente. O manual contribui para uma melhor compreensão dos aspectos técnicos e legais do ANPP, permitindo que os membros do Ministério Público se sintam mais preparados para propor e fiscalizar acordos. Ao padronizar os procedimentos, o manual reforça a segurança jurídica e promove a confiança na utilização do ANPP como uma alternativa válida e eficiente à persecução penal tradicional. Comparado aos referenciais teóricos e aos objetivos delineados, a intervenção atinge com sucesso a proposta de facilitar a gestão dos conflitos penais por meio de um acordo bem estruturado e amplamente compreendido.

Os resultados deste manual têm implicações significativas tanto na prática profissional quanto no campo acadêmico de Direito e Gestão de Conflitos. Na prática, a utilização sistemática do ANPP, conforme orientações aqui apresentadas, pode melhorar a eficiência das Promotorias de Justiça, reduzir os custos processuais e fomentar uma justiça mais restaurativa. Teoricamente, o manual contribui para a literatura sobre desjudicialização, oferecendo uma referência prática que conecta a teoria à aplicação concreta, auxiliando na formação de uma jurisprudência mais consolidada em relação ao ANPP. As orientações apresentadas também têm o potencial de influenciar políticas públicas, incentivando a adoção de práticas consensuais e menos litigiosas na gestão de conflitos penais.

Apesar dos avanços promovidos por este manual, é importante reconhecer algumas limitações que podem afetar a interpretação e a aplicação dos resultados. A eficácia do ANPP ainda depende de fatores externos, como a disponibilidade de recursos para monitoramento e execução das condições impostas, a cooperação do investigado e o apoio institucional para a prática consensual. Além disso, as variações nas interpretações judiciais sobre o ANPP podem impactar a uniformidade de sua aplicação. Essas limitações apontam para a necessidade de um acompanhamento contínuo e ajustes periódicos nas diretrizes apresentadas.

Futuras pesquisas poderiam explorar a aplicação do ANPP em contextos variados, como em regiões com diferentes níveis de criminalidade ou em casos específicos que envolvem delitos ambientais ou financeiros, onde a reparação do dano ganha maior complexidade. Também seria relevante investigar o impacto do ANPP na ressocialização dos investigados a longo prazo, avaliando se o cumprimento das condições acordadas contribui efetivamente para a redução da reincidência. Além disso, estudos qualitativos com promotores e investigados poderiam fornecer insights sobre as percepções e desafios na aplicação do ANPP, permitindo o aprimoramento contínuo deste manual e das práticas associadas.

Conclui-se que o ANPP é uma intervenção valiosa no campo da justiça penal, e o presente manual oferece uma base sólida para sua aplicação prática. Com o compromisso de contínua atualização e adaptação às realidades locais e às evoluções jurídicas, o ANPP pode se consolidar como um mecanismo efetivo na promoção de uma justiça mais célere, eficiente e restaurativa, contribuindo significativamente para a gestão dos conflitos penais no Brasil.

REFERÊNCIAS

CUNHA, Rogério Sanches. Princípios do Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2019.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Niterói: Impetus, 2017.

LAURIA, Sérgio Ricardo. A Consensualidade no Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARTINS, Flávio. Direito Penal Constitucional. São Paulo: Método, 2020.

MASSON, Cleber. Direito Penal: Parte Geral. São Paulo: Método, 2019.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O Ministério Público e a Efetividade da Justiça. São Paulo: Saraiva, 2012.

RODRÍGUEZ, Júlio. A Eficiência do Sistema Penal. São Paulo: Atlas, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ZOLLINGER, Daniela. Efetividade dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

O Acesso à Justiça como Meio de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana de Indivíduos Hipossuficientes

PRODUTO TÉCNICO 3

O ACESSO À JUSTIÇA COMO MEIO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DE INDIVÍDUOS HIPOSSUFICIENTES

Sérgio Nunes Fróes (Egresso)¹

Augusto Martinez Perez Filho (Orientador)²

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico.

Descrição do PTT: este trabalho tem por objetivo discutir causas e efeitos para que não haja o efetivo acesso à justiça, especialmente por indivíduos hipossuficientes, de modo a apontar caminhos para que o direito da dignidade da pessoa humana seja garantido, como a ampliação da educação e da Defensoria Pública, maior veiculação e implementação dos métodos alternativos de resolução de conflitos e o uso de dispositivos móveis para a realização de audiências, a fim de buscar combater a morosidade do sistema jurídico brasileiro.

Inovação e Aplicabilidade: a adoção de medidas que busquem contornar os obstáculos ao acesso à justiça por indivíduos socioeconomicamente vulneráveis garante que eles possam de fato ter efetivado seu direito à dignidade humana. Dessa forma, a pacificação social pode ser garantida, bem como a recuperação e a manutenção da crença no Poder Judiciário brasileiro.

Relevância e Impacto: as propostas de solução expostas no presente projeto buscam contornar os problemas pelos quais a justiça brasileira vem passando, entre eles a enorme quantidade de processos existente nos tribunais, responsável pela morosidade, de modo que se possa desafogar os órgãos para que eles se debrucem em trâmites mais complexos. Além disso, ao ampliar o acesso à justiça e garantir que se tenha uma finalização da lide em tempo adequado, a sociedade como um todo é beneficiada.

Conformidade com Normas e Regulamentos:

¹ Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Araraquara. Desempenhou o papel principal no desenvolvimento deste PTT, desde a concepção da ideia até a realização da pesquisa e a formulação das diretrizes práticas.

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, da Universidade de Araraquara. Ofereceu orientação acadêmica e intelectual essencial, guiando a direção da pesquisa e assegurando que o PTT estivesse alinhado com os objetivos do projeto “Direito, Inovação, Empreendedorismo e Gestão de Conflitos”.

Araraquara, dezembro de 2021.

Impacto e Inovação do Projeto

Finalidade do Trabalho: demonstrar como o acesso à Justiça pode garantir a dignidade da pessoa humana aos indivíduos hipossuficientes, por meio da constatação e da reflexão sobre obstáculos para que tal garantia seja efetivamente alcançada e caminhos possíveis para superá-los ou ao menos reduzi-los.

Demanda: este trabalho surgiu da necessidade de apontar os problemas enfrentados pelos indivíduos socioeconomicamente vulneráveis quando estes recorrem aos meios judiciais para que seus conflitos sejam dirimidos.

Área Impactada pela Produção: as camadas sociais mais pobres. No entanto, quando novos meios de acesso à justiça se mostram eficazes e efetivos, a sociedade como um todo é beneficiada.

Replicabilidade: o trabalho pode ser replicado em todos os setores sociais, adaptando as possíveis soluções para os diferentes contextos.

Abrangência Territorial: nacional.

Complexidade: há níveis diferentes de complexidade ao implementar as medidas sugeridas. Constatou-se que algumas são de alta complexidade, por demandarem maiores esforços, sobretudo financeiros, tendo seus objetivos visualizados em médio e longo prazo. Outras, como a ampliação e melhor divulgação dos métodos alternativos de resolução de conflitos, podem ser amplamente difundidas, pois apresentam baixa ou média complexidade para tal.

Nível de Inovação: o projeto é inovador ao apontar caminhos pouco percorridos para que se obtenha o acesso à justiça.

Setor da Sociedade Beneficiado: sociedade e o Poder Público como um todo.

Fomento: o projeto foi realizado com apoio institucional da Universidade de Araraquara.

Registro de Propriedade Intelectual: o produto técnico está protegido pela lei de direitos autorais, com reconhecimento e proteção ao trabalho intelectual desenvolvido.

Estágio da Tecnologia:

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: o conhecimento gerado tem sido transferido por meio de publicações e disseminação do presente estudo.

RESUMO

Objetivo do Estudo: o objetivo geral do trabalho é apresentar caminhos para a promoção e a garantia da dignidade da pessoa humana de indivíduos hipossuficientes por meio do efetivo acesso à justiça e da resolução em tempo razoável das lides apresentadas.

Metodologia/Abordagem Utilizada: foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica, documental e qualitativa, com base em autores-referência nos temas abordados, como Cappelletti, Garth, Watanabe e Sadek, além de uma profunda coleta de dados por meio de órgãos públicos e fundações como Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos.

Originalidade/Relevância do Trabalho: o presente tema é de suma importância para o aperfeiçoamento do direito pátrio, tendo em vista que, sendo efetivado tanto o devido acesso à justiça quanto a dignidade humana decorrente dele, haveria real igualdade entre os indivíduos, independentemente de sua classe social, no que diz respeito à busca pela resolução de demandas, enaltecendo a importância de se fazer cumprir o Direito Constitucional, principalmente no que tange ao cerne das garantias constitucionais.

Principais Resultados: foram apontadas a educação e a ampliação da Defensoria Pública e de métodos adequados/alternativos de resolução de conflitos como possíveis soluções para a mitigação dos problemas referentes ao acesso à justiça pelos hipossuficientes, de modo que lhes seja garantido o princípio constitucional da dignidade humana. No que diz respeito à morosidade, refletiu-se sobre o uso massivo e permanente dos dispositivos móveis como meio de realização de atos processuais e extraprocessuais, caminho pouco percorrido como forma de possível solução ou amenização da problemática apresentada.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: o trabalho oferece uma reflexão detalhada e profunda sobre a garantia de acesso à justiça pelos indivíduos hipossuficientes, ao expor obstáculos que dificultam tal direito e caminhos que podem ser seguidos com vistas a efetivá-lo.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: socialmente, a morosidade judicial e a impunidade decorrida dela vai minando a confiança no Poder Público, algo que é extremamente alarmante, uma vez que as pessoas passam a não respeitar as leis e a deixar de buscar seus direitos pela falta de fé em um resultado minimamente positivo. Sendo assim, combater tais aspectos é fundamental para a pacificação social e também para que o direito constitucional de garantia da dignidade humana seja efetivamente concretizado.

Palavras-chave: acesso à Justiça; indivíduos vulneráveis; morosidade judicial; gestão de conflitos; Poder Judiciário.

ABSTRACT

A versão em inglês deve ser clara e precisa, seguindo as convenções acadêmicas internacionais. A tradução deve ser natural, evitando traduções literais que possam confundir leitores não nativos.

1 INTRODUÇÃO

O Direito se desenvolveu como ciência que visa estudar os conflitos sociais e propor soluções de pacificação em um prazo razoável de tempo, de modo a concretizar a promessa constitucional de criação de uma sociedade livre, justa e igualitária (Brasil, 1988). Para que tal objetivo seja alcançado, é necessário que se crie, por meio de mecanismos processuais ou extraprocessuais adequados, a ordem jurídica equitativa. Por seu turno, o conceito de dignidade da pessoa humana perpassa a ciência do Direito, ainda que diversas outras áreas também tenham exercido influência nessa construção, alterando fundamentos ao longo dos séculos até chegar à sua roupagem atual.

Nesse cenário, o Direito é o meio garantidor da dignidade da pessoa humana, possuindo diversas ferramentas para alcançar esse intuito, como o acesso à justiça. Compreende-se aqui não somente a porta de entrada a ela, com a simples propositura de uma ação, mas também sua saída, com a resolução do conflito em tempo razoável, de modo que todos os indivíduos possam dirimir seus conflitos e anseios e resolvê-los perante o Estado (pelo modo judicial) ou fora dele (pelo modo extrajudicial).

Ocorre que, ao longo do tempo, verifica-se aumento do número de processos nos tribunais, sendo que um percentual expressivo deles atualmente é de grandes empresas, bancos e do próprio Estado em todas as suas esferas de governo. Esse cenário justifica, em grande parte, a morosidade judicial percebida, a qual afeta não só o Poder Judiciário como também o restante da sociedade que recorre a ele. Assim, consequências severas e negativas são geradas, desde o descrédito na figura judicial pela sociedade até o surgimento da impunidade, motivando uma sensação de injustiça e desconforto, prejudicando a concretização da dignidade humana e do Estado Democrático de Direito.

Para Grinover (1999), tem-se a ideia de “Popularização do Judiciário”. Segundo a autora, o acesso à justiça não se limita tão somente ao acesso aos Tribunais, devendo esse acesso ser mais rápido e de forma facilitada, uma vez que a demora gera a impunidade. Também cita que o acesso deve se dar de forma menos custosa para ampliar o alcance a toda a sociedade. Por fim, ressalta que a justiça como um todo necessita ser menos prolixa e mais simples, para assegurar o acesso dos menos instruídos e possibilitar a autodefesa.

A questão a ser resolvida, então, foi: se o sistema judicial apresenta tantas mazelas, como garantir aos hipossuficientes o devido acesso à justiça, efetivando sua dignidade humana? Neste contexto é que se propôs examinar causas e efeitos da morosidade do sistema judiciário, além de alertar para a importância da efetivação do princípio da

dignidade da pessoa humana através do acesso à justiça. Desse modo, este estudo se justifica, entre outros motivos, pela importância do tema proposto.

O escopo da pesquisa se deu ao redor das pessoas em condição de pobreza, por constituírem parcela significativa da população nacional e, em razão do próprio meio social em que vivem, apresentarem-se mais suscetíveis a enfrentar a morosidade e a falta de acesso à justiça. Aliada a isso, a escolha por essa parcela de vulneráveis se deu em decorrência de que a pobreza vem acompanhada de diversos outros desafios que influenciam nos instrumentos acima e diretamente na dignidade humana, como educação, por exemplo.

Sendo assim, a partir de reflexões acerca dos problemas que desencadeiam a dificuldade no acesso à justiça, sobretudo por parte dos indivíduos hipossuficientes, foram propostos modos e caminhos pouco percorridos como formas de possível solução da problemática a fim de garantir o princípio constitucional de dignidade da pessoa humana.

2 CONTEXTO DO PROBLEMA

O objetivo central do presente estudo foi debater e analisar meios de promoção do acesso à justiça, formas de contorno da morosidade judicial e, consequentemente, maneiras de garantir a dignidade da pessoa humana, considerando especialmente a parcela social economicamente mais vulnerável.

De forma breve, os casos de vulnerabilidade abrangidos pelas Regras três e quatro das “100 Regras de Brasília”³ são: idade, incapacidade, pertencimento a comunidades indígenas, vitimização, migração e descolamento interno, **pobreza**, gênero, pertencer a minorias e privação de liberdade. Destes nove casos elencados, este estudo se propôs a abordar tão somente o aspecto da pobreza. Dentro do documento, as Regras 15 e 16 tratam do tema, sendo que a 15 abarca um breve conceito de pobreza: “A pobreza constitui uma causa de exclusão social, tanto no plano econômico como nos planos social e cultural, e

³ O nome oficial do documento é “Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”, no entanto, também é amplamente conhecido e divulgado como “100 Regras de Brasília”. Trata-se de um documento constituído e elaborado com o apoio de diversos órgãos e entidades, sendo aprovado na XIV Conferência Judicial Ibero-Americana, realizada em Brasília durante os dias 4 a 6 de março de 2008. No entanto, entre 18 e 20 de abril de 2018, a XIX edição da Cúpula Judiciária Ibero-Americana aprovou a atualização do texto, de modo a ampliar e melhorar diversos pontos, além de adaptá-lo aos avanços dos regulamentos internacionais e aos novos conceitos e ações no campo de acesso à justiça.

pressupõe um sério obstáculo para o acesso à justiça especialmente daquelas pessoas nas quais também concorre alguma outra causa de vulnerabilidade” (Comisión [...], 2019, p. 6).

A partir do exposto no documento, aponta-se que o sistema judicial deve configurar-se, e está neste caminho, como um instrumento para a defesa efetiva dos direitos das pessoas em condições de vulnerabilidade. É de pouca utilidade para o Estado reconhecer formalmente um direito se o titular não puder efetivamente acessar o sistema judicial para obter a proteção dele. Embora a dificuldade de garantir a efetividade dos direitos geralmente afete todas as áreas da política pública, é ainda maior quando se trata de pessoas em condições de fragilidade, pois geralmente elas encontram maiores obstáculos ao seu exercício.

Após feita a análise trazendo os conceitos de pobreza e observando-se ainda os requisitos de enquadramento do Banco Mundial, que utiliza a linha de US\$ 5,50 PPC para catalogar os indivíduos em condição de pobreza, pôde-se observar que, em 2018, 25,3% da população brasileira tinha rendimentos em torno de R\$ 420, o que equivalia a somente 40% do salário-mínimo vigente na época. Além disso, considerando a linha de US\$ 1,90 PPC, o resultado foi de 6,5% da população com rendimento inferior a tal parâmetro, o que equivale a 13,5 milhões de brasileiros. Ressalta-se ainda as estimativas de piora nos índices de 2019 e 2021, em função do grande impacto negativo ocasionado pela pandemia da Covid-19. De qualquer forma, fica bastante evidente que um percentual razoável da população brasileira vive em situação de pobreza, motivo pelo qual se optou por seguir neste corte de pesquisa, adotando essa parcela da população como objeto do estudo.

Desse modo, passa-se a observar as dificuldades que as pessoas em condição de pobreza sofrem, especialmente quando demandam algo relacionado à Justiça. Deve-se lembrar que os processos judiciais geram custos econômicos para as partes, entre os quais se destacam os honorários de advogados e demais profissionais do Direito e as custas processuais, gastos esses que, se a parte não dispuser de assistência integral e gratuita, podem ser somas de grande magnitude, embora existam também outros, como custos de viagens e a redução da própria atividade laboral, os quais podem estar ligados à participação em uma atividade judicial.

Nesse âmbito, os hipossuficientes merecem maior atenção, especialmente pela condição social já desfavorecida frente aos demais indivíduos e por possuírem diversas outras desvantagens, como menor poder econômico, tendência a baixo nível de educação

escolar, dificuldade em garantir um bom patrono em litígios judiciais ou extrajudiciais, insuficiência estrutural e pessoal das Defensorias Públicas, dentre outros ensejadores.

Com tamanha dificuldade e tantas diferenças no modo de acessar a justiça e de sair dela, torna-se recorrente que as pessoas vulneráveis socioeconomicamente possuam sua dignidade humana mitigada, afastando tais indivíduos dos ideais preconizados pela Constituição brasileira de 1988. É válido ressaltar que diversas ações foram e são tomadas a fim de concretizar a garantia constitucional da dignidade humana. Dentre elas, como meios de acesso à justiça, destacam-se a Defensoria Pública, a Advocacia Dativa e a Lei de Gratuidade Judiciária. Juntos, tais instrumentos alavancam o alcance da promoção da dignidade humana, principalmente dos indivíduos hipossuficientes, os quais são público-alvo da lei e dessas instituições. No entanto, ainda não são suficientes.

As barreiras que impedem ou dificultam o acesso à justiça podem ser, em primeiro lugar, de natureza processual: os próprios regulamentos processuais estabelecem requisitos que colocam obstáculos ao exercício de um direito perante os tribunais. Mas essas barreiras também podem ser sociais, econômicas, culturais ou até religiosas (Martín, 2019).

Referindo-se aos obstáculos de natureza social, econômica e/ou cultural, é necessário ter em mente que, embora o direito de acesso à justiça tenha um forte componente individual, ele também adquire uma dimensão político-social, pois afeta também certos grupos populacionais ou pessoas com determinados perfis sociais, (Herrero, 2006), como, por exemplo, os mais pobres. Essa última dimensão determina que os órgãos públicos têm a responsabilidade de desenvolver políticas e ações destinadas a superar ou mitigar essas barreiras.

Por outro lado, durante a pesquisa, foi possível reconhecer a existência de inúmeras causas levantadas por diversos autores as quais, em conjunto, ocasionam morosidade excessiva na justiça. Notou-se que algumas delas são de difícil percepção no cotidiano, demandando maior atenção e aprofundamento no estudo. Todavia, dentre os principais motivos notadamente conhecidos estão: volume de litígios na justiça, formalidade excessiva, ineficiência do Estado, escassez de servidores e magistrados e resistência à adoção dos métodos alternativos de resolução de conflitos.

Após apresentados os ensejadores que causam a morosidade judicial, fez-se necessário evidenciar os efeitos desencadeados perante a sociedade. Infelizmente, a morosidade acompanha uma série de consequências negativas que são preocupantes para a ordem social e a garantia da dignidade da pessoa humana. Entretanto, não há como

desvincular tais consequências dessa lentidão, uma vez que toda ação tem sua reação. Em levantamento na literatura, identificou-se que os mais impactantes são: comprometimento do acesso à justiça, impunidade, descrença na eficiência do Poder Judiciário e lesão e ameaça a direitos fundamentais.

A partir do panorama desenhado, buscou-se então apontar alternativas que combatam ou ao menos mitiguem grande parte dos obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes no acesso à justiça como meio de promoção da dignidade humana. Para atingir tal objetivo, foram propostas a melhoria da Educação como um todo, a ampliação da Defensoria Pública, tanto no que se refere a unidades quanto ao número de profissionais, e maior divulgação e implementação dos métodos alternativos de resolução de conflitos, especialmente a conciliação e a mediação. Ressalta-se que também é necessário intervir nos obstáculos que desencadeiam a morosidade judicial, para os quais acredita-se ser um meio efetivo de combate o uso de dispositivos móveis, como celulares, conectados à internet para a realização de audiências e citações.

Embora o foco do presente trabalho tenha sido os indivíduos hipossuficientes, por apresentarem maiores obstáculos para a proteção dos seus direitos, toda a sociedade acaba por se beneficiar de qualquer processo de modernização ou fortalecimento das instituições públicas responsáveis por garantir o princípio da dignidade humana no que tange ao acesso à justiça.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Uma vez que o presente estudo buscou evidenciar o acesso à justiça por indivíduos hipossuficientes, é imprescindível entender qual a parcela da população que se enquadra nessa alcunha para que se possa dimensionar a extensão do problema.

Para tanto, recorreu-se, inicialmente, a dados do Banco Mundial, que publica há muitos anos a incidência de pobreza monetária com a linha global de US\$ 1,90 PPC – mais indicada para países de baixo rendimento, como os africanos, Haiti, Síria etc. –, mas, em 2017, surgiram mais duas opções às suas publicações, US\$ 3,20 PPC e US\$ 5,50 PPC, abrangendo os diferentes níveis de desenvolvimento em países com rendimento médio-baixo e médio-alto, respectivamente (Ferreira; Sánchez-Páramo, 2017).

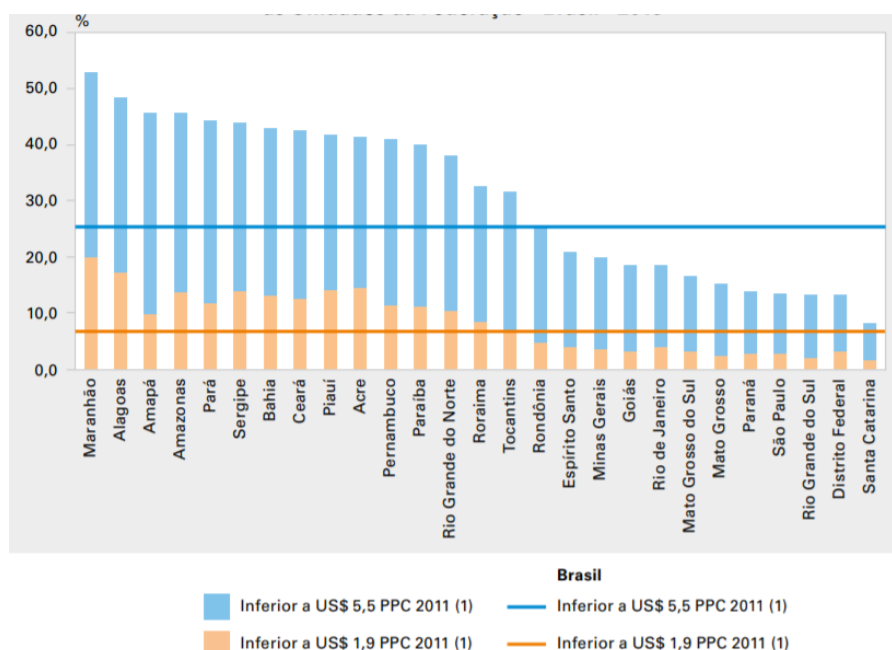
Segundo o Banco Mundial, o Brasil é classificado como rendimento médio-alto⁴, tendo por base a Renda Nacional Bruta (RNB) *per capita*, sendo assim, é sugerida a linha de US\$ 5,50 PPC para catalogar os indivíduos em condição de pobreza. Em 2018, no Brasil, havia 25,3% da população com rendimentos abaixo de US\$ 5,50 PPC por dia, correspondendo aproximadamente a R\$ 420 mensais, ou seja, o equivalente a somente 40% do salário-mínimo vigente em 2020⁵. Também em 2018 houve uma leve queda no percentual de 0,7% em relação a 2017, mas ainda há cerca de 52,5 milhões de brasileiros, com estimativas de piora nos índices de 2019 e 2021, tendo em vista o grande impacto da pandemia mundial ocasionada pelo novo Coronavírus.

A linha de US\$ 1,90 PPC também foi analisada no Brasil, resultando em um percentual de 6,5% da população com rendimento inferior a esse parâmetro no ano de 2018. Esse percentual equivale a aproximadamente 13,5 milhões de brasileiros, montante superior à população total de países como Bolívia, Bélgica, Cuba, Grécia e Portugal. A pesquisa do IBGE ainda ilustra os dados no Brasil por meio de um gráfico, que contém informações das duas linhas de PPC e como são os resultados em todas as Unidades de Federação do país, o qual pode ser conferido a seguir.

⁴ Para mais detalhes sobre os agrupamentos de países, acessar o portal do Banco Mundial na Internet, no endereço: <https://datahelpdesk.worldbank.org/knowledgebase/articles/906519>.

⁵ O salário-mínimo vigente em 2020 correspondia a R\$ 1.045; ver: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.013-de-10-de-junho-de-2020-261279533>.

Figura 1 - Proporção de pessoas com rendimento domiciliar *per capita* inferior a US\$ 1,90 e inferior a US\$ 5,50 PPC diários, segundo as Unidades da Federação - Brasil – 2018



Fonte: IBGE (2019, p. 60).

Notas: 1. Dados consolidados de primeiras entrevistas.

2. Rendimentos direcionados para reais médios de 2018.

3. Excluídas as pessoas cuja condição no arranjo domiciliar era de pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

Isso posto, é evidente que tais problemas afetam os setores sociais com menos recursos. Nesse sentido, as primeiras construções da noção de acesso à justiça centraram-se nessas limitações, abordando os problemas relacionados à assessoria jurídica, por meio da assistência jurídica às pessoas com menos recursos econômicos. Contudo, limitar-se a examinar essa faceta seria deixar de lado outros aspectos de uma realidade muito mais complexa. Pessoas que se encontram em situação de maior pobreza (de grande pobreza ou extrema pobreza) apresentam graves deficiências nos diferentes aspectos da sua própria existência: problemas habitacionais e condições precárias de habitabilidade, más condições de vida, cuidados de saúde precários, desemprego, carência de inscrição em registros públicos, recursos educacionais insuficientes, dentre outros.

Cada um desses elementos se inter-relaciona com os demais, de modo que se criam situações de pobreza estrutural (Saba, 2008) que afetam não só os indivíduos, mas também todo um grupo populacional, e que se perpetuam ao longo do tempo de tal forma que os afetados encontram enormes dificuldades para sair dessa situação. Desse modo, a pobreza implica exclusão da sociedade tanto econômica quanto social e culturalmente,

além de constituir um sério obstáculo ao acesso à justiça para a defesa dos próprios direitos, especialmente daquelas pessoas nas quais também existe alguma outra causa de vulnerabilidade elencada nas “100 Regras de Brasília”.

Nesse sentido, segundo Despouy (2008), as razões mais graves pelas quais os mais pobres veem seu acesso à justiça prejudicado são: a situação de miséria; o analfabetismo ou a falta de educação e informação; a complexidade dos procedimentos jurídicos; a morosidade da justiça, apesar de suas queixas muitas vezes se referirem a aspectos muito delicados que exigiriam uma solução rápida.

Em complemento, pôde-se observar a Regra 16 das “100 Regras de Brasília”, a qual busca direcionar para uma medida de combate ao obstáculo do acesso à justiça por esses indivíduos:

Promover-se-á a cultura ou alfabetização jurídica das pessoas em situação de pobreza, assim como as condições para melhorar o seu efetivo acesso ao sistema de justiça. Entre outras, podem ser propostas medidas para alocar ajuda financeira para cobrir despesas de viagem, acomodação e alimentação, aquelas destinadas a alcançar uma compreensão do objeto e do escopo dos procedimentos legais e aquelas destinadas a estabelecer um sistema de assistência judiciária gratuita (Comisión [...], 2019, p. 16).

Como se observa ao analisar a cultura jurídica, do ponto de vista sociológico, o acesso normal à justiça depende de dois fatores: primeiro, das expectativas de aprendizagem, ou seja, do conhecimento sobre a real possibilidade de agir perante a justiça e da ciência das reais expectativas sobre as chances de sucesso desse acesso; e, por outro lado, da capacidade do sistema de justiça em atender as expectativas. Consciente dessa relevância do conhecimento social do Direito e do sistema judiciário, como pressuposto básico do acesso à justiça, a Regra 16 estabelece que será promovida a cultura ou a alfabetização jurídica das pessoas em situação de pobreza.

Corroborando o documento, pesquisas internacionais comparativas observaram que sociedades possuidoras de altos índices de desigualdade social e econômica demonstram alta probabilidade de grande parte de sua população possuírem desconhecimento de direitos. Essa característica afeta negativamente a universalização do acesso à justiça, afastando do Judiciário todos aqueles que sequer conhecem seus direitos (Sadek, 2014). Sendo assim, a escolaridade desempenha papel extremamente importante, tanto no sentido de diminuir desigualdades sociais quanto na moldagem de um cidadão que detém conhecimentos, reconhece seus direitos e sabe como pleiteá-los.

No entanto, dados do IBGE (2020), adquiridos por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), indicaram que, no Brasil, em 2019, havia 11 milhões de pessoas com idade de 15 anos ou mais analfabetas, equivalente a uma taxa de analfabetismo de 6,6% da população. Dessas pessoas, 56,2% se situam na região Nordeste, a qual, a propósito, também é a mais pobre do país. Vale ressaltar que a pesquisa levou em conta somente analfabetos absolutos, ou seja, não contabilizou analfabetos funcionais.

A mesma pesquisa (IBGE, 2020) revelou que o número médio de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade em 2019 foi de 9,4 anos. Somado a esse dado, no Brasil, pessoas com 25 anos ou mais que terminaram a educação básica obrigatória – ou seja, concluíram no mínimo até o ensino médio – contabilizam 48,8%, e o percentual de pessoas com ensino superior completo corresponde a apenas 17,4% da população. Em resumo, nota-se que, de modo geral, onde há pobreza, o nível de escolaridade tende a ser baixo, refletindo no panorama brasileiro inadequado de pobreza e escolaridade, fazendo com que o nível intelectual do indivíduo e o conhecimento de seus direitos e deveres sejam mitigados.

Por seu turno, além de uma educação precária, que não possibilita o conhecimento de direitos e, conseqüentemente, de meios para obtê-los, foi possível reconhecer inúmeras causas levantadas por diversos autores as quais, em conjunto, ocasionam morosidade excessiva na justiça, expostas a seguir.

A primeira delas diz respeito ao grande volume de processos tramitando na justiça brasileira, ainda que, é válido ressaltar, o acesso à justiça da população mais vulnerável se encontre longe do ideal. Isto se deve, de certa forma, à nova ordem jurídica estabelecida a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), conhecida como Constituição Cidadã, abundante na concessão de direitos e garantidora de importantes atribuições às instituições de defesa da democracia, como, por exemplo, o Ministério Público.

Foi a partir dela que questões relacionadas às limitações ao poder de tributar, prestações estatais à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e à aplicação dos direitos humanos às diversas esferas da vida passaram a ter sua proteção salvaguardada pelas cortes nacionais. Para Feitosa (2007), uma das causas da morosidade é justamente o crescimento da demanda, sendo que há grande número de processos irrelevantes. Benucci ainda complementa que:

Esta verdadeira explosão de demandas judiciais é um fenômeno que passou a ser verificado a partir de 1985, com a redemocratização do país, que librou uma verdadeira litigiosidade represada pelas duas décadas de ditadura militar. Tal fenômeno de crescente litigiosidade foi reforçado com a promulgação da Carta Constitucional de 1988 que lançou bases de um novo pacto social brasileiro e prestigiou o acesso à justiça como princípio e garantia fundamental de um Estado Democrático de Direito (Benucci, 2007, p. 26-27).

Para comprovar essa afirmação, recorreu-se a dados do Conselho Nacional de Justiça, expostos no relatório *Justiça em Números 2020* (CNJ, 2020), os quais apontaram que o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação aguardando alguma solução definitiva, com 14,2 milhões desses processos sobrestados, suspensos ou em arquivo provisório. Vale ressaltar que, de 2009 até 2017, a demanda de processos judiciais somente veio crescendo, chegando a atingir a marca de 80,1 milhões (CNJ, 2018).

Ainda com base nos dados do documento (CNJ, 2020), verificou-se que, durante o ano de 2019, foram proferidas 32 milhões de sentenças e decisões terminativas, com um aumento de 2,230 milhões de casos (7,6%) em relação a 2018. O relatório também demonstrou um aumento de 33,9% da produtividade em 11 anos, o que a princípio é um bom resultado. Entretanto, aqui cabe uma indagação: a “qualidade” das decisões está sendo adequada e estas, em tempo razoável? Na visão de Schuch (2010), o maior gargalo da morosidade do Judiciário não está na tramitação dos processos, mas na incapacidade humana em atender à enorme proporção do número de processos por Juiz. Deve-se atentar, dessa forma, para que o Poder Judiciário não se torne apenas uma fábrica de processos e sentenças, mas que de fato atenda aos anseios impostos a ele. Por mais que seja evidenciada certa melhora nos índices, se levar em conta que boa parte da população não tem o devido acesso à justiça e que esse número poderia ser muito maior, os dados de melhora podem ainda não ser o suficiente.

Em vista dos números apresentados, deve-se modernizar e atentar a novos meios de solução de conflitos. De acordo com o último levantamento do Conselho Nacional de Justiça, se não houvesse mais nenhuma demanda na justiça e fosse mantida a produtividade dos servidores e magistrados, seriam ainda necessários 2 anos e 2 meses para zerar o estoque de processos tramitando (CNJ, 2020).

Mancuso (2015) pondera que há fatores que cooperam no excesso da demanda. Segundo o autor, dentre outros fatores, destaca-se a desinformação ou oferta escassa em

relação a outros meios, chamados de alternativos, podendo ser de auto ou heterocomposição de litígios, causando a cultura da sentença.

Em relação à formalidade excessiva, evidencia-se que esta, aliada ao volume de demandas judiciais, é outro fator que contribui para morosidade processual. Ritos processuais ainda burocráticos e a falta de uma ampla modernização dos procedimentos, pois há diversos locais em que o processo ainda é físico, acabam por delongar o julgamento e a conclusão de feitos, prejudicando aqueles que buscam ter seus direitos reconhecidos em tempo razoável.

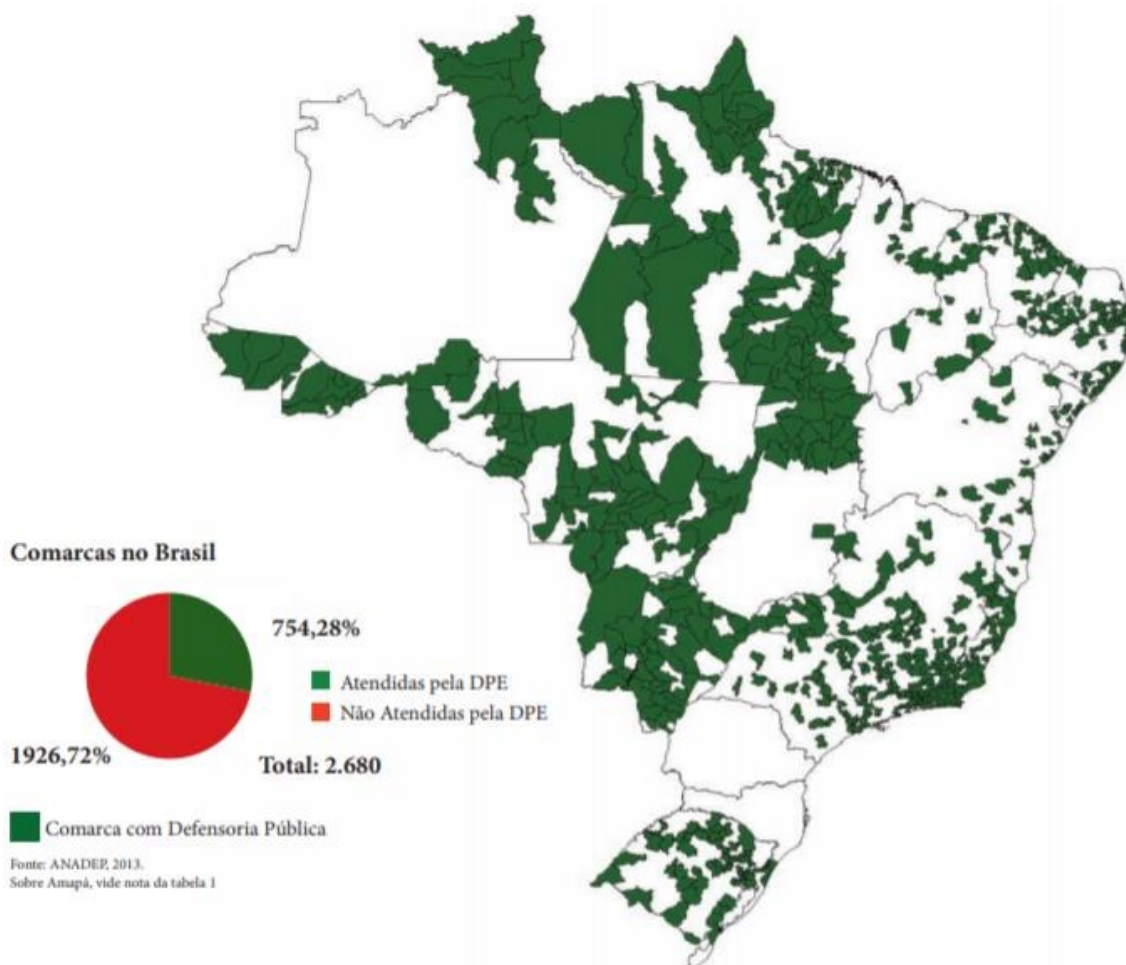
Um terceiro ponto responsável pela morosidade da Justiça brasileira, segundo alguns autores, decorre da escassez de servidores e magistrados. Dados do relatório *Justiça em Números 2020* (CNJ, 2020) apontam que o número de magistrados em atuação é de 18.091, sendo que 4.615 cargos ainda estão vagos. Quanto aos servidores, dentre os 276.331 cargos existentes, 46.196 estão vagos.

Conforme já citado, o ano de 2019 fechou com 77,1 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário. Apesar da alta produtividade de juízes e servidores, a exorbitante quantidade de ações em andamento e o elevado número de cargos vagos acabam resultando em mais lentidão e morosidade na Justiça. Além disso, dados do relatório apontam que, em 2019, o número de magistrados diminuiu 2%, mesmo com o elevado índice de ações existentes que se vislumbra, contando com apenas 8,7 magistrados para cada cem mil habitantes (CNJ, 2020). Assim, é fundamental que se preencham as vagas em aberto, aumentando a força de trabalho, e, se possível, mediante análises e estudos de viabilidade, que se aumente o número de cargos, trazendo então mais agilidade ao Poder Judiciário.

Em contraponto, Stumpf (2009) ressalta a dificuldade orçamentária enfrentada pelo Estado e principalmente a verba disponível ao Poder Judiciário. Em 2019, a despesa com recursos humanos correspondeu a 90,6% do gasto total do Poder Judiciário, o que pôde ter inviabilizado a contratação de novos servidores e magistrados.

Além da carência de profissionais, o Poder Público ainda enfrenta dificuldades relacionadas à atuação da Defensoria Pública. Em pesquisa levantada pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), demonstrou-se que havia grandes regiões em que a Defensoria Pública ainda não atuava, além do fato de que em nenhum dos estados-membros do Brasil a Defensoria estava presente em todas as comarcas, como demonstrado na Figura 1.

Figura 1 – Comarcas Atendidas pela Defensoria Pública



Fonte: Moura *et al.* (2013, p. 49).

A despeito do baixo número de comarcas atendidas pela Defensoria Pública, é válido lembrar que a Constituição de 1988 inseriu em seu texto, mais precisamente no artigo 134 (Brasil, 1988), a Defensoria como uma função essencial da Justiça. Também aproveitou a oportunidade para acrescentar nova roupagem à assistência, decretando ao Estado o dever de prestar “assistência jurídica integral e gratuita aos insuficientes de recursos” (Brasil, 1988). Dessa forma, a Defensoria Pública foi inserida na CF/88 no capítulo VI, “Das Funções Essenciais da Justiça”, no mesmo patamar do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Advocacia. Ou seja, após 1988, a Defensoria constitui papel indispensável no regular funcionamento da Justiça.

Ao levar em consideração tamanha relevância da instituição, surgiu a Emenda Constitucional nº 80 de 2014 (Brasil, 2014). Essa emenda realizou algumas alterações no artigo 134 da CF/88, bem como fixou prazo para que o Estado conte com defensores

públicos em todas as suas unidades de jurisdição. Segundo dados do *IV Diagnóstico da Defensoria Pública* (Gonçalves *et al.*, 2015), a Instituição só estava presente em 40% das unidades jurisdicionais do território nacional; até o fechamento deste trabalho, os dados não tinham sido atualizados. Já em 2017, a ANADEP publicou em seu portal de notícias que até naquele ano ainda não havia sido cumprida a determinação constitucional da Emenda. (ASCOM/ANADEP, 2017). Apesar dessas informações, o relato aborda que a estrutura física e pessoal da Defensoria Pública vem crescendo; entretanto, por conta de instabilidades políticas, orçamentárias e atualmente pela pandemia do novo Coronavírus, ainda não se conseguiu atingir a pretensão constitucional.

Por fim, um dos pontos mais importantes é a, ainda grande, resistência que vem ocorrendo para uma maior utilização dos métodos alternativos de resolução de conflitos. A sociedade brasileira ainda possui enraizada a “cultura da sentença”, na qual, para decidir um conflito, as partes sentem a necessidade de estar na presença de um juiz togado e ter em mãos uma sentença judicial declarando um vencedor (Watanabe, 2008). Diversas causas poderiam ser rapidamente solucionadas por vias extrajudiciais, assim deixando o Poder Judiciário para casos de maior complexidade, conforme afirma Highton (2010).

Mancuso (2015) ainda aponta que, se a sociedade brasileira tivesse um apego pelo cumprimento das leis, pelo respeito e pela obediência às normas vigentes, haveria então um menor percentual de pessoas que buscam o Poder Judiciário para resolver seus conflitos. Mas, na contramão, a sociedade brasileira possui uma cultura de demandar sistematicamente, levando diante do Estado-juiz questões intrapessoais, desprezando-se os meios alternativos de gestão de conflitos, geralmente extrajudiciais, disponíveis para composições das lides.

Nesse aspecto, para Watanabe (2003) e Tartuce (2008), o operador do direito ganha extrema importância, devendo este orientar a sociedade quanto ao uso desses métodos alternativos e mostrando os diversos benefícios que trazem às partes, uma vez que grande fração dessa recusa se dá por conta do desconhecimento e dúvida quanto à validade desses métodos, pois, como dito antes, muitos ainda sentem a necessidade de uma sentença elaborada por um juiz, o que talvez não represente a melhor solução diante dos desafios atuais. Giolo Júnior (2012, p. 165) faz então uma crítica aos profissionais do Direito, evidenciando que o problema da morosidade não é causado exclusivamente pelo Poder Judiciário, mas com a participação dos advogados, promotores de justiça e peritos, por exemplo, visto que o trabalho destes profissionais está diretamente conectado ao fluir do processo; assim, esses profissionais contribuem com sua parcela de culpa.

Com base no que foi exposto, foi possível observar que o sistema processual como um todo se torna mais um fator de exclusão ao acesso à justiça para classes menos abastadas. Há relatos que interesses de classes sociais mais favorecidas seriam supostamente solucionados com mais rapidez por alegarem não terem tanta disponibilidade de espera quanto os litigantes de classes baixas (Cappelletti; Garth, 1988; Santos, 2015). É importante ressaltar que a morosidade e seus efeitos negativos afetam a sociedade como um todo: independentemente de classe social e condição econômica, ela se faz presente para todos aqueles que recorrem ao Poder Judiciário e precisam suportar os prazos médios anteriormente citados. O que se destaca é que a classe mais rica possui condições de suportar o “prejuízo” da morosidade, como também possui condições de pagar por bancas de advogados que certamente acompanharão de perto o processo, agilizando diligências e prazos, ficando claramente em vantagem frente aos menos favorecidos. Logo, é necessário buscar meios para que o acesso à justiça por essa classe social seja igualmente garantido, de maneira ágil, menos burocrática e efetiva.

4 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Para o embasamento desta pesquisa, foram utilizadas como procedimentos metodológicos as pesquisas bibliográfica, documental e qualitativa. Classifica-se ainda como pesquisa exploratória e descritiva, inserida em resolução de problema. Realizou-se um levantamento sobre acesso à justiça, indivíduos socioeconomicamente vulneráveis e morosidade no Poder Judiciário. Para isso, foram utilizadas como fontes bases de dados como o Google Scholar (Google Acadêmico), a Scientific Electronic Library Online (SciELO) e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), os principais vetores de pesquisa. Recorreu-se ainda a dados publicados por órgãos públicos, como a ANADEP, o Conselho Nacional de Justiça e o IBGE, a fim de embasar a teoria analisada e aproximá-la do cenário real brasileiro.

5 TIPOS DE INTERVENÇÃO E MECANISMOS ADOTADOS

Ao levantar algumas reflexões a respeito da garantia da dignidade da pessoa humana por meio do acesso à justiça, especialmente aos hipossuficientes, foram identificados alguns principais pontos, que, se trabalhados, podem ajudar em tal efetivação, a saber: educação, ampliação da Defensoria Pública e métodos adequados de

resolução de conflitos. Além deles, por considerarmos que a morosidade judicial também é um empecilho para o efetivo acesso à justiça, propôs-se meios para driblá-la.

5.1 Educação

A educação, sendo um direito fundamental, faz-se extremamente necessária aos indivíduos. Prevista como um direito social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e especificada no artigo 205/26 do mesmo texto legal (Brasil, 1988), a educação deve ser considerada indissociável do acesso à Justiça. Com instrução adequada, tem-se a noção de consciência do indivíduo, seu pertencimento a uma sociedade integrada e sua titularidade de direitos fundamentais, com profunda ligação com a dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, para que o ingresso à justiça seja efetivamente alcançado, é preciso pavimentar o caminho que leva a ele. Uma sociedade sem instrução e ignorante dificilmente reconhecerá seus direitos e deveres. Esse é um problema que varia de acordo com o nível educacional de cada país. A realidade é que, quando um indivíduo é desprovido de educação, normalmente ignora os direitos que lhe são garantidos, portanto, não saberá se seus direitos foram violados e como tutelá-los caso necessário. Essa situação é agravada quando são observadas as camadas sociais inferiorizadas, já que o meio social ao qual pertencem não lhes dá acesso a profissionais os quais possam instruir esses indivíduos e nem aos próprios serviços advocatícios (Machado, A., 2009). As consequências da falta de educação são severas, dentre elas é possível destacar uma sociedade extremamente conflituosa por não saber quais são seus direitos e até onde eles se estendem, além da constante sensação de distanciamento do Poder Judiciário ou qualquer outra forma de acesso à justiça.

Dito isso, há um grande desafio a ser enfrentado pelo Estado em garantir educação a todos e, principalmente, educação de qualidade. Claramente levam-se anos para surtir tais resultados e muito dinheiro deve ser investido. Também, dificilmente há como restaurar o ensino básico que já foi prejudicado das pessoas mais velhas. Com esse cenário, enquanto o Estado ainda não atingiu os índices desejados na educação, para que a sociedade não fique desamparada no reconhecimento de seus direitos, o Poder Público pode promover fortes políticas públicas a fim de divulgar ao menos a “educação jurídica” básica.

Há diversos meios para tal divulgação, como plataformas *online*, tais quais redes sociais e sítios de internet, que podem ser inclusivas e abrangentes, visto que em pesquisa

recente, 134 milhões de brasileiros são usuários de internet, ou seja, 74% da população nacional. Inclusive nas zonas rurais e nas classes D e E, o número de usuários ultrapassou 50% dos indivíduos (CETIC, 2020). Com isso, disponibilizar plataformas *online* e sedes da Defensoria Pública para exercer esse papel de consultoria jurídica aos socioeconomicamente vulneráveis seria uma medida ao menos paliativa para levar acesso à justiça às mais abrangentes camadas sociais.

5.2 Ampliação da Defensoria Pública

Uma vez identificado que a Defensoria Pública exerce atividade de extrema relevância para a comunidade como um todo, especialmente para os indivíduos desprovidos de recursos financeiros, sua ampliação é imprescindível.

O *IV Diagnóstico da Defensoria Pública*, levantamento realizado em 2015, aponta que à época o Brasil contava com 5.512 Defensores Públicos Estaduais e 550 Defensores Públicos Federais, um aumento considerável comparado aos dados de 2004, ano em que havia apenas 3.154 Defensores Públicos Estaduais e 96 Defensores Públicos Federais, com um grande número de convênios realizados com a OAB, Faculdades de Direito, organizações não governamentais e prefeituras para auxiliar no atendimento das demandas (Gonçalves *et al.*, 2015).

O número de comarcas igualmente aumentou e, conseqüentemente, o de atendimentos realizados: no referido ano, cada Defensor Público realizou uma média de 1.869 atendimentos. Sendo assim, com a ampliação da Defensoria Pública, o número de atendimentos também cresce, mais indivíduos passam a ter o devido acesso à justiça, não contemplados somente pelo ato de ingressar no judiciário, mas também por buscar saber sobre seus direitos, deveres e anseios.

No entanto, mesmo que a quantidade, tanto de estabelecimentos quanto de pessoal, tenha aumentado consideravelmente, ainda não se mostrou o suficiente para atender às demandas sociais e os requisitos da EC nº 80/2014, os quais pretendiam que até 2022 a Defensoria Pública estivesse presente em todas as unidades jurisdicionais, dando prioridade para áreas em que houvesse maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Sendo assim, é fundamental que essa ampliação continue a acontecer, de modo que seja expandida a mais localidades, tendo em vista o papel fundamental e essencial da Defensoria Pública para a sociedade como um todo, em especial para aqueles que dependem exclusivamente desse meio para acessar a justiça e reconhecer seus direitos.

5.3 Métodos adequados de resolução de conflitos

Complementando as duas reflexões anteriores a respeito do acesso à justiça, os métodos adequados de resolução de conflitos, também conhecidos como métodos alternativos, são uma ferramenta muito importante para facilitar que os indivíduos alcancem a justiça.

A fim de driblar a morosidade processual e os altos custos processuais, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) pensaram na utilização de métodos mais simples e julgadores mais informais, dentre os quais merecem destaque a conciliação e a mediação. Uma grande vantagem da conciliação e da mediação é que as partes podem dirimir seus conflitos por sua própria vontade, chegando a um acordo que seja um ideal de justiça para o requerente e o requerido na relação. Assim, os litigantes saem da presença de um juiz togado e conseqüentemente da imposição de uma sentença judicial, passando elas mesmas a decidir seus próprios conflitos e buscando as soluções mais adequadas a seus casos. É válido apontar que, para cada ocasião, é indicado um método diferente, assim havendo certas distinções entre estes modelos apresentados.

De forma breve, a mediação tem como figura principal o mediador, que possui a função de orientar as partes de forma isenta, com o intuito de obter um acordo consensual e o restabelecimento de um relacionamento. Para isso, utiliza-se de ferramentas como o diálogo entre os requerentes para oferecer um esclarecimento e entendimento entre ambas as partes, buscando um consenso entre elas (Santos, 2004). Sendo assim, por ter foco na reconstrução de um relacionamento, a mediação só é possível nos casos em que há uma relação continuada, como questões familiares, nas quais os indivíduos precisam acordar um termo entre si visando à harmonia na relação futura. Por isso, é indispensável que ambas as partes tenham vontade de entrar em um consenso.

No que tange à conciliação, diferentemente do que ocorre na mediação, esse método é indicado aos indivíduos que não possuem relações próximas. Sendo assim, apresenta as melhores formas de acordos para que os litigantes envolvidos consigam dirimir suas divergências de interesses, evitando que as partes tenham maior desgaste e elevados custos com um processo em tramitação na justiça. Portanto, o papel do conciliador é o de transmitir as propostas e sugestões de modo transparente e aberto, conduzindo a reunião com o objetivo de levantar a unanimidade das vontades, pondo fim ao conflito.

Sendo assim, os benefícios dos métodos em destaque são semelhantes. Uma vez que as próprias partes buscam uma solução à causa ao invés de uma imposição de sentença, sem a necessidade de entrada em um tribunal convencional e a presença de um juiz de Estado, o processo se torna mais célere e menos custoso aos indivíduos envolvidos. Certamente esses ganhos são extremamente importantes para a sociedade como um todo, mas ainda mais para os indivíduos hipossuficientes, que muitas vezes dependem do valor a ser recebido no processo e, por outro lado, não possuem condições financeiras para arcar com as custas de um advogado e dos demais autos despendidas no contexto de um processo judicial. Além disso, o Poder Público também será beneficiado, à medida que os tribunais serão desafogados e poderão focar em questões e problemas maiores que demandam mais força e investimento, tanto pessoal quanto financeiro.

A partir dessas constatações, entende-se então que a ampla divulgação, seja da existência de tais métodos, seja dos meios de utilizá-los, torna-se fundamental. Uma das formas utilizadas para fomentar o uso dos meios adequados de resolução de conflitos está prevista no próprio Código de Processo Civil de 2015 (Brasil, 2015). Logo no artigo 3º §3º do CPC/15 lê-se: “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”. Dessa forma, acredita-se que o desafio aqui apresentado poderá ser superado, com a sociedade utilizando de forma frequente os métodos adequados de resolução de conflitos. Caberá assim ao Estado, através do Poder Judiciário, adequar-se para realizar as sessões e reuniões da forma mais célere e adequada possível.

5.4 Combate à morosidade judicial

No que diz respeito à morosidade, um dos meios eficazes para o combate dessa mazela é a utilização dos métodos adequados de resolução de conflitos, pois, com tais métodos, é possível evitar a longa duração do processo judicial, como apontado anteriormente, e em menor custo de tempo e dinheiro. No entanto, além dos métodos adequados de resolução de conflito, convém destacar o uso da tecnologia como enfrentamento ao problema, já abordado por autores como Valladão (2001), que evidenciava a audiência por internet como resultado positivo frente à morosidade, e Feitosa (2007), que propôs a utilização da tecnologia da informação e comunicação nos processos.

Assim, refletindo a respeito dos meios de combate à lentidão, especialmente no que tange ao uso de novas (ou não tão novas) tecnologias, propõe-se a utilização de dispositivos móveis (celulares/smartphones) para a realização de citações e audiências, tanto nas sessões dos métodos alternativos de conflitos como nos processos judicializados.

Alguns levantamentos realizados possibilitam elaborar uma reflexão sobre a viabilidade desse método. De acordo com dados do CETIC (2020), 134 milhões de brasileiros usam a internet, o que representa então 74% da população nacional. Entre as classes sociais D e E, que representam os grupos mais vulneráveis economicamente, o número de usuários de internet chegou a 57%; enquanto na classe C, a soma representa 78% das pessoas.

O estudo também identificou que o celular é o dispositivo mais usado: em 2019, 99% dos indivíduos que acessaram a internet o fizeram pelo dispositivo móvel, sendo que 58% acessaram exclusivamente por esse meio. A título de comparação, somente 42% dos indivíduos acessaram a internet pelo computador, o qual vem apresentando forte queda, visto que em 2014 correspondia a 80% dos acessos (CETIC, 2020). Nesse sentido, vale ressaltar que nas classes D e E, 85% dos indivíduos utilizaram os dispositivos móveis como meio exclusivo de acesso à internet; quanto à classe C, esse número corresponde a 61% (CETIC, 2020). Sendo assim, observa-se que a realização de citações, intimações, audiências e sessões através de celulares beneficiaria especialmente as classes mais baixas e, conseqüentemente, os indivíduos mais vulneráveis socioeconomicamente.

Outro ponto de fomento para essa prática é que as atividades de comunicação são as que mais crescem dentre os usuários, especialmente as chamadas por voz ou vídeo, que, em 2019, atingiram 73% das pessoas que utilizaram internet. Com isso, a sociedade passa cada vez mais a se acostumar com tais ferramentas, deixando de ser algo inviável pela dificuldade de uso e passando a ser possível sua cogitação.

Além do mais, deve-se atentar que, com a realização dos atos processuais ou extraprocessuais por vias *online*, as classes menos favorecidas mais uma vez seriam beneficiadas por não precisarem arcar com despesas como transporte até os Fóruns ou Centros Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC's). Sem a necessidade de se locomover, haveria grande redução do tempo gasto pelas partes em chegar ao local, realizar o ato e ir embora, além de reduzir custos com alimentação, que, a depender do horário das audiências ou sessões, é realizada pelos indivíduos fora de suas casas para conseguirem comparecer no horário determinado.

Certamente, tais atos processuais ou extraprocessuais não seriam impostos às partes, devendo estas serem notificadas previamente e aberta a possibilidade de escolha entre realizar a sessão ou audiência de forma *online* ou presencial, sendo que uma parte não estaria vinculada à decisão da outra, ou seja, caso o autor queira realizar *online* e o réu desejar de forma presencial, o Juiz então receberia o réu presencialmente e disponibilizaria meios na sala de audiência para o autor participar de modo *online*.

Faz-se aqui uma ressalva quanto ao uso de dispositivos móveis e da internet para a prática virtual de atos processuais ou extraprocessuais, uma vez que nem todos os indivíduos, especialmente os mais vulneráveis economicamente, possuem acesso a tais recursos tecnológicos e, quando o possuem, a qualidade deles pode ser um entrave. No entanto, ao entender que o caminho para uma sociedade cada vez mais conectada e que a utilização dos meios virtuais para as necessidades do dia a dia são inevitáveis, o Poder Público pode, ao longo dos próximos anos, vir implementando medidas a fim de que, no futuro, quando a sociedade em sua totalidade possuir fácil acesso a dispositivos eletrônicos e à internet, sua estrutura esteja preparada, além de possuir profissionais qualificados para enfrentar tal realidade.

6 RESULTADOS E ANÁLISE

Embora o presente estudo seja de natureza teórica, ele permitiu projetar uma série de benefícios decorrentes da implementação de medidas intervencionistas que sejam capazes de, se não solucionar definitivamente o problema, ao menos mitigá-lo. Da mesma forma, com a análise de dados colhidos em fontes oficiais e disponibilizados por órgãos renomados, foi possível entender quais são as limitações e as dificuldades provenientes dessas propostas, de modo a buscar meios também para driblá-las.

Sendo assim, o principal benefício esperado a partir das propostas apontadas é a garantia do acesso à justiça como meio de promoção da dignidade da pessoa humana a indivíduos hipossuficientes. É válido ressaltar que, apesar de se ter um público específico sendo levado em consideração no presente estudo, tais propostas, se efetivadas, serão capazes de colaborar com a sociedade como um todo: aqueles que procurarem os meios judiciais para dirimirem algum tipo de conflito terão a solução em tempo aceitável e de maneira efetiva; quanto ao restante da população, certamente a confiança no Poder Público será aumentada e a sentimento de impunidade presente atualmente, ao menos diminuído.

6.1 Ampliação da Defensoria Pública

De fato, para o cumprimento da EC nº 80/2014 com o alcance de fato da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais, o maior desafio é o orçamentário. Em tempos em que o Estado busca maneiras de enxugar a máquina pública, solicitar um amplo aumento nos gastos não demonstra ser uma tarefa simples.

Aliado a este fato, outro empecilho pontual, mas que certamente gerou reflexos na máquina pública e na economia de modo geral, foi a pandemia causada pelo novo Coronavírus, que engendrou um ano atípico e requereu grande gasto de verbas públicas para enfrentá-la.

Independente dessas adversidades, o Estado e os estados-membros devem prover formas para que a Defensoria Pública continue sua ampliação e se instale em cada vez mais localidades, uma vez entendido e comprovado seu papel fundamental na garantia do acesso à justiça e, por consequência, na promoção da dignidade humana para toda uma sociedade, em especial para aqueles que dependem exclusivamente desse meio para acessar a justiça e reconhecer seus direitos.

6.2 Métodos adequados de resolução de conflitos

A despeito dos benefícios promovidos pelos métodos adequados de resolução de conflitos, é perceptível que a sua ampla utilização ainda enfrenta alguns desafios. Um dos maiores diz respeito à difícil tarefa de enfrentar a cultura da litigiosidade ou a da sentença e estabelecer um modelo de justiça coexistencial com base na cultura da paz. Assim, atualmente, a sociedade ainda apresenta um antigo estigma da necessidade de dirimir seus conflitos perante um Estado-juiz; como resultado, diminui-se a capacidade de dialogar da sociedade moderna (NUNES, 2017).

Percebe-se que a sociedade vem, de forma gradativa, reconhecendo as vantagens dos métodos adequados de resolução de conflitos, mas, como toda evolução, ainda há a necessidade de fomentar e sedimentar de maneira mais incisiva tais métodos no meio social. Conforme Trícia Cabral (2017, p. 356) explica, “trata-se de uma mudança ousada em relação às formas tradicionais de solução de controvérsias, sem, contudo, significar a denegação da justiça ou da função do Estado de dizer o direito pelo sistema judicial”.

6.3 Morosidade judicial

Uma vez sugerido o uso de meios tecnológicos, sobretudo *smartphones*, para a realização de citações e audiências a fim de contornar a morosidade judicial, refletiu-se sobre os empecilhos que tal prática pode enfrentar.

Dentre eles, primeiramente cabe destacar que, apesar do crescente acesso das classes menos favorecidas à internet, ainda há uma expressiva parcela que não o possui. Apenas 50% das classes D e E possuem internet em seu domicílio, e 57% têm acesso de algum modo à internet, ou seja, 7% dos usuários conseguem acesso de alguma forma, mas não em suas residências (CETIC, 2020).

Aliados a esses dados, cabem alguns questionamentos: para aqueles que conseguem acessar a internet, a qualidade é satisfatória? Seria possível realizar uma videoconferência de qualidade? Em pesquisa de satisfação realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pôde-se constatar que a nota atribuída para a qualidade da banda larga no Brasil apresentou a média de 6,63 em um total de 10 (ANATEL, 2019).

Sendo assim, constata-se que grande parte dos indivíduos mais vulneráveis socioeconomicamente ainda não tem acesso à internet, e os que o possuem não a têm em qualidade adequada. No entanto, em vista dos dados anteriormente mencionados, os quais apontam para uma crescente evolução na utilização e na aquisição de *smartphones* e rede, percebe-se a inevitabilidade de uma sociedade cada vez mais conectada. Sendo assim, a preparação gradativa do Poder Público com relação à adequação de ferramentas virtuais e de pessoal especializado e capacitado para a realização de audiências virtuais é fundamental, não deixando de lado a incumbência das companhias em disponibilizar internet de qualidade aos seus usuários.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça como meio garantidor da dignidade da pessoa humana desenvolveu-se no decorrer de muitos anos até possuir a roupagem atual. Percebeu-se que o acesso só evolui quando a sociedade amadurece seus ideais sociais e culturais. No entanto, problemas estruturais do Brasil, como altos níveis de desigualdade, parcela expressiva da população vivendo na linha da pobreza ou abaixo dela, indivíduos com pouca ou nenhuma instrução, desconhecedores de seus direitos e deveres, são obstáculos para o efetivo acesso à justiça, especialmente pelos indivíduos hipossuficientes.

Nesse sentido, as “100 Regras de Brasília” fizeram o importante papel de alertar e direcionar o Poder Público para a garantia de acesso à justiça e a preservação da dignidade da pessoa humana a tais indivíduos em específico. Ocorre que as regras não vêm sendo cumpridas da forma como foram idealizadas, sendo tratadas mais como mera orientação do que de fato regras.

Como fator de distanciamento dos indivíduos socioeconomicamente vulneráveis e reflexo da não estruturação estatal está a morosidade judicial, refletida no alto número de processos que tramitam nos tribunais e na crescente demanda populacional na busca por resolver seus conflitos. Outros obstáculos que influenciam a morosidade são a formalidade excessiva da Justiça, a escassez de servidores e magistrados, a ausência da figura da Defensoria Pública em diversos locais e a resistência à adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, por falta de divulgação e de conhecimento por parte da população. Assim, tais fatores afastam ainda mais a sociedade do acesso à justiça (e principalmente sua saída dela), retirando do indivíduo sua garantia elementar prevista constitucionalmente: a dignidade da pessoa humana.

Além disso, foi possível destacar no estudo que a educação também está diretamente relacionada com o acesso à justiça, ao passo que se insere como um dos pontos centrais da dignidade da pessoa humana.

Em resumo, há uma reação em cadeia de princípios feridos, na qual um impede a concretização do outro. De forma clara, o simples fato de o indivíduo se encontrar em situação vulnerável socioeconomicamente já esbarra na mitigação de diversos princípios e vem acompanhado de lacunas sociais e culturais enormes, como educação precária, moradia, poucos recursos, etc. Essa realidade afeta então o acesso desse cidadão à justiça e, por sua condição, muitas vezes não sabe de seus direitos; quando sabe, tem dificuldade em recorrer à justiça, seja por falta de abrangência da Defensoria Pública, desconhecimento da gratuidade judiciária, descrença na justiça, etc.

A partir dessa reação, diversas consequências perigosas são acarretadas ao Estado e a suas instituições democráticas, surtindo um efeito dominó de causas negativas. O comprometimento do acesso à justiça leva a maiores níveis de impunidade, certamente lesando diversos direitos fundamentais e principalmente a dignidade da pessoa humana, gerando, por fim, a descrença no Poder Judiciário e até mesmo na figura do Poder Público como um todo. Sendo assim, uma sociedade que perde as esperanças apresenta dificuldades em seu desenvolvimento social.

Em vista de tais problemas, recomendaram-se certas alterações de aspecto macro e micro para que o Estado consiga de fato combater de forma eficiente os obstáculos que culminam na morosidade e na dificuldade do acesso à justiça.

A primeira proposta foi a respeito à educação como um todo, sendo necessário que ela seja ofertada de modo público e com qualidade em todo o território nacional. No entanto, por se tratar de um problema estrutural, optou-se por enquadrar tal recomendação como de caráter de alta complexidade, uma vez que, ainda que se tenham altos investimentos nessa área, seus resultados serão vistos e sentidos em médio a longo prazo. O mesmo aspecto foi observado quando se tratou da ampliação da Defensoria Pública, tanto no que diz respeito ao número de profissionais que atuam no órgão quanto no de lugares em que ela atua. Sua expansão, portanto, também seria enquadrada como um recurso de alta complexidade, já que, como visto, a questão financeira é uma barreira constante dentro da máquina pública.

Por outro lado, apresentaram-se recomendações de baixa/média complexidade, quais sejam, a de fomentar e divulgar ainda mais os métodos adequados de solução de conflitos e que sejam realizados, assim como todos os atos que forem possíveis, por meios virtuais, como, por exemplo, teleaudiências. Apesar de a internet ser um possível entrave para alguns indivíduos, o caminho virtual é inevitável, como demonstrado nos índices, inclusive com alguns tribunais tendo forte sucesso na utilização desses métodos *online*.

Sendo assim, para enfrentar tais barreiras do acesso à justiça e da morosidade, seria interessante que se tornasse padrão a realização de audiências virtuais (em especial as que compõem os métodos adequados de resolução de conflitos), ou, ao menos, que fosse adicionada ao regulamento a possibilidade de o usuário da justiça poder optar por esse meio, ainda que a outra parte esteja disposta a comparecer presencialmente. Ainda que existam pontos de atenção quanto ao uso dessa prática, como a disponibilidade e a qualidade da conexão por internet, dispositivos necessários, como computadores e celulares, além de local onde a pessoa possa realizar tais atos, parece ser inevitável que no futuro próximo os meios judiciais e extrajudiciais caminhem para essa realidade, assim como já ocorreu com tantas outras evoluções, como a evolução da máquina de escrever para computadores e processos físicos para virtuais.

Essa prática traria diversas facilidades a todos os indivíduos e, em especial, aos indivíduos hipossuficientes, tanto na questão da celeridade quanto na redução de custos decorrentes de qualquer processo.

Portanto, com esse panorama, acredita-se ser possível chegar mais próximo de um ideal de justiça, pois foi possibilitado que a pessoa de fato acessasse a justiça, apresentasse sua lide a um funcionário que representa o Estado, a discutisse e em um prazo razoável saísse com um resultado, tendo, dessa forma, sua dignidade respeitada.

Por fim, destaca-se que novos estudos sobre o tema, com base em dados atualizados e em literatura recente que possa trazer diferentes ideias, certamente poderão construir outros caminhos e avaliar os que já estiverem postos e atuantes na garantia do acesso à justiça como meio de promoção da dignidade da pessoa humana de indivíduos hipossuficientes.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). **Pesquisa de Satisfação e Qualidade Percebida:** banda larga fixa (scm - serviço de comunicação multimídia) resultados 2019. Brasília, DF: Ibope Inteligência, 2019. Disponível em: https://antigo.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_anexarlink&hash=2deb787e64e2732f96457d3b3343f2ec. Acesso em: 3 dez. 2020.

ASCOM/ANADEP. EC 80/2014: Brasil tem cinco anos para que todas as comarcas tenham defensores públicos. **Portal da ANADEP**, Brasília, DF, 2 jun. 2017. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=33980>. Acesso em: 13 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Edição dos Autores, 2013. 47 p. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtk/site/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impresso_.pdf. Acesso em: 21 out. 2020.

BENUCCI, Renato Luís. **A tecnologia aplicada ao processo judicial**. Campinas: Millennium, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014**. Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Brasília, DF, Presidência da República, 4 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 out. 2020.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier Cabral. A Evolução da Conciliação e da Mediação no Brasil. **Revista FONAMEC**, Rio de Janeiro, v.1, n. 1, p. 354 -369, maio 2017. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volumeI/revistafonamec_numero1volume1_354.pdf Acesso em: 23 nov. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Norfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC). **TIC DOMICÍLIOS 2019**. São Paulo: CETIC, 2020. 31 p. Disponível em:

https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

COMISIÓN DE SEGUIMIENTO DE LAS CIEN REGLAS DE BRASILIA. **Reglas de Brasilia**: sobre acceso a la justicia de las personas en condición de vulnerabilidad. Madrid: Programa Eurosocietal, 2019. 44 p. Disponível em: https://eurosocietal.eu/wpcontent/uploads/2020/02/Reglas-brasilvia_web.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2018**: ano-base 2017. Brasília: CNJ, 2018. 214 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. 267 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/08/WEB-v2-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2020.

DESPOUY, Leandro. Acceso a la Justicia: impacto de la pobreza sobre los derechos humanos. In: MARTÍNEZ, Stella Maris *et al.* **Defensa Pública: garantía de acceso a la justicia**. Buenos Aires: Aidef y Ministerio Público de La Defensa de Argentina, 2008. 128 p.

FEITOSA, Antonio Alcy Cordeiro. **Do Poder Judiciário**: A morosidade no âmbito da Justiça Estadual. 2007. 58 f. Monografia (Especialização em Administração Pública) – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2007.

FERREIRA, Francisco; SÁNCHEZ-PÁRAMO, Carolina. A richer array of international poverty lines. In: WORLD BANK. **Let's Talk Development**. Washington, DC, 13 out. 2017. Disponível em: <http://blogs.worldbank.org/developmenttalk/richer-arrayinternational-poverty-lines>. Acesso em: 11 ago. 2020.

GIOLO JÚNIOR, Cildo. **Morosidade da justiça**: a responsabilidade patrimonial do Estado pela demora na entrega da prestação jurisdicional. Curitiba: Juruá, 2012.

GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira; BRITO, Lany Cristina Silva; FIGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos (org.). **IV DIAGNÓSTICO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reformas do Judiciário, 2015. 138 p. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-dejustica/publicacoes/Biblioteca/ivdiagndefenspublicav9.pdf/view>. Acesso em: 13 out. 2020.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo em evolução**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1999. (Biblioteca Jurídica).

HERRERO, Juan José García de La Cruz. La justicia y los ciudadanos inmigrantes. **Cuadernos de Derecho Judicial**: Justicia: poder y servicio público, Madrid, v. 14, n.

18, p. 229-264, jun. 2006. Disponível em:
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2308020>. Acesso em: 15 jul. 2020.

HIGHTON, Elena I. **La medición como método de resolución de conflictos. In Resolución alternativa de conflictos**. 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2010. 23p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** (PNAD Contínua). Educação 2019 Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. 134 p. Disponível em:
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: Atlas, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça**. Condicionantes legítimas e ilegítimas. 2. ed. São Paulo: RT, 2015.

MARTÍN, Joaquín Delgado. **Guía comentada de las Reglas de Brasilia: comentarios a las reglas de brasilia sobre acceso a la justicia de las personas en condición de vulnerabilidad**. Madrid: Programa Eurosocial, 2019. 186 p. Disponível em:
https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2020/02/Herramientas_23.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

MOURA, Tatiana Whately de; CUSTÓDIO, Rosier Batista; SILVA, Fábio de Sá; CASTRO, André Luis Machado de (org.). **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: Edição dos Autores, 2013

NUNES, Juliana Raquel. **A Importância da Mediação e da Conciliação Para o Acesso à Justiça: uma análise à Luz do Novo CPC**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017

SABA, Roberto. Acceso a la Justicia: impacto de la pobreza sobre los derechos humanos. In: MARTÍNEZ, Stella Maris *et al.* **Defensa Pública: garantía de acceso a la justicia**. Buenos Aires: Aidef y Ministerio Público de La Defensa de Argentina, 2008. p. 167-172.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, 30 maio. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SCHUCH, Luiz Felipe Siegert. **Acesso à Justiça e Autonomia Financeira do Poder Judiciário**. A quarta onda? Em Busca pela Efetividade dos Direitos Fundamentais. Curitiba: Editora Juruá, 2010.

STUMPF, Juliano da Costa. **Poder Judiciário**: morosidade e inovação. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2009.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

VALLADÃO, Sandra Marcello. **Poder judiciário do estado do Espírito Santo**: modelo de gestão, inovação tecnológica e as barreiras culturais diante das mudanças. 2001. Dissertação (Mestrado Executivo) – Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2001

WATANABE, Kazuo. A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGROSTA NETO, Caetano (coord.). **Mediação e Gerenciamento do Processo**: revolução na prestação jurisdicional. São Paulo: Atlas, 2008. p. 6-10.

WATANABE, Kazuo. **Mediação: Um projeto inovador**. Conselho da Justiça Federal. Série Cadernos do CEJ. Brasília, v. 22, 2003.

Inovação na Gestão de Conflitos: Estratégias para a Recusa de Transfusões de Sangue em Contextos Religiosos

PRODUTO TÉCNICO 4

INOVAÇÃO NA GESTÃO DE CONFLITOS: ESTRATÉGIAS PARA A RECUSA DE TRANSFUSÕES DE SANGUE EM CONTEXTOS RELIGIOSOS

Ângela Aparecida Moreira Ferreira
Ricardo Augusto Bonotto Barboza¹

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Relatório Técnico Conclusivo - o manual fornece orientações detalhadas, práticas e conclusivas sobre a gestão de conflitos relacionados à recusa de transfusões de sangue por Testemunhas de Jeová, abrangendo aspectos éticos, legais e práticos, caracterizando-se como um relatório técnico que consolida informações e diretrizes para aplicação prática..

Resumo Estruturado

Objetivo do Estudo: O objetivo deste estudo é desenvolver um manual técnico que oriente profissionais da saúde, advogados e gestores de conflitos sobre os desafios éticos, legais e práticos envolvidos na recusa de transfusões de sangue por parte das Testemunhas de Jeová, com ênfase na autonomia da vontade, nos direitos fundamentais e nas responsabilidades dos médicos.

Metodologia/Abordagem: qualitativa com análise documental, incluindo revisão de literatura sobre bioética, jurisprudência, e normativas éticas e legais. A metodologia baseia-se na integração de conceitos jurídicos e médicos para oferecer diretrizes práticas e acessíveis, alinhando teoria e prática.

Originalidade/Relevância: Este manual se destaca por combinar aspectos legais, éticos e práticos em um único documento, proporcionando uma ferramenta inovadora para a gestão de conflitos no contexto de recusa de tratamentos médicos por motivos religiosos. Ele preenche uma lacuna na literatura ao fornecer orientações aplicáveis diretamente no campo da saúde e do direito.

Principais Resultados: O manual oferece diretrizes claras sobre o manejo de conflitos envolvendo pacientes Testemunhas de Jeová, destacando a importância do consentimento informado, da documentação adequada e das alternativas à transfusão de sangue. O material contribui para a tomada de decisões éticas e juridicamente seguras, promovendo o respeito aos direitos dos pacientes e a segurança dos profissionais envolvidos.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: O estudo contribui para o avanço teórico na compreensão dos limites da autonomia da vontade em contextos de conflito de direitos fundamentais.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: Socialmente, o manual promove o respeito às escolhas dos pacientes, alinhando práticas médicas com os direitos constitucionais, e minimiza conflitos desnecessários entre profissionais de saúde e pacientes. Para a gestão, oferece uma ferramenta que facilita o treinamento de equipes e o desenvolvimento de protocolos de atendimento mais humanizados e juridicamente embasados.

Palavras-chave: Autonomia da Vontade; Gestão de Conflitos; Bioética; Direitos Fundamentais; Testemunhas de Jeová; Transfusão de Sangue; Inovação Jurídica.

Araraquara, novembro de 2022

IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

Finalidade do Trabalho: *desenvolver um manual técnico que oriente a gestão de conflitos em contextos médicos envolvendo a recusa de transfusões de sangue por parte das Testemunhas de Jeová. O objetivo é fornecer diretrizes práticas, éticas e legais que auxiliem profissionais da saúde, advogados e gestores de conflitos na tomada de decisões informadas e juridicamente seguras.*

Nível e Tipo de Impacto: Potencial - *Futuramente, o manual pode ser adotado por instituições de saúde e organizações jurídicas como parte de seus protocolos de atendimento e mediação de conflitos, reduzindo.*

Demanda: *necessidade de orientar profissionais sobre como lidar com a recusa de tratamentos médicos por motivos religiosos, um tema de crescente relevância em virtude do aumento da diversidade religiosa e do respeito aos direitos individuais no Brasil.*

Área Impactada pela Produção: *bioética, o direito à saúde, a gestão de conflitos e as práticas médicas, especialmente no contexto hospitalar e jurídico.*

Replicabilidade: *altamente replicável em outros contextos de conflito entre direitos individuais e normas médicas, podendo ser adaptado para diferentes crenças e dilemas.*

Abrangência Territorial: *nacional.*

Complexidade: *Alta, envolveu desafios metodológicos na integração de aspectos jurídicos e bioéticos, exigindo uma abordagem multidisciplinar.*

Nível de Inovação: *altamente inovador ao reunir diretrizes práticas, éticas e jurídicas em um único documento, contribuindo com novas abordagens na gestão de conflitos religiosos e médicos.*

Setor da Sociedade Beneficiado: *profissionais de saúde.*

Fomento: *Apoio Institucional da UNIARA.*

Registro de Propriedade Intelectual: *Não há registros de propriedade intelectual.*

Estágio da Tecnologia: *O manual está na fase de implementação inicial, sendo distribuído para testes e feedback em contextos hospitalares e acadêmicos.*

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: *O conhecimento gerado será transferido para instituições de saúde, jurídicas e educacionais por meio de workshops, treinamentos e distribuição do manual em formato digital e impresso*

.

.

1. INTRODUÇÃO

Este **Manual Técnico** tem como propósito orientar **profissionais de saúde, advogados e gestores de conflitos** sobre os desafios práticos e jurídicos enfrentados quando pacientes **Testemunhas de Jeová** recusam transfusões de sangue, um procedimento que, apesar de amplamente aceito na medicina, contraria suas convicções religiosas. A recusa de transfusão por esses pacientes coloca em evidência um dos conflitos mais delicados entre a **autonomia da vontade** e os **direitos fundamentais**, exigindo que profissionais estejam preparados para lidar com essas situações com respeito e sensibilidade.

Objetivos do Manual

- **Esclarecer os direitos dos pacientes:** Com base na legislação vigente e nos princípios constitucionais, o manual detalha como a **autonomia da vontade** e a **liberdade religiosa** se aplicam aos casos de recusa de tratamentos médicos, especialmente em situações de risco de vida.
- **Responsabilidades Éticas e Legais dos Médicos:** Este guia aborda as responsabilidades dos médicos em garantir que os pacientes estejam plenamente informados sobre as consequências de suas decisões e sobre as alternativas disponíveis, sempre respeitando os limites impostos pela lei e pela ética profissional.
- **Impacto dos Princípios Constitucionais:** A análise dos direitos fundamentais à vida, à dignidade humana e à liberdade de crença é apresentada de forma acessível, mostrando como esses princípios influenciam as decisões médicas e legais.

Contexto do Conflito: Saúde e Fé

A recusa de transfusões de sangue por parte das Testemunhas de Jeová é fundamentada em suas convicções religiosas, que proíbem o uso de sangue total e seus quatro componentes primários: **glóbulos vermelhos, glóbulos brancos, plaquetas e plasma**. Esse posicionamento não é apenas uma escolha médica, mas uma expressão de fé que coloca em confronto direto dois direitos constitucionais: **o direito à vida e o direito à liberdade religiosa**.

Esse dilema é particularmente desafiador em casos de emergência, onde a intervenção médica é urgente, e o respeito à autonomia do paciente pode ser visto como um obstáculo ao dever do médico de salvar vidas. O manual busca fornecer orientações para que médicos e gestores possam tomar decisões informadas e embasadas, minimizando os conflitos e respeitando as escolhas dos pacientes dentro dos parâmetros legais.

Importância do Manual

A elaboração deste manual é motivada pela necessidade de **minimizar os conflitos desnecessários** entre profissionais de saúde e pacientes, garantindo que ambos os lados estejam cientes de seus direitos e deveres. A crescente judicialização de casos envolvendo a recusa de transfusões de sangue pelas Testemunhas de Jeová revela a importância de diretrizes claras que orientem a prática médica e a gestão dos conflitos éticos e legais.

Público-alvo:

- **Profissionais de Saúde:** Médicos, enfermeiros e anestesiológicos que atuam diretamente no atendimento de pacientes Testemunhas de Jeová.
- **Advogados:** Profissionais que defendem os direitos dos pacientes em situações de conflito entre tratamento médico e crenças religiosas.
- **Gestores de Conflitos:** Mediadores e outros profissionais responsáveis por gerenciar as tensões que surgem nas interações entre pacientes e equipes de saúde.

Estrutura do Manual

O manual está organizado para fornecer uma visão abrangente, prática e acessível sobre:

1. **Direitos Fundamentais Envolvidos:** Uma análise detalhada sobre os direitos à autonomia, à liberdade religiosa, e à vida, com foco nas implicações para o atendimento médico.
2. **Conflitos Éticos e Jurídicos:** Discussão sobre o conflito entre o dever médico de salvar vidas e o direito do paciente de recusar tratamentos, com base em casos reais e jurisprudência atual.

3. **Diretrizes Práticas para Profissionais de Saúde:** Orientações claras e objetivas para médicos e equipes de saúde sobre como lidar com pacientes que recusam transfusões de sangue, garantindo que todas as decisões sejam documentadas e respeitem as diretrizes éticas.
4. **Orientações para Advogados e Gestores de Conflitos:** Ferramentas para advogados e gestores abordarem e resolverem os conflitos de forma legalmente embasada e eticamente correta.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS ENVOLVIDOS

Neste capítulo, abordaremos os princípios fundamentais que regem as decisões médicas e jurídicas envolvendo a recusa de transfusões de sangue pelas Testemunhas de Jeová. Esses princípios são pilares na proteção dos direitos dos pacientes e guiam a atuação dos profissionais de saúde, advogados e gestores de conflitos. Compreender esses princípios é essencial para equilibrar o respeito à autonomia do paciente com as responsabilidades éticas e legais dos profissionais envolvidos.

Autonomia da Vontade

A **autonomia da vontade** é um dos pilares mais importantes no campo da saúde, garantindo que os pacientes tenham o direito de tomar decisões sobre seus próprios corpos e tratamentos médicos. Esse princípio se baseia no respeito à dignidade humana, permitindo que cada indivíduo decida o que é melhor para si, de acordo com seus **valores, crenças e preferências pessoais**.

No contexto das Testemunhas de Jeová, a autonomia da vontade se manifesta na recusa de tratamentos que envolvam transfusões de sangue, considerados inaceitáveis por suas convicções religiosas. Este direito é protegido pela legislação brasileira, que reconhece o direito do paciente de consentir ou recusar qualquer tratamento médico, inclusive em situações de risco de vida.

Destaca-se que:

- A recusa deve ser **informada e documentada**, com o paciente ciente dos riscos e alternativas disponíveis.

- O **consentimento informado** é crucial, assegurando que o paciente receba todas as informações necessárias para tomar uma decisão consciente sobre seu tratamento.
- Médicos têm a obrigação de **respeitar a vontade do paciente**, mesmo que isso signifique não realizar o tratamento que consideram mais adequado.

Esse princípio reforça a ideia de que a **decisão final pertence ao paciente**, e não ao médico ou ao sistema de saúde, colocando a vontade do paciente no centro do processo decisório.

Direito à Liberdade Religiosa

O **direito à liberdade religiosa** é garantido pela Constituição Federal, assegurando que todos os indivíduos possam praticar sua fé e seguir suas convicções sem coerção ou interferência do Estado ou de terceiros. Para as Testemunhas de Jeová, essa liberdade inclui a recusa de procedimentos médicos que violam suas crenças, como as transfusões de sangue.

Aspectos importantes incluem:

- A liberdade religiosa protege não apenas o direito de **professar uma crença**, mas também de **agir conforme essa crença**, o que abrange decisões sobre tratamentos médicos.
- A **jurisprudência brasileira** reconhece que o respeito à liberdade religiosa deve prevalecer, desde que o paciente esteja plenamente consciente dos riscos envolvidos em sua decisão.

Este princípio impõe aos profissionais de saúde e gestores de conflitos a necessidade de **respeitar a decisão religiosa** dos pacientes, mesmo quando essa decisão conflita com o entendimento médico tradicional. É fundamental que as escolhas dos pacientes sejam vistas como parte integrante de sua identidade e dignidade pessoal.

Direito à Vida e à Dignidade Humana

O **direito à vida** e à **dignidade humana** são princípios constitucionais que protegem a vida e a integridade dos indivíduos. No entanto, esses direitos não são absolutos e devem ser equilibrados com o direito à **autodeterminação** e à liberdade de crença.

- **Direito à Vida:** Embora o direito à vida seja fundamental, ele não pode ser imposto em detrimento da autonomia do paciente. A vida é um bem inestimável, mas as **decisões pessoais sobre como viver e morrer** devem ser respeitadas, especialmente quando baseadas em convicções profundamente arraigadas.
- **Dignidade Humana:** A dignidade humana está no cerne do respeito à autonomia e à liberdade religiosa. Impor tratamentos médicos contra a vontade do paciente, especialmente quando essa vontade é expressa de forma clara e informada, é visto como uma violação desse princípio.

O equilíbrio entre o direito à vida e o respeito à dignidade e à liberdade do paciente é um dos maiores desafios éticos e jurídicos enfrentados pelos profissionais de saúde. A proteção da vida deve ser realizada **sem desrespeitar a vontade** do paciente, reconhecendo que, para muitos, a dignidade em suas decisões é mais importante do que a mera sobrevivência física.

3. CONFLITO ÉTICO E JURÍDICO

O tratamento de pacientes que recusam transfusões de sangue, particularmente entre as Testemunhas de Jeová, apresenta um **conflito ético e jurídico significativo**. Este conflito envolve o respeito à autonomia do paciente e o dever dos médicos de preservar a vida, muitas vezes em situações críticas. Compreender esse dilema é essencial para a atuação ética e legal dos profissionais de saúde, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma consciente e informada, respeitando tanto os direitos dos pacientes quanto as responsabilidades dos médicos.

Autonomia vs. Dever Médico de Salvar Vidas

O principal conflito surge quando o **direito do paciente à autonomia** entra em choque com o **dever ético e legal do médico de salvar vidas**. Em situações onde a recusa de um tratamento, como a transfusão de sangue, coloca a vida do paciente em risco, o médico enfrenta um dilema complexo: deve respeitar a decisão do paciente ou agir para salvar a vida, mesmo contra a vontade expressa?

- **Princípio da Autonomia:** A autonomia da vontade garante que os pacientes têm o direito de recusar tratamentos, incluindo transfusões de sangue, com base em suas crenças e preferências pessoais. Esse direito é protegido pela Constituição e

pela legislação vigente, que reconhece a recusa de tratamento como um exercício legítimo da liberdade individual.

- **Dever Médico de Preservar a Vida:** Médicos são eticamente obrigados a proteger a vida de seus pacientes. Esse dever, porém, não é absoluto quando confrontado com uma recusa consciente e informada. A legislação reconhece que a obrigação do médico de salvar vidas deve ser equilibrada com o respeito à autonomia do paciente.

Destaca-se que:

- **O dever de salvar vidas não autoriza tratamentos forçados.** Os médicos devem evitar intervenções que violem a vontade do paciente, a menos que a situação envolva risco iminente de vida e o paciente esteja incapaz de expressar sua vontade.
- **Respeitar a escolha informada do paciente** é uma prática que se alinha com os princípios éticos da medicina contemporânea, que valoriza a autonomia e a dignidade do indivíduo.

Consentimento Informado

O **consentimento informado** é um elemento essencial no manejo dos casos envolvendo a recusa de transfusões de sangue. Esse processo exige que os médicos forneçam ao paciente todas as informações necessárias sobre os riscos, benefícios e alternativas ao tratamento proposto, permitindo que o paciente tome uma decisão fundamentada.

- **Fornecimento de Informações:** Os médicos devem explicar claramente os **riscos associados à recusa de tratamento**, como complicações graves ou risco de morte, bem como as **alternativas disponíveis** que se alinhem com as crenças do paciente.
- **Documentação da Decisão:** A decisão de recusa deve ser formalmente documentada no prontuário do paciente, incluindo as informações fornecidas e a manifestação de vontade do paciente. Esse registro é fundamental para resguardar tanto o direito do paciente quanto a responsabilidade do médico.

- **Capacidade Mental do Paciente:** Para que a recusa seja válida, o paciente deve estar **mentalmente capaz** de compreender as informações fornecidas e de tomar uma decisão consciente. Caso o paciente não possua capacidade plena, como em casos de comprometimento mental ou estado de inconsciência, outras medidas devem ser consideradas.

Importante:

- **Respeitar a recusa documentada** é crucial, salvo em situações de emergência onde o paciente está incapacitado de se manifestar.
- **A decisão informada protege o paciente e o médico**, assegurando que o tratamento respeite os direitos e as vontades expressas.

Decisões em Casos de Emergência

Em situações de emergência, onde o paciente está inconsciente ou incapaz de se comunicar, o manejo se torna ainda mais complexo. Nessas circunstâncias, o respeito aos documentos de **diretivas antecipadas de vontade**, como o **Testamento Vital**, é essencial para guiar a atuação dos profissionais de saúde.

- **Diretivas Antecipadas de Vontade:** Esses documentos são manifestações formais e prévias da vontade do paciente sobre os tratamentos que aceita ou recusa, em especial para casos em que esteja incapacitado de se expressar. Eles são instrumentos legais que orientam a equipe médica sobre as preferências do paciente, mesmo na sua ausência de comunicação direta.
- **Respeito às Diretivas:** Médicos devem respeitar as diretivas antecipadas sempre que disponíveis, agindo conforme as instruções previamente documentadas pelo paciente. Isso assegura que a vontade do paciente continue a ser honrada, mesmo em situações de urgência.
- **Ausência de Diretivas:** Quando não há diretivas antecipadas disponíveis e o paciente está em risco iminente de vida, a decisão médica deve equilibrar o princípio da beneficência com o respeito à autonomia presumida do paciente. Em tais casos, o apoio da equipe médica e, se necessário, do setor jurídico do hospital pode auxiliar na tomada de decisão mais adequada.

Essenciais para a Prática:

- **Diretivas devem ser revisadas e atualizadas regularmente** pelo paciente para garantir que refletem suas vontades atuais.
- **Profissionais devem estar capacitados para reconhecer e aplicar** essas diretivas no atendimento emergencial.

4. DIRETRIZES PRÁTICAS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Para garantir um atendimento ético e juridicamente seguro a pacientes Testemunhas de Jeová que recusam transfusões de sangue, os profissionais de saúde devem seguir diretrizes claras que respeitem a autonomia dos pacientes, considerem alternativas viáveis e assegurem a documentação adequada de todas as decisões. Essas diretrizes auxiliam na tomada de decisões informadas e protegem tanto os direitos dos pacientes quanto as responsabilidades legais dos médicos.

Discussão Prévia com Pacientes

- 1. Estabelecimento de Diálogo Proativo:** Ao atender pacientes Testemunhas de Jeová, é crucial iniciar uma **discussão prévia sobre suas preferências e limitações em relação aos tratamentos médicos**, especialmente em contextos de internação ou cirurgias. Essa conversa deve ocorrer o quanto antes para evitar surpresas durante momentos críticos.
- 2. Abordagem Respeitosa e Sensível:** Utilize uma **linguagem clara e acessível**, respeitando a fé e as convicções do paciente. O objetivo é criar um ambiente de confiança, onde o paciente se sinta à vontade para expressar suas preocupações e decisões. Explique os procedimentos de forma detalhada, incluindo os **riscos e benefícios** de aceitar ou recusar a transfusão de sangue.
- 3. Envolvimento de Representantes Legais:** Sempre que possível, inclua **representantes legais ou familiares** nas discussões para assegurar que todos compreendem as implicações das escolhas do paciente. Isso é particularmente importante em casos onde o paciente pode vir a se encontrar incapacitado. Verifique se o paciente possui **documentos de diretivas antecipadas de vontade** ou Testamento Vital e certifique-se de que esses documentos sejam analisados e respeitados durante o tratamento.

4. Registro Formal das Decisões: Documente todas as discussões e decisões tomadas em relação aos tratamentos recusados ou aceitos. Anote as preferências do paciente e quaisquer acordos feitos entre o paciente, representantes e a equipe médica.

Essencial: Revisar e atualizar periodicamente as preferências do paciente, especialmente se o tratamento se prolongar ou se surgirem novas informações relevantes para a decisão.

Uso de Alternativas à Transfusão

1. Identificação de Alternativas Viáveis: Sempre que possível, considere o uso de métodos alternativos à transfusão de sangue que sejam aceitáveis tanto para a comunidade médica quanto para o paciente Testemunha de Jeová. Esses métodos podem incluir:

- **Hemodiluição Normovolêmica Aguda (HNA):** Técnica que reduz a perda de sangue durante cirurgias substituindo o sangue por uma solução semelhante ao plasma, que é recolhido e reinfundido no paciente durante ou após a cirurgia.
- **Expansores de Volume:** Produtos que substituem o volume de sangue perdido sem o uso de hemocomponentes, como soluções salinas ou coloides.
- **Uso de Eritropoetina:** Estimula a produção de glóbulos vermelhos e pode ser uma opção eficaz para pacientes com anemia que recusam transfusões.
- **Recuperação Intraoperatória de Células:** Coleta e processamento do próprio sangue do paciente durante a cirurgia, que é então devolvido ao paciente, minimizando a necessidade de sangue de doadores.

2. Consulta com Comissões de Ligação com Hospitais (COLIHs): As Comissões de Ligação com Hospitais, que apoiam as Testemunhas de Jeová, oferecem **orientação e suporte técnico** para profissionais de saúde interessados em adotar tratamentos alternativos. Essas comissões podem providenciar informações clínicas e científicas, além de suporte para minimizar conflitos durante o atendimento.

Importante: Documentar a decisão de usar alternativas, com o consentimento informado do paciente ou seus representantes, assegurando que todos estejam cientes dos métodos utilizados e de sua eficácia.

Documentação Completa

1. Registros Detalhados de Discussões e Decisões: Mantenha **registros completos e detalhados** das discussões com o paciente e seus representantes sobre as opções de tratamento, incluindo as decisões de recusar ou aceitar alternativas à transfusão de sangue.

Registre as orientações fornecidas ao paciente sobre os riscos, benefícios e alternativas disponíveis, certificando-se de que o paciente compreendeu e consentiu com as decisões tomadas.

2. Proteção Legal para a Equipe Médica: A documentação é essencial para **proteger os médicos e a equipe de saúde** de possíveis repercussões legais. Ela serve como prova de que todas as medidas necessárias foram tomadas para informar e respeitar a vontade do paciente.

3. Utilização de Formulários Padronizados: Sempre que possível, utilize **formulários padronizados de consentimento e recusa de tratamentos**, que estejam em conformidade com as exigências legais e éticas. Estes formulários devem ser assinados pelo paciente e, quando aplicável, por seus representantes legais.

Pontos-Chave:

- **Revisão regular dos registros** para garantir que todas as decisões estejam devidamente atualizadas e que as diretrizes do paciente estejam sendo seguidas fielmente durante todo o período de tratamento.
- **Consultoria jurídica interna** pode ser acionada em casos de dúvidas sobre o manejo das recusas documentadas, especialmente em situações de urgência.

5. ORIENTAÇÕES PARA ADVOGADOS E GESTORES DE CONFLITOS

Advogados e gestores de conflitos desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos dos pacientes e na mediação de disputas entre as famílias e os profissionais de saúde. No contexto da recusa de transfusões de sangue pelas Testemunhas de Jeová, é essencial que esses profissionais ajam de maneira informada, equilibrada e sensível às questões éticas e legais envolvidas. As orientações a seguir oferecem diretrizes práticas para advogados e gestores que lidam com esses desafios.

Proteção da Autonomia do Paciente

1. Garantir o Respeito à Vontade Documentada do Paciente: Advogados têm o dever de assegurar que a **autonomia do paciente** seja respeitada em todas as circunstâncias, especialmente quando há documentos legais que explicitam a recusa de tratamentos específicos, como o **Testamento Vital** ou **diretivas antecipadas de vontade**.

- **Verificação de Documentos Legais:** Confirme a validade e a conformidade dos documentos de recusa de tratamentos. Assegure-se de que eles estejam assinados, datados e, se necessário, registrados em cartório para reforçar sua legitimidade.
- **Defesa da Vontade do Paciente:** Em situações de conflito, como intervenções emergenciais não consentidas, advogados devem atuar prontamente para proteger os direitos do paciente, utilizando os documentos como base para reivindicar o respeito à decisão previamente manifestada.

2. Assessoria Jurídica Preventiva: Advogados devem orientar pacientes e suas famílias sobre a importância de manter suas diretivas antecipadas atualizadas e claras, evitando ambiguidades que possam comprometer sua aplicação em momentos críticos.

- **Consultoria aos Médicos e Hospitais:** Ofereça orientações aos profissionais de saúde para garantir que as recusas de tratamento sejam tratadas de acordo com as diretrizes legais, reduzindo o risco de ações judiciais e protegendo todas as partes envolvidas.

Essencial: Revisar periodicamente as **diretivas antecipadas** dos pacientes para garantir que continuem refletindo sua vontade e estejam em conformidade com as atualizações legais.

Mediar Conflitos entre Famílias e Médicos

1. Abordagem Mediadora e Sensível: Em situações onde há **conflitos entre a família do paciente e a equipe médica**, especialmente em casos de menores de idade ou decisões de representantes legais, os advogados e gestores de conflitos devem adotar uma postura mediadora para encontrar soluções que respeitem tanto os direitos do paciente quanto as obrigações éticas dos médicos.

- **Facilitação de Diálogos:** Promova a comunicação entre todas as partes, criando um espaço seguro para que médicos, pacientes e familiares possam expressar suas preocupações e buscar um entendimento mútuo.
- **Avaliação das Responsabilidades Legais:** Avalie as implicações legais das decisões médicas propostas, orientando os envolvidos sobre o alcance dos direitos do paciente e as responsabilidades dos profissionais de saúde.

2. Casos Envolvendo Menores de Idade:

- **Representação Legal:** Em situações que envolvam menores, é essencial garantir que a **vontade dos pais ou tutores legais seja respeitada**, desde que não coloque em risco a saúde ou a vida do menor. Caso haja divergências significativas, a intervenção judicial pode ser necessária para salvaguardar os direitos do menor de forma equilibrada.
- **Busca por Soluções Éticas e Legais:** Incentive o uso de alternativas ao tratamento que estejam alinhadas com as crenças da família e que ofereçam segurança clínica, sempre buscando minimizar o impacto dos conflitos no atendimento ao menor.

Importante: Promover o uso de mediadores especializados em bioética ou direito médico pode ser uma estratégia eficaz para resolver impasses complexos.

Acompanhamento da Jurisprudência

1. Manter-se Atualizado sobre Decisões Judiciais: O campo das recusas de tratamentos médicos por motivos religiosos está em constante evolução. Portanto, advogados e gestores de conflitos devem estar sempre atualizados sobre a **jurisprudência relevante**, que envolve decisões de tribunais em casos semelhantes, para fornecer a melhor orientação possível.

- **Monitoramento de Casos:** Acompanhe as decisões mais recentes dos tribunais sobre conflitos envolvendo Testemunhas de Jeová e a recusa de transfusões de sangue. Use essas informações para ajustar suas estratégias de defesa e aconselhamento.
- **Estudo de Precedentes:** Compreenda como os precedentes judiciais têm tratado o equilíbrio entre a autonomia do paciente e o dever médico, especialmente em

casos de risco iminente de vida. Isso ajudará a antecipar possíveis desdobramentos legais em situações similares.

2. Educação e Atualização Contínua:

- Participe de **seminários, workshops e cursos de atualização** sobre direito médico e bioética para se manter informado sobre as novas tendências e interpretações legais que impactam a prática.
- **Publicações e Boletins Jurídicos:** Assine e consulte regularmente publicações especializadas para acompanhar as mudanças na legislação e na jurisprudência que podem afetar a defesa dos direitos dos pacientes.

Essencial: Estabelecer uma rede de contato com outros profissionais do direito e da saúde para trocar informações e experiências sobre os desafios enfrentados na prática diária.

6. CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

As considerações éticas são fundamentais no manejo de casos onde a recusa de tratamentos, como transfusões de sangue por parte das Testemunhas de Jeová, desafia as práticas clínicas tradicionais. A abordagem ética exige respeito, sensibilidade e um compromisso constante com os direitos e as crenças dos pacientes. Neste contexto, o equilíbrio entre o respeito às convicções religiosas e a responsabilidade pela saúde do paciente é essencial para garantir um atendimento humanizado e legalmente seguro.

Respeito às Convicções Religiosas

1. Ética Médica e Respeito às Crenças do Paciente: A ética médica impõe o dever de **respeitar as crenças e convicções dos pacientes**, mesmo quando essas crenças conflitam com as recomendações clínicas. Para as Testemunhas de Jeová, a recusa de transfusões de sangue é um princípio inegociável, baseado em interpretações bíblicas profundas que consideram a ingestão de sangue, sob qualquer forma, um ato proibido.

- **Atuação Empática e Respeitosa:** Profissionais de saúde devem adotar uma postura empática, que valorize e respeite as decisões do paciente sem julgamento, assegurando que o tratamento oferecido esteja alinhado com suas convicções.

- **Reconhecimento da Diversidade Religiosa:** A prática médica deve reconhecer e acomodar a diversidade de valores e crenças, integrando o respeito à liberdade religiosa como parte integrante do cuidado de saúde.

Essencial: Não pressionar o paciente a aceitar tratamentos que violem suas crenças, mas sim explorar todas as opções disponíveis que possam atender às necessidades médicas de forma ética e segura.

Garantir Cuidados de Saúde com Segurança

1. Busca por Alternativas Seguras e Eficazes: Os profissionais de saúde têm a responsabilidade ética de **buscar alternativas que sejam clinicamente seguras e que respeitem as restrições religiosas** dos pacientes. Essas alternativas devem ser baseadas em evidências médicas sólidas e discutidas abertamente com o paciente e sua família.

- **Exemplos de Alternativas:** Métodos como a **hemodiluição**, o uso de **expansores de volume**, e técnicas avançadas de **recuperação intraoperatória de sangue** são exemplos de abordagens que podem minimizar a necessidade de transfusões, oferecendo uma via de tratamento que respeita as preferências religiosas dos pacientes.
- **Avaliação Contínua da Segurança e Eficácia:** A escolha de alternativas deve ser pautada por uma avaliação contínua de sua eficácia e segurança, ajustando o tratamento conforme necessário para garantir os melhores resultados dentro dos limites estabelecidos pelas crenças do paciente.

2. Compromisso com a Qualidade do Cuidado: Garantir a qualidade do cuidado é um imperativo ético, que exige a adoção de abordagens que protejam a saúde do paciente sem comprometer os princípios religiosos que ele segue. Isso envolve:

- **Treinamento da Equipe Médica:** Capacitar a equipe de saúde para lidar com esses casos, fornecendo orientação sobre as alternativas disponíveis e como implementá-las de maneira eficaz.
- **Colaboração com Especialistas:** Trabalhar em conjunto com especialistas e consultores que possam oferecer insights sobre técnicas de substituição de sangue e outras práticas que respeitem as crenças das Testemunhas de Jeová.

Essencial: Garantir que as alternativas sejam comunicadas de forma clara ao paciente, detalhando os benefícios, riscos e limitações, para que ele possa tomar uma decisão informada e segura.

Responsabilidade Compartilhada

1. Tomada de Decisões Conjunta: A tomada de decisões deve ser um **processo colaborativo**, envolvendo o paciente, seus familiares e a equipe médica. Essa abordagem promove a responsabilidade compartilhada, minimizando conflitos e fortalecendo a relação de confiança entre o paciente e os profissionais de saúde.

- **Inclusão da Família e Representantes Legais:** As decisões devem ser discutidas com todos os envolvidos, incluindo representantes legais, para assegurar que as escolhas do paciente sejam compreendidas e apoiadas por todos.
- **Dialogar para Minimizar Conflitos:** Facilitar diálogos abertos e transparentes que permitam a expressão de preocupações, dúvidas e expectativas. Isso ajuda a alinhar as ações da equipe médica com as expectativas do paciente e seus entes queridos.

2. Respeito aos Direitos Fundamentais: As decisões tomadas em conjunto devem sempre visar maximizar o respeito aos **direitos fundamentais do paciente**, incluindo sua autonomia, dignidade e liberdade de escolha.

- **Compromisso com a Comunicação Clara:** Os profissionais de saúde devem garantir que todas as informações sejam comunicadas de forma clara e acessível, promovendo um entendimento completo dos processos envolvidos.
- **Revisão das Decisões à Luz dos Valores do Paciente:** Sempre que possível, as decisões devem ser reavaliadas periodicamente para garantir que continuam a refletir os valores e preferências do paciente.

Essencial:

- **Registrar todas as decisões e consentimentos obtidos durante o processo** de forma detalhada, assegurando a transparência e proteção legal para todas as partes envolvidas.

7. CONCLUSÃO

Este manual técnico é uma ferramenta essencial para orientar a prática médica, jurídica e de gestão de conflitos em casos que envolvem a recusa de transfusões de sangue por Testemunhas de Jeová. Ao longo deste guia, destacamos a importância de equilibrar a **autonomia da vontade**, os **direitos fundamentais** e as **responsabilidades éticas e legais** dos profissionais envolvidos.

A recusa de tratamentos por motivos religiosos é um dos desafios mais sensíveis na interseção entre saúde, direito e ética. Esses casos exigem uma abordagem que vá além do conhecimento técnico, incorporando **respeito às convicções pessoais** e **sensibilidade cultural**. O objetivo não é apenas cumprir a lei, mas garantir que as decisões tomadas reflitam a dignidade humana e o direito de cada indivíduo de viver de acordo com suas crenças.

Principais Ensinamentos do Manual:

1. **Diálogo como Ferramenta Fundamental:** A comunicação aberta e honesta é a base para evitar conflitos e mal-entendidos. Estabelecer um diálogo proativo com os pacientes e suas famílias permite que as decisões sejam informadas e consensuais, fortalecendo a relação de confiança com a equipe médica.
2. **Respeito Mútuo e Responsabilidade Compartilhada:** O respeito às decisões do paciente, mesmo quando estas desafiam as práticas clínicas convencionais, é um imperativo ético. A responsabilidade pelo cuidado deve ser compartilhada entre o paciente, seus familiares, e os profissionais de saúde, criando um ambiente colaborativo que valoriza a vontade do paciente e as obrigações éticas dos médicos.
3. **Busca por Alternativas que Preservem a Dignidade e a Vida:** Sempre que possível, é fundamental explorar e implementar **alternativas seguras e eficazes** às transfusões de sangue, respeitando as crenças dos pacientes. Essas alternativas não apenas cumprem a função médica, mas também demonstram o compromisso dos profissionais em adaptar o cuidado de saúde às necessidades individuais, sem comprometer a qualidade do atendimento.
4. **Proteção Legal e Documentação Adequada:** A documentação detalhada de todas as discussões, decisões e consentimentos é crucial para proteger os direitos

dos pacientes e garantir a segurança jurídica dos profissionais envolvidos. O registro completo das interações serve como evidência do respeito às escolhas do paciente e das medidas tomadas para proporcionar um tratamento ético e legalmente seguro.

Encerramento:

A chave para lidar com a recusa de tratamentos médicos por Testemunhas de Jeová está no **diálogo contínuo**, no **respeito mútuo** e na **busca por soluções que harmonizem as necessidades clínicas com as convicções religiosas**. Este manual busca ser um guia prático e acessível para todos os profissionais que enfrentam o desafio de conciliar o dever de cuidar com o respeito à vontade do paciente, promovendo uma prática que valoriza a vida, a dignidade e a liberdade de escolha de cada indivíduo.

Em última análise, a abordagem centrada no paciente, que considera suas crenças e valores, não apenas fortalece o cuidado prestado, mas também enriquece a prática profissional, tornando-a mais humana, ética e juridicamente segura.

REFERÊNCIAS

A seção de referências deste manual inclui todas as fontes e a bibliografia utilizada para sua elaboração, garantindo que o conteúdo esteja embasado em estudos atualizados, legislação pertinente e práticas reconhecidas na área de ética médica, direito e gestão de conflitos. As referências foram cuidadosamente selecionadas para fornecer fundamentação teórica e prática, garantindo a qualidade e a credibilidade das orientações apresentadas.

1. Bibliografia sobre Autonomia da Vontade e Direitos Fundamentais

- **Beauchamp, T. L., & Childress, J. F. (2019).** *Principles of Biomedical Ethics*. Oxford University Press.
Esta obra é uma referência fundamental para a discussão sobre os princípios de autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, fornecendo uma base teórica sólida para o respeito à autonomia da vontade em contextos médicos.
- **Dworkin, R. (2011).** *Justice for Hedgehogs*. Harvard University Press.
A obra discute a importância da dignidade humana e da autonomia como valores centrais, oferecendo argumentos filosóficos que sustentam a proteção das escolhas individuais no campo da saúde.

- **Braz, F. (2020).** *Autonomia da Vontade no Direito à Saúde: Limites e Possibilidades.* Revista de Direito Médico, 12(3), 45-63. Este artigo analisa os limites da autonomia do paciente, especialmente quando confrontada com o dever médico de salvar vidas, com destaque para os conflitos éticos e legais.

2. Literatura sobre Direito à Liberdade Religiosa

- **Gonçalves, M. C. (2018).** *Liberdade Religiosa e a Recusa de Tratamentos Médicos: Um Estudo Comparado.* Editora JusPodivm. A obra explora o direito à liberdade religiosa em diferentes jurisdições, com ênfase nos conflitos envolvendo recusas de tratamentos médicos e o impacto na prática jurídica.
- **Câmara, F. R. (2017).** *Direito à Liberdade Religiosa e Limites da Autonomia: Análise da Jurisprudência Brasileira.* Revista de Direito Constitucional, 9(2), 122-138. O artigo oferece uma análise detalhada das decisões judiciais brasileiras que envolvem a recusa de tratamentos por motivos religiosos, destacando como os tribunais equilibram a proteção à liberdade religiosa com outras obrigações legais.

3. Documentos e Diretrizes Éticas

- **Conselho Federal de Medicina (CFM). (2020).** *Código de Ética Médica.* O Código de Ética Médica estabelece as diretrizes para a prática ética da medicina no Brasil, incluindo orientações específicas sobre o respeito à autonomia do paciente e o manejo de recusas de tratamentos.
- **Resolução CFM nº 1.995/2012.** *Diretrizes sobre o Consentimento Informado e Diretivas Antecipadas de Vontade.* Esta resolução detalha as exigências para o consentimento informado e as diretivas antecipadas de vontade, fundamentais para o manejo de casos envolvendo a recusa de tratamentos médicos.

4. Literatura sobre Conflitos Éticos e Jurídicos

- **Silva, R. S., & Martins, L. P. (2019).** *Bioética e Direito: Desafios Contemporâneos.* Editora Fórum. A obra aborda os conflitos éticos e jurídicos que surgem no contexto da recusa de

tratamentos médicos, com uma análise aprofundada sobre o papel da bioética na resolução desses dilemas.

- **Nunes, M. S. (2021).** *Conflitos entre Autonomia do Paciente e Dever Médico: Abordagens e Soluções Jurídicas*. Revista Brasileira de Bioética, 18(4), 89-103. Este artigo apresenta uma discussão sobre as abordagens jurídicas para resolver conflitos entre a autonomia do paciente e o dever médico, com ênfase na mediação e nas soluções práticas.

5. Jurisprudência e Legislação Relevante

- **Constituição Federal de 1988.**
A Constituição Federal é a base para o entendimento dos direitos fundamentais, incluindo a proteção da autonomia, dignidade e liberdade religiosa.
- **Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).**
Decisões relevantes sobre o direito à recusa de tratamento por motivos religiosos e a proteção da autonomia do paciente foram consultadas para fundamentar as orientações deste manual.
- **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).**
O Código Civil traz disposições sobre a capacidade civil e a validade de atos jurídicos, incluindo consentimentos e recusas informadas.

Inovações na Gestão de Conflitos Trabalhistas: Gestão Extrajudicial como Solução Eficaz

PRODUTO TÉCNICO 5

INOVAÇÕES NA GESTÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS: GESTÃO EXTRAJUDICIAL COMO SOLUÇÃO EFICAZ

Enivaldo Aparecido de Pietre
Ricardo Augusto Bonotto Barboza¹

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Relatório Técnico Conclusivo - apresenta de forma detalhada informações relevantes e oferece orientações fundamentadas, recomendações práticas, e uma análise conclusiva sobre os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas.

Resumo Estruturado

Objetivo do Estudo: investigar os limites e potencialidades dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas, com foco na mediação, conciliação e arbitragem. Busca-se analisar a percepção dos operadores do direito sobre a eficácia, limitações e oportunidades desses métodos, propondo recomendações práticas para sua implementação como alternativas eficazes à via judicial.

Metodologia/Abordagem: qualitativa e exploratória, combinando levantamento bibliográfico, análise documental e aplicação de questionários junto a advogados, juízes, mediadores e árbitros. A coleta de dados buscou capturar as percepções dos operadores do direito sobre o uso de métodos extrajudiciais no contexto trabalhista brasileiro, explorando as barreiras culturais e institucionais que dificultam sua adoção.

Originalidade/Relevância: aborda a necessidade urgente de desjudicialização dos conflitos trabalhistas no Brasil, propondo uma visão inovadora sobre a aplicação dos métodos extrajudiciais. A originalidade reside na análise crítica das percepções dos operadores do direito, oferecendo insights sobre as mudanças culturais e legislativas necessárias.

Principais Resultados: constata-se que a cultura de judicialização é uma das maiores barreiras à adoção dos métodos extrajudiciais. A falta de familiaridade e confiança nos processos de mediação e arbitragem também contribui para a resistência dos operadores do direito. No entanto, foram identificados benefícios claros, como a redução do tempo de resolução, desoneração do sistema judiciário e promoção de acordos mais personalizados.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: amplia o debate sobre a gestão extrajudicial de conflitos trabalhistas, destacando a importância da capacitação contínua dos operadores do direito e a necessidade de reformas legislativas.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: Socialmente, o estudo propõe medidas que visam fortalecer a pacificação social e melhorar a gestão de conflitos no ambiente de trabalho. Para a gestão, as recomendações incluem a criação de centros de mediação especializados, incentivos governamentais, e campanhas educativas, que juntas podem transformar a forma como conflitos trabalhistas são geridos no Brasil.

Palavras-chave: Métodos Extrajudiciais, Mediação, Conciliação, Arbitragem, Gestão de Conflitos Trabalhistas, Desjudicialização, Cultura de Litigiosidade.

Araraquara, novembro de 2022

¹ Programa de Pós-graduação em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara.
rbonotto@uniara.com.br

IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

Finalidade do Trabalho: *investigar os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas, como mediação e arbitragem, visando identificar suas limitações, potencialidades e sugerir recomendações práticas para sua implementação. O objetivo é promover alternativas mais ágeis, eficazes e menos onerosas para a resolução de conflitos trabalhistas, contribuindo para a desjudicialização e pacificação social.*

Nível e Tipo de Impacto: Potencial - *inclui a transformação da gestão de conflitos no setor trabalhista, com benefícios que abrangem a redução da sobrecarga judicial e a melhoria na relação entre empregadores e empregados.*

Demanda: *surgiu da necessidade de desonerar o sistema judiciário trabalhista, frequentemente sobrecarregado pela cultura de litigiosidade.*

Área Impactada pela Produção: *Direito do Trabalho.*

Replicabilidade: *altamente replicáveis.*

Abrangência Territorial: *nacional.*

Complexidade: *Alta, complexidades metodológicas e culturais, especialmente na mudança de percepção dos operadores do direito e na adaptação de políticas públicas.*

Nível de Inovação: *inova ao propor uma abordagem sistemática e integrada para a implementação dos métodos extrajudiciais, sugerindo mudanças culturais e legislativas.*

Setor da Sociedade Beneficiado: *trabalhadores, empresas, operadores do direito e a sociedade em geral, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e colaborativo.*

Fomento: *Apoio institucionalmente da UNIARA e seus programas de pesquisa.*

Registro de Propriedade Intelectual: *Não há registro de propriedade intelectual.*

Estágio da Tecnologia: *O projeto está na fase de disseminação de conhecimento e implementação das recomendações.*

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: *O conhecimento gerado será transferido por meio de publicações, workshops e capacitações para operadores do direito e gestores.*

.

.

1. INTRODUÇÃO

Este **Relatório Técnico Conclusivo** sintetiza os principais achados da pesquisa intitulada “**Limites e Potencialidades da Gestão Extrajudicial dos Conflitos Trabalhistas: Percepções dos Operadores do Direito**”, desenvolvida no contexto do **Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da UNIARA**. O estudo investigou profundamente os desafios e as oportunidades na aplicação de métodos extrajudiciais, como mediação, conciliação e arbitragem, na resolução de conflitos trabalhistas no Brasil.

Objetivo da Pesquisa

A pesquisa teve como **objetivo principal identificar os limites e potencialidades dos métodos extrajudiciais para a gestão de conflitos trabalhistas**, a partir das percepções de operadores do direito, incluindo advogados, juízes, mediadores e árbitros. A análise concentrou-se em como esses profissionais enxergam a eficácia desses métodos, as principais barreiras à sua implementação e as possibilidades de ampliar seu uso como alternativas à via judicial.

Contextualização do Problema

No Brasil, a judicialização é **predominante na resolução de conflitos trabalhistas**, sobrecarregando o sistema judiciário e gerando morosidade na resolução de litígios. A cultura da litigiosidade e a visão tradicional de que a solução dos conflitos deve ocorrer exclusivamente no âmbito judicial são fatores que contribuem para o congestionamento dos tribunais trabalhistas. Esse cenário resulta em um **processo lento, custoso e muitas vezes incapaz de atender plenamente às necessidades de empregados e empregadores**.

Com as recentes transformações econômicas e sociais, observa-se um movimento global de **valorização dos métodos extrajudiciais**, os quais proporcionam uma resolução mais ágil, menos onerosa e mais ajustada às especificidades de cada caso. No entanto, a **implementação efetiva desses métodos no Brasil ainda enfrenta barreiras significativas**, como a falta de familiaridade dos operadores do direito e a desconfiança quanto à imparcialidade dos processos de mediação e arbitragem.

Metodologia da Pesquisa

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, **exploratória e aplicada**, combinando levantamento bibliográfico, análise documental e a aplicação de questionários junto a operadores do direito para captar suas percepções sobre a gestão extrajudicial de conflitos trabalhistas. O estudo se justifica pela necessidade urgente de **desenvolver uma cultura de resolução de conflitos mais eficaz e menos judicializada no Brasil**, contribuindo para a modernização e dinamização do sistema de justiça trabalhista.

Importância do Relatório Técnico

Este Relatório Técnico é um guia prático para a aplicação dos métodos extrajudiciais na resolução de conflitos trabalhistas. Ele se propõe a **orientar operadores do direito, gestores de recursos humanos e sindicatos sobre as melhores práticas, benefícios e desafios desses métodos, apresentando recomendações objetivas para sua adoção.** Com base nos achados da pesquisa, o relatório sugere ações concretas para superar as barreiras identificadas e promover uma mudança cultural em direção à desjudicialização dos conflitos trabalhistas.

As próximas seções detalham os resultados da pesquisa, exploram as percepções dos operadores do direito sobre os métodos extrajudiciais e apresentam recomendações práticas para ampliar seu uso na gestão de conflitos trabalhistas, alinhando-se aos objetivos de pacificação social e eficiência do sistema de justiça.

Este documento é uma contribuição para a modernização da gestão dos conflitos trabalhistas no Brasil, oferecendo um caminho para uma resolução mais ágil, eficiente e ajustada às realidades do mercado de trabalho contemporâneo.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DA PESQUISA

A **cultura da judicialização** está profundamente enraizada no sistema jurídico brasileiro, especialmente na seara trabalhista. A pesquisa revela que **advogados, trabalhadores e empregadores frequentemente optam pela via judicial** como principal meio de resolução de conflitos, mesmo quando existem alternativas extrajudiciais que poderiam ser mais rápidas, econômicas e menos desgastantes. Essa preferência se deve, em grande parte, à visão tradicional de que a justiça é feita apenas por meio da sentença judicial, além de um certo desconhecimento dos benefícios oferecidos por métodos como a mediação e a arbitragem.

Essa cultura de litigiosidade é reforçada pela prática habitual dos advogados, que muitas vezes veem no litígio uma forma de validação profissional e de garantia de direitos, sem considerar que a via extrajudicial poderia proporcionar uma solução igualmente justa e mais eficiente. O resultado é um sistema judiciário sobrecarregado, que enfrenta dificuldades para oferecer respostas rápidas e eficazes aos litígios trabalhistas, prejudicando tanto empregados quanto empregadores.

Falta de Familiaridade e Confiança nos Métodos Extrajudiciais

A pesquisa identificou uma **falta significativa de familiaridade e confiança nos métodos extrajudiciais** entre os operadores do direito, especialmente entre advogados e partes envolvidas nos litígios trabalhistas. Muitos profissionais do direito não têm conhecimento adequado sobre o funcionamento, as vantagens e a aplicabilidade de métodos como a **mediação, conciliação e arbitragem**.

Além disso, há uma **desconfiança generalizada quanto à imparcialidade dos mediadores e árbitros**, especialmente na arbitragem, onde as partes têm a percepção de que o terceiro responsável pela decisão pode ser tendencioso. Esse desconhecimento e a falta de confiança limitam o uso desses métodos, perpetuando a preferência pela via judicial. Para que esses métodos se consolidem como opções viáveis, é essencial **promover uma educação contínua e treinamentos específicos para advogados, juízes e demais operadores do direito**, destacando suas aplicações e benefícios práticos.

Benefícios Potenciais dos Métodos Extrajudiciais

Apesar dos desafios, os **métodos extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas apresentam benefícios claros e reconhecidos pelos operadores do direito entrevistados na pesquisa**. Entre os principais, destacam-se:

- **Redução do Tempo de Resolução:** A mediação, conciliação e arbitragem podem encurtar significativamente o tempo de resolução dos litígios, evitando a morosidade típica dos processos judiciais.
- **Desoneração do Sistema Judiciário:** Ao utilizar métodos extrajudiciais, há um impacto direto na diminuição do volume de processos que sobrecarregam o Judiciário, liberando recursos para casos que realmente necessitam de uma intervenção judicial.
- **Acordos Personalizados:** Diferentemente do processo judicial, que tende a seguir um rito formalista e rígido, os métodos extrajudiciais permitem que as soluções sejam **adaptadas às necessidades específicas das partes envolvidas**, promovendo acordos mais equilibrados e satisfatórios.

Esses benefícios fazem dos métodos extrajudiciais uma alternativa atraente para a gestão de conflitos trabalhistas, mas seu potencial ainda está subutilizado devido às barreiras culturais e institucionais.

Obstáculos Legislativos

A pesquisa também identificou **obstáculos legislativos que limitam a aplicação dos métodos extrajudiciais, especialmente da arbitragem, no contexto trabalhista**. A legislação atual impõe restrições significativas ao uso da arbitragem em dissídios individuais, como a exigência de que apenas empregados com remuneração superior a duas vezes o teto do Regime Geral da Previdência Social possam optar por esse método.

Essa limitação restringe o acesso à arbitragem a um segmento reduzido de trabalhadores, deixando a maioria dos empregados fora da possibilidade de escolha por uma resolução extrajudicial. Além disso, há uma resistência à utilização da arbitragem como um meio adequado de resolução de disputas trabalhistas, devido ao histórico de proteção da parte hipossuficiente, que é o trabalhador. A superação desses

entraves requer uma revisão legislativa que amplie o acesso e viabilize a aplicação dos métodos extrajudiciais a um número maior de casos.

Necessidade de Mudança Cultural no Judiciário

Para que os métodos extrajudiciais sejam amplamente adotados, é fundamental **promover uma mudança cultural no âmbito do Judiciário**. A pesquisa indica que os juízes desempenham um papel crucial na valorização e encaminhamento de processos para soluções extrajudiciais. No entanto, ainda há uma **resistência considerável por parte dos magistrados em incentivar as partes a utilizarem métodos como mediação e arbitragem**.

A mudança cultural deve incluir a capacitação de juízes para reconhecerem as situações em que uma solução extrajudicial seria mais vantajosa, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e menos litigioso. Além disso, deve-se incentivar a criação de protocolos que permitam a remessa dos processos para mediação ou arbitragem como primeira abordagem, sempre que cabível, antes de uma sentença judicial ser proferida.

Os achados desta pesquisa revelam que, apesar das barreiras, há um grande potencial na utilização dos métodos extrajudiciais para a resolução de conflitos trabalhistas. Para que esse potencial seja plenamente realizado, é necessário um esforço conjunto de todos os envolvidos, desde operadores do direito até os legisladores e magistrados, para transformar a cultura de litigiosidade e construir um sistema de justiça mais eficiente, acessível e alinhado às necessidades contemporâneas.

3. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

Com base nos achados da pesquisa sobre a gestão extrajudicial dos conflitos trabalhistas, este relatório apresenta recomendações práticas que visam promover a adoção e o fortalecimento dos métodos extrajudiciais, como mediação, conciliação e arbitragem. Essas recomendações são voltadas para operadores do direito, legisladores, empresas e a sociedade em geral, com o objetivo de construir um sistema de resolução de conflitos mais eficiente e acessível.

3.1 Capacitação e Treinamento de Operadores do Direito

1. Implementar Programas de Capacitação: É essencial capacitar advogados, juízes e mediadores sobre as técnicas de mediação e arbitragem, destacando casos de sucesso e os benefícios práticos desses métodos. Os programas de treinamento devem incluir módulos sobre a dinâmica dos conflitos trabalhistas, estratégias de negociação e as especificidades da mediação e arbitragem em dissídios coletivos e individuais.

Benefícios Práticos:

- Redução da resistência ao uso dos métodos extrajudiciais.
- Maior qualidade e eficácia nas sessões de mediação e arbitragem.
- Fortalecimento da confiança das partes no processo, aumentando a adesão.

2. Criar Certificações Específicas para Mediadores Trabalhistas: A criação de certificações específicas para mediadores trabalhistas ajudará a garantir a qualidade dos serviços prestados e a segurança jurídica dos acordos firmados. Essas certificações devem focar nas peculiaridades da mediação trabalhista, considerando as particularidades dos direitos dos trabalhadores e as normativas legais da área.

Impacto Esperado:

- Aumento da confiança dos trabalhadores e empregadores na mediação.
- Melhoria na qualidade das resoluções, com foco na justiça e equilíbrio dos acordos.

3.2 Incentivos Governamentais e Regulamentares

1. Revisar a Legislação para Expandir o Uso da Arbitragem: Atualmente, a legislação impõe restrições significativas ao uso da arbitragem para trabalhadores de faixas salariais mais baixas. Propõe-se uma revisão das leis para expandir a possibilidade de utilização da arbitragem, independentemente da faixa salarial, permitindo que mais trabalhadores possam optar por esse método extrajudicial.

Proposta de Ação:

- Propor alterações legislativas que removam a exigência de remuneração mínima para acesso à arbitragem.
- Promover audiências públicas para discutir a ampliação da arbitragem no contexto trabalhista.

2. Propor Políticas Públicas de Incentivo: Governos estaduais e federais devem criar políticas que incentivem as empresas a adotarem mecanismos extrajudiciais, como mediação e arbitragem. Esses incentivos podem incluir benefícios fiscais, reconhecimento público das empresas que utilizam esses métodos e a criação de selos de responsabilidade social.

Resultados Esperados:

- Aumento do uso dos métodos extrajudiciais no ambiente empresarial.
- Redução da litigiosidade e consequente desoneração do sistema judiciário.

3.3 Promoção de Campanhas Educativas

Desenvolver Campanhas de Conscientização: Para que os métodos extrajudiciais sejam mais aceitos, é fundamental investir em campanhas educativas que informem trabalhadores, empregadores e a sociedade sobre as vantagens da mediação, conciliação e arbitragem. As campanhas devem destacar a eficácia, o menor custo e a agilidade desses métodos em comparação com o processo judicial.

Estratégia de Divulgação:

- Utilização de mídias digitais, redes sociais e parcerias com sindicatos e associações de classe.

- Distribuição de materiais informativos em ambientes de trabalho, fóruns e universidades.

Objetivo: Reduzir o preconceito contra métodos extrajudiciais e promover uma cultura de resolução pacífica de conflitos.

3.4 Criação de Centros de Mediação e Arbitragem Exclusivos para Conflitos Trabalhistas

Estabelecer Centros Especializados: Propõe-se a criação de centros especializados em mediação e arbitragem trabalhista, que atuem em parceria com sindicatos, Ministério Público do Trabalho e outras entidades representativas. Esses centros devem ser projetados para atender exclusivamente a conflitos trabalhistas, com profissionais qualificados para garantir que as resoluções sejam justas e respeitem os direitos dos trabalhadores.

Vantagens:

- Ambiente dedicado e especializado, proporcionando maior eficiência e personalização nas resoluções.
- Redução da sobrecarga do Judiciário, direcionando casos específicos para os centros extrajudiciais.

3.5 Integração com o Sistema Judicial

1. Criação de Protocolos para Encaminhamento à Mediação e Arbitragem: Recomenda-se a implementação de protocolos no Judiciário que permitam ao juiz encaminhar processos para mediação ou arbitragem antes de qualquer julgamento, sempre que cabível. Esse encaminhamento deve ser visto como a primeira abordagem na resolução dos conflitos, reduzindo a judicialização desnecessária.

2. Monitoramento e Avaliação dos Resultados: Implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínua dos resultados das mediações e arbitragens é fundamental para fortalecer a credibilidade desses métodos. Esses sistemas devem incluir a coleta de feedback das partes envolvidas e a análise de indicadores de eficiência e satisfação.

Impacto:

- Transparência e melhoria contínua dos processos extrajudiciais.
- Fortalecimento da confiança nas resoluções obtidas por meio da mediação e arbitragem.

3.6 Fortalecimento da Mediação Pré-processual

Ampliação do Uso da Mediação Pré-processual: A mediação pré-processual deve ser fortalecida e ampliada em todos os estados brasileiros. Com mediadores capacitados, é possível orientar as partes antes do litígio judicial, buscando acordos que evitem o desgaste de um processo judicial.

Proposta:

- Criar estruturas de mediação pré-processual em todos os tribunais regionais do trabalho.
- Promover a presença de mediadores treinados e especializados em conflitos trabalhistas para atuar nesses centros.

Benefícios:

- Resolução rápida de conflitos antes mesmo de se tornarem processos judiciais.
- Promoção de um ambiente de trabalho mais harmonioso e menos litigioso.

Essas recomendações visam transformar o panorama da resolução de conflitos trabalhistas no Brasil, promovendo uma cultura de pacificação social, eficiência e respeito aos direitos das partes envolvidas. Ao implementar essas práticas, será possível criar um sistema de gestão de conflitos mais justo, acessível e eficaz, contribuindo para um ambiente de trabalho mais equilibrado e produtivo.

4. CONCLUSÃO

Os **métodos extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas**, como mediação, conciliação e arbitragem, surgem como ferramentas essenciais para enfrentar os desafios atuais do sistema judiciário brasileiro, caracterizado pela morosidade e sobrecarga de processos. Ao oferecerem uma alternativa mais ágil, econômica e focada nas necessidades específicas das partes envolvidas, esses métodos têm o potencial de transformar a maneira como os conflitos trabalhistas são geridos no país.

A pesquisa revelou que a promoção desses métodos é mais do que uma questão de eficiência; é uma necessidade urgente para garantir um acesso mais justo e célere à resolução de litígios. Contudo, para que a mediação, conciliação e arbitragem se consolidem como escolhas viáveis e preferenciais, é necessário superar barreiras culturais, legais e institucionais que ainda limitam sua aplicação.

Necessidade de Capacitação e Mudança Cultural

Investir na capacitação dos operadores do direito é um dos passos mais críticos nesse processo. Advogados, juízes e mediadores precisam estar preparados para entender, aplicar e valorizar os métodos extrajudiciais, reconhecendo suas vantagens e especificidades. A formação contínua desses profissionais contribuirá para a mudança de mindset, promovendo uma visão que vai além da litigância como única via de resolução.

Além disso, é fundamental **promover uma mudança cultural no Judiciário.** Juízes devem ser incentivados a encaminhar processos para soluções extrajudiciais sempre que possível, criando um ambiente mais colaborativo e menos adversarial. Essa mudança deve ser apoiada por campanhas educativas e informativas, voltadas para trabalhadores, empregadores e a sociedade em geral, para que todos compreendam os benefícios dos métodos extrajudiciais.

Reformas Legislativas e Incentivos Governamentais

Revisar e atualizar a legislação é outro aspecto crucial para o fortalecimento dos métodos extrajudiciais. As limitações impostas atualmente à arbitragem, por exemplo, restringem seu uso a uma pequena parcela de trabalhadores. Uma reforma legislativa que expanda o acesso a esses métodos, eliminando barreiras salariais e

burocráticas, permitirá que um número maior de casos seja resolvido de forma mais eficiente.

Além disso, **políticas públicas e incentivos governamentais** podem desempenhar um papel decisivo na disseminação desses métodos. Benefícios fiscais, reconhecimento público e certificações de responsabilidade social para empresas que adotam práticas extrajudiciais são algumas das estratégias que podem fomentar a utilização desses mecanismos.

Fortalecimento das Estruturas de Mediação e Arbitragem

A criação de centros especializados em mediação e arbitragem trabalhista pode ser um divisor de águas para a ampliação do uso desses métodos. Esses centros devem atuar em parceria com sindicatos, o Ministério Público do Trabalho e outras entidades representativas, garantindo que as resoluções sejam justas e que o processo seja transparente e acessível para todos os envolvidos.

A integração desses centros com o sistema judicial, por meio de protocolos que incentivem o encaminhamento dos casos para mediação e arbitragem antes de qualquer julgamento, fortalecerá a credibilidade e a eficácia desses métodos. Implementar sistemas de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos nas resoluções extrajudiciais contribuirá para o aprimoramento contínuo dos processos, assegurando que as práticas sejam sempre alinhadas aos melhores interesses das partes.

Um Esforço Conjunto para a Transformação

A transformação da gestão de conflitos trabalhistas no Brasil requer um esforço coordenado e colaborativo entre operadores do direito, governo, empresas e sociedade civil. É necessário unir forças para superar a cultura de litigiosidade predominante e construir um sistema de resolução de conflitos que seja, de fato, acessível, ágil e justo para todos.

Ao investir em capacitação, mudanças legislativas, campanhas de conscientização e a criação de estruturas dedicadas, o Brasil pode dar um passo significativo na direção de um sistema de justiça mais moderno e eficiente. Um

sistema que valorize o diálogo, a negociação e a busca por soluções que atendam às reais necessidades das partes envolvidas, contribuindo, assim, para a pacificação social e o fortalecimento das relações de trabalho.

Em resumo, a promoção dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas é não apenas uma alternativa eficaz, mas uma estratégia necessária para a modernização do sistema de justiça no Brasil. Com uma abordagem integrada e proativa, é possível fortalecer a gestão extrajudicial de conflitos e garantir que os direitos dos trabalhadores e empregadores sejam respeitados de forma mais eficiente e harmoniosa, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e produtivo.

REFERÊNCIAS

As referências utilizadas neste relatório técnico são baseadas em fontes acadêmicas e bibliográficas que fundamentaram a pesquisa “Limites e Potencialidades da Gestão Extrajudicial dos Conflitos Trabalhistas: Percepções dos Operadores do Direito.” Estas obras foram selecionadas por sua relevância e contribuição para a compreensão dos métodos extrajudiciais na resolução de conflitos trabalhistas no Brasil, oferecendo embasamento teórico e prático para as análises e recomendações apresentadas.

Principais Obras e Artigos Consultados

1. **CAMPOS, M. A. (2010).** *Direito do Trabalho Contemporâneo: Fundamentos e Desafios*. Este livro apresenta uma análise aprofundada sobre o direito do trabalho no contexto atual, abordando a morosidade do sistema judiciário e a crescente necessidade de métodos extrajudiciais para aliviar a sobrecarga de processos.
2. **DELGADO, M. G. (2017).** *A Justiça do Trabalho no Brasil: História e Desafios*. A obra explora o histórico da Justiça do Trabalho no Brasil, detalhando a evolução

dos mecanismos de resolução de conflitos trabalhistas, com destaque para a mediação e arbitragem.

3. **PIMENTA, S. (2004).** *Litigiosidade e Morosidade no Judiciário Trabalhista*. Este artigo aborda as causas da cultura de litigiosidade no Brasil e propõe uma análise crítica das barreiras que impedem a adoção de métodos extrajudiciais, como a mediação e a conciliação.
4. **SILVA, R. & FERREIRA, L. (2018).** *Métodos Adequados de Resolução de Conflitos no Direito do Trabalho*. Os autores discutem os benefícios da mediação e da arbitragem como alternativas eficazes ao sistema judicial, destacando os aspectos legais e os desafios para a implementação desses métodos.
5. **ALVES, T. & MENDES, F. (2018).** *A Mediação como Instrumento de Pacificação Social*. Este artigo apresenta um panorama sobre a mediação no Brasil, com foco nos conflitos trabalhistas, evidenciando suas potencialidades e limitações.
6. **ROMITA, A. (2005).** *Arbitragem nos Dissídios Coletivos: Potencialidades e Desafios*. A autora analisa a aplicação da arbitragem em conflitos trabalhistas, discutindo as mudanças legislativas e a percepção dos operadores do direito sobre esse método.
7. **TEIXEIRA, A. & CABRAL, J. (2019).** *O Judiciário e a Cultura da Litigiosidade no Brasil*. Os autores examinam a sobrecarga do sistema judiciário trabalhista e argumentam pela necessidade de um movimento de desjudicialização dos conflitos.
8. **BRASIL. (1943).** *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. A CLT é a principal legislação trabalhista brasileira, abordando normas e diretrizes que regem o direito do trabalho, incluindo as recentes alterações que permitiram a utilização de métodos extrajudiciais.
9. **BRASIL. (1996).** *Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996)*. Esta lei regulamenta o uso da arbitragem como método extrajudicial para a resolução de conflitos, estabelecendo diretrizes sobre sua aplicação no âmbito trabalhista.

10. **BRASIL. (2017).** *Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)*. A reforma introduziu importantes mudanças na CLT, ampliando a possibilidade de utilização de métodos extrajudiciais, como a mediação e a arbitragem.
11. **AVI-YONAH, R. (2000).** *Globalização e o Impacto nas Relações de Trabalho*. Este estudo aborda como as transformações econômicas globais influenciam a legislação trabalhista e a necessidade de métodos de resolução de conflitos mais flexíveis.
12. **LAZZARESCHI, M. (2015).** *Precarização do Trabalho e Flexibilização Laboral*. A obra explora como as mudanças nas relações de trabalho impactam o sistema judiciário e a cultura de resolução de conflitos no Brasil.
13. **MARTINS FILHO, I. (1994).** *O Papel do Ministério Público na Arbitragem Trabalhista*. Este artigo discute a função do Ministério Público como árbitro em dissídios trabalhistas, destacando sua relevância na proteção dos direitos dos trabalhadores.

Diretrizes e Relatórios Utilizados

1. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). (2019).** *Justiça em Números: Relatório Anual*. Este relatório fornece uma análise abrangente sobre o tempo de duração dos processos no Judiciário Trabalhista, evidenciando a necessidade de alternativas extrajudiciais.
2. **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). (2018).** *Dados Estatísticos sobre Processos Trabalhistas*. Estatísticas que ilustram o volume de processos pendentes e a morosidade do sistema judiciário, justificando a busca por métodos alternativos.
3. **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 154 - Arbitragem e Negociação Coletiva.** A convenção internacional que reconhece a arbitragem como um meio válido de resolução de conflitos entre Estados e como incentivo à negociação voluntária.

Portfólio de Estratégias para a Prevenção de Assédio: Educação e Prática em Microempresas

PRODUTO TÉCNICO 6

PORTFÓLIO DE ESTRATÉGIAS PARA A PREVENÇÃO DE ASSÉDIO: EDUCAÇÃO E PRÁTICA EM MICROEMPRESAS

Evandro de Oliveira Tinti¹

Edmundo Alves de Oliveira²

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Relatório Técnico Conclusivo

Este documento foi formulado para auxiliar gestores de microempresas a compreender e implementar práticas eficazes para a prevenção de assédio moral e sexual no local de trabalho. Traz uma contribuição inovadora ao combinar insights teóricos com aplicações práticas, fornecendo um guia detalhado para a prevenção de assédio que é diretamente aplicável às microempresas. Essas práticas têm o potencial de transformar o ambiente de trabalho, tornando-o mais seguro e inclusivo, além de reduzir as responsabilidades legais e melhorar a satisfação dos empregados. Esta abordagem garante que as pequenas organizações possam efetivamente adaptar e implementar estratégias de prevenção, independentemente dos recursos limitados.

Araraquara, Brasil

Outubro de 2023

¹ Mestre em Direito e Gestão de Conflitos, Universidade de Araraquara (UNIARA), Departamento de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, Araraquara, Brasil.

² Docente, Universidade de Araraquara (UNIARA), Departamento de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, Araraquara, Brasil.

IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

Finalidade do Trabalho: *desenvolver e implementar um portfólio de recomendações práticas destinadas a prevenir o assédio moral e sexual em microempresas. Visando alcançar um ambiente de trabalho mais seguro e inclusivo, o projeto procura educar e capacitar gestores sobre a importância de práticas preventivas e o respeito mútuo no local de trabalho.*

Nível e Tipo de Impacto:

- **Realizado**: *O trabalho já começou a impactar a academia, oferecendo um modelo replicável e escalável para estudos futuros. Nas microempresas onde foi implementado, observou-se uma maior conscientização sobre o assédio, resultando em um ambiente de trabalho mais respeitoso e seguro.*

- **Potencial**: *O impacto potencial deste trabalho é vasto, podendo ser aplicado nacionalmente ou mesmo globalmente, adaptando-se a diferentes culturas e estruturas empresariais. Espera-se que contribua significativamente para a redução de casos de assédio, melhorando a satisfação e a produtividade dos empregados.*

Demanda: *este trabalho surgiu da necessidade de abordar o crescente problema do assédio no ambiente de trabalho, especialmente em microempresas que muitas vezes carecem de recursos e conhecimento específico para combatê-lo eficazmente.*

Replicabilidade: *O modelo desenvolvido é altamente replicável, podendo ser adaptado para diferentes tipos de microempresas em diversos setores.*

Complexidade: *complexidade moderada, envolvendo a adaptação de políticas legais e práticas de gestão de recursos humanos em um formato acessível e aplicável a pequenas empresas.*

Nível de Inovação: *introduz uma abordagem inovadora ao transformar recomendações legais e de gestão de conflitos em um portfólio acessível e prático, focado em microempresas, um setor muitas vezes negligenciado nas discussões tradicionais sobre assédio.*

Setor da Sociedade Beneficiado: *gestores e empregados de microempresas.*

Fomento: *projeto foi realizado com apoio institucional da Universidade de Araraquara.*

Registro de Propriedade Intelectual: *O portfólio está registrado sob uma política de dados abertos, permitindo sua reprodução gratuita e ampla disseminação.*

Estágio da Tecnologia: *está em estágio de implementação inicial, com avaliações e ajustes baseados no feedback dos usuários para melhorar a eficácia e a aplicabilidade das recomendações.*

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: *O conhecimento gerado neste projeto está sendo transferido por meio de workshops, seminários e publicações que orientam gestores de microempresas sobre como implementar e manter as práticas recomendadas em seus locais de trabalho.*

RESUMO

Objetivo do Estudo: *apresentar um portfólio de recomendações práticas para prevenir o assédio moral e sexual em microempresas, visando melhorar a segurança e o respeito no ambiente de trabalho.*

Metodologia/Abordagem Utilizada: *A pesquisa adota uma abordagem predominantemente qualitativa, complementada por uma análise quantitativa de dados estatísticos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A metodologia qualitativa foca na interpretação de textos, documentos e legislação relacionados ao assédio, enquanto a análise quantitativa examina a judicialização desses conflitos, oferecendo uma visão holística do fenômeno.*

Originalidade/Relevância do Trabalho: *Este estudo destaca-se ao focar em microempresas, proporcionando insights sobre como implementar eficazmente políticas de prevenção de assédio nesses ambientes, frequentemente menos explorados pela literatura acadêmica.*

Principais Resultados: *As recomendações formuladas demonstraram potencial para aumentar a conscientização e reduzir a incidência de assédio, melhorando o clima organizacional e a segurança no trabalho.*

Contribuições Teóricas/Metodológicas: *Além de contribuir para a teoria sobre gestão de conflitos em microempresas, este trabalho introduz uma metodologia combinada que pode ser replicada em estudos futuros para explorar outras questões de relações de trabalho.*

Contribuições Sociais/Para a Gestão: *O estudo oferece ferramentas práticas que podem ser utilizadas por gestores para fomentar um ambiente de trabalho respeitoso e seguro, atuando diretamente na prevenção do assédio moral e sexual.*

Palavras-Chave: *Assédio moral, assédio sexual, microempresas, prevenção de conflitos, análise qualitativa e quantitativa.*

ABSTRACT

Study Objective: *develops a portfolio of practical recommendations for preventing moral and sexual harassment in microenterprises, aimed at enhancing safety and respect in the workplace.*

Methodology/Approach Used: *The research employs a predominantly qualitative approach, supplemented by quantitative analysis of statistical data from the Regional Labor Court of the 15th Region. The qualitative methodology focuses on the interpretation of texts, documents, and legislation related to harassment, while the quantitative analysis examines the judicialization of these conflicts, providing a holistic view of the phenomenon.*

Originality/Significance of the Study: *This study is distinguished by its focus on microenterprises, providing insights on effectively implementing harassment prevention policies in these environments, which are often less explored in academic literature.*

Main Findings: *The recommendations formulated have shown potential to increase awareness and reduce incidents of harassment, improving organizational climate and workplace safety.*

Theoretical/Methodological Contributions: *In addition to contributing to the theory on conflict management in microenterprises, this work introduces a combined methodology that can be replicated in future studies to explore other labor relations issues.*

Social/Management Contributions: *The study provides practical tools that can be used by managers to foster a respectful and safe work environment, directly addressing the prevention of moral and sexual harassment.*

Keywords: *Moral harassment, sexual harassment, microenterprises, conflict prevention, qualitative and quantitative analysis.*

1 INTRODUÇÃO

O campo do Direito e da Gestão de Conflitos desempenha um papel crítico na manutenção da ordem e na promoção da justiça dentro das organizações e da sociedade em geral. Esta área de estudo não só aborda a resolução de disputas de maneira formal e informal, mas também se envolve na criação de ambientes onde os conflitos são minimizados através de práticas preventivas. Neste contexto, as empresas, especialmente as micro e pequenas, enfrentam desafios únicos que podem comprometer sua estabilidade e produtividade devido à falta de estruturas robustas de gestão de conflitos.

O problema que este trabalho se propõe a abordar é a prevalência de assédio moral e sexual nas microempresas brasileiras. Apesar de sua vasta contribuição para a economia, essas empresas muitas vezes operam sem as políticas necessárias ou mecanismos de compliance para prevenir ou gerenciar casos de assédio. Esta lacuna não apenas ameaça a integridade e o bem-estar dos empregados, mas também expõe as empresas a riscos legais significativos e a danos à sua reputação.

A intervenção por meio deste relato técnico foi necessária devido às lacunas significativas nos conhecimentos e práticas atuais relacionadas à prevenção de assédio em microempresas. As intervenções existentes muitas vezes não são adequadas ou acessíveis para organizações de pequeno porte, deixando uma necessidade crítica de abordagens mais adaptáveis e eficazes. Este estudo visa preencher essas lacunas, proporcionando recomendações práticas e fundamentadas para fortalecer a cultura organizacional e as práticas de gestão de conflitos nas microempresas.

Os objetivos deste relato técnico são:

1. Desenvolver um conjunto de diretrizes práticas e eficazes para prevenir o assédio moral e sexual em microempresas.
2. Reduzir os relatos de incidentes de assédio nas empresas que implementam as diretrizes e recomendações aqui apresentadas.
3. Aumentar a consciência e capacidades dos gestores de microempresas para lidar com o assédio, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso.

Este relato técnico fundamenta-se na urgência de abordar o assédio moral e sexual nas microempresas como uma questão de saúde organizacional e de justiça social, estabelecendo um marco na gestão de conflitos e no direito trabalhista.

2 CONTEXTO DO PROBLEMA

O assédio moral e sexual no ambiente de trabalho constitui um dos desafios mais persistentes e danosos nas relações laborais contemporâneas, afetando a dignidade e o bem-estar dos indivíduos, bem como a saúde organizacional das empresas. Este problema é particularmente grave no contexto das microempresas brasileiras, onde a informalidade das relações e a falta de estruturas formais de gestão de conflitos propiciam um ambiente onde tais práticas nocivas podem florescer sem controle. Dada a significativa contribuição das microempresas para a economia nacional, entender e abordar esse fenômeno torna-se crucial para promover um ambiente de trabalho ético e sustentável.

As microempresas, que formam a maioria do tecido empresarial brasileiro, operam em uma variedade de setores, desde serviços até manufatura. Independentemente do setor, o tamanho reduzido dessas organizações frequentemente implica limitações de recursos que dificultam a implementação de políticas efetivas de prevenção e gestão de assédio. Essa deficiência não só aumenta a vulnerabilidade dos empregados a tais práticas, mas também expõe as empresas a riscos legais consideráveis, incluindo processos judiciais e indenizações que podem comprometer sua estabilidade financeira.

A problemática do assédio moral e sexual em microempresas não se distribui de maneira uniforme pelo território brasileiro. Variações geográficas e culturais influenciam tanto a incidência quanto as abordagens para lidar com o assédio no local de trabalho. Em regiões com acesso limitado a recursos jurídicos e onde prevalecem normas culturais mais rígidas, a dificuldade de combater e até mesmo reconhecer o assédio como um problema legítimo é exacerbada. Essas condições locais criam barreiras significativas para a denúncia e a resolução de casos, perpetuando um ciclo de abuso e medo.

As características estruturais e operacionais das microempresas, como a gestão não profissionalizada e a comunicação deficitária, contribuem diretamente para a prevalência do assédio. A falta de políticas claras e canais de denúncia eficazes, aliada à informalidade das relações de trabalho, permite que comportamentos abusivos persistam. Diante desse cenário, a intervenção por meio de estratégias educacionais e de compliance torna-se não apenas necessária, mas urgente. A elaboração de um portfólio de recomendações destinado aos gestores de microempresas visa oferecer um conjunto de práticas robustas e adaptadas à realidade dessas organizações, enfatizando a prevenção e o manejo adequado do assédio para cultivar um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso.

A abordagem do assédio moral e sexual em microempresas é fundamental para a proteção dos direitos dos trabalhadores e para a sustentabilidade das próprias empresas. Implementar medidas eficazes de prevenção e gestão não apenas atenua os riscos legais associados, mas também promove uma cultura organizacional de respeito e integridade. Este estudo enfatiza a necessidade de uma estratégia proativa e bem informada, que seja capaz de transformar o ambiente de trabalho, garantindo que as práticas de gestão de conflitos sejam não apenas implementadas, mas também efetivamente sustentadas ao longo do tempo.

A intervenção relatada neste estudo, focada na criação de um portfólio de recomendações para microempresas, visa preencher lacunas identificadas na literatura e na prática, adaptando soluções ao contexto específico das pequenas empresas, que frequentemente carecem de recursos e conhecimento especializado para lidar com esses desafios.

Este trabalho contribui significativamente para o campo de Direito e Gestão de Conflitos ao aplicar teorias relevantes e ajustar práticas recomendadas para o contexto das microempresas brasileiras, oferecendo insights práticos que podem ser utilizados para fortalecer as políticas de prevenção e gestão do assédio moral e sexual nestes ambientes de trabalho.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão do assédio moral e sexual nas organizações requer um aprofundamento teórico que considere as diversas facetas e implicações destes fenômenos no ambiente laboral. O assédio moral, caracterizado por comportamentos abusivos, repetitivos e prolongados que degradam o ambiente de trabalho e a dignidade do trabalhador, é amplamente estudado por autores como Hirigoyen (2006) e Leymann (1996). Hirigoyen (2006) descreve o assédio moral como um processo onde a vítima sofre ataques repetidos que podem levar a graves consequências psicológicas e físicas.

O assédio sexual, por sua vez, é definido como qualquer comportamento de natureza sexual ou conotação sexual que seja indesejado e que afete a dignidade da pessoa, conforme abordado em legislações e por Fitzgerald et al. (1997). Este tipo de assédio está frequentemente associado a uma dinâmica de poder desequilibrada, onde o agressor ocupa uma posição de superioridade em relação à vítima.

No Brasil, a legislação trabalhista incorpora dispositivos específicos para combater e prevenir o assédio. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal oferecem a base legal para a proteção contra o assédio, enfatizando a importância de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. Em particular, a alteração da CLT pela Lei nº 13.467/2017 introduziu medidas mais rigorosas para lidar com práticas de assédio, refletindo uma crescente conscientização sobre a necessidade de ambientes de trabalho saudáveis.

A jurisprudência brasileira tem acompanhado a evolução da legislação, reconhecendo e punindo os casos de assédio moral e sexual de maneira cada vez mais efetiva. Decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ilustram a aplicação prática dessas leis, demonstrando a tendência de rigor no tratamento dessas questões. Doutrinadores como Maria Aparecida Alkimin (2021) destacam que a definição e compreensão do assédio passam necessariamente pelo reconhecimento de seus efeitos deletérios tanto para as vítimas quanto para o clima organizacional.

Teoricamente, o estudo do assédio no trabalho é sustentado por teorias de poder e controle, que explicam como estruturas hierárquicas e desequilíbrios de poder contribuem para a ocorrência de assédio. A teoria da violência organizacional de Robert Baron e Joel Neuman (1996) é particularmente pertinente, pois identifica as condições sob as quais o assédio pode florescer, incluindo a falta de políticas claras e a ausência de consequências para os agressores.

O ambiente das microempresas, devido a sua estrutura e recursos limitados, pode apresentar características particulares que inadvertidamente favorecem o desenvolvimento de assédio moral e sexual. Algumas das causas mais comuns incluem:

1. **Gestão Centralizada e Autoritária :** Microempresas frequentemente operam com uma gestão centralizada onde o poder decisório está concentrado em poucas mãos, muitas vezes na do proprietário. Esse estilo de gestão pode levar a uma falta de transparência e favorecer comportamentos autoritários, aumentando o risco de assédio.
2. **Falta de Políticas Claras de Conduta :** A ausência de políticas claras e formais sobre conduta no local de trabalho e a falta de procedimentos estabelecidos para denúncias e tratamento de casos de assédio podem criar um ambiente onde tais comportamentos são ignorados ou minimizados.
3. **Relações de Trabalho Informais :** Em muitas microempresas, as relações de trabalho tendem a ser mais informais, o que pode ser positivo em termos de flexibilidade, mas também pode resultar em limites pouco claros entre comportamento profissional e pessoal.
4. **Falta de Treinamento:** A escassez de treinamento em diversidade e sensibilização para questões de gênero e direitos humanos contribui para um ambiente onde o assédio pode não ser reconhecido ou ser inadequadamente tratado.
5. **Pressão por Desempenho sem Suporte Adequado:** Microempresas muitas vezes operam sob pressão de custos e desempenho, podendo levar a práticas de gestão de stress elevado. Isso pode incentivar ou exacerbar comportamentos de assédio como método incorreto de motivação.

As consequências do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho são vastas e podem afetar significativamente a sustentabilidade e o sucesso de uma microempresa:

1. **Custos Legais e Financeiros:** Condenações por casos de assédio podem resultar em custos legais significativos e indenizações, que podem ser especialmente onerosos para pequenas empresas com recursos limitados.
2. **Dano à Reputação da Empresa:** O assédio moral e sexual pode causar sérios danos à reputação de uma empresa. A percepção negativa não apenas afasta clientes, mas também pode dificultar a contratação de novos talentos e manter os atuais.
3. **Baixa Produtividade e Alta Rotatividade:** Um ambiente de trabalho hostil marcado por assédio pode levar a uma baixa moral, alta rotatividade de pessoal e absenteísmo, todos contribuindo para a redução da produtividade. Os custos de recrutamento e treinamento de novos funcionários podem acumular rapidamente.

4. Riscos de Ações Regressivas: Empresas podem enfrentar ações regressivas da Previdência Social se os empregados desenvolverem condições de saúde relacionadas ao assédio, aumentando os custos e a carga administrativa.

5. Impacto na Cultura Organizacional: O assédio pode erodir a cultura organizacional, criando um ambiente de trabalho tóxico. Isso afeta a colaboração e a inovação e pode impedir que a empresa alcance seu potencial pleno.

Para mitigar esses riscos, é essencial que as microempresas implementem práticas robustas de gestão de recursos humanos, incluindo políticas claras de anti-assédio, treinamentos regulares, canais de denúncia acessíveis e um compromisso firme da liderança em manter um ambiente de trabalho seguro e respeitador.

A eficácia das políticas organizacionais no combate ao assédio é um tema central na literatura. Estudos indicam que programas de treinamento e políticas claras de denúncia são cruciais para prevenir o assédio. A implementação de comissões internas, conforme indicado pela legislação recente, demonstra um avanço significativo na maneira como as empresas devem tratar a questão.

Este trabalho contribui para o campo ao explorar a aplicação de teorias e legislação no contexto específico das microempresas, oferecendo uma abordagem prática e teórica robusta para prevenir e gerenciar o assédio. A adaptação das recomendações legais e melhores práticas para esse contexto específico reflete uma contribuição inovadora para a gestão de conflitos e práticas de Direito no ambiente corporativo.

A integração dessas perspectivas legislativas e teóricas fornece um referencial sólido para entender e abordar o assédio moral e sexual nas microempresas. Este estudo destaca a necessidade de uma aplicação rigorosa e adaptada das leis existentes, assegurando um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, e representa uma contribuição valiosa para a literatura acadêmica e prática organizacional.

4 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

O presente trabalho técnico adota uma metodologia predominantemente qualitativa, complementada por uma análise quantitativa das estatísticas processuais. A pesquisa qualitativa foca na interpretação de textos e documentos relacionados ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, especialmente em microempresas, enquanto a análise quantitativa concentra-se na avaliação de dados estatísticos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para entender a extensão da judicialização desses conflitos. Esta combinação metodológica permite uma compreensão holística do fenômeno estudado, abordando tanto os aspectos teóricos quanto empíricos relacionados ao assédio.

As fontes de dados incluíram uma extensa revisão bibliográfica de livros, artigos acadêmicos, e documentos legais relevantes ao assédio moral e sexual. Além disso, foram analisados dados processuais públicos disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, proporcionando uma base quantitativa para complementar a análise qualitativa.

Foram selecionados para análise documentos e estudos que discutem explicitamente as práticas de assédio moral e sexual nas relações de trabalho, com foco particular nas microempresas. A inclusão de fontes foi baseada na relevância para os objetivos do estudo, abrangendo tanto a legislação aplicável quanto os relatos de casos e teorias acadêmicas relevantes.

A coleta de dados qualitativos foi realizada através de pesquisa bibliográfica sistemática em bases de dados acadêmicas e sites de legislação. Para a coleta de dados quantitativos, utilizou-se o acesso a bancos de dados públicos do tribunal mencionado, concentrando-se em extrair estatísticas sobre processos de assédio moral e sexual.

Os dados qualitativos foram analisados através de análise temática, buscando identificar padrões e temas recorrentes relacionados às causas e consequências do assédio moral e sexual, bem como as estratégias de prevenção adotadas por microempresas. Para os dados quantitativos, aplicou-se análise estatística básica, visando quantificar a prevalência dos casos de assédio e sua evolução ao longo do tempo.

Para a análise de dados, foram utilizados softwares como NVivo para a análise qualitativa, facilitando a organização e categorização dos dados textuais. Para a análise estatística, recorreu-se a ferramentas como o SPSS e Excel, que permitiram realizar cálculos estatísticos e produzir gráficos para a apresentação dos dados quantitativos.

4.1 Tipo de intervenção e mecanismos adotados

A intervenção realizada foi a elaboração de um portfólio de recomendações para a prevenção de assédio moral e sexual em microempresas. Esta intervenção é classificada como uma intervenção organizacional, com aplicação direta nas práticas de gestão e políticas internas das empresas.

Os principais objetivos da intervenção foram educar e capacitar gestores de microempresas sobre a importância de prevenir o assédio moral e sexual e fornecer ferramentas práticas para a implementação de políticas eficazes de prevenção.

As estratégias adotadas incluíram o desenvolvimento de diretrizes claras e práticas para a prevenção do assédio, a implementação de programas de treinamento para gestores e empregados, e a criação de canais seguros e confidenciais para denúncias.

A escolha dessas estratégias foi fundamentada na literatura existente que destaca a eficácia de políticas claras e treinamentos regulares na redução de casos de assédio no local de trabalho. A literatura também sugere que canais de denúncia eficazes são cruciais para encorajar vítimas e testemunhas a reportar incidentes sem medo de retaliação.

As estratégias foram implementadas em fases, iniciando com a sensibilização e treinamento dos gestores, seguido pela disseminação das políticas e práticas através de workshops e materiais informativos. Regularmente, foram realizadas avaliações para ajustar as estratégias com base no feedback dos envolvidos e na análise de eficácia.

Diversos estudos e artigos forneceram suporte empírico para as abordagens adotadas, demonstrando que uma combinação de educação, políticas claras e mecanismos de suporte são eficazes na prevenção do assédio moral e sexual.

Stakeholders, incluindo gestores, empregados e especialistas em RH, foram envolvidos em todas as fases da intervenção para garantir que as medidas fossem relevantes e práticas.

O feedback foi coletado através de pesquisas e entrevistas com os participantes após a implementação das estratégias. Ajustes foram feitos para melhorar a clareza das políticas, a eficácia dos treinamentos e a acessibilidade dos canais de denúncia.

Este método detalhado assegura que a intervenção seja robusta, confiável e capaz de ser replicada ou adaptada por outras organizações que enfrentem desafios semelhantes.

5 PRODUTO TÉCNICO DESENVOLVIDO - PORTFÓLIO DE RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL EM MICROEMPRESAS

Este portfólio foi desenvolvido especificamente para gestores de micro e pequenas empresas com o objetivo de fornecer uma abordagem sistemática e eficaz para prevenir assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Ele contém um conjunto de práticas recomendadas, diretrizes detalhadas e estratégias proativas, desenhadas para criar um ambiente de trabalho mais seguro, inclusivo e respeitoso.

Os objetivos do presente instrumento são:

- Educar e capacitar gestores sobre a importância de prevenir o assédio moral e sexual.
- Fornecer ferramentas práticas para implementar políticas de prevenção eficazes.
- Promover uma cultura de respeito mútuo e integridade dentro das micro e pequenas empresas.
- Diminuir os riscos legais e melhorar a satisfação dos empregados ao criar um ambiente de trabalho mais seguro e acolhedor.

Desenvolvido a partir de práticas comprovadas, oferece um guia completo para a implementação de estratégias eficazes de prevenção de assédio moral e sexual. Com foco em sustentabilidade e conformidade legal, este documento serve como um roteiro para transformar o ambiente de trabalho, minimizando riscos legais e promovendo uma cultura de integridade e respeito mútuo.

A implementação deste portfólio não só fortalece a conformidade legal e a proteção contra riscos trabalhistas, mas também fomenta uma cultura organizacional onde o respeito e a dignidade são prioritários. Através de uma abordagem proativa, os gestores podem garantir um ambiente de trabalho onde todos se sintam seguros e valorizados, otimizando assim o desempenho e a satisfação dos empregados.

Este documento é mais que um conjunto de recomendações – é um compromisso com a excelência operacional e o bem-estar de cada indivíduo na organização, crucial para o sucesso sustentável da empresa. Segue guia de recomendações sugeridas:

1. Implementação de um Programa de Compliance

Para implementar um programa de compliance efetivo em micro e pequenas empresas, com foco na prevenção do assédio moral e sexual, os gestores podem seguir estes passos detalhados:

- I. Estabeleça regras claras e preestabelecidas que incluam canais de denúncia eficientes e políticas de boa comunicação.
 - Faça um levantamento das situações específicas de sua empresa que podem potencialmente levar a conflitos ou assédio. Isso inclui revisar as interações no local de trabalho, avaliar o clima organizacional e identificar áreas de risco.
 - Desenvolva políticas que abordem essas situações, determinando comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, e estabeleça as consequências de violações dessas políticas. As regras devem ser específicas, claras e aplicáveis.
 - Estabeleça métodos seguros e confidenciais para que os empregados possam relatar incidentes de assédio. Isso pode incluir uma linha direta, uma caixa de sugestões anônima ou um formulário online.
 - Comunique essas políticas a todos os empregados através de manuais, reuniões ou e-mails. Garanta que todos entendam as normas e as consequências de não cumpri-las.
- II. Realize análises periódicas para identificar e mitigar riscos de assédio moral e sexual.
 - Decida a frequência das análises de risco. Para muitas empresas, uma análise anual é suficiente, mas algumas podem precisar de revisões mais frequentes, dependendo do ambiente de trabalho.
 - Utilize pesquisas, entrevistas e grupos focais com empregados para coletar dados sobre a percepção de assédio e outros problemas de conduta.
 - Com base nos dados coletados, identifique áreas onde o assédio pode ocorrer. Preste atenção especial a departamentos ou equipes com alta rotatividade de funcionários, muitas queixas ou onde incidentes já foram relatados.
 - Desenvolva estratégias específicas para mitigar os riscos identificados, que podem incluir mudanças nas políticas
- III. Promova treinamentos regulares para educar os empregados sobre as políticas de assédio e a importância do respeito mútuo.

- Crie materiais de treinamento que abordem especificamente os riscos de assédio identificados na análise de risco. Inclua exemplos realistas e orientações claras sobre como evitar comportamentos inadequados.
- Organize sessões de treinamento regulares, que podem ser conduzidas internamente ou por especialistas externos. Certifique-se de que todos os novos empregados recebam esse treinamento e que os empregados atuais sejam reciclados periodicamente.
- Após cada sessão de treinamento, avalie sua eficácia através de feedback dos participantes e, se possível, medidas de desempenho que possam indicar mudanças no comportamento.
- Reforce continuamente a importância de um ambiente de respeito mútuo. Líderes e gestores devem dar o exemplo, tratando todos os empregados com dignidade e justiça.

Implementando estas etapas com cuidado e consistência, os gestores de micro e pequenas empresas podem criar um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso, onde o assédio moral e sexual são claramente desencorajados e tratados com a seriedade que requerem.

2. Codificação de Ética e Conduta

Para gestores de micro e pequenas empresas, criar um Código de Ética e Conduta eficaz e desenvolver Planos de Ação Detalhados são etapas fundamentais para prevenir assédio moral e sexual. Aqui estão orientações passo a passo para cada uma dessas tarefas:

IV. Elabore um código de ética que reflita os valores e riscos específicos da sua empresa.

- Reflita sobre os valores fundamentais da empresa. Esses valores devem orientar as interações internas e externas e incluir princípios como integridade, respeito mútuo e responsabilidade.
- Engaje diferentes grupos de interesse, como empregados, clientes e fornecedores, para obter insights sobre as expectativas éticas e preocupações específicas que podem precisar ser abordadas no código.
- Comece com a redação das seções do código, que devem incluir:
Missão e Visão da Empresa: Clarifique o propósito e as aspirações da empresa.

Princípios Éticos: Defina claramente o que é esperado em termos de comportamento ético.

Diretrizes Específicas: Inclua diretrizes sobre assuntos críticos como confidencialidade, conflitos de interesse, respeito no local de trabalho e proibição de todas as formas de assédio.

Consequências para Violações: Especifique as ações que serão tomadas em caso de violação do código.

- Certifique-se de que o código esteja em conformidade com as leis locais e nacionais, consultando um advogado especializado em direito do trabalho.
- Uma vez que o código seja desenvolvido e revisado, ele deve ser formalmente aprovado pela liderança da empresa e comunicado a todos os empregados.

V. Desenvolva planos de ação baseados na análise de riscos para abordar e prevenir o assédio moral e sexual.

- Baseie os planos de ação nos riscos identificados na etapa de análise de riscos do programa de compliance. Determine quais são os riscos mais críticos e que exigem ação imediata.
- Defina o que os planos devem alcançar, como a redução de incidentes de assédio ou a melhoria na comunicação interna. Estabeleça metas claras e mensuráveis.
- Para cada risco identificado, desenvolva uma estratégia para mitigá-lo. Por exemplo, se o risco de assédio moral é alto em determinado departamento, planeje intervenções como treinamentos específicos, alterações na supervisão ou reestruturação de equipes. Este plano de mitigação pode incluir:

Treinamento e Educação: Amplie os esforços de treinamento para abordar áreas onde o risco de assédio é mais alto.

Mudanças na Política e Procedimentos: Ajuste as políticas de RH para melhor proteger os empregados e clarificar as expectativas de comportamento.

- Atribua responsabilidades claras para a implementação e o monitoramento das estratégias de mitigação. Isso pode incluir a designação de um responsável pelo compliance ou um comitê de ética.
- Estabeleça um cronograma para a implementação das estratégias de mitigação. Defina prazos claros para a conclusão de cada etapa do plano de ação.
- Comunique os planos de ação a todos os envolvidos e estabeleça um canal de feedback para que os empregados possam reportar sobre a eficácia das medidas e sugerir melhorias.
- Desenvolva mecanismos para monitorar o progresso e a eficácia das estratégias implementadas. Isso pode incluir a revisão regular do ambiente de trabalho, pesquisas de satisfação e feedback dos empregados.
- Estabeleça uma prática de revisar e atualizar o Código de Ética e os Planos de Ação regularmente. Isso garante que as políticas permaneçam relevantes e eficazes diante de mudanças na empresa ou no ambiente legal e social.

Implementar um Código de Ética e Conduta juntamente com planos de ação detalhados é um processo contínuo que requer compromisso e atenção às mudanças nas necessidades organizacionais e legais. Com essas diretrizes, micro e pequenas empresas podem cultivar um ambiente de trabalho ético e seguro para todos.

3. Canais de Denúncia e Investigação

Para estabelecer canais de denúncia eficazes e procedimentos de investigação claros em micro e pequenas empresas, é crucial desenvolver um sistema que promova a confiança e a segurança dos empregados. Aqui estão as etapas detalhadas que os gestores podem seguir para implementar esses elementos importantes do programa de compliance:

- VI. Implemente canais de comunicação seguros e confidenciais para que os empregados possam reportar incidentes sem medo de retaliação.
- Decida quais canais serão mais acessíveis e confortáveis para os empregados. Opções comuns incluem:
 - Caixa de sugestões física, localizada em um espaço privado.
 - E-mail dedicado somente para denúncias.
 - Número de telefone ou linha direta.

- Formulário online anônimo.

- Assegure que todos os canais mantenham a confidencialidade dos denunciante. Isto é crucial para proteger os empregados de qualquer forma de retaliação ou preconceito.
- Comunique claramente a todos os empregados sobre a existência desses canais, como acessá-los e a garantia de que sua identidade será protegida. Deixe claro que todos os relatórios serão levados a sério e tratados com o máximo respeito e discrição.
- Treine os responsáveis por receber as denúncias sobre como manter a confidencialidade e o apoio adequado aos denunciante. Eles devem entender a importância do seu papel e como manusear as informações sensíveis corretamente.

VII. Defina procedimentos claros para a investigação de denúncias, garantindo tratamento justo e imparcial.

- Estabeleça um procedimento padrão que será seguido sempre que uma denúncia for recebida. Isso deve incluir:
 - A recepção inicial da denúncia.
 - A avaliação preliminar para determinar a viabilidade da investigação.
 - A nomeação de um investigador imparcial, que pode ser um membro interno treinado ou um consultor externo, dependendo da gravidade e da natureza da denúncia.
- Defina claramente os passos da investigação, incluindo:
 - Entrevistas confidenciais com o denunciante, o acusado e possíveis testemunhas.
 - Coleta e análise de evidências relacionadas à denúncia.
- - Proteção contra retaliação para todas as partes envolvidas durante o processo de investigação.
- Determine como as decisões serão tomadas após a conclusão da investigação. Isso deve incluir:
 - Avaliação das evidências coletadas.
 - Decisão baseada em critérios justos e consistentes.
 - Comunicação das conclusões aos envolvidos de forma clara e respeitosa.

- Estabeleça quais ações corretivas serão tomadas em resposta a uma denúncia comprovada. Isso pode incluir medidas disciplinares contra o infrator, alterações nas políticas da empresa, ou treinamentos adicionais para prevenir futuras ocorrências.
- Mantenha registros detalhados de todas as investigações e suas conclusões. Forneça feedback ao denunciante sobre o progresso e a conclusão da investigação, respeitando sempre a confidencialidade e a privacidade de todas as partes envolvidas.

Implementar canais de denúncia eficazes e procedimentos de investigação claros é fundamental para criar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, onde todos os empregados se sintam valorizados e protegidos. Esta estrutura não apenas ajuda a prevenir o assédio moral e sexual, mas também fortalece a cultura ética da empresa.

4. Treinamento e Comunicação

Para fortalecer a cultura de um ambiente de trabalho saudável e seguro em micro e pequenas empresas, os gestores devem se empenhar em implementar um programa contínuo de treinamento e comunicação. Essas ações são essenciais para educar os empregados sobre a importância de prevenir o assédio e promover a inclusividade. Aqui está um guia sobre como desenvolver essas práticas efetivamente:

VIII. Realize sessões de treinamento para todos os empregados, focando na prevenção do assédio e na promoção de um ambiente de trabalho inclusivo.

- Antes de planejar as sessões, defina claramente o que espera alcançar com o treinamento. Isso pode incluir aumentar a conscientização sobre o assédio moral e sexual, ensinar habilidades de comunicação respeitosa ou reforçar as políticas de conduta da empresa.
- Crie conteúdo de treinamento que seja relevante para o ambiente específico de sua empresa. Isso deve incluir definições de assédio moral e sexual, exemplos práticos de comportamentos inaceitáveis, e estratégias para que os empregados possam relatar incidentes.
- Determine o formato mais eficaz para o treinamento. Isso pode variar de workshops interativos e role-playing (simulações) a sessões de e-learning ou palestras de especialistas externos. O formato interativo é frequentemente mais eficaz para temas sensíveis como assédio.

- Estabeleça uma regularidade para os treinamentos, como anualmente ou sempre que novos empregados forem contratados. Certifique-se de que todos os empregados, novos e antigos, participem regularmente das sessões de treinamento.
- Após cada sessão de treinamento, solicite feedback aos participantes para avaliar a eficácia do treinamento e fazer ajustes conforme necessário. Isso pode incluir perguntas sobre a clareza das informações, a aplicabilidade das estratégias discutidas e sugestões para melhorias futuras.

IX. Mantenha uma comunicação aberta e contínua sobre as políticas de ética e conduta, reforçando a cultura de respeito e integridade.

- Envie boletins informativos regulares, seja por e-mail ou em formato impresso, para manter todos atualizados sobre as políticas da empresa e qualquer mudança relevante nas leis ou melhores práticas do setor.
- Utilize reuniões de equipe para discutir questões de ética e conduta. Reserve um tempo para revisar as políticas da empresa e permita que os empregados compartilhem suas experiências e preocupações de maneira segura.
- Instale painéis de mensagens em locais comuns para postar lembretes visuais sobre o código de conduta, dicas para manter um ambiente de trabalho respeitoso e informações sobre os canais de denúncia.
- Promova uma cultura de portas abertas, onde os empregados se sintam à vontade para falar com os gestores sobre qualquer preocupação, sem medo de retaliação. Isso reforça a confiança e a abertura dentro da equipe.
- Organize eventos especiais durante o ano que se concentrem em promover a diversidade e a inclusão. Isso pode incluir palestras de convidados sobre temas de igualdade de gênero, diversidade cultural, entre outros.

Ao seguir estas diretrizes, os gestores de micro e pequenas empresas podem assegurar que todos os empregados estejam informados, treinados e comprometidos em manter um ambiente de trabalho respeitoso e seguro. Estas práticas não apenas melhoram o clima organizacional, mas também ajudam a empresa a cumprir suas obrigações legais e éticas.

5. Outras Práticas de Gestão Recomendadas

Para reforçar um ambiente de trabalho positivo e produtivo em micro e pequenas empresas, é essencial que os gestores adotem práticas de gestão éticas e eficientes. Aqui estão diretrizes detalhadas para implementar as práticas recomendadas que promovam respeito mútuo, comunicação eficaz, e justiça no ambiente de trabalho:

X. Encoraje um ambiente onde o respeito mútuo é a base das interações diárias.

- Como gestor, dê o exemplo. Demonstre respeito em todas as suas interações. O comportamento dos líderes serve como modelo para toda a equipe.
- Implemente e reforce uma política de tolerância zero para assédio, discriminação e bullying. Garanta que todos saibam que tais comportamentos não serão tolerados.
- Realize treinamentos regulares focados em diversidade, inclusão e habilidades de comunicação intercultural para promover o entendimento mútuo e o respeito pelas diferenças.
- Encoraje feedback aberto e regular, permitindo que os empregados expressem suas opiniões e preocupações em um ambiente seguro e respeitoso.

XI. Aprimore a gestão de fluxo de trabalho e as comunicações internas para evitar conflitos e mal-entendidos.

- Defina claramente as funções e responsabilidades de cada empregado. Isso ajuda a evitar mal-entendidos e conflitos sobre quem é responsável por quê.
- Adote ferramentas de gestão de projetos e comunicação, como Trello, Slack, ou Asana, para melhorar a organização e a clareza das tarefas.
- Mantenha reuniões regulares de equipe para discutir progressos, desafios e mudanças no fluxo de trabalho. Isso ajuda a manter todos informados e engajados.
- Assegure que todos os processos e decisões sejam bem documentados. Isso proporciona transparência e uma referência clara para todos os empregados.

XII. Defina metas alcançáveis e pratique uma gestão de expectativas clara e equitativa para evitar sobrecarga e stress desnecessários.

- Envolver os empregados no processo de definição de metas para garantir que sejam realistas e alcançáveis, aumentando assim o comprometimento e a motivação.
- As metas devem ser revisadas periodicamente para ajustá-las conforme necessário, considerando mudanças no ambiente de negócios ou na capacidade de equipe.
- Assegure que as expectativas sejam comunicadas claramente e compreendidas por todos. Evite mudanças abruptas ou comunicação inadequada das metas.

XIII. Estabeleça e comunique critérios objetivos para promoções, prêmios e punições para evitar percepções de favoritismo ou injustiça.

- Estabeleça critérios objetivos para promoções e recompensas baseados em desempenho, competências e resultados, e não em favoritismo.
- Comunique claramente como as decisões são tomadas. Isto pode incluir a criação de comitês de revisão ou a utilização de sistemas de avaliação formal.
- Forneça feedback construtivo regularmente, não apenas em revisões de desempenho anuais, para ajudar os empregados a entenderem onde eles se destacam e onde podem melhorar.
- Reconheça e celebre as conquistas dos empregados publicamente para reforçar a importância de contribuições significativas e incentivar outros a se esforçarem.

Implementando essas práticas de gestão, os gestores de micro e pequenas empresas podem criar um ambiente de trabalho mais justo, transparente e inclusivo, onde todos os empregados se sintam valorizados e motivados a contribuir para o sucesso da empresa.

Conclusão

Ao adotar e implementar as estratégias delineadas neste portfólio, gestores de micro e pequenas empresas estarão efetivamente capacitados para estabelecer um ambiente de trabalho mais seguro, ético e produtivo. Essas recomendações são projetadas não apenas para minimizar os riscos de assédio moral e sexual, mas também para promover uma cultura de respeito mútuo e inclusão que vai além do cumprimento das normas legais.

A chave para o sucesso dessas iniciativas reside em uma abordagem de gestão proativa e transparente, onde a comunicação clara desempenha um papel vital. Ao manter um diálogo aberto e contínuo, reforçando constantemente as políticas de conduta e ética, e ao envolver todos os empregados no processo de formação e manutenção dessas práticas, as empresas podem não apenas prevenir o assédio, mas também melhorar a satisfação e a produtividade dos empregados.

Implementar estas recomendações contribuirá significativamente para a criação de um ambiente onde a integridade é valorizada e os conflitos são gerenciados com justiça e eficácia. Este compromisso com a melhoria contínua é essencial para o crescimento sustentável da empresa e para a manutenção de um local de trabalho onde todos se sintam seguros e valorizados.

6 CONCLUSÃO

Este estudo revelou achados significativos sobre a prevalência e impacto do assédio moral e sexual em microempresas, destacando a urgência de abordagens proativas para prevenir tais comportamentos no ambiente de trabalho. A intervenção, através do desenvolvimento e implementação do portfólio de recomendações, demonstrou ser uma ferramenta eficaz em educar gestores sobre as práticas de prevenção e em promover uma cultura organizacional mais segura e respeitosa.

A eficácia da intervenção foi evidenciada pela aceitação e implementação das estratégias de prevenção por parte dos gestores das microempresas. As medidas propostas, incluindo treinamentos regulares, políticas claras de conduta e canais seguros de denúncia, foram bem recebidas e começaram a mostrar mudanças positivas na cultura organizacional. Estas mudanças estão alinhadas com os objetivos iniciais do estudo, refletindo uma trajetória promissora para a mitigação dos riscos de assédio.

Os resultados deste trabalho têm implicações significativas para o campo de Direito e Gestão de Conflitos, fornecendo um modelo replicável e eficaz para outras organizações enfrentarem desafios similares. A abordagem prática e teoricamente informada contribui para um entendimento mais profundo de como intervenções focadas podem alterar dinâmicas negativas no ambiente de trabalho, e como tais mudanças podem ser sustentadas por meio de políticas e práticas contínuas.

Embora os resultados sejam promissores, existem limitações que devem ser consideradas. A principal limitação é a amostra não probabilística, que pode não representar todas as microempresas. Além disso, o curto período de acompanhamento após a implementação das recomendações limita a capacidade de avaliar a longevidade dos efeitos das intervenções.

Para futuras pesquisas, seria benéfico expandir o estudo para incluir uma amostra maior e mais diversificada de microempresas, permitindo uma análise mais generalizada da eficácia das intervenções. Estudos longitudinais seriam úteis para avaliar os efeitos a longo prazo das intervenções propostas.

Através deste estudo, contribuímos para o desenvolvimento de práticas mais seguras e respeitosas nas microempresas, criando um modelo que pode ser adaptado e aplicado em diversos contextos para melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e promover uma cultura organizacional mais inclusiva e respeitosa..

REFERÊNCIA

Recomendações para Utilização da Inteligência Artificial na Identificação e Aplicação dos Precedentes Vinculantes como Forma de Gestão Judiciária Adequada de Conflitos

PRODUTO TÉCNICO 7

RECOMENDAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA IDENTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES VINCULANTES COMO FORMA DE GESTÃO JUDICIÁRIA ADEQUADA DE CONFLITOS

SERAFIM, Danilo.
Universidade de Araraquara (Uniara)
FRANCESCHET, Júlio César.
Universidade de Araraquara (Uniara)

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Relato Técnico com Recomendações.

RESUMO

Objetivo do Estudo: O objetivo é demonstrar e recomendar as possíveis contribuições da Inteligência Artificial na gestão judiciária de conflitos, em especial as formas atuais de sua utilização, no âmbito institucional do Poder Judiciário, na identificação e aplicação dos precedentes vinculantes.

Metodologia/Abordagem: Foi empregada uma abordagem essencialmente qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica. Foram ainda trazidos os dados da primeira e segunda fases do estudo desenvolvido pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV), cujo foco foi o levantamento do uso de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro, o que permitiu, por indução, a constatação dos benefícios.

Originalidade/Relevância: A relevância reside no fato de assegurar a efetiva aplicação dos precedentes qualificados, implementando uma política judiciária de maior celeridade, eficiência e isonomia na gestão judiciária de conflitos. Por sua vez, a considerável singularidade desse estudo se traduz no apontamento de medidas cientificamente estudadas para o uso de Inteligência Artificial na gestão de conflitos.

Principais resultados: Os resultados alcançados demonstram que a Inteligência Artificial faz parte do avanço tecnológico disruptivo pelo qual passamos, que traz consigo diversas mudanças, inclusive no Poder Judiciário.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: No campo teórico, o estudo demonstrou uma síntese da pertinência da Inteligência Artificial e sua aderência a lidar com a padronização de dados, o que pode ser aplicado no Poder Judiciário.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: A aplicação prática decorre das recomendações alcançadas, referentes à eficácia e agilidade do uso da Inteligência Artificial para identificação dos precedentes vinculantes.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Precedentes Vinculantes; Gestão de Conflitos.

Araraquara, 27 de novembro de 2024

ABSTRACTY

Type of Technical-Technological Product (PTT): Technical Report with Recommendations

Objective of the Study: The objective is to demonstrate and recommend the possible contributions of Artificial Intelligence in the judicial management of conflicts, especially the current forms of its use, within the institutional scope of the Judiciary, in the identification and application of binding precedents.

Methodology/Approach: An essentially qualitative approach was used, using a bibliographic review. Data from the first and second phases of the study developed by the Center for Innovation, Administration and Research of the Judiciary of the Getúlio Vargas Foundation (CIAPJ/FGV) were also included, which focused on surveying the use of technologies based on Artificial Intelligence in the Brazilian Judiciary, which allowed, by induction, the verification of the benefits.

Originality/Relevance: The relevance lies in ensuring the effective application of qualified precedents, implementing a judicial policy of greater speed, efficiency and equality in the judicial management of conflicts. In turn, the considerable uniqueness of this study translates into the indication of scientifically studied measures for the use of Artificial Intelligence in conflict management.

Main results: The results achieved demonstrate that Artificial Intelligence is part of the disruptive technological advancement we are experiencing, which brings with it several changes, including in the Judiciary.

Theoretical/Methodological Contributions: In the theoretical field, the study demonstrated a synthesis of the relevance of Artificial Intelligence and its adherence to dealing with data standardization, which can be applied in the Judiciary.

Social/Management Contributions: The practical application arises from the recommendations achieved, regarding the effectiveness and agility of the use of Artificial Intelligence to identify binding precedents.

Keywords: Artificial Intelligence; Binding Precedents; Conflict Management.

IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

Finalidade do Trabalho: *Recomendações ao Conselho Nacional de Justiça sobre a utilização da Inteligência Artificial junto aos precedentes vinculantes.* Busca-se tecer recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para implementação da Inteligência Artificial para identificação e aplicação de precedentes vinculantes em todo o Poder Judiciário.

Nível e Tipo de Impacto: *Alto Impacto Potencial.* Embora haja alguns projetos de Inteligência Artificial sobre precedentes vinculantes em diversos tribunais brasileiros, não há ainda uma uniformização, ainda que mínima, em todo o país. Assim, o presente relato técnico traz o potencial existente para a implantação de medidas robustas em todo o território nacional pelo órgão administrativo judiciário (Conselho Nacional de Justiça), o que traria grande impacto na gestão judiciária de conflitos, com benefícios à prestação jurisdicional, como maior celeridade e eficiência.

Demanda: *Manejo mais ágil dos inúmeros precedentes vinculantes.* Busca-se suprir a necessidade de facilitação do manejo dos precedentes vinculantes pelo Poder Judiciário, contando, para tanto, com o suporte da Inteligência Artificial, a qual possui uma maior agilidade para colaborar e lidar com o acúmulo de tais precedentes.

Área Impactada pela Produção: *Judicial.* Todos aqueles envolvidos por algum processo judicial serão impactados pelas medidas aqui indicadas (se efetivadas), uma vez que terão maior segurança acerca da aplicação dos precedentes vinculantes, os quais serão identificados e aplicados com maior celeridade.

Replicabilidade: *Possível, mas desnecessária se as recomendações forem engendradas em todo o Poder Judiciário.* As recomendações seriam bem-vindas em qualquer tribunal, porém, se aplicadas em todo o Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça – como ora proposto – não se fará necessária a replicação.

Abrangência Territorial: *Abrangência nacional.*

Complexidade: *Alta, colidindo com desafios financeiros.* Com desafios financeiros porque toda implementação de tecnologia robusta traz um custo monetário considerável, embora seja notória a necessidade moderna de gastos contínuos com a tecnologia no Poder Judiciário.

Nível de Inovação: *Alta.* Trata-se de implementar uma nova realidade, tornando a Inteligência Artificial como primordial para identificação e aplicação dos precedentes vinculantes nos tribunais brasileiros.

Setor da Sociedade Beneficiado: *Poder Judiciário e demais atuantes na Justiça.* Primariamente, o maior impacto ocorre no Poder Judiciário do Brasil e, de forma secundária, a todos que participarem das relações processuais e forem beneficiados pela rápida e fiel observância dos precedentes vinculantes, como advogados, promotores, partes, defensores públicos, etc.

Fomento: *Apoio institucional da UNIARA.*

Registro de Propriedade Intelectual: *Não há registro de propriedade intelectual.*

Estágio da Tecnologia: *Em desenvolvimento, ou em aplicação, em alguns tribunais específicos.* Há projetos isolados de vários tribunais, sobre os quais se espera que sirvam de embriões e amostras favoráveis para o engendramento nacional da aplicação da Inteligência Artificial juntos aos precedentes vinculantes.

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: *Conselho Nacional de Justiça.* O conhecimento gerado pelo projeto está sendo encaminhado para o Conselho Nacional de Justiça, destinatário das recomendações.

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Os precedentes vinculantes (também chamados de precedentes qualificados) se mostram, em conjunto, como uma ferramenta jurídica capaz de colaborar à adequada resolução de conflitos judicializados de forma célere e eficiente. Em síntese, em muitos deles haverá uma ordem de suspensão de todos os processos análogos pendentes, individuais ou coletivos, podendo tal suspensão ser dispensada pelo relator. Após o deslinde processual, com a prolação da decisão, será fixada uma tese ou enunciado, que será de observância obrigatória pelos demais julgadores em casos similares.

Entretanto, na dissertação de Mestrado Profissional desenvolvida na Universidade de Araraquara (UNIARA), desenvolvida pelo primeiro autor deste estudo e com orientação do segundo autor, sob o título “Contribuições da Inteligência Artificial para a identificação e aplicação dos precedentes vinculantes como forma de gestão judiciária de conflitos“, foi possível verificar que tais precedentes vêm se acumulando em diversos estágios, alguns em plena vigência, outros pendentes com ordem de suspensão, além de alguns já estarem superados. Esse acúmulo crescente dos precedentes dificulta a sua memorização e, por consequência, a rápida identificação em todas as demandas.

De fato, ainda que, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os precedentes vinculantes estejam elencados em tabelas nos sítios eletrônicos de todos os tribunais e reunidos no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), além de alguns deles terem repercussão midiática, a quantidade excessiva dificulta o conhecimento de todos eles, sendo de bom alvitre que haja um meio facilitador para identificá-los no âmbito do Poder Judiciário e, se possível, aplicá-los.

Dado o contexto apresentado, o que se busca suprir neste trabalho é a dificuldade no Poder Judiciário, em muitos casos, de rápida identificação do precedente adequado, a fim de, então, aplicar efetivamente todos os efeitos do precedente e considerá-lo em todas as decisões judiciais em que incida. Em suma, a crescente quantidade de precedentes, em diversos assuntos jurídicos, muitas vezes torna a localização e aplicação célere do precedente uma tarefa humana dificultosa.

Com isso, buscando essa facilitação à efetivação dos precedentes, a tecnologia se mostra como pertinente meio de colaboração para tanto. Atualmente, surgem novas tecnologias aplicáveis aos precedentes, fruto de uma nova Revolução Industrial em curso. Realmente, muito se tem avançado no campo tecnológico em nossa sociedade, o que se

reflete em diversas áreas, como nas relações de emprego, de consumo, de ensino e, é claro, nas relações jurisdicionais.

Entre essas novas tecnologias, surge, então, como ferramenta bastante útil no manejo dos precedentes vinculantes, o desenvolvimento da Inteligência Artificial, tendo em vista a evolução das máquinas no processamento de muitas informações em pouco tempo, mostrando-se mais ágeis e rápidas que a mente humana em muitas tarefas. Consequentemente, o Poder Judiciário passa por uma fase de automação de algumas atividades, bem como por uma implementação de diversas tecnologias, havendo diversos projetos recentes para a aplicação de Inteligência Artificial na gestão judiciária de conflitos.

O objetivo deste trabalho técnico, pois, é demonstrar as possíveis contribuições, atualmente, da Inteligência Artificial na gestão judiciária de conflitos, em especial as formas atuais de sua utilização, no âmbito institucional do Poder Judiciário, como forma célere de auxiliar magistrados e respectivos assessores na identificação dos precedentes vinculantes. Como consequência desse desiderato, busca-se então traçar recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para implementação da utilização da Inteligência Artificial para manejo de precedentes vinculantes em todo o Poder Judiciário, tendo como base a literatura correlata e as iniciativas já experimentadas por alguns tribunais, para assim assegurar a efetiva observância dos precedentes vinculantes.

Cuida-se de pesquisa que muito se justifica em razão de sua relevância no âmbito do Poder Judiciário, tendo em vista assegurar a efetiva aplicação dos precedentes qualificados, auxiliando para que não sejam preteridos, além de implementar uma política judiciária de maior celeridade, eficiência e isonomia na gestão judiciária de conflitos, uma vez que tais precedentes promovem não só a uniformização da jurisprudência e a segurança jurídica contra eventuais decisões antagônicas, mas também contribuem, muitas vezes, para abreviar o rito processual mediante seus efeitos obstativos e diminuir o ônus argumentativo dos julgadores.

Em suma, doravante será demonstrado, cientificamente, como a Inteligência Artificial pode auxiliar a identificação e aplicação de precedentes vinculantes no âmbito institucional do Poder Judiciário, tecendo, posteriormente, as consequentes recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para adotar medidas nesse sentido.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente, cabe destacar as grandes dificuldades do Poder Judiciário para lidar com a enorme sobrecarga de processos ajuizados, uma “hiperjudicialização” que dificulta a existência de uma estrutura suficiente para assegurar a prestação jurisdicional em qualidade e tempo adequados, gerando o descrédito da instituição judiciária perante a sociedade. A título de ilustração dessa situação, no ano de 2020, o Poder Judiciário brasileiro encerrou o ano com mais de 75,4 milhões de processos em tramitação (Fundação Getúlio Vargas, 2022).

As causas desse excesso judicializante são principalmente as criações jurídicas recentes, além da “cultura adjudicante”. Como afirma Tucci (2016), a partir do início da década de 1990, mecanismos processuais adequados para recorrer aos tribunais com maior efetividade, como, por exemplo, a ampliação do rol dos legitimados a ajuizar ações coletivas em prol de interesses difusos, além da consagração da autonomia e independência do Ministério Público e da opção determinada por um modelo de assistência judiciária.

Isso ocorre principalmente em razão de a Constituição brasileira atual ter garantido a todos uma enorme gama de direitos. Sadek (2004) abordou isso, esclarecendo que a quantidade de direitos sociais que foram garantidos, bem como a possibilidade de controle de constitucionalidade das leis e atos normativos pelo Poder Judiciário, propiciou o aumento da área de intervenção no processo de decisão.

Ocorre que, apesar de outras reformas legislativas e constitucionais nas últimas décadas, além do estímulo a formas alternativas de resolução de conflitos, essas medidas, embora muito bem-vindas, até o momento não foram suficientes para dar cabo totalmente da dificuldade acima mencionada, pois ainda assim o ajuizamento das ações é muito grande, o que se traduz em uma “cultura da sentença” ou “cultura adjudicante”, gerando uma situação desproporcional em relação ao número de servidores e julgadores em cada comarca.

Com isso, sendo muitas dessas ações similares e havendo a necessidade de racionalização, os precedentes vinculantes se apresentam como instrumentos jurídicos processuais destinados a lidar de forma adequada com o congestionamento de demandas análogas, pois seu efeito vinculante padroniza as decisões de casos análogos.

Além disso, os precedentes vinculantes possuem outros efeitos, a fim de assegurar a sua autoridade sobre casos posteriores e abreviar a discussão judicial, muitas vezes encurtando o andamento processual para antecipar a entrega do provimento judicial cabível, ainda que de forma provisória até o deslinde judicial.

Didier Jr., Braga e Oliveira (2018) sistematizam os principais efeitos dos precedentes vinculantes, elencando os efeitos obstativos, os autorizantes e os rescindentes, sem a pretensão de exaurir as consequências dos precedentes ao longo da legislação processual.

O efeito obstativo impede a apreciação ou reapreciação da decisão judicial em determinados casos. Por meio desse efeito, deverá ser dispensada a remessa necessária em razão da questão já estar sedimentada em determinados precedentes vinculantes, conforme previsto no art. 496, § 4º, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). Além disso, o efeito obstativo confere ao relator do recurso o poder de negar, monocraticamente, provimento ao recurso contrário a precedente vinculante, nos termos do art. 932, inciso IV, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

Também poderá ocorrer a improcedência liminar do pedido nas causas que dispensem a fase instrutória e contrariem enunciado de precedente vinculante, nos termos do art. 332 do mesmo diploma legal (Brasil, 2015). Nessas hipóteses, após o exame da petição inicial, antes de efetivar a citação do réu, analisando o mérito do processo, poderá ser rejeitado o pedido.

Por outro lado, ao contrário do efeito obstativo, quando o precedente vinculante for decisivo para o acolhimento de um ato postulatório, ele poderá ter como um de seus desdobramentos o efeito autorizante, o que se identifica na concessão da tutela de evidência quando as alegações forem comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante, conforme o art. 311 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). O efeito autorizante também decorre do art. 932, inciso V, do referido Código (Brasil, 2015), em que se verifica o poder do relator de dar provimento ao recurso quando houver contrariedade a precedente vinculante.

Além disso, os precedentes vinculantes ainda colaboram para a eficiência da prestação jurisdicional, haja vista que diminuem a carga de trabalho exercida pelos juízes ao estabelecerem previamente a solução para os casos análogos. Por consequência dessa eficiência, verifica-se também que os precedentes ensejam uma maior celeridade no trâmite processual. Como Mancuso (2019) distingue, as súmulas vinculantes têm uma função não só de uniformização da jurisprudência, mas também de aceleração dos processos em razão de sua obrigatoriedade, o que encontra ressonância nos efeitos autorizantes e obstativos dos precedentes vinculantes.

Não obstante, Didier Jr., Braga e Oliveira (2018) também apontam haver efeitos rescindentes, pois o precedente vinculante tem, também, aptidão para rescindir ou retirar a

eficácia de uma decisão judicial. Por exemplo, uma decisão judicial será inexigível caso se lastreie em lei ou em ato normativo tido pelo STF como inconstitucional, desde que o precedente do STF seja anterior ao trânsito em julgado da decisão judicial que perdeu eficácia.

Nessa toada, a tecnologia surge como uma importante aliada para o manejo da grande quantidade de precedentes. Conforme Nunes (2021), atualmente caminhamos para uma fase de automação de alguns atos jurisdicionais, otimizando gargalos, em especial sobre atividades repetitivas ou padronizadas, o que ocorre mediante o uso simples de Inteligência Artificial por meio de alguns projetos desenvolvidos pelos tribunais brasileiros, que buscam, essencialmente, maior eficiência na prestação jurisdicional.

Trata-se de uma inteligência especializada que resolve um determinado problema, principalmente a partir de estatísticas e algoritmos, como analisar prescrição, avaliar informações de petições iniciais, realizar penhoras eletrônicas, coletar informações, entre outros casos.

No caso dos precedentes, essa inteligência apresenta grande aderência para sua utilidade, em especial para lidar com separação ou agrupamento de dados, trabalhando com sua padronização, o que se mostra útil em razão da compatibilidade dessa característica para visualizar e manejar os casos análogos ao precedente.

Assim, os sistemas podem ser usados para melhorar, refinar, aperfeiçoar, otimizar e turbinar as formas de trabalho sobre tarefas rotineiras e repetitivas, trazendo novas eficiências e facilitando o trabalho (Nunes, 2021). Em outras palavras, o fato de parte das atividades judiciais ser padronizada, a ampliação das demandas de massa e a crescente necessidade de aumento da produtividade tornaram o direito um terreno fértil para as fortes transformações das tecnologias disruptivas, em especial da Inteligência Artificial, verificando-se cada vez mais a automação de tarefas jurídicas, em especial a identificação de precedentes vinculante, para assegurar sua aplicação.

Em razão disso, surgem então diversos projetos tecnológicos nos tribunais brasileiros, com os mais diversos nomes, buscando implementar, de alguma forma, o auxílio da Inteligência Artificial no manuseio dos precedentes vinculantes, conforme dados entabulados na pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (2021; 2022), realizada por meio de questionários encaminhados aos tribunais, em que cada um de seus respectivos representantes responderam acerca de suas iniciativas tecnológicas nessa seara, cujas principais informações inerentes a precedentes vinculantes se verificam no esboço abaixo:

Tabela 01: Projetos sobre aplicação da Inteligência Artificial aos precedentes vinculantes no tribunais

Nome do Projeto	Situação	Tribunal	Função
Victor	Em funcionamento	Supremo Tribunal Federal	Indicação de temas de repercussão geral
Athos	Em funcionamento	Superior Tribunal de Justiça	Identificação de temas repetitivos
Sócrates	Resposta não coletada	Superior Tribunal de Justiça	Monitoramento, agrupamento de processos e identificação de precedents
ALEI (Análise Legal Inteligente)	Em desenvolvimento	Tribunal Regional Federal 1ª Região	Assistente para elaboração de minutas, análise de jurisprudências e agrupamento de processos
SIB (Sistema de Inteligência de Busca)	Em desenvolvimento	Tribunal Regional Federal 1ª Região	Busca e identificação de processos repetitivos dentro da Justiça Federal
Julia	Em produção	Tribunal Regional Federal 5ª Região	Auxílio na pesquisa jurisprudencial e localização de processos sobrestados
Classificação de Temas na Vice-Presidência e Turmas Recursais	Em produção	Tribunal Regional Federal 4ª Região	Identificação de temas para análise de admissibilidade em recursos
TIA	Em produção	Tribunal de Justiça do Amapá	Identificação de demandas repetitivas
Temas Repetitivos	Em desenvolvimento	Tribunal de Justiça da Bahia	Avaliação da aplicação de temas repetitivos em processos no segundo grau de jurisdição
LEIA Precedentes	Em produção, com exceção do tribunal do Acre, que não houve resposta coletada	Tribunal de Justiça do Ceará, do Acre, de Alagoas, de Amazonas, do Mato Grosso do Sul e de São Paulo	Identificação de processos judiciais relacionados a temas definidos pelos tribunais superiores
Cientista Chefe	Em desenvolvimento	Tribunal de Justiça do Ceará	Processamento de linguagem natural e análise de dados estruturados
Mecanismos de Pesquisa de Jurisprudência com IA	Em produção	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	Redução do tempo na pesquisa jurisprudencial com respostas mais assertivas
IA 332	Em produção	Tribunal de Justiça de Goiás	Identificação e classificação de processos

Fonte: elaborado pelos autores, com base nos relatórios da Fundação Getúlio Vargas (2021, 2022).

Portanto, atualmente existem diversos projetos nos tribunais brasileiros com o fito de implementar a Inteligência Artificial para colaborar no manejo dos precedentes vinculantes, buscando, assim, aprimorar a prestação jurisdicional mediante a efetiva incidência de todos os seus efeitos, sendo de bom alvitre trazer à lume as benesses desse cenário, a serem mais adiante recomendados ao Conselho Nacional de Justiça.

3. MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA E TIPO DE INTERVENÇÃO

Para assegurar o rigor científico ao fim proposto, este trabalho se desenvolveu mediante uma pesquisa aplicada que visou gerar conhecimentos para utilização prática, colaborando para o aprimoramento das ações em estudo. Por consequência, o percurso metodológico descrito a seguir foi empregado tendo em vista a comprovação científica e confiabilidade das informações consignadas, servindo de amparo e respaldo às conclusões alcançadas.

Foi empregada uma abordagem essencialmente qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica, bem como a dissertação produzida no programa de Mestrado Profissional da Universidade de Araraquara (UNIARA), intitulada “Contribuições da Inteligência Artificial para a identificação e aplicação dos precedentes vinculantes como forma de gestão judiciária de conflitos”. Assim, o produto técnico se traduziu mediante uma abordagem essencialmente qualitativa, uma vez que os dados quantitativos analisados não tiveram protagonismo na pesquisa desenvolvida, embora muito tenham colaborado para sua completude.

Foram trazidos os dados decorrentes da primeira e segunda fases do estudo desenvolvido pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV), cujo foco foi o levantamento do uso de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial e aprendizagem de máquina no Judiciário brasileiro. A coleta desses dados mapeou os projetos de Inteligência Artificial existentes ou em construção nos tribunais brasileiros no ano de 2020 e 2021, o que permitiu a discussão do uso da Inteligência Artificial pelo método indutivo e a constatação dos benefícios desses projetos, a serem recomendados a todos os tribunais do Poder Judiciário.

Dessa forma, buscou-se conferir um caráter exploratório ao trabalho desenvolvido, para maior conhecimento da utilização da Inteligência Artificial junto aos precedentes vinculantes no âmbito do Poder Judiciário, visando à verificação de todas as nuances desse

contexto. Assim, os dados, decorrentes das respostas ao questionário, foram analisados a fim de ser descortinado o crescente universo dos projetos tecnológicos de Inteligência Artificial relacionados com os precedentes judiciais vinculantes, verificando suas características, utilidades e resultados alcançados nos projetos, a fim de buscar o resultado buscado nessa pesquisa, atinente às contribuições da Inteligência Artificial para a identificação dos precedentes vinculantes.

Essas são, portanto, as etapas procedimentais a serem seguidas, para posterior análise e discussão à luz do aporte teórico, a fim de sugerir possíveis medidas recomendatórias para incrementar a política judiciária brasileira sobre a utilização da Inteligência Artificial na identificação e aplicação dos precedentes vinculantes.

4. TIPO DE INTERVENÇÃO E MECANISMOS ADOTADOS

A partir da pesquisa científica realizada e do aporte teórico, será desenvolvido um relato técnico com recomendações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça, focando no aprimoramento da identificação e aplicação dos precedentes vinculantes, utilizando-se das ferramentas de inteligência artificial disponíveis.

A proposta se concentra na utilização de ferramentas de Inteligência Artificial como meio de enfrentar os desafios atuais relacionados à complexidade e ao volume de precedentes. O uso da Inteligência Artificial nesse contexto visa não apenas simplificar o processo de busca e acesso aos precedentes aplicáveis, mas também aumentar a precisão e a rapidez com que esses dados são disponibilizados aos magistrados e servidores.

Este relato técnico buscará consolidar as evidências obtidas através da análise qualitativa dos dados e da revisão bibliográfica, proporcionando uma base sólida para as sugestões propostas. A abordagem metodológica adotada garantirá que as recomendações sejam fundamentadas em práticas comprovadamente eficazes e alinhadas com as inovações tecnológicas emergentes no campo jurídico.

Nessa toada, as ferramentas de Inteligência Artificial, por sua capacidade de processar e analisar grandes volumes de informações em um tempo reduzido, podem auxiliar na organização e na categorização de precedentes, destacando os que são mais relevantes para casos específicos. Esse processo permitirá que os operadores do Direito identifiquem com mais facilidade as teses firmadas nos tribunais superiores, assegurando que decisões similares sejam aplicadas em casos análogos e contribuindo para a uniformidade e a

previsibilidade das decisões judiciais. Ao automatizar parte da pesquisa e da filtragem dos precedentes, a Inteligência Artificial proporciona uma base sólida para que os magistrados tomem decisões mais informadas, além de economizar tempo e recursos do Judiciário.

Dessa forma, o relato técnico pretende contribuir com soluções práticas e tecnológicas, permitindo ao Conselho Nacional de Justiça liderar o avanço no uso da Inteligência Artificial, de forma uníssona em todo o Poder Judiciário, para garantir uma prestação jurisdicional mais ágil, acessível e de qualidade, em consonância com os princípios fundamentais do sistema jurídico.

5. ANÁLISE, RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES

A partir do acervo teórico e documental exposto, foi possível encontrar achados relevantes para desvendar as possíveis contribuições da Inteligência Artificial na identificação e aplicação de precedentes vinculantes, a se recomendar para auxiliar na gestão judiciária de conflitos pelo Poder Judiciário brasileiro.

O levantamento de dados realizado, há um expressivo número de projetos tecnológicos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Cabe ressaltar que as amostras colhidas com os questionários encaminhados pela Fundação Getúlio Vargas não se destinaram aos tribunais da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar, pois tiveram como universo de pesquisa apenas a Justiça Estadual, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, além do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, totalizando 59 (cinquenta e nove) tribunais pesquisados, além do Conselho Nacional de Justiça.

Neste contexto, atendo-se aos projetos relacionados aos precedentes vinculantes, foco desse relato técnico, os tribunais informaram seus projetos em produção ou em desenvolvimento. Isto é, os dados coletados identificaram 19 (dezenove) projetos ligados aos precedentes judiciais vinculantes, sendo 14 (catorze) deles já em produção e 05 (cinco) em desenvolvimento nas suas respectivas cortes. São 11 (onze) projetos na Justiça Estadual, dos quais 09 (nove) estão em produção e 02 (dois) em desenvolvimento; 04 (quatro) projetos na Justiça Federal, sendo 02 (dois) deles em desenvolvimento e 02 (dois) em produção; 02 (dois) projetos em produção no STJ; 01 (um) projeto em produção no STF; e 01 (um) projeto em desenvolvimento na Justiça do Trabalho,

Verifica-se ainda que tais projetos envolvendo os precedentes vinculantes se destinam a diversas funcionalidades, como agrupamentos de processos similares, formação de lotes para julgamento, associação a julgamentos anteriores e colaboração para desenvolvimento de minutas de decisões judiciais.

Boeing e Rosa (2020) chamam essas funcionalidades de Robô-Classificador e Robô Relator. Sobre o primeiro, Lage (2021) explica que a classificação tem por função primordial encontrar matérias úteis aos julgadores para fundamentar suas decisões. Tal classificação na modalidade supervisionada é feita quando as categorias já estão previamente definidas (como os temas dos precedentes) e então o algoritmo trabalha com treinamento e teste. Os dados são rotulados e alimentados (*input*) no algoritmo de aprendizado, o qual é treinado com os dados e oferece a saída desejada (*output*). Durante a fase de teste, o algoritmo é alimentado com dados não rotulados e desconhecidos pela máquina, que os classifica em categorias com base na fase de treinamento. Boeing e Rosa (2020) ainda define o Robô-Relator, em que a máquina faz um relatório dos autos e depois faz uma sugestão de decisão, a ser analisada pelo magistrado como cabível ao caso concreto ou se afastada para a prolação de outra decisão.

Entretanto, nenhum dos projetos buscam implementar um Robô-julgador, assim entendido a máquina que profira decisões de forma autônoma, principalmente em decisões repetitivas em que o resultado fornecido pelo algoritmo já seria a própria decisão, reservando a atividade humana a instância revisora (Boeing; Rosa, 2020). A influência da máquina seria bastante elevada no processo decisório, geralmente em casos massificados e de baixa complexidade, sendo trabalhoso discordar e explicar a falha da Inteligência Artificial (Boeing; Rosa, 2020; Nunes, 2021).

Não obstante essas classificações e utilidades da Inteligência Artificial, há grande ênfase para as funcionalidades envolvendo os precedentes de repercussão geral e teses do microsistema de casos repetitivos, em especial para a identificação de seus temas ou necessidade de sobrestamento dos casos análogos. Portanto, em uma análise empírica da realidade, os projetos tecnológicos incidem com preponderância sobre os precedentes judiciais vinculantes referentes aos casos repetitivos e às teses de repercussão geral, os quais são os precedentes de maior quantidade no ordenamento jurídico.

De fato, são os precedentes mais fixados em nosso ordenamento. Os recursos repetitivos incidem sobre diversas questões, sejam principais ou incidentais, processuais ou materiais, bastando apenas a controvérsia reiterada em diversas demandas. Outrossim, os

precedentes decorrentes de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que também fazem parte do microssistema de casos repetitivos, incidem sobre questões reiteradas, unicamente de direito, porém de competência da Justiça Estadual. As teses fixadas de repercussão geral, por sua vez, são bastante utilizadas pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de fixar o entendimento sobre questões de interesse de toda a sociedade (Didier Jr.; Braga; Oliveira, 2018). Dessa forma, em razão dessa ampla abrangência, todos eles são muito aplicados no âmbito judiciário.

Ademais, cabe anotar que esses referidos precedentes vinculantes ainda contam com a possibilidade da ordem de suspensão dos processos que sejam análogos aos seus temas, suspensão essa que em muitos casos é determinada pelo relator, de modo que a identificação do precedente correlato ao caso concreto também é útil para a identificação da necessidade de sobrestamento do caso, quando o precedente ainda não estiver finalizado e houver ordem de suspensão a ser observada.

Assim, é possível inferir, como resultado encontrado da pesquisa e desse relato técnico, que os projetos de Inteligência Artificial são úteis para a gestão judiciária de processos, pois, em sua maioria, incidem sobre os precedentes fixados, identificando seus temas correlatos e possibilitando que sejam observados, assim como eventuais ordens de suspensão de feitos análogos.

Os projetos ainda se mostram hábeis para, após a respectiva identificação, sugerir minutas pré-cadastradas de decisão cabível para cada precedente vinculante, embora essa funcionalidade seja pouco presente nos projetos tecnológicos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, conforme se depreende da tabela de dados dos projetos.

Porém, a não implementação do Robô-Julgador traz maior segurança no uso da Inteligência Artificial, uma vez que ele é mais suscetível aos impactos de vieses, heurísticas e da opacidade de sua aplicação. Isso porque a identificação de precedentes, de sobrestamentos e a sugestão de minutas, inerentes às funções do Robô-Classificador e do Robô-Relator, são atividades que são analisadas e revisadas posteriormente pelos humanos, o que denota um maior controle e transparência do ato jurídico confeccionado.

A tecnologia, pois, mostra-se como importante meio de uma nova adequação procedimental no âmbito do Poder Judiciário, sendo usada como mais uma ferramenta para a gestão judicial dos precedentes, que não devem ser olvidados por serem de aplicação obrigatória.

Portanto, paralelo à quarta Revolução Industrial e no contexto da Justiça 4.0, como mencionado por Nunes (2021) e corroborado nas pesquisas da Fundação Getúlio Vargas (2021; 2022), estamos no curso de uma virada tecnológica em sua fase de automação, otimizando atividades repetitivas, o que ocorre mediante o uso simples de Inteligência Artificial, como se mostra nos projetos tecnológicos dos tribunais em relação aos precedentes vinculantes, em especial sobre a identificação deles, da necessidade de suspensão de casos análogos e possível sugestão de minutas.

Em suma, nesse contexto e após toda essa análise dos dados dos projetos tecnológicos, é possível constatar que o número crescente de projetos que incorporam aspectos de Inteligência Artificial já implementados ou em desenvolvimento demonstra a busca por maior eficiência dentro do Poder Judiciário brasileiro. Tais iniciativas se mostram pertinentes para colaborar com a efetivação dos precedentes vinculantes, ensejando, por consequência, a capacidade do sistema de absorver números cada vez maiores de ações judiciais, combinado à necessidade de redução de custos de pessoal, celeridade processual e isonomia de julgados.

Diante desse contexto, conclui-se que contemporaneamente a Inteligência Artificial é uma importante ferramenta para facilitação da identificação dos precedentes vinculantes e sugestões de minutas, mas ainda precisa se difundir no Poder Judiciário, uma vez que alguns tribunais ainda não contam com projetos para sua utilização. E os projetos já existentes tendem a se aprimorar, posto que são recentes e denotam precisar de maior maturidade.

Consequentemente, facilitando a identificação dos precedentes, também ajudam na aplicação deles. Entretanto, o estágio atual da utilização da Inteligência Artificial não permite a aplicação direta dos precedentes pela Inteligência Artificial, tratando-se de tarefa essencialmente humana, ao passo que a Inteligência Artificial é responsável apenas por atividades repetitivas, mecânicas e supervisionadas.

Tal proposta pode, então, ser utilizada como forma de cientificação dos juízes acerca de qualquer tipo de precedente vinculante, restando apenas a eles escolherem e confrontarem com o caso concreto, poupando esforços humanos de pesquisas nos repositórios de precedentes do Poder Judiciário.

Sugere-se ainda que o banco de dados seja abastecido com o maior número possível das teses e enunciados, que por serem pequenos e com as principais informações dos precedentes, devem facilitar o cruzamento de dados. Ressalva-se, entretanto, que a *ratio*

decidendi deverá sempre ser observada quando da elaboração da decisão que aplique o precedente.

Entretanto, reiterando que a Inteligência Artificial tem papel meramente auxiliar, não se pode delegar a ela de forma integral a tarefa de identificação do precedente, ao passo que deve ela ser sempre assistida por alguém, como assessores do magistrado ou por ele próprio, a fim de corroborar a devida identificação.

Em um passo mais adiante, é possível vislumbrar a possibilidade do próprio sistema, mediante escolha do juiz, apresentar minuta previamente confeccionada por ele sobre o tema, com fundamento no precedente vinculante, o que pode gerar um ganho de tempo relacionado à escrita de dados e informações padronizados.

Em suma, a proposta sugere a implementação das seguintes funcionalidades nos sistemas eletrônicos de processos:

- a) Informação e alerta nos autos digitais, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de precedente vinculante correlato;
- b) Informação e alerta eletrônico, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de ordem de suspensão até a fixação do precedente vinculante;
- c) sugestão de minutas previamente estabelecidas sobre os temas de precedentes vinculantes, mediante solicitação do magistrado;

Vê-se, então, que o desenvolvimento do projeto de intervenção permite, por um lado, acelerar a atividade de prolação de sentença quando vinculado o caso paradigma eleito pelo magistrado, além de, em última análise, fortalecer o sistema de precedentes estabelecido no Código de Processo Civil, fomentando a unicidade dos provimentos judiciais e a isonomia dos julgados.

Para concluir, é preciso dizer que esta intervenção visa a proporcionar, aos magistrados e sua equipe, ciência acerca de precedentes de observância obrigatória, evitando que seja prolatado julgamento contra este sem que haja a devida superação ou que sejam preteridos seus efeitos durante o deslinde processual. Proporciona, ainda, em última análise, ganho de tempo com minutas previamente confeccionadas para os precedentes identificados. Busca, assim, reduzir a possibilidade de recursos sob fundamento na violação de preceito vinculante, além de, principalmente, trazer unicidade ao sistema, com a prolação de decisões harmônicas em casos idênticos.

6. CONCLUSÃO

De início, nesse fecho do relato, cabe inicialmente trazer ainda as limitações deste trabalho técnico. Esse produto se limitou aos tribunais brasileiros (com exceção daqueles da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar), não abrangendo a advocacia ou outras instituições como campo de pesquisa. Com isso, não se eliminou a possibilidade de que advogados, promotores e outros atores processuais tenham acesso a algum meio facilitador de identificação ou aplicação dos precedentes pela Inteligência Artificial, mas se limitou ao Poder Judiciário brasileiro, onde já há projetos em implementação.

Também não houve a análise da Inteligência Artificial Generativa propriamente dita, pois, embora venha grande destaque nas discussões jurídicas contemporâneas, ela não faz parte do universo em questão, referente aos projetos já em curso no âmbito judiciário para manejo dos precedentes vinculantes.

Outrossim, nesse âmbito dos tribunais, a presente pesquisa também teve sua limitação no aspecto funcional dos projetos de Inteligência Artificial sobre a efetivação dos precedentes e no impacto da efetivação dos precedentes na gestão judiciária de conflitos, de modo que seu recorte não abrangeu os custos ligados à tecnologia da informação envolvida, os quais, à medida que as iniciativas de Inteligência Artificial evoluam, deverão exigir mais investimentos de infraestrutura de processamento. Isto é, muito embora seja natural que a implementação da tecnologia demande um custo para seu desenvolvimento e aplicação, essa questão financeira envolve as prioridades orçamentárias de cada corte na área da tecnologia, o que não foi esmiuçado.

Em suma, com as devidas limitações e seguindo o percurso metodológico para assegurar o rigor científico, foram descortinadas as contribuições profissionais citadas acima, relacionadas ao objetivo proposto, atinente ao uso da Inteligência Artificial na identificação dos precedentes vinculantes no âmbito do Poder Judiciário.

Por conseguinte, os achados teóricos permitiram a conclusão da pertinência atual do uso da Inteligência Artificial para a identificação dos precedentes vinculantes no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, recomendando-se a implementação das seguintes funcionalidades nos sistemas eletrônicos de processos: a) Informação e alerta nos autos digitais, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de precedente vinculante correlato; b) Informação e alerta eletrônico, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de ordem de suspensão até a fixação do precedente vinculante; c) sugestão de minutas previamente

estabelecidas sobre os temas de precedentes vinculantes, mediante solicitação do magistrado.

Com essas recomendações ao Conselho Nacional de Justiça, a análise da literatura jurídica e dos dados consignados apontam uma melhor gestão judiciária dos precedentes vinculantes, o que poderá ser implementado em todo o Poder Judiciário, sendo pertinente para assegurar a efetiva aplicação dos precedentes qualificados, auxiliando para que não sejam preteridos, além de implementar uma política judiciária de maior celeridade, eficiência e isonomia na prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

BOEING, Daniel Henrique Arruda; ROSA, Alexandre Moraes da. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário**. 1. ed. Florianópolis: Emais, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

DIDIER Jr., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. v. 2.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. Relatório de pesquisa. São Paulo: FGV, 2021. Disponível https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf. em: 02 out. 2024.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. São Paulo: FGV, 2022. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **A inteligência artificial na repercussão geral: análise e proposições da vanguarda de inovação tecnológica no Poder Judiciário brasileiro**. Tese de Doutorado: Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

NUNES, Dierle. **Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia?** In: WOLKART, Erik Navarro; NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos (org.). **Inteligência artificial e direito processual**. Salvador: JusPodivm, 2021.

SADEK, Maria Tereza. **Judiciário: mudanças e reformas**. Estudos Avançados, São Paulo, n. 51, p. 79-101, 2004. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 out. 2024.

TUCCI, José Rogério Cruz. **O regime do precedente judicial no novo CPC**. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coord.). Precedentes. Salvador: JusPodivm, 2016. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 3).

Cartilha de Prevenção de Cibercrimes Contra as Mulheres

PRODUTO TÉCNICO 8

CARTILHA DE PREVENÇÃO DE CIBERCRIMES CONTRA AS MULHERES



Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos
UNIARA

CARTILHA DE PREVENÇÃO DE CIBERCRIMES CONTRA AS MULHERES



2024



Antoniosi, Isabela

**Cartilha de prevenção de cibercrimes contra as mulheres /
Isabela Antoniosi - 2024.**

Orientador: Prof. Dr. Augusto Martinez Perez Filho

**Cartilha (mestrado profissional) em Direito e Gestão de
Conflitos – Universidade de Araraquara, UNIARA, 2024.**



Sumário



PÁGINA



05 | Introdução

**06 | A Violência cibernética
contra a mulher no Brasil**

07 | Etapas da violência virtual

**08 | Formas comuns de crimes
virtuais contra a mulher**

09 | Assédio Virtual

10 | Cyberstalking

11 | Pornografia de Vingança

12 | Estupro Virtual

13 | Cyberbullying

14 | Deepfakes

15 | Como denunciar

18 | Referências

Introdução

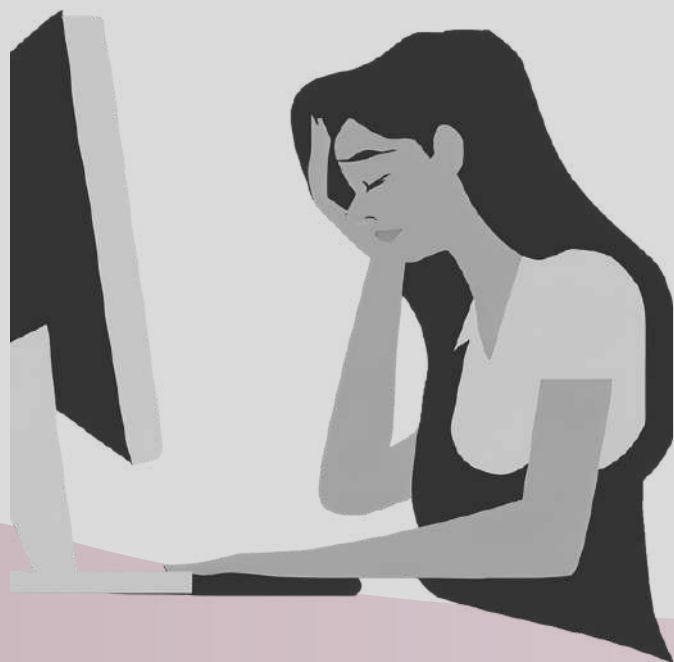
Bem-vindas à cartilha sobre a Prevenção de Cibercrimes contra Mulheres. No cenário digital em constante evolução, em que a tecnologia molda grande parte das nossas interações e rotinas, é imperativo compreender os desafios e as ameaças que as mulheres enfrentam online. Este guia foi elaborado em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS nº 5) da ONU, que consiste em eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas. A cartilha busca informar sobre os conflitos virtuais que afetam as mulheres, visando protegê-las dos perigos dos cibercrimes, prevenindo este tipo de conflito.

Desde o surgimento da internet, o ciberespaço tem sido palco de diversas formas de violência direcionadas às mulheres. O anonimato proporcionado pela internet muitas vezes encoraja comportamentos hostis, invasivos e predatórios, criando um ambiente propício para o assédio, o *stalking*, a difamação, o roubo de identidade e outras formas de violência digital. Esses ataques não apenas violam a privacidade e a dignidade das mulheres, mas também têm o potencial de causar danos emocionais, psicológicos e até mesmo físicos.

A cartilha foi realizada a partir de atividades realizadas ao longo de pesquisa de mestrado, junto ao Núcleo de Gestão de Conflitos e Práticas Jurídicas – LegalLAB, que é um projeto de extensão universitária do programa de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Araraquara – UNIARA. Nela abordaremos uma variedade de tópicos, incluindo a conscientização sobre os tipos de cibercrimes mais comuns, as medidas de segurança online, os recursos disponíveis para apoio e denúncia, e estratégias para fortalecer a resiliência digital. Ao capacitarmos as mulheres com conhecimento e ferramentas para proteção e defesa contra as ameaças cibernéticas, estaremos trabalhando para criar um ambiente online mais seguro, inclusivo e igualitário para todos, contribuindo para a prevenção de conflitos virtuais.

Juntas, vamos aprender, fortalecer-nos e construir uma comunidade digital mais segura e empoderada.

Violência cibernética contra a mulher no Brasil



“Deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.”

Convenção de Belém do Pará (1994)

De acordo com dados da Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, constatou-se que as mulheres representam 86% do total de vítimas de crimes violentos praticados no ambiente digital (MONTEIRO, 2019). A violência cibernética contra a mulher é uma forma emergente e alarmante de agressão que se manifesta através das tecnologias digitais. Com o aumento do uso da internet e das redes sociais na vida cotidiana, novas formas de violência surgem e se intensificam, afetando profundamente as mulheres em todo o mundo. Esse tipo de violência inclui práticas como **Assédio Virtual**, **Pornografia de Vingança (Art. 218- C do Código Penal)**, **Cyberstalking (Art. 147-A do Código Penal)**, **Cyberbullying (Art. 146-A, parágrafo único do Código Penal)**, **Deepfakes**, **discursos de ódio** e diversas outras formas de abuso que utilizam plataformas digitais para perpetuar a violência de gênero. Entender e combater esse fenômeno é crucial para a promoção de um ambiente digital seguro e igualitário, onde todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos sem medo de violência ou discriminação.

Fase caracterizada pelo crescimento gradual da tensão e da hostilidade que pode levar à violência virtual. Pode incluir:

Comentários e mensagens de teor negativo: Insinuações, críticas veladas ou depreciativas.

Ameaças veladas: Comentários que insinuem possíveis represálias ou consequências.

Monitoramento excessivo: Vigilância das atividades online, exigência de acesso a senhas e redes sociais.

Isolamento: Tentativas de controlar e limitar o contato da mulher com outras pessoas.

Embora os sinais possam parecer pequenos ou isolados, eles são indicadores de um ambiente digital que está se tornando cada vez mais tóxico.

01. Gatilho

02. Explosão

Etapas da VIOÊNCIA VIRTUAL

Fase em que a mulher pode enfrentar uma série de ataques agressivos, como:

Cyberbullying: Ataques pessoais, humilhação pública e insultos nas redes sociais.

Assédio: Envio de mensagens ameaçadoras, perseguição online, e intimidação constante.

Doxing: Divulgação de informações pessoais da vítima sem seu consentimento.

Revenge porn (pornografia de vingança): Distribuição não autorizada de imagens ou vídeos íntimos.

A violência virtual nesta fase é geralmente pública e visível.

3.Falsa Calmaria

Essa fase pode incluir:

Pedidos de desculpa: O agressor pode enviar mensagens de arrependimento, prometendo mudar seu comportamento.

Minimização: Tentativas de justificar ou minimizar a gravidade dos ataques, muitas vezes culpando a vítima ou se vitimizando.

Promessas de mudança: Compromissos de cessar o comportamento abusivo, visando manter o controle sobre a vítima.

Durante esta fase, a vítima pode experimentar uma falsa sensação de segurança, que frequentemente é seguida por um retorno ao comportamento abusivo, reiniciando o ciclo de violência.



Formas comuns de crimes virtuais contra a mulher

1

Assédio Virtual

2

Cyber Stalking

3

Pornografia de Vingança

6

Deep Fakes

5

Cyber Bullying

4

Estupro Virtual

🔍 Assédio Virtual ✕

PROJETO DE LEI

Nº 2840, DE 2021

Art. 147-C. Constranger, importunar, intimidar, ameaçar, hostilizar, ridicularizar, ofender a honra ou humilhar alguém, de forma reiterada e por meio da rede mundial de computadores.



O Assédio Online consiste no uso das tecnologias da informação para ofender, hostilizar, importunar, intimidar ou perseguir alguém, ou um grupo, seja por meio de comentários sexuais ou da divulgação de informações pessoais e da propagação de discursos de ódio.

Ainda que não tenha um dispositivo legal específico no Código Penal a respeito do assédio em meio cibernético, criou-se Projeto de Lei elaborado pelo Senador Rodrigo Cunha que visa tipificar como crime o assédio virtual.



Cyberstalking



Perseguir alguém por meio virtual, ameaçando sua integridade física e psicológica, interferindo em sua liberdade e privacidade.

LEI Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021 - Crime de Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

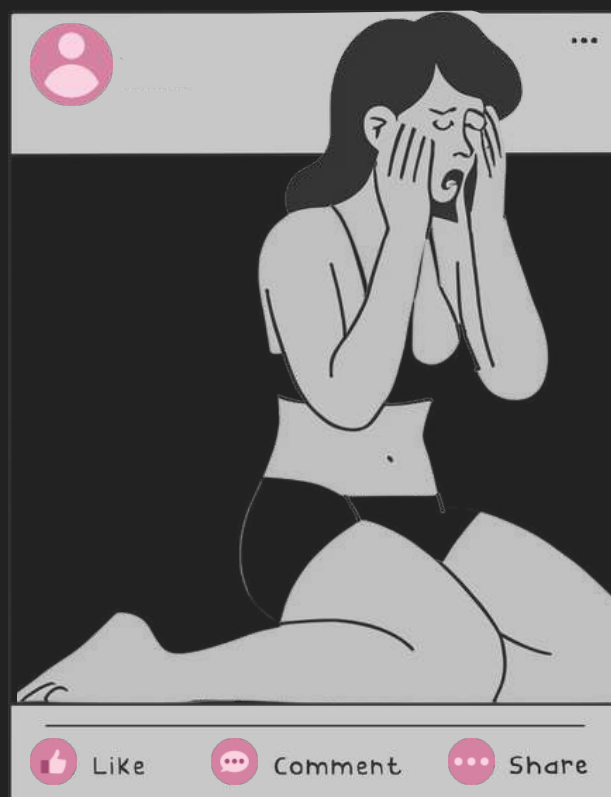
§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

🔍 Pornografia de Vingança ✕

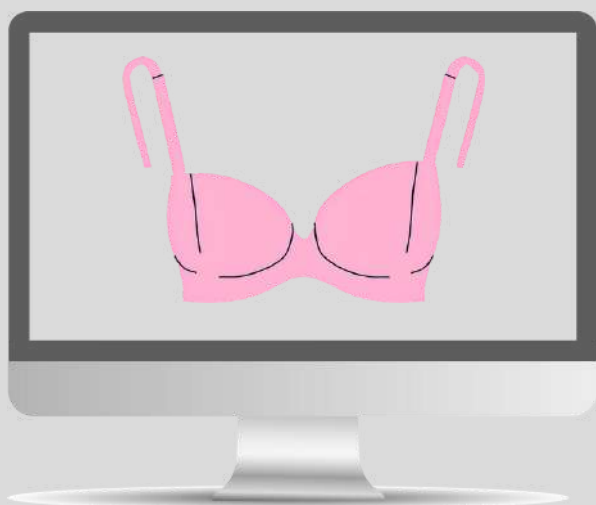
ARTIGO 218-C DO CÓDIGO PENAL

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia



“*Revenge Porn*” consiste na divulgação não consensual de vídeos íntimos, mensagens de conteúdo sexual ou imagens de nudez de uma pessoa com quem teve um relacionamento amoroso, com o propósito de humilhação motivado por desavença ou término do relacionamento.

🔍 Estupro Virtual ✕



ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Constrangimento à prática de qualquer ato libidinoso que atente contra a dignidade sexual da vítima, por meios virtuais, mediante grave ameaça, coação, chantagem, violência ou pressão psicológica, sem que haja contato físico do autor do delito com a vítima. Devido à ausência de contato físico, configura-se pela prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

🔍 Cyberbullying ✕

ART. 146-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

A Lei 14.811/2024, sancionada em 15 de Janeiro de 2024 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva trouxe ao Código Penal dispositivo legal sobre “**Cyberbullying**”. O crime consiste na intimidação sistemática (bullying) realizada por meio virtual (internet, rede social, aplicativos, jogos on-line ou transmitido em tempo real), mediante violência e sem motivação aparente.





Deepfakes



Deepfake é uma técnica que permite alterar vídeo, foto ou áudios com ajuda de inteligência artificial (IA). Com ele, por exemplo, o rosto da pessoa que está em cena pode ser trocado pelo de outra; ou aquilo que a pessoa fala pode ser modificado.

A manipulação de inteligência artificial para a criação de conteúdos irreais tem sido utilizada, principalmente, para criação de conteúdos pornográficos e tem como principais alvos mulheres, crianças e adolescentes. Em 2020, um relatório da empresa Sensity indicou que nudes falsos de mais de 100 mil mulheres estavam sendo compartilhados na internet.

COMO DENUNCIAR

PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Não fique calada. DENUNCIE!

A importância de quebrar o silêncio

Cada denúncia contribui para aumentar a conscientização sobre a violência cibernética de gênero. Quando você denuncia, você está ajudando a construir um ambiente online mais seguro para todas as mulheres. Além disso, ao falar sobre sua experiência, você pode inspirar outras mulheres a fazer o mesmo, criando uma rede de apoio e resistência.

Denunciar é um ato de coragem e autopreservação

Denunciar a violência cibernética é um passo essencial para proteger sua segurança e bem-estar. Ao fazer isso, você não só está se defendendo, mas também ajudando a combater a normalização desse comportamento. Lembre-se de que a violência cibernética de gênero é crime, e os agressores devem ser responsabilizados.

🔍 **COMO DENUNCIAR:** ✕

- **Documente tudo:** Mantenha registros de todas as interações abusivas, incluindo capturas de tela, mensagens, e-mails e qualquer outro tipo de comunicação.
- **Procure ajuda:** Existem organizações e grupos de apoio dedicados a ajudar vítimas de violência cibernética. Eles podem fornecer orientação legal, apoio emocional e recursos para garantir sua segurança.
- **Reporte às plataformas:** Denuncie os abusos diretamente às plataformas onde ocorreram. Redes sociais, fóruns e outros sites têm políticas contra o assédio e podem tomar medidas para remover o conteúdo abusivo e bloquear os agressores.
- **Contacte as autoridades:** Leve suas provas à polícia ou a outra autoridade competente.

COMO DENUNCIAR

LIGUE 180

Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (24 horas).

App Maria da Penha Virtual

Por meio do aplicativo Maria da Penha Virtual é possível pedir medidas protetivas de urgência.

SaferNet Brasil

A organização conta com canal de denúncia e ajuda. Oferece orientação online e gratuita.

<https://new.safernet.org.br/>

Mapa do Acolhimento

Plataforma para vítimas de violência de gênero. Com rede de terapeutas e advogadas.

<https://www.mapadoacolhimento.org/>

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher

Unidades policiais especializadas no atendimento de violências cometidas contra as mulheres.
(16) 3333-3077

Delegacia Eletrônica

<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>

Defensoria Pública

Instituição pública responsável por oferecer assistência jurídica integral e gratuita.

Departamento Estadual de Investigações Criminais

DEIC - Delegacia de São Paulo responsável pela repressão de infrações penais cometidas por meios eletrônicos.

190

Acionar emergência policial.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2840, de 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9002970&disposition=inline>. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Altera o Código Penal para incluir o crime de perseguição (stalking). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 mar. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

CONJUR. Lei cria medidas para proteção a vítimas de bullying e cyberbullying. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-07/lei-cria-medidas-para-protecao-a-vitimas-de-bullying-e-cyberbullying/>. Acesso em: 26 maio 2024.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Convenção de Belém do Pará, 1994.

G1. O que é deepfake e como ele é usado para distorcer realidade. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/02/28/o-que-e-deepfake-e-como-ele-e-usado-para-distorcer-realidade.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2024.

Monteiro, Eduardo Pinheiro. A violência contra as mulheres no ambiente digital / Eduardo Pinheiro Monteiro. - 2019.



Blockchain na Prevenção e Conflitos em Licitações Públicas

PRODUTO TÉCNICO 9

BLOCKCHAIN NA PREVENÇÃO DE CONFLITOS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

João Walter Cotrim Machado (egresso)¹

Augusto Martinez Perez Filho (orientador)²

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico.

Descrição do PTT: este trabalho tem o intuito de propor a utilização da tecnologia *blockchain* em processos de licitação pública.

Inovação e Aplicabilidade: a adoção da tecnologia *blockchain* dentro da administração pública já pode ser conferida em diversos contextos, tanto internacionais quanto nacionais, mostrando-se extremamente eficaz na otimização de serviços públicos. Sendo assim, entende-se que a sua utilização nas licitações públicas é capaz de garantir transparência e confiabilidade aos processos, de modo a possibilitar também o combate à corrupção e evitar favorecimentos.

Relevância e Impacto: por se tratar de tecnologia relativamente recente, percebe-se a resistência da sua adoção por parte dos entes administrativos. No entanto, por meio da análise da utilização do *blockchain* em diferentes contextos, verifica-se que se trata de potencial recurso para a prevenção de conflitos, combate à corrupção e garantia de eficiência e transparência dentro dos procedimentos públicos, em especial nos processos licitatórios.

Conformidade com Normas e Regulamentos: a proposta da utilização da tecnologia *blockchain* está ancorada nos dispositivos legais que dão preferência pela realização de atos sob a forma eletrônica e incentivam a adoção de inovações tecnológicas, sendo o principal a Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021, chamada de “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Araraquara, 12 de dezembro de 2024.

¹ Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Araraquara. Desempenhou o papel principal no desenvolvimento deste PTT, desde a concepção da ideia até a realização da pesquisa e a formulação das diretrizes práticas.

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, da Universidade de Araraquara. Ofereceu orientação acadêmica e intelectual essencial, guiando a direção da pesquisa e assegurando que o PTT estivesse alinhado com os objetivos do projeto “Direito, Inovação, Empreendedorismo e Gestão de Conflitos”.

Impacto e Inovação do Projeto

Finalidade do Trabalho: o principal objetivo do trabalho foi investigar se a tecnologia *blockchain* pode constituir ferramenta para a prevenção de conflitos em licitações públicas.

Nível e Tipo de Impacto: por meio da análise de contextos e programas nacionais e internacionais, observa-se que os recursos tecnológicos são importantes ferramentas para a garantia da eficiência da administração pública. Em específico, a utilização dessas inovações dentro do processo de licitações públicas apresenta-se com enorme potencial, visando garantir um procedimento transparente e confiável, de modo que seja possível selecionar o melhor contratante e evitar corrupção, uma vez que o *blockchain* armazena informações verificáveis por máquina, fazendo com que elas sejam imutáveis, facilmente rastreáveis e abertas a consultas públicas.

Demanda: o presente estudo surgiu com a pretensão de garantir maior transparência aos processos de licitação, excluindo a fraude causada pela conduta humana, causada por direcionamento da licitação, falsificação de documentos, deficiência técnica dos quadros administrativos ou outras ações.

Área Impactada pela Produção: áreas da Administração Pública.

Replicabilidade: o trabalho pode ser reaplicado nas diferentes esferas da administração pública, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

Abrangência Territorial: nacional.

Nível de Inovação: o projeto é inovador à medida em que propõe uma nova maneira de garantir lisura ao processo de licitação pública.

Setor da Sociedade Beneficiado: setores da administração pública (federal, estadual ou municipal) e cidadãos em geral.

Fomento: a pesquisa foi realizada com o apoio institucional da Universidade de Araraquara.

Registro de Propriedade Intelectual: o relatório está protegido pela lei de direitos autorais, com reconhecimento e proteção ao trabalho intelectual desenvolvido.

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: a utilização do conhecimento produzido na universidade pode auxiliar a aplicação prática desta tecnologia pela administração pública, produzindo resultados na prevenção de conflitos, bem como na eficiência e transparência públicas.

RESUMO

O objetivo da produção técnica foi investigar se a tecnologia conhecida como *blockchain* pode ser empregada em processos de licitações públicas a fim de constituir caminhos para a prevenção de conflitos, sobretudo no tocante ao combate à corrupção. Para isso, foi utilizado o método dedutivo de pesquisa qualitativa, do tipo teórica, por meio da análise da doutrina e documentação a respeito da tecnologia *blockchain*, governo digital, prevenção de conflitos e licitações públicas, apresentando experiências práticas adotadas tanto em âmbito nacional quanto internacional. Esta pesquisa se justifica pela possibilidade de conferir maior transparência nos processos em questão, excluindo-se a fraude causada pela conduta humana, ocasionada, por exemplo, em função de direcionamento de licitação, falsificação de documentos, deficiência técnica dos quadros das administrações pública, falta de uso correto do pregão eletrônico, etc., por meio de *blockchain*. A tecnologia apresenta nítido aspecto prático, colaborando para a eficiência das contratações públicas na medida em que o processo licitatório se torna transparente e confiável, de forma a selecionar o melhor contratante e evitar corrupção.

Palavras-Chave: gestão de conflitos; *blockchain*; licitações públicas; combate à corrupção.

ABSTRACT

The objective of this paper was to investigate whether technology known as blockchain can be used in public bidding processes in order to provide ways to prevent conflicts, especially with regard to combating corruption. In doing so, the deductive method of qualitative research, of a theoretical type, was used through the analysis of doctrine and documentation regarding blockchain technology, digital government, conflict prevention and public tenders, presenting practical experiences adopted both nationally and internationally. This research is justified by the possibility of providing greater transparency in the processes in question, excluding fraud caused by human conduct, caused, for example, due to bidding targeting, falsification of documents, technical deficiency of public administration staff, lack of correct use of electronic auction, etc., through blockchain. The technology has a clear practical aspect, contributing to the efficiency of public procurement as the bidding process becomes transparent and reliable, in order to select the best contractor and avoid corruption.

Keywords: conflict management; blockchain; public tenders; combating corruption.

1 INTRODUÇÃO

O principal objetivo de uma vida em sociedade é a relação de harmonia entre seus participantes. O Direito se apresenta como ferramenta fundamental para a prevenção e a solução de conflitos, principalmente quando considerado em uma sociedade democrática, na qual atualmente vivemos.

A tecnologia igualmente se mostra como importante ferramenta para a gestão de conflitos, devendo ser utilizada pela Administração Pública em todas as suas esferas para a otimização das relações entre poder público e cidadãos, com o fim de atingir eficiência e transparência na prevenção e solução de conflitos.

Uma breve análise dos problemas decorrentes de denúncias de corrupção em contratos administrativos para a contratação de serviços ou compra de bens e produtos demonstra que eles acontecem, em sua maioria, por conta de fraudes às licitações. Sendo assim, o operador do Direito que se depara com licitações públicas possui o enorme desafio de conferir o respeito à legalidade nos atos do procedimento licitatório. A prática forense, seja em ações de improbidade administrativa, seja em ações criminais, aponta que o procedimento da licitação é passível de diversas formas de fraude, como, por exemplo, por meio de direcionamento da licitação por exigências específicas em editais que eliminam a concorrência ou mesmo pela juntada de documentos falsos ou o não comparecimento em atos presenciais, o que torna impossível determinar responsabilidade quando realizados pela forma física, ou seja, sem a utilização de atos eletrônicos.

Nessa seara, há um campo que merece maior investigação científica, principalmente tendo em vista a ótica da gestão e prevenção de conflitos. Trata-se da utilização da tecnologia *blockchain* para a atuação do gestor público de forma eficiente e transparente, como medida de boa prática de gestão, governança digital e prevenção à corrupção.

A tecnologia *blockchain*, resumidamente uma corrente de blocos de dados que registra informações de forma aberta (descentralizada) e imutável na rede de computadores da internet, verificável por máquinas, pode constituir ferramenta para a prevenção de conflitos em matéria de direito público, na medida em que pode contribuir para a redução ou a eliminação das fraudes em licitações públicas causadas pela conduta humana.

Por se tratar de tecnologia relativamente recente, iniciada com a criação da criptomoeda *Bitcoin* e posteriormente expandida para o uso de diversas aplicações que

requerem registro descentralizado, imutável e aberto para verificação, o *blockchain* vem sendo implementado por entes administrativos internacionais e nacionais como forma de otimização de serviços públicos, com foco em transparência e confiabilidade, fato que se coaduna com a também recente promulgação da Lei do Governo Digital e o aumento da eficiência pública (Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021) (Brasil, 2021a).

Sendo assim, a presente pesquisa pretendeu responder a seguinte pergunta: a tecnologia *blockchain* pode ser utilizada como forma de prevenção de conflitos e combate à corrupção em licitações públicas? A partir disso, o objetivo geral do presente estudo foi investigar os aspectos e o emprego da ferramenta para entender sua adequação na prevenção de conflitos em licitações públicas. Em específico, se objetivou: a) identificar e caracterizar procedimentos licitatórios conduzidos via tecnologia *blockchain*, tanto em plano nacional, quanto internacional; e b) identificar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à utilização da tecnologia *blockchain* em procedimentos licitatórios.

Esta pesquisa se justificou pela possibilidade de conferir maior transparência aos processos de licitação, por meio da corrente de blocos, de modo que seja possível afastar a fraude provocada pela conduta humana, como, por exemplo, no direcionamento de licitação, na falsificação de documentos, na deficiência técnica dos quadros das administrações pública, na falta de uso correto do pregão eletrônico, etc. Dessa maneira, em função de a tecnologia em questão apresentar nítido aspecto prático, a pretensão foi colaborar para a eficiência das contratações públicas na medida em que o processo licitatório se torna transparente e confiável, de forma a selecionar o melhor contratante e evitar a corrupção.

2 CONTEXTO DO PROBLEMA

A exigência de licitação para a contratação pelo poder público na forma da lei é consequência do atendimento aos princípios constitucionais que regem a administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No entanto, uma breve reflexão sobre conflitos decorrentes de denúncias de corrupção em contratos administrativos para a contratação de serviços ou compra de bens e produtos demonstra que tais atos ilícitos decorrem em sua maioria de fraudes às licitações. Conforme o Índice de Percepção da Corrupção 2020 divulgado pela Transparência Internacional Brasil (Transparência [...], 2020), o país ocupa a 94ª posição mundial, num *ranking* de 180 países e territórios. Dessa forma, cabe ao poder público a

implementação de sistemas de controle e prevenção, sendo que a tecnologia cumpre papel indispensável nos atos de fiscalização dos procedimentos licitatórios, corroborando para maior eficiência e transparência do trato público.

Conforme previsão do artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação (Brasil, 1988).

Por sua vez, a Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme seu artigo 1º, “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 2021b).

Dentre as medidas de consolidação e modernização das licitações públicas e contratos administrativos, o artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 prescreve a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, e, neste caso, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (BRASIL, 2021b).

Há previsão expressa também de que o texto legislativo em questão se aplica às contratações de tecnologia da informação e de comunicação, conforme disposição do artigo 2º, VII. O presente dispositivo pretende evitar qualquer dúvida quanto ao enquadramento de tais contratações como hipóteses de compras ou serviço, submetendo-se ao regime previsto pela lei (Brasil, 2021b).

É válido ressaltar que a democratização do acesso à informação por meio de ferramentas tecnológicas é medida que facilita a participação dos cidadãos, propicia melhoria na gestão pública interna e promove a integração do poder público com seus parceiros e fornecedores.

Portanto, a fim de promover transparência e eficácia às contratações públicas, bem como evitar a ocorrência de fraudes, o antigo procedimento feito em meio físico (presencialmente e por meio de atos impressos e certificados em papel) passa a dar lugar a um novo procedimento feito prioritariamente pela forma eletrônica.

Sendo assim, algumas tecnologias, dentre as inúmeras existentes e considerando-se a infinita possibilidade de imediata criação de outras, estão sendo e poderão ser objeto de contratação pelo poder público para a otimização dos serviços públicos, como já ocorre, por exemplo, em órgãos de controle, Poder Judiciário e em áreas da saúde e

segurança pública. Tais contratações podem propiciar eficiência e transparência, resultando em maior qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e atendimento aos mandamentos constitucionais e à Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 2021.

Dentre as várias possibilidades tecnológicas, a que ganha destaque no presente estudo é a tecnologia conhecida por *blockchain*. Ela é definida por Laurence (2019) como estrutura de dados que torna possível criar um livro-razão de dados digital e compartilhá-lo em uma rede de grupos independentes. Trata-se de um sistema que registra informações de forma aberta (descentralizada) e imutável na rede de computadores da internet, verificável por máquinas, e pode constituir ferramenta para a prevenção de conflitos em matéria de direito público, contribuindo para a redução ou eliminação das fraudes em licitações públicas causadas pela conduta humana. Isso porque através do *blockchain* as informações são verificáveis por máquina, fazendo com que sejam imutáveis, facilmente rastreáveis e abertas a consultas públicas, não dependendo da certificação pelo órgão público que detém a informação de forma centralizada e passível de manipulação.

As implicações práticas da utilização da tecnologia em licitações públicas são verificadas em razão da possibilidade de se evitar fraudes, com nítido caráter preventivo. Ainda, por meio dela, há a possibilidade de rastreamento de supostas irregularidades ocorridas em processos de licitação, permitindo-se a verificação de todos os atos provenientes tanto da administração pública quanto de particulares envolvidos no processo. Destaca-se que igualmente é possível conferir segurança a eventuais decisões judiciais e permitir fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes sobre questionamentos ao processo licitatório.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com o ensinamento de Mello (2009), o poder público, diferentemente dos particulares, quando pretende adquirir, alienar, locar bens ou contratar a execução de obras ou serviços, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei, que é denominado licitação.

É preciso, então, que as ações que envolvem a prática sejam regulamentadas por textos legais.

3.1 A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021

O dispositivo mais recente que regulamenta a contratação pública é a Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021, chamada de “Nova Lei de Licitações” pelos operadores do Direito. Seu artigo 1º “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 2021b). Com ela, pretendeu-se modernizar e consolidar em um único texto os três diplomas legislativos anteriormente existentes e que versavam a respeito do tema: os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Brasil, 1993); a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) (Brasil, 2002); e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) (Brasil, 2011), os quais são revogados a partir do novo texto legal.

De acordo com Nohara (2021), o texto foi produto de um consenso da comunidade científica e de várias entidades da sociedade organizada (associações, órgãos, sobretudo os de controle, diversos ramos das Procuradorias, empresários, engenheiros e setor de seguros), fato que resultou em um diploma mais moderno e seguro, que procura adaptar mudanças já testadas no pregão e no regime diferenciado. Por outro lado, Di Pietro (2021) entende que a nova lei padece do mesmo vício da antiga (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), uma vez que disciplina a licitação e os contratos administrativos de modo a praticamente esgotar todos os aspectos pertinentes a essa matéria. A autora apresenta ainda críticas quanto ao formalismo da nova lei, destacando que há pormenores de difícil compreensão e excesso de normas, o que acaba “incentivando a procura por caminhos paralelos, que facilitam a corrupção” (Di Pietro, 2021, p. 4). Observa-se, então, que uma lei minimalista seria mais adaptável à velocidade das mudanças sociais e tecnológicas que transformam a sociedade brasileira.

Dentre as medidas de consolidação e modernização das licitações públicas e dos contratos administrativos dadas pela nova lei, destacam-se a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, sendo admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, e, neste caso, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (Brasil, 2021b). Trata-se de previsão já existente no art. 13 da Lei nº 12.462/2011 (quanto à preferência pela forma eletrônica) (Brasil, 2011), mas que foi tratada como opção pelo artigo 2º, §1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Brasil, 2002).

Ressalva-se que o artigo 176, II, da nova lei de licitações determina que os municípios com até vinte mil habitantes terão um prazo de seis anos contados a partir da

publicação da lei para observar o disposto no artigo 17, §2º (preferência de realização das licitações sob a forma eletrônica) (Brasil, 2021b).

3.2 Incentivo à inovação tecnológica

A Lei nº 14.333/2021 ressalta o incentivo à utilização de novas tecnologias, sobretudo em seu artigo 11, IV (Brasil, 2021b), o que já podia ser visto em outros documentos anteriores, como na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). O artigo 23, V, da Carta Magna dispõe que é tarefa comum da União, Estados e Municípios proporcionar meios de acesso à inovação. Por sua vez, o artigo 218 do mesmo texto, em seu “caput”, prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Ainda, o artigo 219 da CF/88, parágrafo único, prevê que o Estado estimulará o fortalecimento da inovação das empresas, bem como os demais entes, públicos ou privados (Brasil, 1988).

Sendo assim, os órgãos estatais deverão estimular a inovação como fomento ao avanço do setor empresarial nacional, como forma de permitir que a Administração Pública absorva novas tecnologias nas tarefas mais diversas e as aplique em favor da coletividade (Di Pietro, 2021).

Todavia, a inovação não é objeto de toda e qualquer licitação, sendo que nos casos em que os interesses possam ser satisfatoriamente atendidos mediante o conhecimento tradicional será descabido optar por soluções desconhecidas (Justen Filho, 2021). Afinal, a despeito de a pós-modernidade impor novas tendências em ritmo embevecido pela liquidez dos valores, o mesmo cenário não pode ser esperado com relação aos gestores públicos, cuja postura requer serenidade hábil a justificar a melhor técnica a ser adotada no caso concreto.

Além disso, cabe ressaltar que existem riscos quanto à implementação de tecnologias recentes e não consagradas. Conforme a observação de Di Pietro (2021, p. 13):

[...] contratar serviços e bens mais inovadores implica riscos de experimentar soluções técnicas recentes e não consagradas, além de embutir custos adicionais para compensar os investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Não bastasse isso, certas soluções inovadoras, pelo seu custo ou por direitos intelectuais envolvidos, poderão reduzir excessivamente o número de licitantes ou, em piores situações, alçar algum agente econômico à posição de monopolista. Se isso ocorrer, a competitividade ficará seriamente prejudicada, levando não só a eventuais aumentos de gastos públicos com o contrato, como a um cenário de licitação excludente e, indiretamente, exclusiva. Situações como essa, não raramente, suscitarão questionamentos diversos e gerarão o risco de acusações de improbidade por direcionamento tecnológico.

A importância conferida à matéria pela nova lei pode ser confirmada ainda por dois de seus dispositivos. Primeiramente, o artigo 26 estabelece a possibilidade de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, especificando em seu §2º uma margem de até 20% para tais bens e serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (Brasil, 2021b). Ainda, destaca-se a relevância do assunto pelo fato de que a inovação pode ser invocada para contratação direta, figurando como motivo para dispensa de licitação. Vide a previsão do artigo 75 da lei nº 14.133/21 inciso IV, “d”, que dispensa a licitação para a contratação que tenha por objeto “transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração” (BRASIL, 2021b).

O Estado pode também desempenhar um papel de regulador das novas tecnologias, fato que demanda profunda reflexão a respeito de tal ato, sob pena de inviabilizar sua utilização. Entretanto, deve o Estado garantir aos cidadãos o atendimento de dois princípios fundamentais para a vida em sociedade: privacidade e segurança.

3.3 O procedimento de manifestação de interesse

Outra regulamentação feita pela nova lei de 2021, especificamente no artigo 81 (Brasil, 2021b), diz respeito ao Procedimento de Manifestação de Interesse. Segundo Guimarães (2022), sua finalidade é propiciar maior eficiência, eficácia, celeridade e economicidade aos processos de contratação. O recurso tem lugar nos casos em que a Administração Pública não possui elementos mínimos de conhecimento ou informações quanto à identificação de oportunidades para novos empreendimentos e à concepção de soluções adequadas para certa contribuição com questões de relevância pública. Ainda, se destina a minimizar a dificuldade da Administração em realizar projetos (especialmente os executivos) (Justen Filho, 2021). Ademais, a Administração poderá solicitar à iniciativa privada a propositura de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras, sem, no entanto, ter a obrigação de contratar o projeto apresentado.

Todavia, cabe a advertência de que as tecnologias são importantes para trazer transparência e publicidade às compras públicas, devendo evitar favorecimentos, em especial o de micro e pequenas empresas de âmbito local do ente público que realiza o processo licitatório.

3.4 Inovações tecnológicas e governo digital

Em função da rapidez de desenvolvimento da sociedade contemporânea, sobretudo no que diz respeito ao surgimento de novas tecnologias, é impossível pensar hoje em uma administração pública que continue a realizar os seus atos apenas de forma presencial, não incorporando as possibilidades que o mundo moderno tem a oferecer. Sendo assim, dentre as inúmeras tecnologias já existentes e ainda considerando outras que venham a ser criadas, a contratação delas por parte do poder público pode propiciar mais eficiência e transparência em seus serviços, de modo a garantir também vantagens aos cidadãos que deles se utilizam e ainda atender aos mandamentos constitucionais e à Lei de Licitações.

Dessa maneira, observa-se que o governo eletrônico é um conjunto de atividades relacionadas à dinamização de serviços e informações por meio do uso da tecnologia da informação. A Lei nº 14.129/2021, em seu artigo 3º, enumera os princípios e as diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública (Brasil, 2021a).

Dentre as ações existentes em território nacional, os autores Brognoli e Ferenhof (2020) destacam “Portal da Transparência”, o qual disponibiliza informações aos cidadãos sobre as atividades do governo, e o “Comitê Gestor da Internet no Brasil”, que tem a função de realizar o monitoramento das ações definidas pelo governo e estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no Brasil.

A partir desse entendimento, e sem a pretensão de discutir todas as tecnologias disponíveis para alcançar resultados mais promissores a respeito dos serviços públicos, destaca-se o *blockchain*, recurso relativamente recente e que vem sendo implementado por entes administrativos internacionais e nacionais como forma de otimização de serviços públicos, com foco em transparência e confiabilidade, fato que se coaduna com a também recente promulgação da Lei do Governo Digital e o aumento da eficiência pública (Lei nº 14.129/2021) (Brasil, 2021a).

3.5 A tecnologia *blockchain*

No início dos anos 1990, a tecnologia *blockchain* surgiu no advento do *bitcoin*, que, segundo Lyra (2019), é um tipo de moeda digital livre de banco ou governo que aproveita técnicas de criptografia para conseguir transferências e pagamentos em seu sistema.

Simplificando, o *blockchain* demonstra o que armazena periodicamente. As informações de transações reunidas em lotes (os blocos) recebem uma impressão digital chamada *hash* – um código matemático único – e são interligados em um conjunto em ordem cronológica, formando uma linha contínua – uma corrente, daí o termo *chain* (Antonopoulos, 2014).

Não se pode sem autorização adicionar um bloco de transações ao livro-razão da maioria dos nós, e este é um dos fatores que respalda os recursos do *blockchain* (Lyra, 2019). Portanto, um bloco não pode ser editado, excluído ou atualizado por nenhum usuário da rede.

A tecnologia *blockchain* abrange diversos campos de atuação e possui vários benefícios para diferentes áreas, especialmente em sistemas que exigem confidencialidade dos dados. Ao criar um registro criptografado de ponta a ponta que não pode ser alterado, o *blockchain* ajuda a prevenir fraudes e atividades não autorizadas. Dessa forma, questões de privacidade podem ser tratadas no *blockchain*, tornando dados pessoais em anônimos e usando permissões para impedir o acesso (Lyra, 2019).

Essa tecnologia também simplifica os processos tradicionais, que são demorados e gastam muito papel. Com ela, as transações podem ser concluídas de forma mais rápida e eficiente (Lyra, 2019). A documentação pode ser armazenada no *blockchain* junto com os detalhes da transação, eliminando a necessidade de troca de papel. As transações podem até ser automatizadas com um “contrato inteligente”, que aumenta sua eficiência e acelera ainda mais o processo. Uma vez que as condições pré-especificadas sejam atendidas, a próxima etapa na transação ou processo é disparada automaticamente (Lyra, 2019).

Entre as principais vantagens trazidas pela tecnologia está a relacionada à segurança, por meio da descentralização, que pode ser apontada como característica principal do recurso. Ela é conseguida em função da série de nós que mantêm a rede, em vez de um organismo governamental ou uma única pessoa que gere a estrutura (Lyra, 2019). Os recursos da cadeia de bloqueio são totalmente organizados e não dependem da computação humana, o que a torna altamente tolerante a falhas. Aquelas que acidentalmente ocorrerem não podem, portanto, ser resolvidas da forma habitual. Há também um controle dos utilizadores que funciona com descentralização, para que os utilizadores não tenham de depender de terceiros para manter os seus bens, e todos podem fazê-lo eles próprios ao mesmo tempo. Dessa maneira, a característica da cadeia de bloqueios acaba por torná-la resistente a qualquer ataque malicioso, já que fazê-lo o

sistema é mais dispendioso para os *hackers* e não é uma solução fácil, por conseguinte, é menos provável que isso aconteça (Antonopoulos, 2014).

Por todos os benefícios mencionados, essa tecnologia está sendo utilizada em cadeias de suprimentos, setores bancário e financeiro, área da saúde, farmacêutica, governos e seguradoras, todas as áreas que exigem o armazenamento seguro de informações. Nos serviços de Cartórios, é utilizada como uma maneira segura de armazenar as informações e validá-las, sendo com isso um recurso seguro e à prova de vazamentos, o que possibilita o registro notarial realizado nesses estabelecimentos (Lyra, 2019).

Sendo assim, a aplicação da tecnologia *blockchain* nos processos licitatórios mostra-se extremamente promissora, em função das inúmeras vantagens trazidas por ela, como a otimização dos serviços públicos com foco em transparência e confiabilidade e a prevenção à corrupção.

4 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Para atingir os objetivos propostos, o estudo adotou o método de pesquisa de caráter aplicado, que visou apresentar a utilização da tecnologia *blockchain* como forma de prevenção e solução de conflitos, integridade na administração pública e combate à corrupção. Ressalta-se que a utilização do conhecimento produzido na universidade pode auxiliar a aplicação prática dessa tecnologia pela administração pública, produzindo resultados na prevenção de conflitos, bem como na eficiência e transparência públicas.

Com base em pesquisa bibliográfica, primeiramente, foi introduzido um panorama geral do funcionamento da administração pública nacional e as recentes alterações na Lei de licitações públicas, a qual permitiu a realização de atos na forma eletrônica. Posteriormente, apresentaram-se o movimento de modernização da administração pública bem como os fundamentos e as aplicações práticas da governança eletrônica.

Em seguida, estudos de caso foram apresentados para fins de comprovação do resultado, de forma a demonstrar que o *blockchain* já vem sendo utilizado em licitações públicas por entes da administração pública, nacionais e internacionais. Foram analisadas as formas de implementação da tecnologia em cada caso específico, de forma a investigar o modo de operacionalização do procedimento, considerando-se a necessidade de qualificação profissional, de contratação de profissionais ou de utilização de aplicativos tecnológicos específicos, bem como dos eventuais custos relativos aos procedimentos.

Os exemplos trazidos no trabalho foram localizados por meio de uma busca simples realizada no *site Google.com*. Apesar da dispersão do tema, alguns modelos da utilização da tecnologia *blockchain* por diversos públicos foram selecionados. No âmbito internacional, foram apresentados: no México (Estados Unidos Mexicanos) – HackMx; no Peru (República do Peru) – Peru Compras; na Colômbia (República da Colômbia) e no Fórum Econômico Mundial. Já em âmbito nacional, têm-se: no Governo Federal – Sistema Alice da CGU; na Bahia – SOL; no Ceará, (Etice); e no Paraná – Sistema Harpia da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

A abordagem da pesquisa foi preponderantemente o método científico dedutivo para a interpretação dos dados coletados. A consideração de tal método se deu por sua característica de partir da análise do argumento mais amplo de que a administração pública em geral vem se modernizando para fins de eficiência e transparência para posteriormente se chegar ao argumento específico da viabilidade da utilização da tecnologia *blockchain* em processos licitatórios.

A pesquisa foi produzida sob delimitação da forma qualitativa, com o intuito de analisar a conveniência da aplicação tecnológica *blockchain* à prevenção de conflitos na administração pública. Procurou-se, em especial, demonstrar o alcance desta aplicação prática e seu potencial para futura utilização em grande escala. Além disso, o trabalho também possuiu caráter descritivo, uma vez que, por meio dele, torna-se possível proporcionar maior familiaridade com a tecnologia *blockchain* e apresentar as potencialidades de sua utilização para a prevenção de conflitos na administração pública, tornando o problema explícito e construindo hipóteses de aplicação prática, de forma a abordar como a tecnologia já foi ou vem sendo aplicada e eventualmente sugerindo como pode ser aplicada no futuro.

5 TIPO DE INTERVENÇÃO E MECANISMOS ADOTADOS

A otimização dos serviços públicos por meio da utilização da tecnologia faz parte de um movimento de modernização da administração pública que começou em 1970 no mundo, e em 1990 no Brasil, com a reforma gerencial, que tem como avanços inclusive uma governança digital, que demanda profissionalização da administração pública (principalmente, em processos macro gerenciais que são importantes para a condução do Estado).

Sendo assim, por meio da investigação de casos concretos, demonstra-se que o *blockchain* já vem sendo utilizado em licitações públicas por entes da administração pública, tanto nacionais quanto internacionais. A partir da análise das formas de implementação da tecnologia em cada caso específico apresentado, tornou-se possível investigar o modo de operacionalização do procedimento e também apontar quais os recursos necessários para alcançar sucesso em sua utilização, como qualificação profissional, contratação de profissionais ou aplicativos tecnológicos específicos, e ainda os eventuais custos relativos aos procedimentos.

5.1 México (Estados Unidos Mexicanos) – HackMx

A fim de combater a corrupção, o México criou um projeto, iniciado em 2017, para rastrear as licitações de contratos públicos chamado de *Blockchain HackMx* (México, 2017).

O sistema é implementado por meio de uma rede *blockchain* híbrida para garantir que qualquer cidadão registrado possa participar das decisões que lhe dizem respeito e, ao mesmo tempo, permite que avaliadores certificados votem e qualifiquem as propostas de forma anônima, evitando que as empresas participantes da licitação entrem em contato com eles para influenciar suas decisões. O intuito é fornecer maior transparência e facilitar as auditorias desses processos

Para sua execução, utiliza-se a plataforma Ethereum (descentralizada e capaz de executar contratos inteligentes e aplicações descentralizadas usando a tecnologia *blockchain*).

5.2 Peru (República do Peru) – Peru Compras

A República do Peru foi um dos primeiros países latino-americanos a utilizar a tecnologia *blockchain* em compras públicas, ao instituir o sistema Peru Compras. Por meio dele, cada ordem de compra e suas respectivas ofertas são registradas em vários servidores, o que garante que as informações não sejam adulteradas. Cada pedido possui um código QR que pode ser lido com qualquer *smartphone*, tornando possível acessar o arquivo em PDF original do referido pedido e verificar a autenticidade do documento (Gan@más, 2021).

5.3 Colômbia (República da Colômbia) e Fórum Econômico Mundial (WEF)

O Fórum Econômico Mundial (WEF), em colaboração com o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID) e a Procuradoria Geral da Colômbia, anunciou a publicação de um relatório que explora a tecnologia *blockchain* como ferramenta para ajudar na transparência das compras feitas por governos e, assim, combater a corrupção. O projeto envolveu uma prova de conceito (PoC) usando a rede de *blockchain* pública Ethereum.

Dentre as utilizações da tecnologia *blockchain* para compras públicas na Colômbia, é possível destacar o programa de merendas escolares de escolas públicas (WEF, 2020).

5.4 Brasil – Governo Federal

5.4.1 Utilização do blockchain para venda de ativos da União

Em 2020, a União passou a utilizar a tecnologia *blockchain* para venda dos seus imóveis, conforme projeto de desestatização. O processo é feito por meio da Empresa Gestora de Ativos do Governo (EMGEA), que realiza a gestão de bens e direitos federais da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal.

Todas as propostas comerciais são recebidas integralmente criptografadas e imunes a interferências humanas. Tal realização se tornou possível por meio de parceria com a *startup* Resale, *outlet* de imóveis que desenvolve soluções para gestão e venda de ativos provenientes das instituições financeiras que retornam ao mercado. O objetivo do novo modelo é garantir maior celeridade ao processo de venda de imóveis, maior eficiência operacional e redução de custos com as despesas de manutenção desses ativos, além de propiciar que eles cheguem aos clientes finais com mais facilidade (Costa, 2020).

5.4.2 Sistema ALICE da Controladoria Geral da União (CGU)

A Controladoria-Geral da União (CGU) utiliza uma ferramenta tecnológica denominada Alice – Analisador de Licitações e Editais para o exame preventivo de licitações (uso de *Machine Learning* para classificação de editais, identificação do valor estimado da licitação e redução de falsos positivos) (Brasil, 2019). Ainda que não se trate da incorporação da tecnologia *blockchain* no sistema, seu uso demonstra a preocupação do órgão governamental quanto à utilização de ferramentas tecnológicas para a prevenção de corrupção em licitações públicas.

5.4.3 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) possui um experimento denominado BNDES Transparente, em conjunto com a iniciativa privada, para usar *blockchain* a fim de acompanhar em tempo real o caminho do seu dinheiro (Arantes Junior, 2020). Além dele, outras duas iniciativas foram criadas para garantir transparência no uso de seus recursos: o BNDES Token e o TruBudget (Arantes Junior, 2021). O primeiro é um *token* digital criptográfico, construído sobre a *blockchain* Ethereum, que pode ser acompanhado por qualquer cidadão. Por sua vez, o TruBudget é um aplicativo para a plataforma *blockchain* Multichain, não sendo uma rede aberta (*blockchain* permissionada, utilizada para integração entre sistemas de empresas). Foi utilizado para operações de doação ao Fundo Amazônia.

5.5 Advocacia Geral da União (AGU)

A Advocacia Geral da União (AGU) coordenou a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) em 2020. A ação 08/2020 teve o objetivo de elaborar diagnóstico sobre as possibilidades de uso de tecnologias como *blockchain* no setor público (Brasil, 2020).

Dentre as diversas áreas com potencial de aplicação, o diagnóstico cita as áreas relacionadas a tributação, serviços de saúde, identidades digitais e gestão de convênios e programas (Brasil, 2020).

A iniciativa atende a uma das funções constitucionais da Advocacia Geral da União que diz respeito à consultoria e ao assessoramento jurídico ao Poder Executivo. Assim, confere-se segurança jurídica aos atos administrativos que serão praticados pelos administradores públicos, notadamente quanto ao planejamento e execução das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações, contratos, convênios e acordos, dentre outros.

5.6 Estado da Bahia – Solução Online de Licitação (SOL)

A Solução Online de Licitação (SOL) é uma ferramenta criada pelo Governo do Rio Grande do Norte em parceria com o Governo da Bahia para realizar licitações das entidades de agricultura familiar vinculadas ao projeto Governo Cidadão, facilitando a aquisição de bens, serviços e obras pelas associações e cooperativas. Exemplificativamente, o sistema foi utilizado para a aquisição de equipamentos de queijeiras selecionadas (Rio Grande do Norte, 2020).

O aplicativo é disponível para os sistemas Android e Apple Store e é considerado de fácil utilização pelos usuários, que podem acessá-lo por meio de aparelho de telefone celular e receber treinamento para sua utilização (Rio Grande do Norte, 2020).

Portanto, trata-se de exemplo de utilização simplificada da tecnologia *blockchain*, de modo a evitar que eventuais dúvidas a respeito de seu funcionamento se constituam em impedimento para sua adoção e, ainda, de maneira a garantir a conclusão da licitação com segurança e privacidade.

5.7 Estado do Ceará – Empresa de Tecnologia do Estado do Ceará (Etice)

O governo do estado do Ceará tem implementado gradativamente, desde 2021, a Etice, empresa que possibilita aos órgãos e/ou entidades do estado acesso facilitado a soluções de *blockchain* por meio dos parceiros por ela credenciados. Trata-se de iniciativa tomada pelo ente público como parte de um plano estratégico de tecnologia da informação, de forma a atender aos dispositivos legais referentes à implementação do governo digital. O governo do Ceará aponta como benefícios da utilização do *blockchain* em obras públicas a imutabilidade das postagens, a assinatura digital, a identificação das partes, o fato de ser totalmente auditável e a unicidade do documento (Ceará, 2018).

5.8 Estado do Paraná – Sistema HARPIA da Controladoria Geral do Estado do Paraná

O governo estadual do Paraná tem realizado estudos para a implementação da tecnologia *blockchain* em licitações públicas, por meio de sua empresa de tecnologia, a Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).

Um termo de cooperação técnica foi firmado com o MP-PR e o Tribunal de Contas do estado na data de 22 de junho de 2020, com o intuito de modernizar os sistemas de tecnologia de informação de compras públicas estaduais. (Paraná, 2020). O projeto foi batizado de Harpia e tem sido executado em parceria com a IBM. Pretende-se que a plataforma permita o monitoramento em tempo real das licitações e compras, mostrando o custo, quem forneceu, quem comprou e quem responde pela compra e a data da aquisição.

A intenção do ente federativo é propor a criação de medidas tecnológicas que previnam fraudes e desvios e se apresentem como mecanismos de prevenção e combate à corrupção. Trata-se de projeto em que o ente público e a iniciativa privada se unem para

a consecução de proposta com fins públicos, atendendo aos princípios constitucionais de eficiência, moralidade e transparência.

6 RESULTADOS E ANÁLISE

Um dos maiores e atuais desafios da ciência jurídica é acompanhar a velocidade de criação e implementação, bem como das consequências, da utilização das inovações tecnológicas na vida cotidiana.

Novas aplicações tecnológicas surgem diariamente com velocidade espantosa e consequências impactantes na vida de seus usuários. Sendo assim, não é possível pensar em uma administração pública que realiza somente atos presenciais e registrados em meio físico, de forma a não acompanhar de forma rápida e eficiente as transformações da vida em sociedade. A realização de atos sob essas formas dá ensejo à manipulação do procedimento licitatório, eis que impossibilita a comprovação de eventuais irregularidades em razão da dificuldade de rastreamento das condutas dos envolvidos no processo.

No caso específico, a utilização da forma eletrônica para as contratações apresenta vantagens e desvantagens. Dentre as vantagens podem ser citadas a redução dos custos em comparação àqueles existentes nas licitações presenciais comuns, o acompanhamento de um número maior de cidadãos e a elevação da transparência da atividade administrativa. Por sua vez, podem ser citadas algumas desvantagens, tais como a dificuldade técnica em razão da falta de universalização dos serviços de internet de banda larga (o que afeta tanto os cidadãos quanto agentes econômicos e entidades administrativas), o risco de dominação de mercado pelas grandes empresas, que possuem custos menos elevados em comparação às pequenas e médias empresas, a ausência de contato direto e físico entre autoridade e comunidade, fator de redução de controle e legitimidade das decisões, e possível redução de autonomia dos particulares e interessados em razão de estarem condicionados pelos canais disponibilizados pelo programa utilizado pela Administração Pública (Justen Filho, 2021).

Ressalta-se que o país, por sua dimensão continental e disparidade econômica, possui realidades distintas em relação à estrutura dos entes administrativos federais, estaduais e municipais de cidades economicamente privilegiadas, quando comparadas com pequenas cidades do interior, em especial em regiões mais pobres. Questiona-se, nesse último caso, quais são as condições de acesso à tecnologia por administrações

municipais, se possuem acesso adequado à rede mundial de computadores, sistema informatizado e orçamento para a aquisição de tais ferramentas. Trata-se de desafio prático a ser vencido para a aplicação da lei de licitação em sua concretude.

A despeito das dificuldades que podem surgir, a aplicação da tecnologia em procedimentos licitatórios se apresenta como indispensável ferramenta para a atuação do gestor público de forma eficiente e transparente. Além disso, as compras públicas também podem ser utilizadas como instrumento de impulsionamento do crescimento econômico, bem como troca de tecnologia sensível, diminuindo a dependência de outros países, auxiliando para a melhoria da balança econômica – mediante a diminuição de pagamento de *royalties* – e fomento de novos negócios e da academia brasileira, perante a possibilidade de consórcios envolvendo instituições de ensino ou incubadoras, no caso das *startups*.

Entende-se, dessa forma, que a transformação digital deve estar inserida entre os objetivos dos governos, considerando-se quaisquer de suas esferas, seja federal, estadual ou municipal. A ampliação de serviços digitais é forma adequada para atendimento ao público de maneira célere, abrangente e eficaz, considerando-se ainda a possibilidade de redução de gastos com a substituição do atendimento presencial para o atendimento *on-line*.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democratização do acesso à informação por meio de ferramentas tecnológicas é medida que facilita a participação dos cidadãos, propicia melhoria na gestão pública interna e promove a integração do poder público com seus parceiros e fornecedores.

Conforme exposto no presente estudo, a tecnologia *blockchain* ainda é recente, sendo, portanto, desconhecida pela maioria da população mundial e cuja utilização por parte de governos teve início há pouco tempo. Ao operador do Direito, em grande parte, também ainda se demonstra desconhecida, sendo necessária que a linguagem técnica e as formas de utilização sejam colocadas à disposição de maneira simples, uma vez que o funcionamento prático do recurso não é de fácil e imediato entendimento.

Todavia, os exemplos mencionados demonstram que é possível a incorporação da tecnologia *blockchain* em licitações públicas de forma simples, até mesmo por meio de aparelhos de telefone celular. Por outro lado, sua utilização pela administração pública é igualmente recente, o que dá espaço para os mesmos desafios, seja quanto ao

desconhecimento para a implementação, seja quanto ao treinamento de servidores e ao acesso do cidadão usuário do serviço público. A administração pública também pode se socorrer de parceria com a iniciativa privada para a contratação de tecnologia *blockchain*.

Não obstante suas dificuldades, trata-se de um recurso capaz de garantir confiabilidade e transparência aos processos licitatórios e ainda coibir atos de improbidade administrativa, importando eficiência ao serviço público.

Portanto, é ferramenta que já está à disposição dos administradores públicos para larga implementação, conforme inúmeras experiências nacionais e internacionais demonstradas no decorrer da pesquisa. Por se tratar de forma, e não de conteúdo, pode ser adotada em qualquer modalidade de licitação pública prevista na Lei de Licitações, sendo um recurso adequado para prevenção de conflitos e combate à corrupção.

Sugere-se sua utilização por qualquer dos entes da administração pública, em especial pelas administrações públicas municipais, ante à menor quantidade de processos licitatórios e à possibilidade de prestação de contas de forma efetiva e transparente dos atos da municipalidade frente aos cidadãos locais.

REFERÊNCIAS

ANTONPOULOS, Andreas M. **Mastering Bitcoin: unlocking cryptocurrencies**. Sebastopol, CA: O'Reilly Media, 2014.

ARANTES JUNIOR, Gladstone M. **Blockchain, A Disrupção dos Governos e O Brasil Com Isso?** BNDES. 2020. Disponível em: https://ead.prodemge.gov.br/plugin-file.php/19741/mod_resource/content/1/Blockchain%2C%20A%20Disrup%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Governos%20e%20o%20Brasil%20Com%20Isso.pdf. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.129-de-29-de-marco-de-2021-311282132>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. **ACÓRDÃO Nº 1613/2020 – PLENÁRIO**. Levantamento com o objetivo de identificar áreas de aplicação de *blockchain* e de livros-razão distribuídos (Distributed Ledger Technology - DLT) no setor público, seus principais riscos e fatores críticos de sucesso, além dos desafios para o controle. Relator: AROLDO CEDRAZ. Data da sessão: 24/06/2020. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1613%252F2020/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=ce034160-bbc6-11ea-ad32-519ab286dea0>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BROGNOLI, Tainara da Silva; FERENHOF, Helio Aisenberg. Transformação digital no governo brasileiro: desafios, ações e perspectivas. **Navus**, v. 10, p. 01-11, jan./dez. 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7774794>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CEARÁ. Empresa de Tecnologia do Estado do Ceará – Etice. **PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - PETIC. Página Oficial do Governo do Estado do Ceará**, Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://www.etice.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/5/2021/09/PETIC-CONSO-LIDADO.pdf>. Acesso em: 5 maio 2022.

COSTA, Anna Gabriela. Por desestatização, União vende imóveis via *blockchain* com descontos de até 66%. **CNN BRASIL**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/bu-siness/por-desestatizacao-uniao-vende-imoveis-via-blockchain-com-descontos-de-ate-66/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylva Zanella. **Licitações e contratos administrativos: inovações da lei 14.133/21**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

GUIMARÃES, Rafael. **A Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada**. Leme: Imperium, 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021**, Thomson Reuters Brasil, São Paulo, 2021.

LAURENCE, Tiana. **Blockchain**. 2 ed. Nova Jersey: Ed. Dummies, 2019.

LYRA, João Guilherme. **Blockchain e Organizações descentralizadas**. São Paulo: Brasport, 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MÉXICO. Unidade de Governo Digital. Ministério da Administração Pública. **BLOCKCHAIN MX**. 2017. Disponível em: <https://www.itu.int/net4/wsis/archive/stocktaking/Project/Details?projectId=151495432>. Acesso em: 4 maio 2022.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PARANÁ. Controladoria Geral do Estado. Acordo garante maior controle na gestão de compras do Estado. **Página Oficial do Governo do Paraná**, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/Noticia/Acordo-garante-maior-con-trole-na-gestao-de-compras-do-Estado>. Acesso em: 3 maio 2022.

GAN@MÁS. Perú compras lidera Índice de Madurez de Innovación de entidades públicas. **Gan@más**, Lima, Peru, 19 abr. 2021. Disponível em: <https://revistaganamas.com.pe/peru-compras-lidera-indice-de-madurez-de-innovacion-de-entidades-publicas/>. Acesso em: 05 maio 2022.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN. TCU aponta aplicativo Sol do RN como ferramenta inovadora no uso de tecnologia *blockchain*. **Página Oficial do Governo do Estado do RN**, Natal, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=noticias&id=1704>. Acesso em: 3 maio 2022.

WEF. Fórum Econômico Mundial. **Exploring Blockchain Technology for Government Transparency: Blockchain-Based Public Procurement to Reduce Corruption**. 2020. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_Blockchain_Government_Transparency_Report.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

Arbitragem na Administração Pública Federal e o Princípio da Publicidade: sobre as Necessárias Melhorias na Legislação

PRODUTO TÉCNICO 10

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: SOBRE AS NECESSÁRIAS MELHORIAS NA LEGISLAÇÃO

Juliana Bruschi Martins¹

Augusto Martinez Perez Filho²

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Proposta de alteração legislativa

Depois da promulgação da Lei 13.129/2015, não há mais dúvidas de que a arbitragem pode ser utilizada para dirimir conflitos envolvendo a Administração Pública, quando seu objeto for direitos patrimoniais disponíveis. No entanto, desde o início dos debates sobre o tema, sempre houve questionamento sobre a aplicação do princípio da publicidade aos processos arbitrais envolvendo a Administração Pública, em especial, no que tange ao modo e se tal publicidade deveria ser total ou parcial.

Neste sentido, o presente projeto tem como objetivo analisar se o princípio da publicidade está sendo utilizado de forma satisfatória nas arbitragens envolvendo a Administração Pública Federal; como está sendo tratado o tema, na prática, pela Advocacia Geral da União; bem como propor melhorias para as normas que regulam o tema, em especial, para o Decreto 10.025, de 20 de setembro de 2019.

Neste sentido, o trabalho contribui para inovação teórica nas normas que regulam a publicidade de atos arbitrais envolvendo a Administração Pública Federal, visando dar mais transparência sobre os resultados do emprego deste meio extrajudicial de gestão de conflito.

As melhorias na forma de publicizar os atos arbitrais envolvendo a Administração Pública têm como fim criar uma jurisprudência sólida sobre os conflitos que são levados à arbitragem, que possa ser aplicada em conflitos similares; bem como permitir maior controle sobre os resultados da arbitragem nos conflitos envolvendo a Administração Pública; com impactos positivos para todos os administrados, que são, em última instância, os maiores beneficiários desse meio extrajudicial de solução de conflitos.

Araraquara, 27 de agosto de 2024.

¹ Mestre em Direito e Gestão de Conflitos, Universidade de Araraquara (UNIARA), Departamento de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, Araraquara, Brasil.

² Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito -FADISP, Mestre em Direito Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, Master of Laws (LLM) pela Brigham Young University (EUA). Professor Universitário no Programa de Mestrado Profissional de Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Araraquara - UNIARA.

Impacto e Inovação do Projeto

Finalidade do Trabalho: *sugerir melhorias para as normas que tratam de publicidade de arbitragens envolvendo a Administração Pública Federal. Ao dar maior publicidade ao tema, haverá impacto potencial positivo advindo de maior controle dos atos arbitrais, bem como organização de jurisprudência que poderá ser usada em casos similares futuros.*

Demanda: *O uso da arbitragem para a resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública é recente, sendo que a demanda surge da necessidade de evolução da legislação que regula a publicidade dos atos arbitrais.*

Área Impactada pela Produção: *O presente projeto impacta todos os administrados, que são os maiores afetados pelos resultados das arbitragens envolvendo a Administração Pública Federal, em especial, quando envolve concessionários de serviços públicos federais.*

Replicabilidade: *Os resultados obtidos no presente projeto podem ser replicados para as instâncias estaduais e municipais, com uniformização das regras que envolvem publicidade de atos arbitrais envolvendo a Administração Pública.*

Abrangência Territorial: *Por se tratar de matéria envolvendo a Administração Pública Federal, o impacto é nacional.*

Complexidade: *O trabalho envolve desafios metodológicos significativos, em especial, se verificado a escassa literatura sobre o tema, sendo a maioria provinda de textos sem rigor científico, bem como pulverização ou pouca disponibilidade de informações organizadas sobre arbitragens envolvendo a Administração Pública.*

Nível de Inovação: *O projeto é inovador, ao passo que proporrá mudanças na legislação vigente que trata da publicidade de arbitragens envolvendo a Administração Pública Federal.*

Setor da Sociedade Beneficiado: *Os setores da sociedade que se beneficiam diretamente do trabalho são: comunidades acadêmicas, que terão maior acesso aos documentos relativos a arbitragens envolvendo a Administração Pública; setor público, que poderá controlar e replicar as decisões provenientes de arbitragens envolvendo a Administração Pública para casos similares; administrados, que terão transparência dos impactos das decisões arbitrais, em especial, quando afetarem serviços públicos.*

Fomento: *O presente projeto teve apoio institucional da Universidade de Araraquara.*

Registro de Propriedade Intelectual: *O presente trabalho não envolve o registro de propriedade intelectual, uma vez que se trata de proposição de melhorias à legislação que regula publicidade de atos arbitrais envolvendo a Administração Pública Federal.*

Estágio da Tecnologia: *Já existe normas que regulam o tema, sendo o presente projeto uma proposta de melhoria da legislação que regula a publicidade de arbitragens envolvendo a Administração Pública Federal.*

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: *O conhecimento oriundo deste projeto será transferido a partir de discussões no meio acadêmico, com posterior participação em audiências públicas que possam debater o tema.*

RESUMO

Objetivo do Estudo: Como objetivo geral, o presente estudo visa analisar se o princípio da publicidade está sendo utilizado de forma satisfatória nas arbitragens envolvendo a Administração Pública Federal. Como objetivos específicos, o presente estudo busca averiguar como está sendo tratado o tema, na prática, pela Advocacia Geral da União, bem como averiguar se o tratamento legal dado para a publicidade aos atos arbitrais no decreto que regula a questão carece de melhorias, que serão sugeridas no presente estudo.

Metodologia/Abordagem Utilizada: A presente pesquisa será suportada através de ampla pesquisa bibliográfica sobre o assunto, bem como através da análise de normas, dados e atos arbitrais disponibilizados na internet pela Administração Pública.

Originalidade/Relevância do Trabalho: A presente pesquisa se justifica pelo fato de que a Administração Pública tem cada vez mais adotados meios alternativos para solução dos seus conflitos. No entanto, por ainda ser uma novidade, o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, incluindo a arbitragem, ainda gera inúmeras discussões, que devem ser estudadas e compreendidas, para aperfeiçoamento o emprego da arbitragem nos conflitos envolvendo a Administração Pública.

Principais Resultados: Como resultado do presente projeto, são esperadas contribuições para as normas que regem a publicidade de arbitragens envolvendo a Administração Pública.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: Diante da carência de doutrina com rigor científico, o presente projeto enriquecerá as discussões teóricas sobre o tema.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: O presente projeto contribuirá para a criação de regras mais claras para a publicidade de atos arbitrais envolvendo a Administração Pública.

Palavras-Chave: Gestão de Conflitos; Administração Pública; Princípio da Publicidade; Decreto Federal nº 10.025/2019.

ABSTRACT

Objective of the Study: As a general objective, this study aims to analyze whether the principle of publicity is being used satisfactorily in arbitrations involving the Federal Public Administration. As specific objectives, this study seeks to ascertain how the issue is being handled in practice by the Attorney General's Office, as well as to ascertain whether the legal treatment given to the publicity of arbitration acts in the decree that regulates the matter requires improvements, which will be suggested in this study.

Methodology: This research will be supported by extensive bibliographical research on the subject, as well as by the analysis of standards, data and arbitration acts made available on the internet by the Public Administration.

Originality/Relevance of the Work: This research is justified by the fact that the Public Administration has increasingly adopted alternative means to resolve its conflicts.

However, since it is still a novelty, the use of private dispute resolution mechanisms, including arbitration, still generates numerous discussions, which must be studied and understood to improve the use of arbitration in conflicts involving the Public Administration.

Main Results: As a result of this project, contributions to the rules governing the publicity of arbitrations involving the Public Administration are expected.

Theoretical/Methodological Contributions: Given the lack of scientifically rigorous doctrine, this project will enrich theoretical discussions on the subject.

Social/Management Contributions: This project will contribute to the creation of clearer rules for the publicity of arbitration acts involving the Public Administration.

Keywords: Conflict Management; Public Administration; Principle of Publicity; Federal Decree No. 10,025/2019.

1 INTRODUÇÃO

Desde a publicação da Lei da Arbitragem (Lei 9.307/1996), havia discussão sobre a possibilidade de aplicação dessa lei aos conflitos envolvendo direitos patrimoniais disponíveis da Administração Pública. Devido à descrição lacônica da legislação, no início, não houve consenso na doutrina e jurisprudência sobre a aplicação da arbitragem à Administração Pública, sendo que um dos fundamentos para negativa de aplicação deste meio extrajudicial de gestão de conflito era a dicotomia entre o princípio da publicidade que recai sobre os atos da Administração Pública e o princípio da confidencialidade, presente nos procedimentos arbitrais.

Após a publicação da Lei da Arbitragem, algumas leis passaram a constar expressamente a possibilidade do uso da arbitragem para dirimir conflitos envolvendo a Administração Pública em situações específicas, como a lei que disciplinou o mercado de energia no Brasil (Lei 10.848/2004) e Lei das Parceiras Público-Privadas (Lei 11.079/2004). Coube à Lei 13.129/2015 dirimir toda e qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da arbitragem aos conflitos envolvendo a Administração Pública, bem como fazer uma atualização conceitual da Lei da Arbitragem.

A aplicação da Lei de Arbitragem aos conflitos envolvendo a Administração Pública, por outro lado, trouxe inúmeras novas discussões, sendo que o presente estudo tem como objetivo analisar a aplicação do princípio da publicidade para a arbitragem envolvendo a Administração Pública, com especial enfoque ao Decreto 10.025, de 20 de setembro de 2019, que regula as arbitragens em âmbito federal, bem como se tal princípio está sendo atendido de forma efetiva. Ao final do estudo, buscar-se-á proposição de melhoria para as regras que regulam o princípio da Arbitragem da Administração Pública Federal.

2 CONTEXTO DO PROBLEMA

Apesar de não constar expressamente na Lei de Arbitragem, o princípio da confidencialidade é normalmente vinculado aos procedimentos arbitrais, visto que é

normalmente perseguido pelas partes que se submetem à arbitragem³. Essa confidencialidade pode ser total ou parcial, a depender da vontade das partes e daquilo que foi convencionado no termo de arbitragem ou no compromisso arbitral. De igual forma, a confidencialidade é disposta nos regulamentos de diversas Câmaras Arbitrais⁴.

No entanto, considerando os princípios da publicidade e transparência que regem os atos administrativos, a questão da confidencialidade na arbitragem sempre foi um contraponto para o emprego daquele mecanismo de gestão de conflito pela Administração Pública. Mesmo tendo a Lei da Arbitragem, alterada pela Lei 13.129/2015, disposto em seu artigo 1º, §3º, que o princípio da publicidade sempre será respeitado nos procedimentos arbitrais, a lei não trouxe outros elementos sobre como será dada a devida publicidade às arbitragens envolvendo entes públicos⁵.

Grande parte da doutrina defende que a publicidade a ser dada à arbitragem envolvendo entes públicos deve ser parcial, no entanto, a questão sobre como e quais atos arbitrais devem ser tornados públicos ainda permanece em discussão até hoje.

Carlos Alberto Salles também defende que a publicidade aos atos arbitrais deve ser parcial, sendo que somente as partes essenciais do processo arbitral devem ser tornadas públicas, de modo a permitir o controle dos atos administrativos envolvidos no procedimento arbitral. Segundo seus ensinamentos:

Para garantir o controle desejado pela própria Constituição e, ao mesmo tempo, manter o sigilo quando necessário ao funcionamento dos mecanismos alternativos de solução de controvérsias é fundamental garantir pelo menos a disponibilização de informações quanto à sua existência e, posteriormente, quanto a seus resultados.

³ A doutrina normalmente indica que o sigilo na arbitragem tem por fim proteger segredo industrial, informações societárias, planos de negócios e outras informações sensíveis das partes litigantes, e até mesmo preservar a imagem das partes, que não desejam expor o conflito abertamente aos seus *stakeholders*.

⁴ Salles cita como exemplos os regulamentos da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, seção 9, itens 9.8 e 9.9, da Câmara do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia, art. 79, da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem, art. 61, Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP, item 17.4, Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio de São Paulo, item XXV.1. (SALLES, 2017).

⁵ Gustavo Justino de Oliveira e Caio Cesar Figueiroa colocam diversos questionamentos de ordem prática sobre essa questão. Segundo suas próprias palavras: “Portanto, é possível sustentar que a arbitragem é conciliável com a transparência e publicidade, mas sem sombra de dúvida, isso acarretará problemas de ordem prática, considerando que o litígio engloba uma série de peculiaridades carreadas pelo Direito Público. Assim, diversos serão os questionamentos na fase de implementação da nova exigência de publicidade nos procedimentos arbitrais em que o Poder Público seja parte, por exemplo: (i) somente o laudo arbitral deverá ser público?; (ii) quais atos do procedimento arbitral se submeteriam a nova exigência da publicidade?; (iii) é possível a intervenção do Ministério Público?; (iv) os órgãos de controle da Administração devem ser participados da arbitragem?; (v) é possível a intervenção de entidades associativas como *amicus curiae*?; (vi) as câmaras arbitrais também passam a observar o dever de publicidade?” (OLIVEIRA; FIGUEIROA, 2020, on-line).

Na arbitragem envolvendo o Poder Público, por exemplo, é fundamental a ampla publicidade da sentença arbitral e dos documentos produzidos durante o procedimento arbitral. Nesse sentido, acredita-se ser essencial a divulgação, também, dos elementos de prova e de argumentação que serviram de base à decisão da arbitragem.

[...]

Como desenvolvido acima, os limites dessa possibilidade estão situados na garantia de acesso àquelas informações básicas, necessárias a permitir o controle público e gerar a responsividade dos agentes públicos envolvidos. Nesse sentido, a manutenção de determinados atos ou etapas procedimentais confidenciais não fere a garantia constitucional de publicidade, desde que garantida a disponibilidade das informações necessárias ao controle dos atos e atividades do Poder Público (SALLES, 2017, p. 166).

Coube a diversos decretos a regulamentação da questão da publicidade nos procedimentos arbitrais. A comparação desses normativos servirá como ponto de partida para o presente estudo, com análise dos pontos positivos e negativos abordados por cada um.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Legislação comparada e disponibilização de informações sobre arbitragens

O primeiro normativo a cuidar da questão da publicidade de arbitragens envolvendo a Administração Pública foi o Decreto Estadual nº 46.245, de 19 de fevereiro de 2018, do Estado do Rio de Janeiro, que assim dispõe sobre a publicidade dos procedimentos arbitrais:

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 13 - Os atos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

§ 1º - Para fins de atendimento deste dispositivo, consideram-se atos do processo arbitral as petições, os laudos periciais e as decisões dos árbitros de qualquer natureza.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Estado disponibilizará os atos do processo arbitral mediante requerimento de eventual interessado.

§ 3º - A audiência arbitral respeitará o princípio da privacidade, sendo reservada aos árbitros, secretários do tribunal arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos,

funcionários da instituição de arbitragem e demais pessoas previamente autorizadas pelo tribunal arbitral.

§ 4º - O tribunal arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por quaisquer das partes a respeito do sigilo de documentos e informações protegidos por lei ou cuja divulgação possa afetar o interesse das partes.

§ 5º - A instituição de arbitragem, quando consultada, poderá informar a terceiros sobre a existência da arbitragem, a data do requerimento de arbitragem, o nome das partes, o nome dos árbitros e o valor envolvido (RIO DE JANEIRO, 2018, on-line).

Deve-se destacar que a Administração Pública Carioca adotou o princípio da publicidade parcial, dispondo que as petições, os laudos periciais e as decisões dos árbitros de qualquer natureza são públicas e decretando sigilo à audiência arbitral. No entanto, a obtenção de informações sobre as arbitragens deve ser solicitada à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o que dificulta o acesso à informação, com prejuízo ao princípio da publicidade que rege os procedimentos administrativos.

Sobre o princípio da publicidade envolvendo a Administração Pública Paulista, tal questão foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 64.356, de 31 de julho de 2019, que adotou o princípio da publicidade parcial, com determinação de publicação somente das principais peças do processo na página da internet da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, deixando como sigilosas as audiências do procedimento arbitral. Conforme artigo 12, do mencionado Decreto:

Artigo 12 - Os atos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

§ 1º - Para fins de atendimento deste dispositivo, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, laudos periciais, Termo de Arbitragem ou instrumento congênere e decisões dos árbitros.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Estado disponibilizará os atos do procedimento arbitral na rede mundial de computadores.

§ 3º - As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral (SÃO PAULO, 2021, on-line).

Em consulta realizada em 09 de novembro de 2020 ao site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE)⁶, verifica-se que a PGE organizou página específica para dar publicidade aos principais atos arbitrais envolvendo a administração direta e indireta estadual, cumprindo de forma satisfatória ao tanto quanto disposto no art. 1º, §3º, da Lei da Arbitragem.

⁶ Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/Portal_PGE/Portal_Arbitragens/paginas/.

No entanto, em retrocesso, a o artigo 3º, da Ordem de Serviço nº 1/2021, determinou que que serão divulgados no site da PGE somente o termo de arbitragem e a sentença final dos procedimentos encerrados (SÃO PAULO, 2021). Os interessados que desejarem acesso aos demais documentos de procedimentos encerrados devem formular pedido através do Sistema de Atendimento Eletrônico da Ouvidoria da PGE, trazendo barreiras ao acesso a informações arbitrais pelos administrados do Estado de São Paulo.

Já na esfera federal, o Decreto 10.025, de 20 de setembro de 2019, dispõe:

“[...] as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira” (art. 3º, IV) e que “exceto se houver convenção entre as partes, caberá à câmara arbitral fornecer o acesso às informações de que trata o inciso IV do caput” (BRASIL, 2019, on-line).

Diante do exposto no decreto federal mencionado, tem-se que as informações sobre as arbitragens envolvendo a Administração Pública Federal serão pulverizadas nas diversas Câmaras Arbitrais escolhidas por cada ente estatal federal, sendo que cada Câmara Arbitral ainda pode criar procedimentos adicionais para obtenção das informações arbitrais, criando mais uma barreira burocrática desnecessária.

A título exemplificativo, cita-se a Resolução Administrativa 15/2016, do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), uma das mais importantes do país. Segundo tal resolução:

Artigo 1º – Nos procedimentos arbitrais em que são partes entes da administração pública direta, com o intuito de atender ao princípio da publicidade previsto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 9.307/96, as partes, no Termo de Arbitragem, disporão sobre quais informações e documentos poderão ser divulgados e a forma a ser adotada para torná-los acessíveis a terceiros.

Parágrafo Único – Tal disposição deverá considerar os aspectos administrativos do CAM-CCBC e respeitar o sigilo protegido por lei, segredos comerciais, documentos de terceiros, contratos privados com cláusula de confidencialidade e matérias protegidas por direitos de propriedade intelectual.

Artigo 2º – O Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por qualquer das partes a respeito do sigilo de documentos e informações protegidos por lei ou cuja divulgação possa afetar o interesse das partes.

Artigo 3º – O CAM-CCBC poderá informar terceiros sobre a existência de procedimento arbitral, a data do requerimento de arbitragem e o nome das partes, podendo inclusive disponibilizar esses dados no site do CAM-CCBC.

Parágrafo 1º – O CAM-CCBC não fornecerá documentos e demais informações a respeito do procedimento.

Parágrafo 2º – As audiências do procedimento arbitral serão reservadas às partes e procuradores, observado o disposto pelas partes no Termo de Arbitragem.

Artigo 4º – Toda e qualquer informação complementar ou fornecimento de documentos, observados os limites legais e o disposto no Termo de Arbitragem, serão de competência da parte no procedimento arbitral que integra a administração pública direta, consoante a legislação que lhe é aplicável. (CAM-CCBC, 2016, on-line).

Pela análise da resolução acima, a CAM-CCBC delega aos árbitros a decisão sobre pedidos envolvendo sigilo de documentos (que podem, inclusive, indeferir eventual pedido de publicidade de algum documento), bem como a Câmara não fornece documentos a respeito do procedimento arbitral, o que não atende de forma satisfatória ao tanto quanto exposto na Lei de Arbitragem sobre publicidade.

Em consulta ao site da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, nenhuma informação clara foi encontrada sobre procedimentos arbitrais envolvendo Administração Pública. A mesma questão foi observada em visita ao site do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM.

Tais fatos demonstram que o Decreto Federal nº 10.025/2019, ao delegar para as Câmaras Arbitrais o dever de dar publicidade aos procedimentos arbitrais envolvendo entes estatais, não está em consonância com o princípio da eficiência administrativa, bem como não está em consonância com a própria Lei de Arbitragem (BRASIL, 2019).

Ademais, o mencionado decreto federal, ao dar alternativa às partes convencionarem a forma de dar publicidade ao procedimento arbitral, criou mais uma forma de pulverizar as informações sobre litígios envolvendo a Administração Pública Federal, dificultando ainda mais o acesso à informação e distanciando ainda mais do princípio da publicidade e transparência que regem os atos administrativos.

Por outro lado, mesmo não havendo regulação específica sobre o tema, há disponibilização de algumas informações sobre as arbitragens envolvendo a União no site da Advocacia Geral da União, dando conta da existência de sete procedimentos arbitrais (incluindo processos findos), bem como disponibilizando algumas peças arbitrais para consulta.

Nesse sentido, sobre os atos normativos analisados, tem-se que, muito embora seja certo que deve ser dada a publicidade aos procedimentos arbitrais envolvendo entes da administração, o fato é que a forma e o alcance como essa publicidade deve ser dada

ainda rende discussão doutrinária e não é tratada de maneira uniforme nos decretos analisados, o que carece de melhorias.

3.2. Práticas empresariais recomendáveis

Ironicamente, as regras que dão maior transparências aos procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública, no que tange às empresas públicas e de economia mista, advém de normativos contábeis.

Nos termos do artigo 1.179, do Código Civil:

“[...] as empresas são obrigadas a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico” (BRASIL, 2002).

A Lei das Sociedades Anônimas, em seu artigo 176, dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores em elaborar as demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício fiscal.

Coube às normas contábeis, mais especificamente ao Pronunciamento Técnico nº 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis⁷ (CPC 25) criar a figura da “provisão”, definida como um “um passivo de prazo ou valor incertos”. Kietzmann explica de forma mais detalhada o conceito:

[...] as provisões são parcelas extraídas do resultado das empresas que visam cobrir perdas ou despesas já incorridas, mas ainda não reembolsadas. Diferentemente das reservas (que têm natureza acautelatória), as provisões para contingências estão relacionadas a fatos geradores que efetivamente já ocorreram dentro do exercício – sem que tenha havido, contudo, a perda e/ou o desembolso efetivo. [...]. As provisões podem ser divididas em dois grupos: provisões retificadoras das contas do ativo, tais como provisões para devedores duvidosos ou créditos de liquidação duvidosa, para perdas nos investimentos ou ajustes ao valor de mercado; e provisões para exigibilidades futuras, tais como provisões para pagamento de férias, décimo terceiro salário, imposto de renda e contribuições sociais – e, o que é mais relevante para o presente estudo, provisões para processos

⁷ Para sociedades anônimas abertas, o Pronunciamento Técnico nº 25 se tornou obrigatório em função da Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 594/2009. Mesmo que tais normas contábeis não sejam obrigatórias para outros tipos de companhias, elas servem como recomendação para as empresas que desejem aplicar boas práticas contábeis.

judiciais e administrativos. [...] Os critérios de reconhecimento de uma provisão – e que equivalem ao enquadramento de um passivo contingente como provisão – são os seguintes: (i) Ser uma obrigação presente, resultante de um evento passado; (ii) Ser provável a saída de recursos para liquidar referida obrigação; e (iii) Poder ser feita uma estimativa confiável do valor da referida obrigação (KIETZMANN, 2016, p. 13-26).

Desta forma, nas demonstrações financeiras de uma companhia que siga o CPC 25, existindo um passivo que seja classificado como uma obrigação atual, oriundo de um fato passado, que resulte em saídas financeiras que sejam possíveis de serem estimadas, haverá uma correspondente provisão contábil.

De igual forma, se o *quantum* não puder ser estimado, não haverá necessidade de realização de uma provisão, mas haverá necessidade de criação de uma nota explicativa, de modo a dar transparência a investidores e demais interessados na situação financeira da companhia.

Diante de tais conceitos, tem-se que a existência de processos judiciais, arbitrais e administrativos envolvendo a companhia se enquadram dentro dos critérios do CPC 25 para constituição de uma provisão contábil, ou, quando não possível a estimativa da confiável da perda, dão origem a uma nota explicativa sobre o passivo.

No entanto, as informações disponíveis nas demonstrações financeiras não podem revelar estratégias e dados que possam trazer prejuízos à condução do processo, mas devem conter informações suficientes para que os interessados da companhia sejam suficientemente informados. Nas palavras de Kietzmann:

Em se tratando de processos judiciais e administrativos – meios de litígio, afinal, – a companhia deve envidar esforços para equilibrar a necessidade de informar os destinatários das suas demonstrações financeiras sobre os passivos contingentes, evitando, contudo, revelar estratégias ou quaisquer outras informações sensíveis que possam ser acessadas pela parte contrária (KIETZMANN, 2016, p. 52).

A título exemplificativo, verifica-se nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 da Aeroportos Brasil Viracopos S.A, empresa concessionária de serviços aeroportuários, que tem por fim operar, manter e expandir o Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas, que há nota explicativa indicando que, em 14 de fevereiro de 2020, foi celebrado “um compromisso arbitral, com objetivo de instituir arbitragem como método para resolução de conflitos entre a Companhia e o Poder Concedente” (AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A, 2019).

Tal compromisso arbitral tinha cláusula suspensiva e somente foi disponibilizado no site da Advocacia Geral da União após a assinatura do Termo de Missão, em agosto/2021, o que mostra falta de transparência sobre os conflitos existentes entre a concessionária e o Poder Concedente.

Outro exemplo foi a indicação, através do processo 48500.004361/2019-39, da ANEEL, que a controvérsia sobre a viabilidade da execução do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, firmado pela Transnorte Energia S.A. – TNE, deveria ser resolvida através da arbitragem.

Sobre este caso, é importante destacar dois pontos. O primeiro se refere ao fato de que a ANEEL não inclui em seus contratos de concessão cláusulas arbitrais, sendo esse o primeiro caso de arbitragem para resolução de pleitos de equilíbrio econômico-financeiro em contratos de concessão do setor elétrico. O segundo ponto está no fato de que o Decreto Federal nº 10.025/2019 foi citado diversas vezes como subsídio legal para celebração de termo de compromisso arbitral entre ANEEL e TNE, apesar do mencionado decreto não ser aplicável às concessões do setor elétrico.

Conforme voto proferido no mencionado processo em 08 de setembro de 2021, foi assim decidido:

- (i) AUTORIZAR a celebração do Termo de Compromisso Arbitral, a ser firmado entre a ANEEL e a TNE, com interveniência da União Federal, da Funai e do Ibama, para que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL seja submetido ao juízo arbitral, conforme autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Minas e Energia;
- (ii) CONVOCAR a TNE para, em até 30 (trinta) dias, assinar o Termo de Compromisso Arbitral e o respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, contendo a Cláusula Compromissória de Arbitragem, nos termos das minutas anexas
(...)
- (iv) DETERMINAR a criação de um Grupo de Trabalho para prover as condições necessárias ao assessoramento técnico à Procuradoria Federal junto à ANEEL, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 10.025, de 25 de setembro de 2019, ao longo de todo o período do procedimento arbitral, composto por servidores da SCT, SFE, SFF, SAF e SLC. (BRASIL, 2019a).

No entanto, até o presente momento, além da decisão proferida no mencionado processo administrativo da ANEEL, não há mais qualquer informação sobre o procedimento arbitral envolvendo a Transnorte Energia S.A. disponível no site da

ANEEL ou da AGU⁸. Por outro lado, nas demonstrações financeiras disponibilizadas no site da Transnorte Energia S.A., consta o atual estágio da arbitragem, demonstrando que o ente privado está dando maior publicidade ao caso do que o ente público, conforme transcrição abaixo:

Em 11 de maio de 2022, na forma do Termo de Compromisso Arbitral firmado entre TNE e ANEEL, foi encaminhado à Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional o Requerimento de Instauração de Arbitragem, requerendo a declaração do direito da TNE ao reequilíbrio econômico-financeiro integral do Contrato de Concessão. O procedimento arbitral encontra-se em fase inicial, já tendo sido composto o tribunal arbitral que julgará a causa. (TRANSNORTE ENERGIA S.A., 2023)

Ademais, ao diminuir a publicidade dos atos a tão somente disponibilizar peças processuais, sem qualquer análise crítica do processo, a Administração Pública acaba por não atender ao princípio da eficiência, que deveria nortear os atos administrativos.

Neste aspecto, a questão da publicidade dos atos arbitrais deveria se espelhar em normativos contábeis, com a apresentação de notas explicativas sobre cada procedimento arbitral, nos moldes em que as empresas que adotam boas práticas contábeis fazem.

Essas notas explicativas devem fazer uma avaliação do impacto que o procedimento pode trazer para os administrados e as reais chances de êxito da Administração Pública nas arbitragens nas quais é parte, o que poderia justificar a não realização de um acordo no procedimento. Afinal, se a avaliação da Administração Pública indica que a perda em determinado procedimento arbitral é provável, em homenagem ao princípio da eficiência, aquela não deveria levar determinado procedimento arbitral adiante, sob pena de lesar os administrados.

Este é mais um dos pontos que merece melhor atenção em relação à arbitragem na Administração Pública, que poderia ter sido tratado no Decreto Federal nº 10.025/2019. Neste sentido, em homenagem ao princípio da transparência e da eficiência, além da disponibilização das peças arbitrais, também deveriam ser observadas os pronunciamentos sobre melhores práticas contábeis, em especial, o CPC 25. Neste sentido, para uma efetiva publicidade dos procedimentos arbitrais, além da disponibilização de suas peças, com fácil acesso aos administrados, aquela também vir

⁸ Consulta realizada em 26 ago. 2024.

acompanhada de breve resumo sobre o procedimento, com avaliação das chances de êxito da Administração Pública, bem como o impacto da arbitragem para os administrados, caso o ente público seja vencido no procedimento arbitral.

4 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

A metodologia adotada para desenvolver o presente projeto consiste na pesquisa de legislação sobre arbitragem dos dois estados com maior produto interno bruto do Brasil, portanto, mais suscetíveis a conflitos empresariais e adoção de métodos extrajudiciais de gestão de conflito.

Ato subsequente, quando previsto na legislação estadual, será averiguado como o material sobre arbitragem é disponibilizado, em especial, se está disponível de forma integral, pública e organizada na internet.

Após o levantamento inicial de tais dados, será feito o comparativo com o decreto federal que regula a publicidade de atos arbitrais envolvendo a Administração Pública, bem como forma de organização do material envolvendo as arbitragens em que o Poder Público é parte na internet.

Na sequência, será analisado como o assunto é tratado na esfera privada, quando se trata de empresas que são obrigadas a divulgar publicamente suas demonstrações financeiras, em especial, quando a arbitragem pode trazer impactos para o negócio.

Por fim, com base em todos os dados coletados, serão feitas sugestões de melhorias para a legislação, que poderão ser propostas em futuras audiências ou consultas públicas sobre o tema.

5 TIPO DE INTERVENÇÃO E MECANISMOS ADOTADOS

A intervenção central deste trabalho reside na alteração do Decreto Federal nº 10.025/2019, no que tange à publicidade de atos arbitrais.

Tipo de intervenção

Deve-se destacar que a intervenção não enfoca somente a disponibilização das informações sobre procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública, mas

também a disponibilização de informações qualitativas sobre os procedimentos, com análise de risco e formação de ementário jurisprudencial.

Objetivos

A intervenção tem como objetivo tornar os procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública mais transparentes e passíveis de controles externos.

Descrição das Estratégias

A intervenção tem como estratégia trazer novos capítulos ao Decreto Federal nº 10.025/2019, como proposição de melhoria à escolha legislativa feita até o presente momento.

Justificativa

A intervenção tem como justificativa a adoção de melhores práticas pela Administração Pública Federal já adotadas pela Administração Pública Estadual ou iniciativa privada.

Implementação

Para a implantação da intervenção, será necessária a participação em audiências públicas e congressos que debatam o tema da publicidade envolvendo a Administração Pública Federal, de modo a propagar as ideias ora defendidas.

6 RESULTADOS E ANÁLISE

Como produto deste projeto, faz-se a seguinte sugestão de alteração legislativa, a ser inserida no Decreto Federal nº 10.025/2019:

Da Publicidade

Artigo X - Os atos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

§ 1º - Para fins de atendimento deste dispositivo, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, laudos periciais, Termo de Arbitragem ou instrumento congênere,

decisões dos árbitros e outros documentos que sejam necessários para compreensão do procedimento arbitral.

§ 2º - O Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia Geral da União disponibilizará os atos do procedimento arbitral na rede mundial de computadores, em página criada especificamente para este fim.

§ 3º - A participação em audiências do procedimento arbitral será reservada aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

§ 4º - A audiência do procedimento arbitral será transmitida através da rede mundial de computadores, na página criada especificamente para este fim.

§ 5º - A publicação dos atos do procedimento arbitral deverá vir acompanhada de breve resumo do caso, avaliação de risco e outras informações que sejam relevantes, caso o desfecho da arbitragem seja desfavorável à Administração Pública.

§ 6º - O tribunal arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por quaisquer das partes a respeito do sigilo de documentos e informações protegidos por lei ou cuja divulgação possa afetar o interesse das partes.

Da criação ementário jurisprudencial

Artigo X – De modo a conferir maior transparência ao instituto da arbitragem e organizar o entendimento especializado acerca da aplicação do Direito para determinadas matérias, o Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia Geral da União, com apoio das Câmaras Arbitrais escolhidas, deverão organizar ementário de decisões arbitrais.

§1º - O ementário deverá ser disponibilizado através da rede mundial de computadores, na página criada especificamente para este fim.

§2º - O ementário deverá ser padronizado e deverá ser elaborado com frases curtas e concisas, contendo o resumo da questão fundamental decidida pela arbitragem.

7 CONCLUSÃO

Apesar de não ser recente o uso da arbitragem na resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública, somente a partir de 2015, através da Lei

13.129/2015, que atualizou a Lei da Arbitragem, foi colocada uma pá de cal sobre as discussões que se baseavam no argumento da ausência de base legal para vetar o uso deste instrumento de resolução extrajudicial de conflito. Antes de tal lei, aos poucos, outros ordenamentos passaram a prever o uso da arbitragem como resolução de conflitos, como é o caso da lei geral das concessões, de modo a tornar atraente o investimento nos setores regulados por aquela lei.

Dentro da legislação de interesse sobre o emprego da arbitragem na Administração Pública, destaca-se o Decreto Federal nº 10.025/2019, que tem por objeto regular o emprego da arbitragem para dirimir litígios que envolvam a administração pública federal nos setores portuário e de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário, objeto do presente estudo.

Em que pese o esforço legislativo para regulamentar o uso da arbitragem em concessões, um estudo aprimorado na norma indica que algumas soluções adotadas podem não condizer com os princípios da Administração Pública.

O primeiro ponto do Decreto que merece análise trata da publicidade dos atos arbitrais. Conforme tal decreto, a publicidade dos atos arbitrais foi delegada às Câmaras Arbitrais. No entanto, considerando que poderão ser empregadas diversas entidades para gestão das arbitragens envolvendo entes públicos, tal solução pode não atender ao princípio da eficiência e publicidade, que norteiam os atos administrativos, ao passo que pulveriza a informação sobre procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública. De igual forma, cada Câmara Arbitral pode criar uma norma própria para definir como a publicidade da arbitragem será feita, o que também pode não atender ao princípio da transparência.

Neste contexto, mereceu elogios o Decreto Estadual Paulista nº 64.356, de 31 de julho de 2019, que determinou que as peças da arbitragem serão publicadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Tal solução pode ser objeto de inspiração pela Administração Federal, de modo a consolidar todas as informações sobre arbitragens envolvendo entes públicos num só local, com fácil acesso aos interessados. Deve-se destacar que, na prática, a AGU já adotou tal prática, faltando apenas regulamentação específica.

Também deve ser ressaltado que as audiências arbitrais foram consideradas sigilosas pelo Decreto 10.025/2019. No entanto, para melhor atendimento do princípio da publicidade, conforme sugestão da doutrina, poderia ser disponibilizado acesso, através da internet, para que interessados acompanhassem o procedimento.

Outro ponto de melhoria na publicidade dos atos arbitrais reside na adoção, pela Administração Pública, das melhores práticas contábeis adotadas por grandes empresas, em especial o CPC 25. A simples disponibilização das peças arbitrais, desacompanhada de resumo do procedimento e avaliação de êxito, pode não trazer aos administrados uma efetiva transparência aos administrados sobre os impactos das arbitragens envolvendo a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Decreto Federal nº 10.025/2019 não atende aos princípios da Administração Pública, motivando as melhorias legislativas sugeridas no presente estudo.

Tal aprimoramento deve ter como foco dar maior transparência aos administrados sobre os procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública, ao passo que, em última instância, aqueles sofrem os reflexos das decisões arbitrais, demonstrando a relevância do projeto.

REFERÊNCIAS

AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. **Demonstrações contábeis individuais e consolidadas acompanhadas do relatório do auditor independente – em 31 de dezembro de 2019.** 2019. Disponível em: file:///E:/Arquivos%20antigos/Juliana%20Juridico/juliana.martins%202015/IEMadeira/Mestrado%20-%20Uniara/Disserta%C3%A7%C3%A3o/202R4-012-PB%20Aeroportos%20Brasil%20Viracopos-ABV%20_ADC%2031-12-19_.pdf. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Planilha de Arbitragens da União.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/neadir/casos-de-arbitragem-2/planilhas-de-arbitragem-da-uniao>. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. **Voto do processo 48500.004361/2019-39.** 2019a. Disponível em: https://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/default.asp?acao=detalhe&cod_protocolo=5209626&id=15356001&email=juliana.martins@iemadeira.com.br. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.025/2019. Dispõe sobre a arbitragem para dirimir litígios que envolvam a administração pública federal nos setores portuário e de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário, e regulamenta o inciso XVI do caput do art. 35 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o § 1º do art. 62 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o § 5º do art. 31 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017. **Diário oficial**, 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10025.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, Presidência da República, Brasília, DF, **Diário oficial**, 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/lompilada.htm. Acesso em: 06 jun. de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Diário oficial**, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13129.htm. Acesso em: 05 de jun. 2021.

CAM-CCBC. Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Resolução Administrativa 15/2016**. 2016. Disponível em: <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/resolucoes-administrativas/ra-15-2016-publicidade-em-procedimentos-com-a-adm-publica-direta/>. Acesso em: 07 mai. 2021.

KIETZMANN, L. F. F. **Provisionamento de Processos Judiciais e Administrativos: análise Crítica e Propostas de Boas Práticas**. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Direito)–Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15551/Provisionamento%20de%20Processos%20Judiciais%20F%20Kietzmann%2022%2002%2016%20v%20final.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

OLIVEIRA, G. J.; FIGUEIROA; C.C. **Arbitragem é conciliável com os princípios da transparência e publicidade**. Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-09/arbitragem-conciliavel-transparencia-publicidade>. Acesso em: 05 mai. 2020.

OLIVEIRA, J.G.; ESTEFAM; F.F. Regulamentos de arbitragem na Administração Pública: estudo de caso da minuta de decreto apresentada pela PGE-SP (2018). **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR**. São Paulo, v. 1 n. 1, jan./jun. 2019.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 46.245/2018**. Regulamenta a adoção da arbitragem para dirimir os conflitos que envolvam o estado do Rio De Janeiro ou suas entidades. 2018. Disponível em: <http://crars.org.br/cma/arquivos/Decreto-Lei-46.245-2018-Arbitragem-Rio-de-Janeiro.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2021.

SALLES, C. A. Confidencialidade Possível: A Administração Pública como parte nos mecanismos alternativos de Solução de controvérsias. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro. Ano 11. Volume 18. Número 1. janeiro a Abril de 2017.

SÃO PAULO (ESTADO). Assembleia legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 64.356 de 31 de julho de 2019**. Dispõe sobre o uso da arbitragem para resolução de conflitos em que a Administração Pública direta e suas autarquias sejam parte. 2019.

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64356-31.07.2019.html>. Acesso em: 08 jun. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. **Ordem de Serviço da Assistência de Arbitragens nº 1 de 2021**. Disponível em: https://www.pge.sp.gov.br/Portal_PGE/Portal_Arbitragens/paginas/OrdemdeServicoAssistenciadeArbitragens1_2021.pdf. Acesso em: 09 out. 2023.

TRANSNORTE ENERGIA S.A. **Demonstrações contábeis individuais com relatório do auditor independente – em 31 de dezembro de 2023**. 2023. Disponível em: <https://tnesa.com.br/wp-content/uploads/2024/07/Demonstracoes.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

Sessão de Conciliação, no Âmbito da Justiça Estadual de São Paulo, Realizada por Meio Virtual Ferramenta Microsoft Teams

PRODUTO TÉCNICO 11

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO, REALIZADA POR MEIO VIRTUAL FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS

Orientador: Prof.º Dr.º Júlio César Franceschet

Orientando: Bruno Aloísio Cândido

RESUMO

O presente relatório técnico retratou o processo de conciliação, envolvendo questão de Direito de Família, em que se discutia guarda, alimentos e regime de convivência de filha menor no âmbito da Justiça Estadual do Estado de São Paulo, realizado por meio virtual, plataforma *Microsoft Teams*. O caso acompanhado demonstrou que as sessões, mesmo quando realizadas por meio digital, pode manter todas as formalidades exigidas pelo procedimento de conciliação, se mostrando, inclusive, como um meio satisfatório de gestão de conflitos e é o procedimento que às Varas de Direito de Família do Estado de São Paulo vem adotando.

Palavras-chaves: conciliação; gestão de conflitos; modelo de guarda; alimentos; regime de convivência.

1 INTRODUÇÃO

No dia 21 de março de 2024 às 14h00, foi realizada na 2ª Vara de Família da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, uma sessão de conciliação, proveniente de processo judicial cuja discussão versava sobre o modelo de guarda, fixação de alimentos e regime de convivência em prol de filha menor, por meio de videoconferência, utilizando-se a ferramenta *join Microsoft Teams Meeting*. A realização por meio virtual da sessão ocorreu em função de ser a prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O “Setor de Conciliação ou de Mediação” nas Comarcas e Foros do Estado, autorizado e disciplinado pelo PROVIMENTO Nº 953/2005 do CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA-TJSP, estão inseridos na proposta da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário instituída pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Política Judiciária Nacional “visa assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade” (CNJ, 2010). E mais, a implementação dessa política pública visa:

a) disciplina mínima para a atividade dos mediadores/conciliadores, como critérios de capacitação, treinamento e atualização permanente, com carga horária mínima dos cursos de capacitação e treinamento;

- b) confidencialidade, imparcialidade e princípios éticos no exercício da função dos mediadores/conciliador;*
- c) remuneração do trabalho dos mediadores/conciliadores;*
- d) estratégias para geração da nova mentalidade e da cultura da pacificação, inclusive com criação pelas faculdades de direito de disciplinas específicas para capacitação dos futuros profissionais do direito em meios alternativos de resolução de conflitos, em especial a mediação e a conciliação;*
- e) controle Judiciário, ainda que indireto e à distância, dos serviços extrajudiciais de mediação/conciliação.*

Desta forma, cabe ao Poder Judiciário estabelecer Políticas Públicas de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesse que ocorram em larga e crescente escala na sociedade. Com essas ações, organiza em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, também extrajudicial, como a mediação e a conciliação.

2 DESENVOLVIMENTO

O Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015) no artigo 3º, § 3º que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.” (BRASIL, 2015A).

A **Conciliação** é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. Já a **Mediação** é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos.

Lei da Mediação (Lei nº. 13.140/2015) em seu artigo inaugural dispõe que “considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.” (BRASIL, 2015B)

O artigo 3º. do PROVIMENTO Nº 953/2005 do CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA-TJSP reza que poderão atuar como conciliadores:

(...) voluntários e não remunerados, magistrados, membros do Ministério Público e procuradores do Estado, todos aposentados, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, outros profissionais selecionados, todos com experiência, reputação ilibada e vocação para a conciliação, previamente aferida pela Comissão de Juízes ou Juiz coordenador, quando não constituída a Comissão. (TJSP, 2005)

Com a finalidade de oferecer capacitações e cursos presenciais e à distância em técnicas de mediação, conciliação, negociação e outras formas consensuais de solução de conflitos foi criada a Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM, criada no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Para tanto, a ENAM trabalha em parceria com os principais atores do sistema de justiça: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública, Advocacia Privada, Faculdades de Direito etc. participam da formulação dos cursos e dos materiais pedagógicos da escola, de tal forma que o processo judicial seja preterido em favor de uma boa conversa e de um bom acordo.

E mais, o CNJ promove, sob a coordenação da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, Cursos para Formação de Instrutores e Supervisores em Mediação Judicial e Conciliação. A iniciativa do curso é do Comitê Gestor Nacional da Conciliação, e segue as determinações da Resolução nº 125/2010 do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamentos de Conflitos.

Inclusive, por meio da Portaria do CNJ 297/2020, foi regulamentada a formação de conciliadores aprendizes, voltada a estudantes do curso de direito, criada para fortalecer a conciliação e a mediação no Poder Judiciário.

A sessão de conciliação acompanhada se refere um conflito inserido no âmbito do direito de família – regulado pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), Lei 13.105/2016 (Código de Processo Civil) e Lei 5.478/1968 (Lei de Alimentos), responsáveis por regular os conflitos dessa natureza.

A sessão de conciliação em referência foi conduzida pelo mediador **Dr. Luiz Fernando Dutra Balduino**, indicado pelo CEJUSC de Araraquara e acompanhada pelos advogados Dr. Bruno Aloísio Cândido OAB/SP 487.099 (juntamente com o Requerido) e Dr. Vinícius Morales Berto OAB/SP 479.919 (juntamente com a Requerida). Iniciou-se com a apresentação e confirmação de todos os presentes. Como é dever de ofício do conciliador, na sequência, foram informadas as diretrizes a serem observadas e acordos a serem seguidos por todos os presentes, em especial os conciliados.

Dentre as diretrizes, ressaltou-se que ligações telefônicas deveriam ser evitadas durante a sessão. Devido a peculiaridade de estar sendo realizada a sessão por videoconferência, caso viesse a ocorrer falha na conexão (por queda de energia, por exemplo), o mediando deveria procurar reingressar o mais rápido possível à sessão, através do mesmo link.

Em observância aos princípios de sigilo e confidencialidade, previstos no artigo 30 da Lei de Mediação, a sessão não poderia ser gravada por nenhuma dos presentes, sejam as imagens ou áudios, sob pena de responder legalmente pela infração.

Os conciliados foram comunicados e alertados que dentre os princípios da conciliação está o de todos se tratarem com respeito de forma mútua, mantendo um ambiente saudável e propício aos trabalhos a serem desenvolvidos; assim como foram comunicados para que aguardassem a sua vez e oportunidade de fazerem suas colocações.

Foram comunicados ainda sobre a informalidade das sessões de conciliação e ressaltado que, em nenhum momento, os conciliados são obrigados a concordarem com o desenrolar dos acontecimentos ou propostas de acordo oferecidas, sendo livres para interromperem se não estiverem se sentindo confortáveis com a conciliação.

No caso apresentado, foram aplicadas todas as técnicas de conciliação possíveis e necessárias visando proporcionar um ambiente favorável, após o conciliador entender as necessidades das partes conflitante, proporcionando, facilitando o diálogo entre eles para que pudessem resolver o litígio por meio de conversa e respeito. A sessão em comento foi considerada **frutífera**.

Tratou-se de uma ação, cuja discussão versava sobre o modelo de guarda, alimentos e regime de convivência em prol de filha menor. A conciliação transcorreu de forma tranquila, sem que houvesse discussão entre os envolvidos, apenas ajustes, resultando em frutífera. O ambiente era bom, e foi favorável ao diálogo. Inicialmente, como é diretriz na conciliação, foi ouvido o advogado da Requerente, primeiro, por ele ter ajuizado o pedido, e posteriormente o patrono do Requerido. Quando passamos à fase de ouvir os conciliados, o conciliador imediatamente validou as considerações de cada um, dando importância às suas necessidades e pedidos. Foram alertados que enquanto um apresentava seu ponto de vista o outro deveria ouvir e fazer as anotações que julgasse necessária para posteriormente argumentar se fosse o caso. Ambos os conciliados estavam acompanhados de advogados.

O conciliador atento, realizando a técnica da escuta ativa e parafraseando quando necessário para reforçar as colocações das partes. Entendemos que não havia a necessidade de realizar a técnica do “caucus”, que se constitui em uma oitiva individual dos participantes quando há conflitos no entendimento (geralmente nessa técnica utiliza-se a inversão de papéis, fazendo com que o conciliado “perceba o que o outro passa” E é realizada sem a presença do advogado, pois na conciliação o importante é a pessoa. Quando necessário, apesar de não ser o caso, todas as oportunidades que utilizei o caucus, em sessões que não haviam advogados acompanhando as partes conflitantes, solicitei licença a parte conflitante (que carecia da conversa individual), conversei com a parte e após a conversa, perguntei a ele(a) se poderia falar do diálogo para a outra(o) conciliado, pois existe a questão do sigilo. Essa técnica é utilizada pelo conciliador para que ele escute individualmente as partes em tempos iguais, e por meio desse artifício, o

conciliador, tenta entender as necessidades da reclamante ou reclamada e através do diálogo faz com que ele reflita sobre suas pretensões, não esquecendo as necessidades da outra parte (nem sempre é necessário)).

Importante informar que nessa conciliação como em outras, esse conciliador adota a postura de focar sempre nos interesses dos conciliados e não nas posições que eles apresentam; importante separar a pessoa do conflito; ter o cuidado para verificar quais são as queixas e tomá-las como um pedido que o reclamante está fazendo, para que não permaneça ou transforme o diálogo em discussão inócua. Essas intervenções são e foram feitas sempre nos casos, principalmente relacionados com o divórcio, ou questões de família em geral.

Requerente e Requerido após chegarem ao ponto de equilíbrio, assistidos pelo conciliador sempre com a postura colaborativa, que significa legitimar o seu não saber da situação do conflito, validando o processo conversacional. Dentre as técnicas que se adequavam ao caso, realizou a escuta curiosa, ou seja, buscou compreender a necessidade de cada um, sem julgar; fez anotações das necessidades e entendimento, junto com perguntas de esclarecimento, que colaboram na compreensão dos pedidos; e reiterou o diálogo quando era prudente, inclusive opinando por situações positivas, baseado no “ganha-ganha” pois a reiteração dá aos conciliados a impressão que estão sendo escutados.

Por fim, concluíram por consenso, realizaram o acordo entre si, que correspondia:

- a) GUARDA: Adoção do modelo de guarda compartilhada para fins de responsabilidade conjunta e exercícios de direitos e deveres do pai e da mãe. Os litigantes convencionam que o lar referencial da criança será o lar materno.
- b) REGIME DE CONVIVÊNCIA: A convivência paterno-filial ocorrerá de forma livre, mediante prévia comunicação e sempre respeitando os horários das atividades escolares e extracurriculares e a vontade da criança.
- c) ALIMENTOS À FILHA A CARGO DO PAI: As partes acordam fixar o valor da pensão alimentícia devida pelo pai à, em caso de desemprego ou trabalho sem vínculo empregatício/informal (atual situação do alimentante) no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente na data do pagamento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido à pandemia (COVID-19), após deliberação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as sessões de conciliação se deram, por meio de sessões virtuais, ao longo do ano de 2020 e 2021, 2022 e persistem até os dias atuais, tendo em vista a maior eficiência e economia.

Foi necessário que o conciliador, bem como, Requerente e Requerido se adequassem a utilização do meio virtual – neste caso, da ferramenta *join Microsoft Teams Meeting*. Além das

diretrizes que regem tal procedimento e devem ser apresentadas no início da sessão, o conciliador procurou ressaltar as eventualidades que poderiam ocorrer em razão da sessão estar ocorrendo por meio de videoconferência. A proibição quanto a qualquer forma de gravação da sessão também foi destacada, tanto no áudio quanto na visualização.

Assim, foi possível proporcionar um ambiente para que os conciliados mantivessem, que seja de forma mínima, um bom relacionamento, o resultado do procedimento se mostrou satisfatório.

Portanto, o caso em tela vem a conformar que a conciliação é um instrumento adequado e relevante, como meio de solução de conflitos, com boa penetração na seara de questões relacionadas ao direito de família, de empoderamento dos envolvidos e que atende os objetivos a que se propõe, podendo ser inclusive adequado ao cenário pós-pandêmico. Nesse caso em espécie, foi realizada a sessão de conciliação após o ingresso da ação, contudo sem que houvesse a necessidade do Requerido apresentar sua contestação ao foro competente, bem como sem a necessidade de dilação probatória em razão do acordo celebrado entre as partes, resultando em máximo economia processual.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas na mediação**: Aportes práticos e teóricos. Dash Mediação, 2016.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de Março de 2015. **Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm

BRASIL. Lei nº. 13.140, de 26 de Junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública**; 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CNJ. Resolução n. 125, de 29 de Novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**: negociação de acordos sem concessões. Imago, 2005.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Editora Agora, 2006.

TJSP. Provimento n. 953/2005. **Autoriza e disciplina a criação, instalação e funcionamento do “Setor de Conciliação ou Mediação” nas Comarcas e Foros do Estado**. 2015. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/provimento_conciliacao.pdf

URY, William. Como chegar ao sim com você mesmo. **Tradução de Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro: Sextante**, 2015.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. 2008.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. In: **Revista de Processo**. 2011. p. 381-389.

BRUNO ALOISIO
CANDIDO

Assinado de forma digital por
BRUNO ALOISIO CANDIDO
Dados: 2024.05.03 10:32:55
-03'00'

Mestrando: Bruno Aloísio Cândido
CPF: 360.823.478-03

JULIO CESAR
FRANCESCHET:
30176900837

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
FRANCESCHET:30176900837
Dados: 2024.05.07 09:07:14
-03'00'

Orientador: Prof.º Dr.º Júlio César
Franceschet.

O Poder Judiciário e o Adicional de um Terço para Servidores Públicos com Previsão Legal de Mais de Trinta Dias de Férias, à da Gestão de Conflitos

PRODUTO TÉCNICO 12

TÍTULO DO TRABALHO:

O poder judiciário e o adicional de um terço para servidores públicos com previsão legal de mais de trinta dias de férias, à luz da gestão de conflitos

AUTORES E AFILIAÇÕES INSTITUCIONAIS

Paula Maria Resende Vieira Serafim

Mestranda em Direito pela Universidade de Araraquara (UNIARA), R. Carlos Gomes, 1338, Centro, Araraquara - SP, CEP: 14801-320. E-mail: paulamrv77@yahoo.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-9412-4203>

Augusto Martinez Perez Filho

Doutor em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), Universidade de Araraquara (UNIARA), R. Carlos Gomes, 1338, Centro, Araraquara - SP, CEP: 14801-320.
E-mail: amperezfilho@uniara.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9659-7689>

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT):

- *Projeto de lei mineira*
- *Inovação e Aplicabilidade:* O projeto de lei inova ao enfrentar a questão que se refere à previsão legal de mais de trinta dias de férias durante o ano para os professores públicos mineiros e a influência desse fato na aplicação do adicional de um terço previsto na Constituição Federal. O Estado de Minas Gerais entende incidir o adicional de um terço sobre apenas trinta dias de férias. Dessa forma, a nova lei interpretativa cessará a controvérsia e ajudará a colocar fim nas demandas existentes.
- *Relevância e Impacto:* O projeto de lei possui relevância em virtude da expressiva judicialização de conflitos públicos estaduais. O Estado de Minas Gerais não conta com uma efetiva política de gestão de riscos e controles internos, principalmente para constatar problemas gerenciais e de integridade em seus processos de trabalho, o que facilita a deflagração da judicialização de conflitos. O tema desenvolvido ganhou repercussão em virtude do surgimento de inúmeras ações judiciais propostas por servidores públicos ocupantes de cargos de magistério no Estado de Minas Gerais. A aplicabilidade da lei interpretativa com impacto na gestão de conflitos está na diferenciação de recesso e férias. Os sessenta dias previstos em lei não são integralmente dias de férias. Trinta dias são de recesso não devendo incidir o terço constitucional de férias. O reconhecimento da defesa do Estado extinguirá os processos e evitará o surgimento de novas demandas. Esse fato irá diminuir o gasto público com servidores.

- *Conformidade com Normas e Regulamentos:* A validade e aplicabilidade da produção técnica mencionada pode ser constatada pela leitura da Lei Estadual nº 7.109, é de 13 de outubro de 1977, Decreto Estadual de Minas Gerais nº 29.230, de 21 de 1989, Lei Municipal n. 7.290/2011 de Divinópolis e Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Impacto e Inovação do Projeto

Finalidade do Trabalho: O trabalho se propõe a responder à pergunta: os professores públicos deveriam receber o adicional constitucional de férias sobre sessenta dias? Há estudo de jurisprudência, doutrina e artigos acadêmicos envolvendo o tema, bem como das normas vigentes. Ao final, almeja-se demonstrar que por meio de uma interpretação fidedigna à norma jurídica, o direito pleiteado pelos professores públicos destoa da razão da lei e das previsões para os trabalhadores regidos pela CLT, enquadrando mais na definição de privilégio e não de prerrogativa.

Nível e Tipo de Impacto:

- **Realizado:** A defesa do Estado de Minas Gerais nas demandas judiciais que abordam o assunto foi alterada para constar maior esclarecimento sobre a diferença entre férias e recesso para que não haja aplicação de um terço constitucional de férias sobre sessenta dias.
- **Potencial:** Uma lei interpretativa poderá convencer o Poder Judiciário mineiro a respeito da tese do Estado extinguirá diversas ações judiciais e diminuirá o gasto com servidores públicos. Novos processos judiciais serão evitados.

Demanda: A judicialização de conflitos públicos estaduais é ainda muito expressiva no Brasil. O Estado de Minas Gerais não possui política efetiva de gestão de riscos e controles internos, o que facilita a judicialização de conflitos. A previsão legal de mais de trinta dias de férias durante o ano para servidores públicos do Magistério fez surgir demandas judiciais de professores públicos buscando o adicional de um terço previsto na Constituição Federal sobre sessenta dias. O Estado de Minas Gerais entende incidir o adicional de um terço sobre apenas trinta dias de férias. Dessa forma, surgiram as lides que sobrecarregam o Poder Judiciário e dificultam a defesa do Estado.

Área Impactada pela Produção: A área mais impactada pela produção é a Procuradoria do Estado que precisa ter uma atuação clara na defesa do Estado e sempre buscar economia de dinheiro para atender interesse público de maior relevância social. Os professores efetivos mineiros e a Secretaria de Educação de Minas Gerais também serão impactados e terão mais clareza na relação entre eles a respeito do adicional de um terço.

Replicabilidade: O trabalho pode ser replicado em centenas de contestações nas demandas existentes, nos recursos e levar ao convencimento do Poder Judiciário.

Abrangência Territorial: A abrangência geográfica do trabalho é estadual. Mais precisamente abrange o Estado de Minas Gerais. Porém, pode ser consultado pelas Procuradorias de outros Estados como uma diretriz de atuação na defesa do ente público.

Complexidade: A complexidade do trabalho está em definir que trinta dias são de recesso. Não sendo, assim, sessenta dias de férias. Muitos servidores públicos ganham as ações trazendo um silogismo lógico que confunde e leva a um raciocínio diverso, como se fossem sessenta dias de férias.

Nível de Inovação: O trabalho através de novas ideias traz maior clareza sobre o tema e uma discussão aprofundada. Ele inova ao defender a tese do Estado e mostrar que receber o terço constitucional de férias sobre sessenta dias é um privilégio e não uma prerrogativa. O orçamento limitado do Estado precisa ser empregado em demandas com maior apelo social e para realização de direitos públicos essenciais.

Sector da Sociedade Beneficiado: Procuradorias do Estado, principalmente de Minas Gerais.

Fomento: A Uniara fomentou a produção como requisito para o Mestrado em Gestão de Conflitos.

Registro de Propriedade Intelectual:

Estágio da Tecnologia: O projeto de lei consta na dissertação de mestrado já aprovado

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: O projeto de lei terá abrangência estadual e orientará a defesa do Estado

RESUMO

Objetivo do Estudo: A judicialização de conflitos públicos estaduais é ainda muito expressiva no Brasil. O Estado de Minas Gerais não conta com uma efetiva política de gestão de riscos e controles internos, principalmente para constatar problemas gerenciais e de integridade em seus processos de trabalho, o que facilita a deflagração da judicialização de conflitos. O tema desenvolvido ganhou repercussão em virtude do surgimento de inúmeras ações judiciais propostas por servidores públicos ocupantes de cargos de magistério no Estado de Minas Gerais. A discussão gira em torno de haver previsão legal de mais de trinta dias de férias durante o ano para esses servidores e a influência desse fato na aplicação do adicional de um terço previsto na Constituição Federal. O Estado de Minas Gerais entende incidir o adicional de um terço sobre apenas trinta dias de férias. O presente trabalho se propõe a responder à pergunta: os professores públicos deveriam receber o adicional constitucional de férias sobre sessenta dias?

Metodologia/Abordagem Utilizada: Para tanto, será utilizado o método dedutivo de pesquisa qualitativa, do tipo teórica.

Originalidade/Relevância do Trabalho: O projeto de lei interpretativa almeja demonstrar que por meio de uma interpretação fidedigna à norma jurídica que o direito pleiteado pelos professores públicos destoa da razão da lei e das previsões para os trabalhadores regidos pela CLT. A produção inova ao trazer a necessidade de um projeto de lei interpretativa. O orçamento público é restrito, Minas Gerais possui uma dívida alta, principalmente com a União, não havendo, assim, justificativa para arcar com mais um gasto volumoso que envolve todos os professores estaduais.

Principais Resultados: A diferenciação de recesso e férias traz impacto na remuneração dos professores estaduais. Dinheiro público será poupado, processos serão extintos e novos processos não serão encorajados.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: A contribuição é demonstrar a necessidade de normatização no Estado. Uma lei interpretativa que traga clareza. O Estudo de natureza teórico-qualitativa resultou em artefato normativo para regramento no Estado.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: A extinção de diversos processos judiciais que sobrecarregam o Poder Judiciário. A economia de dinheiro público beneficiará a sociedade atendida pelo mesmo orçamento público.

Palavras-Chave: Férias. Adicional de um Terço. Quantidade de Dias de Férias. Professores Públicos de Minas Gerais. Gestão de Conflitos.

ABSTRACT

The judicialization of state public conflicts is still very expressive in Brazil. The State of Minas Gerais does not have an effective policy of risk management and internal controls, mainly to verify managerial and integrity problems in its work processes, which facilitates the triggering of the judicialization of conflicts. The theme developed gained repercussion due to the emergence of numerous lawsuits filed by public servants occupying teaching positions in the State of Minas Gerais. The discussion revolves around the legal provision

of more than thirty days of vacation during the year for these civil servants and the influence of this fact on the application of the additional one-third provided for in the Federal Constitution. The State of Minas Gerais intends to levy the additional one-third on just thirty days of vacation. The present work proposes to answer the question: should public teachers receive the constitutional additional vacation over sixty days? Therefore, the deductive method of qualitative research, of the theoretical type, will be used. There will be a study of jurisprudence, doctrine and academic articles involving the subject, as well as current norms. In the end, the aim is to demonstrate that, through a faithful interpretation of the legal norm, the right claimed by public teachers differs from the reason of the law and the provisions for workers governed by the CLT, framing more in the definition of privilege and not of prerogative.

Keywords: Vacation. Additional one Third. Number of Vacation Days. Public Teachers of Minas Gerais. Conflict Management.

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário de Minas Gerais é constantemente demandado para solucionar diversos conflitos entre o Estado de Minas Gerais, ente público, e seus servidores. Em virtude da ausência de autorização legal para que os procuradores do Estado possam transigir, muitos temas adentram as esferas do Poder Judiciário em busca de uma apaziguação jurídica.

Os objetos mais comuns dessas ações que envolvem o Estado e servidores públicos são adicional noturno, auxílio-alimentação, promoção por escolaridade e o terço constitucional de férias. Cumpre afirmar que o crescimento dessas ações judiciais se deve à maneira de interpretação feita pelo Estado e o entendimento do servidor diante da mesma norma jurídica, ou seja, se deve à divergência entre eles.

O estudo tem por finalidade analisar se o ocupante de função pública ligada ao cargo de magistério no Estado de Minas Gerais tem direito público subjetivo à incidência do adicional de 1/3 (um terço) de férias anuais sobre 60 (sessenta) dias, e não sobre 30 (trinta) dias, como vem sendo pago pelo Estado de Minas Gerais.

O Estado quando perde uma ação de servidor público, além do gasto financeiro, ainda, sofre com o efeito cascata em virtude do encorajamento de outros servidores que buscam o Poder Judiciário para receberem o mesmo benefício.

O método adotado nesse estudo é do tipo hipotético-dedutivo, do tipo qualitativa, mediante técnica de pesquisa bibliográfica, consistente em análise de artigos acadêmicos, doutrina especializada e jurisprudência.

Assim, o objeto deste trabalho é a análise da questão jurídica a respeito das férias anuais de 60 (sessenta) dias previstas para alguns servidores públicos contarem com o adicional de 1/3 (um terço) referente a apenas 30 (trinta) dias.

2 CONTEXTO DO PROBLEMA

A judicialização de conflitos públicos estaduais é ainda muito expressiva no Brasil. O presente trabalho analisa um dos principais temas levados ao Poder Judiciário por servidores públicos.

O Estado de Minas Gerais não conta com uma efetiva política de gestão de riscos e controles internos, principalmente para constatar problemas gerenciais e de integridade em seus processos de trabalho, o que facilita a deflagração da judicialização de conflitos.

O tema desenvolvido ganhou repercussão em virtude do surgimento de inúmeras ações judiciais propostas por servidores públicos ocupantes de cargos de magistério no Estado de Minas Gerais.

A discussão gira em torno de haver previsão legal de mais de trinta dias de férias durante o ano para esses servidores e a influência desse fato na aplicação do adicional de um terço previsto na Constituição Federal. O Estado de Minas Gerais entende incidir o adicional de um terço sobre apenas trinta dias de férias. O presente trabalho se propõe a responder à pergunta: os professores públicos deveriam receber o adicional constitucional de férias sobre sessenta dias?

O trabalho tem impacto para Procuradoria do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Educação de Minas Gerais e professores efetivos. Mas poderá ser consultado por outras Procuradorias que enfrentam a mesma situação, inclusive auxiliando na defesa de Municípios.

A grande importância está na economia de dinheiro público com a extinção de diversas ações judiciais que buscam um aumento na base de cálculo do terço constitucional para uma categoria de servidores públicos e o desencorajamento de novas ações.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O Direito a Férias Remuneradas como Direito Social

Desde o início do Direito do Trabalho até à sua posterior constitucionalização há certa preocupação com as condições de trabalho e o seu impacto na sua saúde e na dignidade do trabalhador. Hoje, no Brasil, pode-se dizer que o Estado se preocupa em garantir e proteger as condições saudáveis de trabalho.

A proteção prevista pelo Estado em relação ao trabalhador se deve principalmente pela irradiação do conceito da dignidade da pessoa humana por todo nosso ordenamento jurídico. O Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal

no julgamento do Habeas Corpus número 90.805 do Estado de Goiás traz a importância da dignidade da pessoa humana como valor-fonte:

É preciso reconhecer, neste ponto, que a duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém, como sucede na espécie, ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.

Para que se fale em dignidade da pessoa humana, os três pilares ligados à Revolução Francesa devem estar presentes: liberdade, igualdade e fraternidade. No tema abordado no presente trabalho, a segunda dimensão dos direitos fundamentais engloba o direito a férias.

Os direitos fundamentais são proteções jurídicas garantidas às pessoas em virtude de sua dignidade e liberdade. Eles são considerados fundamentais por serem essenciais para o pleno desenvolvimento humano e são reconhecidos como direitos inalienáveis e universais. No âmbito internacional falamos em Direitos Humanos.

A segunda dimensão dos direitos fundamentais, alguns autores utilizam a terminologia geração, traz os direitos sociais, culturais e econômicos, adaptando aos direitos de igualdade. A essência desses direitos é a sua natureza positiva, uma vez que não cuida de evitar a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual, como ocorre com os direitos da primeira dimensão, mas sim em garantir direitos aos indivíduos, cuida do bem-estar social.

Dessa forma, a segunda dimensão caracteriza-se principalmente por conceder aos indivíduos direito a prestações sociais estatais, tais como assistência social, educação, trabalho, saúde. O rol de direitos trazidos pela Constituição Federal não é taxativo. Aqui estão englobadas ainda as chamadas liberdades sociais, relacionadas à liberdade de sindicalização, no reconhecimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores, no direito de greve, englobando, desse modo, bem mais do que direitos de cunho prestacionais.

Bonavides ao fazer referência aos direitos de segunda geração afirmou que: (...) são os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula (BONAVIDES, 1993).

Os direitos sociais estão conectados aos direitos de liberdade. Esses direitos se completam para que possam ser aplicados com máxima efetividade:

A equação liberdade e igualdade baseada no fluxo advindo da conexão entre a dignidade e a autonomia é o ideal a ser buscado atualmente, pois se trata de algo vital para demarcação dos espaços públicos e privados, indicando e conformando os espaços de ação coletiva e individual. Entretanto, embora se deva garantir a maior liberdade possível na composição do tecido social, fundamental é, por vezes, a intervenção do Estado em razão do reconhecimento da vulnerabilidade de alguns (SARLET, WEINGARTNER, 2018).

O reconhecimento da vulnerabilidade do trabalhador e da necessidade de garantir direitos positivos encontra-se elucidado no artigo 7º da Constituição Federal, que assegura, de forma não taxativa, inúmeros direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Ressalta-se estar inserido o artigo 7º da Constituição Federal, no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II, Dos Direitos Sociais.

Os direitos sociais são direitos fundamentais do ser humano, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas. Eles possuem caráter de normas de ordem pública, ou seja, são de observância obrigatória e não podem ser afastadas pela vontade das partes, mesmo que sejam expressas em um contrato. Nesse caso, se afastadas, a cláusula contratual será nula.

Dentre estas normas de ordem pública, abrangidas pelo Princípio da Proteção, destaca-se o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, que prevê o direito a usufruir férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Cumprindo, ainda, observar que o artigo 6º, da Constituição Federal, traz expressamente o lazer como Direito Social. Assim, não só as férias, mas também o lazer, são direitos sociais. Dessa forma o adicional de 1/3 (um terço) nas férias serve, ou pelo menos deveria servir, para arcar com o lazer do trabalhador em seu momento de folga e descanso.

O Princípio da Proteção do trabalhador vigora em nosso país sendo a base que sustenta o Direito do Trabalho. Como bem nos explica Mauricio Godinho Delgado, o Princípio da Proteção estabelece que o Direito do Trabalho estruture de forma que: “[...] em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte hipossuficiente na relação empregatícia - o obreiro - visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho.” (DELGADO, 2003).

Interessante relacionar o princípio da Proteção com as férias:

Desse modo, entende-se que as férias, entre outras funções, também apresentam uma dimensão de cuidado à saúde do trabalhador, um período de descanso remunerado com a possibilidade de envolvimento em atividades de lazer, familiares, conjugais, amizades. Trata-se de direito irrenunciável do empregado, possuindo caráter eminentemente higiênico. Estudos na área da medicina do trabalho demonstram que a ausência da fruição das férias, gozadas em momento oportuno, geram prejuízos ao organismo do trabalhador, que encontra-se exposto a um período demasiadamente extenso de trabalho (MARTINS, 2012).

Assim, importante frisar que o adicional, terço constitucional, sobre as férias é um direito constitucional de todos os trabalhadores. O objetivo dessa medida é garantir a remuneração adequada durante o período de descanso, buscando a promoção da saúde e da qualidade de vida do trabalhador. O adicional pode ser também utilizado para arcar com atividades de lazer do trabalhador no período de férias, como mencionado.

Os servidores ocupantes de cargo público também possuem o direito a férias e adicional de 1/3 (um terço), conforme previsão constitucional, artigo 39, § 3º.

4 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

O método adotado, como mencionado, é do tipo hipotético-dedutivo, do tipo qualitativa, mediante técnica de pesquisa bibliográfica, consistente em análise de artigos acadêmicos, doutrina especializada e jurisprudência.

Dessa forma, foram elaboradas conjecturas, ou seja, premissas foram testadas como forma de analisar sua validade. A fase inicial traz um problema ou lacuna do conhecimento, após, hipóteses são criadas e testadas.

Assim, com a criação de hipóteses pode-se deduzir consequências. As consequências podem ser testadas na prática, pois resumidamente, premissas geram conclusões.

Mas cumpre ressaltar que as conjecturas só são possíveis em virtude da existência de conhecimento prévio.

Diversas jurisprudências foram analisadas, algumas conflitantes entre si. Diante disso, o principal desafio é encontrar qual jurisprudência é válida para questão enfrentada no projeto de lei.

5 TIPO DE INTERVENÇÃO E MECANISMOS ADOTADOS

A pesquisa inclui vasta leitura da doutrina que trata do assunto. A pesquisa também envolve a busca de jurisprudências no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e no site do Supremo Tribunal Federal.

Uma das obras pesquisadas é o Curso de Direito Constitucional do autor Paulo Bonavides. Algumas revistas jurídicas disponíveis na internet foram pesquisadas e constam no final deste trabalho.

Os números dos processos pesquisados também constam na Bibliografia.

A pesquisa é relevante em virtude dos inúmeros processos que sobrecarregam o Poder Judiciário. Não havendo possibilidade legal de acordo, os processos são solucionados por decisões judiciais. Porém, essas decisões são conflitantes. Alguns servidores conseguem êxito e outros possuem decisões de improcedência.

Dessa forma, a insegurança jurídica causa sentimento de injustiça nas partes envolvidas.

Não havendo orçamento para garantir um terço de férias sobre sessenta dias, o Estado precisa deixar sua legislação mais clara para evitar interpretações contra o ente político.

É urgente a necessidade de cessar essas demandas em virtude do impacto financeiro gerado.

6 RESULTADOS E ANÁLISE

A pesquisa bibliográfica demonstrou a existência de artigos acadêmicos, doutrina especializada e jurisprudência sobre o assunto.

Diversas jurisprudências foram analisadas, algumas conflitantes entre si. Diante disso, o principal desafio é encontrar jurisprudências válidas para a questão e favoráveis ao Estado de Minas Gerais.

O conceito mais importante a ser definido é o que explica a diferença entre recesso e férias. A lei e algumas jurisprudências trazem a diferença. Elas constam no trabalho pois é essencial demonstrar que as professoras possuem apenas trinta dias de férias. O restante é recesso.

A Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais fornece subsídio para defesa do Estado nos processos que pleiteiam adicional de 1/3 (um terço) de férias sobre 60 (sessenta) dias esclarecendo o seguinte:

Quanto ao gozo das férias regulamentares esclarecemos que no caso do servidor no cargo de PEB o mesmo usufrui 60 dias de férias regulamentares, nos quais 30 coincidentes com as férias escolares em janeiro e 30 dias alternados, incluindo os dias de recesso escolar no mês de julho e outros previstos no calendário escolar, desta forma a interessada gozou no ano de 2015 de suas férias regulamentares, conforme o inciso I, do artigo 129 da Lei nº 7109, de 13/10/1977. Em relação a vantagem de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, devida ao servidor público estadual, o Decreto 29230/1989 dispõe sobre este pagamento. Segundo o artigo 4º do referido decreto os servidores do Quadro do Magistério recebem anualmente a vantagem de 1/3 (um terço) nos meses de janeiro, para os servidores de masp's terminados de 0 a 4, e julho, para os servidores de masp's terminados de 5 a 9. E para os servidores convocados do Quadro do Magistério, o pagamento da vantagem de 1/3 (um terço) é realizado concomitantemente com as férias proporcionais. (Processo SEI n. 1080.01.0031806/2023-04 e consta no processo 5000571-12.2023.8.13.0172 do 2º Juizado Especial da Comarca de Conceição das Alagoas em Minas Gerais. O acesso pode ser feito pela página eletrônica do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.)

Assim, constata-se que a Secretaria de Educação discorda do pleito dos professores e realiza uma interpretação das normas jurídicas de maneira totalmente contrária ao entendimento do servidor que ingressa com a ação judicial contra o Estado. A Secretaria de Educação não deixa brecha para dúvida sendo categórica ao afirmar que os professores públicos possuem 30 (trinta) dias de férias e 30 (trinta) dias de recesso ao ano.

Em relação aos servidores do magistério em Minas Gerais ainda não há consenso. As jurisprudências encontradas trilham os dois caminhos. A Turma Recursal de Curvelo, Minas Gerais, no processo 5002410-56.2022.8.13.0512 confirmou a sentença a favor do Estado. O relator foi acompanhado por seus pares após proferir seu voto:

Cuida-se de recurso inominado (...), onde a parte recorrente pretende a sua reforma requerendo a condenação da parte recorrida no pagamento do terço de férias pelo período equivalente à 60 (sessenta) dias e não em relação à 30 (trinta) dias. (...) No mérito, por compactuar com as razões lançadas na decisão vergastada, mantenho-a em sua integralidade. É de se ver que, nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal, o gozo de férias remuneradas será de pelo menos um terço a mais do que o salário normal. O fato da recorrente possuir direito à 60 (sessenta) dias de férias, não pressupõe, automaticamente, que receberá o valor de dois terços do salário normal, já que a

legislação estadual não é expressa neste sentido, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Desse modo, pautado no disposto na Constituição da República, entendo que nenhum reparo merece a decisão atacada, eis que analisou os fatos e aplicou o direito de maneira razoável e adequada à situação posta em Juízo.

As ações de servidores contra o Estado tramitarão em sua grande maioria nos Juizados Especiais em virtude dos valores das causas. Sendo assim, uma definição para o tema precisará de amadurecimento, tempo e eventualmente de uma Uniformização de Jurisprudência pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Porém, no que se refere aos professores públicos, o Estado de Minas Gerais poderá se beneficiar usando a distinção feita pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 733.144, que afirmou em seu voto, que a principal diferença entre os dois institutos, férias e recesso, está no fato de que no recesso escolar o professor fica afastado de suas atividades, podendo ser convocado para o trabalho por determinação da diretoria escolar, já em férias essa possibilidade não existe.

O raciocínio feito é muito interessante e poderá ser utilizado pelo Estado em sua defesa. Assim, o professor tem evidente direito “a férias anuais de 30 dias com a adição do terço constitucional (o que é respeitado pela Administração); mas ele fica afastado do serviço por mais tempo em razão do recesso escolar. Isso não vale por férias, pois existe a possibilidade de convocação para o trabalho.” Desse modo, o Ministro entende que “a gratificação de férias visa propiciar ao servidor que, durante as férias, possa investir em atividades de lazer sem comprometimento da remuneração ordinária. O docente que estiver submetido a uma chamada a qualquer momento não se equipara a esta posição.”

A interpretação é impecável e deve pautar a defesa do Estado de Minas nas ações que chegam para o Poder Judiciário dirimir a controvérsia. Se não fosse assim, “para superar o impasse, a Administração poderia meramente determinar a permanência dos docentes nas escolas, que não teriam o almejado terço remuneratório e haveriam de permanecer em atividade.” Por fim, completa o Ministro que, existindo uma vantagem funcional, ausência de trabalho por mais de trinta dias, não se deve tentar ter um benefício pecuniário.

Esse pensamento claramente rechaça que os professores públicos de Minas Gerais obtenham a vantagem de receber o adicional de 1/3 (um terço) de férias sobre o período de 60 (sessenta) dias. Afinal, não são 60 (sessenta) dias efetivamente de férias. Durante

30 (trinta) dias, o servidor fica afastado do serviço em razão do recesso escolar. Durante os outros 30 (trinta) dias, o professor está realmente de férias.

A alteração legislativa tiraria o Estado de Minas Gerais do risco crescente de decisões desfavoráveis com impacto financeiro em virtude do grande número de professores estaduais existentes.

Mas é preciso ter em mente que depende de aprovação pela Assembleia Legislativa a alteração da lei ou da aceitação do Governador se for um Decreto.

7 CONCLUSÃO

Portanto, foi possível constatar que no Brasil atualmente existe muita controvérsia e interpretações diferentes sobre o mesmo tema: férias anuais de mais de 30 (trinta) dias previstas para alguns servidores públicos serem remuneradas com o adicional de 1/3 (um terço) referente a apenas 30 (trinta) dias.

Algumas jurisprudências estabelecem que servidores públicos com previsão de 60 (sessenta) dias de férias devem receber o adicional de férias sobre o todo o período, como é o caso dos membros do Ministério Público da União.

Outros julgados entendem que não importa o número de dias de férias, o adicional previsto pela Constituição Federal é de 1/3 (um terço) sobre 30 (trinta) dias, como demonstrado na decisão da Comarca de Curvelo, MG.

Existem também jurisprudências que enfocam a necessidade de haver pagamento de 1/3 (um terço) do salário. Assim, como corre com os servidores de Divinópolis, MG, que contam com previsão legal de 50% (cinquenta por cento) de adicional de férias. A lei traz 45 (quarenta e cinco) dias de férias, dessa forma, pagando, o Município, 50% (cinquenta por cento) sobre 30 (trinta dias), o julgado entendeu que foi garantido 1/3 (um terço) constitucional sobre 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

O estudo demonstra que o tema não está pacificado. Uma contundente defesa para o Estado de Minas Gerais nas ações que envolvem professores públicos que visam obter a vantagem de receber o adicional de 1/3 (um terço) de férias sobre o período de 60 (sessenta) dias é demonstrar que não são 60 (sessenta) dias efetivamente de férias.

Durante 30 (trinta) dias, o servidor público fica afastado do serviço em razão do recesso escolar, podendo ser chamado a qualquer tempo para o trabalho. Durante os outros 30 (trinta) dias, o professor está realmente de férias.

Uma alteração legislativa tiraria o Estado de Minas Gerais do risco crescente de decisões desfavoráveis com impacto financeiro em virtude do grande número de professores estaduais existentes.

Dessa forma, o orçamento do Estado não será onerado por demandas judiciais que buscam garantir um privilégio para os servidores públicos em relação aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas que possuem 30 (trinta) dias de férias com previsão expressa nesse diploma legal.

NOTA TÉCNICA

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PÚBLICO-ALVO: Procuradores do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Educação de Minas Gerais, professores efetivos do Estado de Minas Gerais

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO- PROFESSORES PÚBLICOS ESTADUAIS – FÉRIAS DE 60 (SESSENTA) DIAS DURANTE O ANO E INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE 30 (TRINTA) DIAS

RELATÓRIO

Os Procuradores do Estado de Minas Gerais que atuam no núcleo de servidores públicos realizam a defesa do Estado em processos judiciais que envolvem a seguinte temática:

A existência de previsão legal de mais de trinta dias de férias durante o ano para professores públicos e a influência desse fato na aplicação do adicional de um terço previsto na Constituição Federal. O Estado de Minas Gerais entende incidir o adicional de um terço sobre apenas trinta dias de férias.

O Princípio da Transparência deve gerir a relação da Secretaria de Educação com os seus servidores públicos.

Dessa forma, para uma efetiva gestão do conflito, um projeto de lei trazendo a interpretação da norma mineira é fundamental.

A perspectiva é que os processos judiciais envolvendo o pleito dos professores para que haja aplicação do terço constitucional sobre 60 (sessenta) dias diminuam drasticamente e dessa forma, não gerem tanta despesa para o ente público. Afinal, aumentar despesa sem receita vai fazer com que recursos públicos sejam alocados para um gasto que não alcançará toda a sociedade mineira.

O Estado de Minas Gerais poderá enfrentar melhor o tema que constantemente é levado para decisão pelo Poder Judiciário. O adicional de um terço de férias previsto na Constituição Federal deve ser aplicado somente em caso de existência de férias, como o próprio nome esclarece.

Os professores públicos não possuem 60 (sessenta) dias de férias, eles possuem 30 (trinta) dias de férias. Porém, eles ingressam com processos judiciais pleiteando um terço de férias sobre 60 (sessenta) dias. É feito um raciocínio que engloba os dias de recesso

Eis os contornos da discussão.

PRODUTO TÉCNICO - PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024.

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024

Ementa: Estabelece interpretação autêntica das disposições da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, artigo 129 e incisos, referente ao Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, assegurando férias anuais de 30 dias e a possibilidade de recesso escolar, com atividades complementares.

Art. 1º. Fica estabelecido que o Artigo 129 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, deve ser interpretado de forma a garantir o direito dos professores da rede pública estadual de Minas Gerais a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, com a seguinte definição e interpretação dos períodos de descanso:

Art. 129. Os professores da rede pública estadual de Minas Gerais têm direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, preferencialmente coincidentes com o período de férias escolares de janeiro.

- §1º As férias anuais, de 30 (trinta) dias consecutivos, são preferencialmente coincidentes com o período de férias escolares de janeiro, conforme estabelecido no calendário da Secretaria de Estado de Educação, e constituem um direito de descanso ininterrupto e irrenunciável.
- §2º O recesso escolar, quando instituído pela Secretaria de Estado de Educação ao longo do ano letivo, constitui uma pausa distinta do período de férias, destinada a proporcionar descanso adicional aos professores, sem substituir ou prejudicar o direito ao período de férias anuais.
- §3º Durante o recesso escolar, a convocação de professores para atividades complementares, como aulas de reforço, recuperação e programas pedagógicos, é permitida respeitando a carga horária dos profissionais.

Art. 2º

Esta lei interpretativa aplica-se a todos os professores efetivos da rede pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre a interpretação do Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, e revogando disposições em contrário.

Justificativa

Este Projeto de Lei Interpretativa Autêntica visa fornecer clareza e uniformidade na aplicação do Art. 129 da Lei nº 7.109/1977, ao estabelecer uma interpretação oficial que distingue o período de férias anuais dos períodos de recesso escolar para os professores efetivos da rede pública estadual de Minas Gerais.

O projeto assegura o direito dos professores a 30 dias de férias anuais ininterruptas, que não podem ser reduzidos ou substituídos por qualquer outro período de descanso. Além disso, define o recesso escolar como uma

pausa distinta, que poderá ocorrer ao longo do ano letivo e oferecer períodos adicionais de descanso, respeitando a organização do calendário escolar.

A interpretação autêntica esclarece a diferença entre férias e recesso, sendo que o segundo é opção do Estado de Minas Gerais, conforme calendário anual escolar. Essa atualização é essencial para promover condições justas de trabalho e valorizar o magistério público estadual, respeitando tanto o direito ao descanso quanto as necessidades educacionais do calendário escolar.

PAULA MARIA RESENDE VIEIRA SERAFIM
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos,
curso de Mestrado Profissional, da Universidade de Araraquara –
UNIARA

